



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
Campus de Presidente Prudente



CEGeT
Centro de Estudos de
Geografia do Trabalho
Laboratório



Coletivo CETAS de Pesquisadores
www.fct.unesp.br/cetas

CENTRO DE ESTUDOS DE GEOGRAFIA DO TRABALHO
Centro de Estudos em Educação, Trabalho, Ambiente e Saúde

**RETOMADAS TERRITORIAIS INDÍGENAS: EM QUESTÃO O
POVO *A'UWĒ* XAVANTE DA TERRA INDÍGENA MARÃIWATSÉDÉ**

\

Gilberto Vieira dos Santos

Orientador: Prof. Dr. Antonio Thomaz Junior

PRESIDENTE PRUDENTE – SP
2024

Gilberto Vieira dos Santos

**RETOMADAS TERRITORIAIS INDÍGENAS: EM QUESTÃO O
POVO *A'UWĒ* XAVANTE DA TERRA INDÍGENA *MARÃIWATSÉDÉ***

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Geografia (PPGG) da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Presidente Prudente (FCT) – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP) como parte dos requisitos para a obtenção do título de Doutor em Geografia.

Orientador: Prof. Dr. Antonio Thomaz Junior

PRESIDENTE PRUDENTE – SP
2024

S237r

Santos, Gilberto Vieira dos

Retomadas Territoriais Indígenas: em questão o Povo A'uwe
Xavante da Terra Indígena Marãiwatsédé / Gilberto Vieira dos Santos.

-- Presidente Prudente, 2024

211 p. : tabs., fotos, mapas

Tese (doutorado) - Universidade Estadual Paulista (UNESP),
Faculdade de Ciências e Tecnologia, Presidente Prudente

Orientador: Antonio Thomaz Junior

1. Retomadas Indígenas. 2. Marãiwatsédé. 3. A'uwe Xavante. 4.
Direitos Territoriais. 5. Povos Indígenas. I. Título.

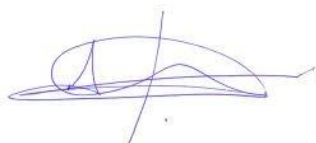
CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

TÍTULO DA TESE: "Retomadas e Reconquista Territorial: em questão o povo A'Uwê Xavante da terra indígena Marãiwatsédé"

AUTOR: GILBERTO VIEIRA DOS SANTOS

ORIENTADOR: ANTONIO THOMAZ JUNIOR

Aprovado como parte das exigências para obtenção do Título de Doutor em Geografia, área: Produção do Espaço Geográfico pela Comissão Examinadora:



Prof. Dr. ANTONIO THOMAZ JUNIOR (Participação Presencial)

Departamento de Geografia / Faculdade de Ciências e Tecnologia de Presidente Prudente - FCT/Unesp

Documento assinado digitalmente



CARLOS ALBERTO FELICIANO

Data: 13/01/2025 13:58:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. CARLOS ALBERTO FELICIANO (Participação Presencial)

Departamento de Geografia / Faculdade de Ciências e Tecnologia de Presidente Prudente - FCT/Unesp

Documento assinado digitalmente



NEIDE BARROCA FACCIO

Data: 14/01/2025 16:46:51-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. NEIDE BARROCA FACCIO (Participação Presencial)

Departamento de Planejamento Urbanismo e Ambiente / Faculdade de Ciências e Tecnologia de Presidente Prudente - FCT/Unesp

Documento assinado digitalmente



LINO JOAO DE OLIVEIRA NEVES

Data: 15/01/2025 20:46:51-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. LINO JOÃO DE OLIVEIRA NEVES (Participação Virtual)

Departamento de Antropologia

UFAM

Documento assinado digitalmente



JULIANA GRASIELI BUENO MOTA

Data: 11/01/2025 17:30:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. JULIANA GRASIÉLI BUENO MOTA (Participação Virtual)

Universidade Federal da Grande Dourados

Presidente Prudente, 11 de novembro de 2024

Dedico este trabalho aos Povos Indígenas, em especial ao Povo *Apyãwa*-Tapirapé e ao Povo *Iny-Karajá* pela acolhida e aprendizados; ao Povo *A'uwẽ* Xavante da TI *Marãiwatsédé*, por seguir como exemplo de resistência em meio a tantas adversidades.

Aoxekato penope! Txioituke kai boho! Hepar!

HOMENAGEM

Ao fazer memória da luta em que um Damião foi vitorioso com seu Povo, quero homenagear Damiana Cavanha, *Ckunha Apyka Rendy'i*, (menina do banquinho iluminado), do *Tekoha Apyka'i*, que embora as diversas retomadas e resistência, partiu ao encontro de *Ñanderu* sem ver efetivado o mesmo sonho ancestral realizado pelos Xavante de *Marãiwatsédé*. Exemplo da *Ñandeci* Guarani Kaiowá, que conduz seu Povo na luta pelo retorno ao *Tekoha*, foi assassinada pelo descaso, negligência do Estado brasileiro e pela repetida e cruel violência ruralista.

O chão vermelho do Mato Grosso do Sul vem sendo tingido pelo sangue de cada Guarani e Kaiowá, que clama por justiça e por terra. Lá seguem, às margens das estradas e de seus direitos fundamentais.

Que de seu *Apyka'i reluzante*, agora da Ancestralidade, continue conduzindo seu Povo ao retorno, à definitiva Retomada!

Damiana Presente!



Fonte: Watson/Survivel International, 2010.

Agradecimentos

Agradeço à Èṣù e à Bàbá Mi Osogiya, pelo caminhos trilhados e pelo Orì centrado.

Aos hoje Ancestrais, Nelcina e Euclides (in memoriam), pelo legado que busco honrar.

À Eulália, amor e companheira que além das contribuições na leitura e repetidas correções da tese, foi quem tornou toda a trajetória aqui descrita possível e outras tantas, quando aceitou a “aventura” da mudança radical. Que tenhamos chance de muitas outras.

À minha filha Sara e a meu filho Pedro Wyrã, pelo carinho, por estarem me ensinando a ser pai e um ser humano melhor, pelos passos já dados à minha frente.

À minha irmã Neusa, meus irmãos Edson (in memoriam), Nivaldo e José Hélio, por amenizar os desafios da infância e seguir como referências de afeto.

Ao Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e à Prelazia de São Félix do Araguaia, pela acolhida e por me inserir no universo dos Povos Indígenas.

Às Irmãzinhas de Jesus de Foucauld: Genoveva (in memoriam), Odila, Elizabeth e Rute, pelo exemplo de dedicação e compromisso com a vida dos Povos Indígenas.

Ao Ancestrais do Cimi MT: Pedro Casaldáliga, Thomaz Lisboa “Jaúka”, Beth Myky e Gonzalo Ochoa, pelos testemunhos.

Ao xeropy Marcos Xako’iapari (in memoriam), à apî Tokyna, à wexenyra Renilde Xe’akawyga, minha família entre os Apyãwa, pela acolhida, carinho e pelos ensinamentos ditos e ensinados no silêncio dos exemplos.

Ao Povo Apyãwa Tapirapé e ao Povo Iny Karajá, pela acolhida, ensinamentos e possibilidades criadas de convivência.

Especial agradecimento ao orientador e companheiro nesta jornada, Antonio Thomaz Junior, pelos aprendizados e pro-vocações. Da Geografia do Trabalho ao trabalho na Geografia, exemplo de determinação e, como afirmou Ariovaldo Umbelino: “fiel aos princípios de liberdade, autonomia e compromisso social”. Valeu Thomazão!

À Rejiane e Luciano, Anderson e Fabiana, Edina, Natália, Mario Bordignon, Sebastião, Sebastiana, comadre Eunice e compadre Luiz Gouvea, Rosevânia, Lúcia e Anésia, Fausto, Flávio Vicente e Lídia, Zélia, Dr. Rafael Modesto, Antônio Eduardo, Eduardo Holanda, Alcilene, Luís Ventura, Meire, Haroldo Heleno, Jenário, José Alves, Eduardo e Maíra, Edilson e Deijalsina e ao CIMI Regional MT, pelo apoio, incentivo, acolhida, carinho, informações e diálogos que contribuíram para que esta tese fosse possível.

Aos indígenas: Cacique Damião, Boaventura, Aquilino, Gregório, Cacica Elisabete, Cosme, Elídio (Xavante de Marãiwatsédé), Eliseu Lopes (Tekoha Kurusu Amba/MS), Nailton Pataxó (BA), pelas informações, diálogos, contribuições diversas e pelo carinho ao longo da pesquisa e mesmo antes desta. Agradecimento especial à Aquilino, Boaventura e Gregório, pelo apoio na tradução das palavras na Língua Xavante.

Ao meu sogro Luiz Saint'Clair e Dona Terezinha Ramos, que me acolheram e literalmente alimentaram, com "pão" e afeto, entre as vindas e idas entre Pres. Prudente e Cuiabá.

Aos camaradas Diógenes Rabello, Eduardo Sassagima e Ogã Lucas de Araújo, pelos importantes mapas que ilustram este trabalho.

*À ICALA (Intercambio Cultural Alemán – Latinoamericano), com menção especial à Angélica Otazú Melgarejo e Juan Manuel Contreras Colín, pelo apoio através da **Bolsa C** concedida, que possibilitou parte dos Trabalhos de Campo.*

Aos colegas e professores do Programa de Pós-graduação da FCT/UNESP, pelo carinho, diálogos e construções coletivas.

Aos professores e cursistas da Licenciatura em Geografia da UEMS, pelos aprendizados na docência em 2024.

Ao Bàbá Mi, Bosco T'Ságo e ao Egbè Ilé Okowoò Asè Ya Lomin'Osà, pelo Asè expresso no dito e no vivido e por cuidarem com tanto carinho do meu Orì.

À "Comunidade CEGeTeira" (CEGeT), pelas palavras de ânimo, partilhas e carinho ao longo destes anos.

Aos membros da banca: Carlos Alberto Feliciano e Neide Barrocá Faccio (UNESP), Juliana Grasiéli Bueno Mota (UFGD) e Lino João de Oliveira Neves (UFAM), pelas imensas contribuições para a lapidação desta tese, pelo carinho e disposição junto às lutas populares.

Aos funcionários da FCT/UNESP, em especial Aline e Damaris, pelos pronto atendimentos diante de meus recorrentes e-mails, não medindo esforços para me ajudar com as burocracias.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001

RESUMO

Esta tese, resultado de 20 anos de atuação no CIMI e da pesquisa de doutorado intitulada “Retomadas Territoriais Indígenas: em questão o Povo *A’uwẽ* Xavante da TI *Marãiwatsédé*”, objetiva contribuir para desvelar os meandros que compõem as lutas do Movimento Indígena no Brasil, sobretudo na busca pela efetivação de seus direitos territoriais. A centralidade da luta dos Xavante da TI *Marãiwatsédé*, expressa o processo das Retomadas Indígenas, como materialização das lutas e, neste caso, em especial, da vitória efetivada por este Povo Indígena, após quatro décadas de resistência. Nos propusemos demonstrar as articulações e ações elaboradas por setores contrários aos direitos indígenas, mormente vinculados ao agro-hidro-minero-negócio, que se utilizam desde manobras legislativas, jurídicas, agressões de toda ordem, ataques bélicos, para impedir a realização do que preconiza a Constituição Federal brasileira de 1988. Por outro lado, evidenciamos a resiliência indígena, através das lutas fundadas nas Retomadas Indígenas, enquanto fenômeno próprio destes Povos, como objetivo de questionar as territorialidades impostas pelo Capital e recompor os territórios expropriados. A convivência ao longo de mais de vinte anos com diversos Povos Indígenas e as pesquisas em arquivos do CIMI MT contribuíram sobremaneira para a efetivação da tese. Somado à ampla e rica revisão bibliográfica, e aproximações com pesquisadores, realização de Trabalhos de Campo e entrevistas com lideranças indígenas Xavante, Pataxó *Hã Hã Hãe* e com indigenistas, possibilitaram a apreensão da escala do conflito, as dimensões das lutas e estratégias protagonizadas pelo Povo Xavante, que lograram a efetivação de seus direitos territoriais.

Palavras chave: Marãiwatsédé; Retomada Indígena; Xavante; Território; Direito Originário.

SUMMARY

This thesis, the result of 20 years of work at CIMI and the doctoral research titled “Indigenous Territorial Retakes: The *A’uwẽ* Xavante People of the *Marãiwatsédé* Indigenous Land in Focus,” aims to contribute to unveiling the complexities of the struggles within the Indigenous Movement in Brazil, especially in the pursuit of the effective realization of their territorial rights. The centrality of the struggle of the Xavante people from the *Marãiwatsédé* Indigenous Land reflects the process of Indigenous Retakes, materializing the struggles and, in this case, in particular, the victory achieved by this Indigenous People after four decades of resistance. We aimed to demonstrate the strategies and actions formulated by sectors opposed to Indigenous rights, particularly those linked to the agribusiness, water, and mining sectors, which employ legislative and legal maneuvers, all kinds of aggression, and military attacks to prevent the realization of what is outlined in the Brazilian Constitution of 1988. On the other hand, we highlight Indigenous resilience through the struggles rooted in Indigenous Retakes, as a phenomenon specific to these Peoples, with the objective of challenging the territorialities imposed by Capital and reconstituting expropriated lands. Living alongside various Indigenous Peoples for over twenty years and conducting research in CIMI MT's archives greatly contributed to the completion of this thesis. Along with an extensive and rich bibliographic review, interactions with researchers, fieldwork, and interviews with Xavante, Pataxó *Hã Hã Hãe* leaderships, and indigenists, these efforts enabled the understanding of the scale of the conflict, the dimensions of the struggles, and the strategies led by the Xavante people, who succeeded in securing their territorial rights.

Keywords: Marãiwatsédé; Indigenous Retomada; Xavante; Territory; Original Right

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico I: Indígenas foram os principais alvos do fogo entre 2019 e 2022	112
Gráfico II: Área plantada (hectare)-A e consumo de agrotóxicos (litros)-B nos municípios do entorno e estimativa na TI <i>Marãiwatsédé</i>	128
Gráfico III: Avanço dos conflitos ao longo de uma década	142

LISTA DE IMAGENS

Imagem 1: Cacique Damião e o autor, durante Trabalho de Campo	18
Imagem 2: Casamento entre os <i>Apyãwa</i> -Tapirapé	22
Imagem 3: Posto da Mata, Vila no entroncamento das Rodovias BR-158 e MT-242.....	33
Imagem 4: Primeira instalação da Fazenda Suiá-Missú (1960).	37
Imagem 5: Jovens Xavante em <i>Marãiwatsédé</i>	39
Imagem 6: Grupo de jovens com seus padrinhos antes da expropriação.....	40
Imagem 7: Grupo de jovens dançam com seus padrinhos	40
Imagem 8: Xavante reunidos no <i>warã</i> , reuniões diárias	41
Imagem 9: Retirada dos Xavante de <i>Marãiwatsédé</i> pela FAB	42
Imagem 10: Chegada dos Xavante na TI São Marcos, em 1966	42
Imagem 11: Desembarque em São Marcos	43
Imagem 12: Situação debilitada diante dos contágios	45
Imagem 13: Portaria da FUNAI que criou o Grupo de Trabalho	47
Imagem 14: Folha de rosto da carta da Agip Petroli	48
Imagem 15: Reunião em Posto da Mata, 1992	49
Imagem 16: Organizações denunciaram a invasão ainda em 1992	53
Imagem 17: Panfleto anunciando leilão da Fazenda Suiá-Missú	54
Imagem 18: Visão parcial da Vila Posto da Mata	55
Imagem 19: Acampamento Xavante às margens da BR-158	60
Imagem 20: Visão geral de acampamento Xavante às margens da BR-158	60
Imagem 21: Fluxo de caminhões e exposição dos Xavante na BR-158	61
Imagem 22: Sepulturas de três das quatro crianças que faleceram	62
Imagem 23: Acampamento de posseiros	62
Imagem 24: Retomada da Fazenda Karu	63
Imagem 25: Retomada da Fazenda Karu	64
Imagem 26: Visão parcial do início da Aldeia <i>Marãiwatsédé</i>	64
Imagem 27: Início da Aldeia <i>Marãiwatsédé</i>	65
Imagem 28: Foto aérea do início da Aldeia <i>Marãiwatsédé</i>	65
Imagem 29: Acampamento Xavante queimado pelos invasores	66
Imagem 30: Visão do acampamento Xavante em agosto de 2004	67
Imagem 31: Acampamento visto durante visita, agosto de 2004	68
Imagem 32: Jean Pierre*, durante visita aos Xavante	68
Imagem 33: Cacique Damião e visão parcial da aldeia em 2007	69
Imagem 34: Prédio da Escola Indígena em construção em <i>Marãiwatsédé</i>	70
Imagem 35: Manifestações contrárias à demarcação, na BR-158	70
Imagem 36: Placa de sinalização pichada em trecho da BR-158, próximo a <i>Marãiwatsédé</i>	71
Imagem 37: Damião e outras lideranças em Cuiabá em 1995	72
Imagem 38: Cacique Damião durante posse de novo bispo da Prelazia de São Félix do Araguaia	73

Imagem 39: Material de divulgação da Campanha	75
Imagem 40: Armazenadora de grãos da Cargill na BR-158, próximo a <i>Marãiwatsédé</i>	76
Imagem 41: Armazenadora de grãos da Bunge, na MT-322, próximo a <i>Marãiwatsédé</i>	76
Imagem 42: Armazenadora da Cargill na BR-158 desativada	77
Imagem 43: Lei aprovada pela Assembleia Legislativa de MT	78
Imagem 44: Caminhão com mantimentos queimado em Posto da Mata	80
Imagem 45: MPF teve ação decisiva na manutenção da desintrusão	80
Imagem 46: Matéria sobre início da desintrusão em dezembro de 2012	82
Imagem 47: Matéria de dezembro de 2012 sobre bloqueio dos invasores	83
Imagem 48: Conflito entre policiais e posseiros durante desintrusão	85
Imagem 49: Posto da Mata, desocupado em 2013	86
Imagem 50: Local onde um dia foi o Posto da Mata	87
Imagem 51: Local onde foi o Posto da Mata e ao fundo onde havia um silo e outras estruturas	87
Imagem 52: Comparativo da Vila Posto da Mata, 2009 e 2023.....	88
Imagem 53: Disposição das quatorze aldeias da TI <i>Marãiwatsédé</i>	90
Imagem 54: Diversidade de milho tradicional Xavante	93
Imagem 55: Colheita de pequi na Aldeia <i>Marãiwatsédé</i>	95
Imagem 56: Mulheres Xavante durante distribuição de pequi	96
Imagem 57: Cacica Elisabete (de camisa alaranjada) e sua família	97
Imagem 58: Nascente utilizada como a única fonte de água, Aldeia <i>Tsupratsi'tse</i>	97
Imagem 59: Nascente na Aldeia <i>Tsupratsi'tse</i> , onde o acesso à água é limitado	98
Imagem 60: Criança Xavante da Aldeia <i>Tsupratsi'tse</i> durante reconstrução da cerca	98
Imagem 61: Cacica Elisabete, de camisa alaranjada, durante limpeza da área para plantio	99
Imagem 62: Mulher Xavante com seu bebê às costas durante limpeza da área para plantio	100
Imagem 63: Primeira versão da placa de identificação do “Projeto Independência Indígena”, ainda com o apoio do MPF (TI Sangradouro)	114
Imagem 64: Segunda versão da placa, na TI Sangradouro	114
Imagem 65: Trecho extraído do Termo de Cooperação	116
Imagem 66: Área em Sangradouro onde haviam cultivado soja e arroz	117
Imagem 67: Local onde havia a placa com referência ao Projeto	117
Imagem 68: Soja colhida em fazenda dentro de <i>Marãiwatsédé</i>	127
Imagem 69: Indígenas acompanham votação em frente ao STF	149
Imagem 70: Indígenas acompanham votação no plenário do STF	150
Imagem 71: Indígenas acompanham sustentação oral de Samara Pataxó	151
Imagem 72: Nailton Pataxó e Tito Vilhalva Guarani Kaiowá durante ritual	165
Imagem 73: Nailton Pataxó durante entrevista	166
Imagem 74: Limites da TI Urubu Branco	170
Imagem 75: Domingos e o resultado de pesca, TI <i>Marãiwatsédé</i>	171

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Coordenadas da TI <i>Marãiwatsédé</i>	59
Quadro 2: Desmatamento na TI <i>Marãiwatsédé</i>	66
Quadro 3: Alimentos comumente cultivados nas TIs <i>Wedezé</i> e Pimentel Barbosa em 2009	92
Quadro 4: Situação geral das terras indígenas no Brasil em 2023	104
Quadro 5: Destaque para Mato Grosso em relação aos conflitos com fogo (2019 a 2022).....	111
Quadro 6: Propostas de Emenda à Constituição	135
Quadro 7: Resultado da votação do PL 490/2007 na CCJ	144
 Imagem de satélite: Ponto de coleta de água em <i>Marãiwatsédé</i>	 108
Projeção 1: O fogo e as TIs Xavante	110

LISTA DE MAPAS

Mapa 1: Terra Indígena <i>Marãiwatsédé</i>	29
Mapa 2: Localização da Terra Indígena <i>Marãiwatsédé</i>	58
Mapa 3: Cultivo de soja e TI em 2010	130
Mapa 4: Distribuição do cultivo de soja (2022) – Terras Indígenas e Unidades de Conservação	131
Mapa 5: Avanço do plantio de soja e Terras Indígenas de Mato Grosso em 2022	132

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABA - Associação Brasileira de Antropologia
ACO - Ação Cível Ordinária
ACP - Ação Civil Pública
ACRIMAT - Associação dos Criadores de mato Grosso
ADI - Ação Direta de Inconstitucionalidade
AGU - Advocacia Geral da União
AL - Assembleia Legislativa
APIB - Articulação dos Povos Indígenas do Brasil
APOIMNE - Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo
APROSOJA - Associação dos Produtores de Soja
APROSUM - Associação dos Produtores Rurais da Suiá-Missú
ATIX - Associação Terra Indígena Xingu
AXA - Articulação Xingu-Araguaia
CCJ - Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania
CCR - Câmara de Coordenação e Revisão
CEETAS – Centro de Estudos em Educação, Trabalho, Ambiente e Saúde
CEGeT – Centro de Estudos de Geografia do Trabalho
CESEEP - Centro Ecumênico de Serviços à Evangelização e Educação Popular
CIMI - Conselho Indigenista Missionário
CIMI/MT - Conselho Indigenista Missionário Regional Mato Grosso
CIMI/SUL - Conselho Indigenista Missionário Regional Sul
CLOC - Cordinadora Latinoamericana das Organizaciones del Campo
CNA - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
CNBB - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
CNDH - Conselho Nacional de Direitos Humanos
CNV - Comissão Nacional da Verdade
COIAB - Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira
COOIGRANDESAN - Cooperativa Indígena Sangradouro e Volta Grande
CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento
CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito
CPT - Comissão Pastoral da Terra
CTI - Centro de Trabalho Indigenista
CTL - Coordenação Técnica Local
DEM - Democratas (Partido)
DETER - Detecção de Desmatamento em Tempo Real
DHESCA – Direitos Humanos, Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais
DIAP - Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar
DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
ECO-92 - Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento
ENI - *Ente Nazionale Idrocarburi*, Empresa Nacional de Hidrocarbonetos
FAB - Força Aérea Brasileira
FAMASUL - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Mato Grosso do Sul
FAMDDI - Frente Amazônica de Mobilização em Defesa dos Direitos Indígenas
FASE - Solidariedade e Educação
FPA - Frente Parlamentar da Agricultura
FUNAI - Fundação Nacional do Índio
FUNAI - Fundação Nacional dos Povos Indígenas
IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IN - Instrução Normativa

INA - Indigenistas Associados
INC - Instrução Normativa Conjunta
INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INESC - Instituto de Estudos Socioeconômicos
INPE - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
ISA - Instituto Socioambiental
ISC - Instituto de Saúde Coletiva
MJ - Ministério da Justiça
MPF - Ministério Público Federal
MUPOIBA - Movimento Unido dos Povos e Organizações Indígenas da Bahia
ONG - Organização Não Governamental
ONGDIP - Organização de Garantia ao Direito de Propriedade
ONU - Organização das Nações Unidas
OPAN - Operação Amazônia Nativa
PDL - Proposta de Decreto Legislativo
PEC - Proposta de Emenda à Constituição
PF - Polícia Federal
PFL - Partido da Frente Liberal
PGR - Procuradoria Geral da República
PL - Partido Liberal
PL - Projeto de Lei
PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PP - Progressistas (Partido)
PR - Partido Republicano
PSC - Partido Social Cristão
PSDB - Partido da Social Democrata Brasileira
PSOL - Partido Socialismo e Liberdade
PT - Partido dos Trabalhadores
RE - Recurso Extraordinário
SENAR - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
SESAI - Secretaria Especial de Atenção à Saúde Indígena
SPI - Serviço de Proteção ao Índio
SPU – Secretaria de Patrimônio da União
SRB - Sociedade Rural Brasileira
STF - Supremo Tribunal Federal
SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
TAC - Termo de Ajuste de Conduta
TI - Terra Indígena
TSE - Tribunal Superior Eleitoral
UFMT - Universidade Federal de Mato Grosso

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	14
CAPÍTULO I – A TRAJETÓRIA ATÉ AQUI	19
CAPÍTULO II – MARÃIWATSÉDÉ: A RETOMADA DA HISTÓRIA	29
2.1. - Contextualizando ações, envolvimento e compreensões	29
2.2. - Ir Sem Sair: a diáspora dos Xavante de <i>Marãiwatsédé</i>	31
CAPÍTULO III – A SUBVERSÃO DO USUFRUTO EXCLUSIVO	101
3.1.- As ações contrárias à efetivação do direito originário.....	101
3.2.- Sobre a indisponibilidade da terra indígena	122
CAPÍTULO IV – RETOMADAS COMO EXPRESSÃO DA RECUPERAÇÃO TERRITORIAL	161
CONSIDERAÇÕES FINAIS	181
REFERÊNCIAS	188
ANEXOS	202

APRESENTAÇÃO

Começo esta apresentação, reafirmando a minha postura com relação aos limites da apreensão da totalidade que compõe o universo dos Povos Indígenas. Não creio ser possível, ainda mais em um período extremamente curto de 4 anos, o aprofundamento nesse universo e nas complexas dinâmicas que cada Povo Originário tem no Brasil. Isso posto, a partir da minha convivência, metodologias, discussões e amadurecimentos teóricos, busquei configurar um texto que nos possibilite a nós geógrafos nos aproximar de uma das faces dessa dinâmica, a partir da luta do Povo Xavante, autodenominado *A'uwẽ*, da TI *Marãiwatsédé*.

Creio ser importante destacar que, durante o curso de Graduação em Geografia, iniciado em 1995, já me despertava o interesse sobre a realidade dos Povos Indígenas. Durante as preparações para o primeiro Trabalho de Campo, realizado em 1995, em que se conheceria a região Sul do Brasil, apresentei a proposta de que pudéssemos visitar alguma aldeia indígena. Tal proposta não encontrou apoio na turma. Isso, de alguma forma, pareceu-me ser a expressão do desinteresse de geógrafos e geógrafas pela causa indígena. Essa primeira impressão se reforçou em 2017, quando na realização da pesquisa de mestrado, encontrei poucas referências de pesquisas desenvolvidas no campo da ciência geográfica relacionadas aos Povos Indígenas. Algumas poucas, voltavam-se para leituras culturalistas, dialogando em sua maioria com a Geografia Cultural, voltada para “as manifestações culturais, ou seja, o estudo da cultura e suas manifestações no espaço” (Amparo, 2007. p. 255). Aliás, este mesmo autor tratou da “invisibilidade da questão indígena” nos estudos da Geografia, corroborando com nossas percepções de então. De minha parte, sem desvalorizar a importância dos estudos voltados para a dimensão cultural, estas não tocavam no principal aspecto, ou seja, nos conflitos e violências contra os Povos Indígenas: a questão territorial. Parte desta quase frustração foi superada em novembro de 2017, quando participei do VIII Simpósio Internacional de Geografia Agrária, realizado em Curitiba (PR), ocasião em que pude conhecer outros pesquisadores, entre estes a geógrafa e pesquisadora Juliana Mota, que havia realizado importante estudo junto aos Guarani e Kaiowá do Mato Grosso do Sul.

Embora a grata surpresa de ter encontrado outras pessoas em seu mergulho junto aos Povos Indígenas, naquele ano pouco mais de 4% dos trabalhos, dos quase 760 inscritos para o Simpósio, versavam sobre a temática indígena. Felizmente, sobretudo nos últimos quatro anos, tive a oportunidade de conhecer alguns trabalhos de pesquisa que

buscam preencher esta lacuna na Geografia, principalmente, nos estudos relativos à territorialidade.

Nessa perspectiva, porque se fez base fundamental para esse trabalho e para as reflexões teóricas que aqui expresso, destaco o trabalho de Eliel Benites, antropólogo, geógrafo e educador indígena Guarani Kaiowá. Através de suas pesquisas, sobretudo em sua tese defendida em 2022, Benites (2021), traz importante contribuição para nossa ciência e para o afinamento das relações teóricas e da práxis necessária junto à Causa Indígena. Suas reflexões, somadas àquelas anteriormente apresentadas por Mota (2015a), foram indispensáveis para estas que expressarei.

Assim, buscando apresentar aqui, nos limites e possibilidades que a escrita impõe, quero evidenciar que esta pesquisa, configurada preponderantemente pela pesquisa participante enquanto opção metodológica, se fez possível por extrapolar o tempo restrito da Pós-Graduação, ao passo que pude buscar informações, vivências e reflexões pretéritas. Por isso, no primeiro capítulo, apresento a trajetória que se vincula à aplicação da metodologia participante, primando pelo destaque das relações interpessoais que estabeleci ao longo de mais de vinte anos de atuação indigenista, fato que favoreceu sobremaneira a realização da pesquisa, dando-me acesso ao Povo Xavante e lideranças de outros Povos que foram entrevistados, acesso aos arquivos de algumas destas lideranças e do CIMI/MT¹, ao qual tive total acesso.

Evidenciada esta trajetória, no segundo capítulo, busco evidenciar o processo de expropriação territorial dos Xavante da TI *Marãiwatsédé*, apresentando, com base também em outras pesquisas e arquivos do CIMI/MT, do Povo Xavante de *Marãiwatsédé* e pessoais, entrevistas e produções dos próprios Xavante, os elementos para a recomposição desta longa trajetória de mais de quarenta anos, desde a expulsão deste Povo em 1966 até a retomada e os novos desafios enfrentados na atualidade pelos Xavante daquela Terra Indígena.

Com o intuito de contribuir com a crítica dos processos que ainda hoje buscam expropriar as terras dos Povos Indígenas, apresento no terceiro capítulo a análise dos processos de luta e a configuração dos direitos constitucionais dos Povos, analisando as formas de ataque a esses direitos, seja por parte dos poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário), seja dentro dos territórios, com os crimes ambientais e poluição das águas, entre outros, destacando as formas contemporâneas de assédio e busca de subversão dos

¹Desde 2004 faço parte do CIMI/MT, o que facilitou o acesso aos arquivos e às pessoas que atuam nesta organização em Mato Grosso e nacionalmente.

direitos territoriais originários indígenas. A apresentação de fatos e suas análises, nesse capítulo, são relacionadas ao contexto geral dos Povos Indígenas do Brasil, mas, de modo mais direto ao contexto específico dos Xavante de *Marãiwatsédé*.

A subversão dos direitos, que se verificará na TI Xavante e em outras, encontrou campo fértil no lapso da efetivação da política indigenista, aliado ao retorno da perspectiva integracionista que marcou o governo federal entre os anos 2019 e 2022.

Muito embora em setembro de 2023, no campo de disputas judiciais os Povos tenham, com mobilizações e incidências políticas, imposto uma derrota à tese defendida pelos não indígenas contrários às demarcações, a tese do marco temporal seguiu em disputa, sobretudo através de ações no âmbito do Poder Legislativo e suas repercussões no STF na intenção visível de manter e ampliar a exploração criminosa das terras indígena.

O pano de fundo, ou lastro, estabelecido com a elaboração dos primeiros capítulos, servem de base para o que apresento no quarto capítulo, no qual busco aprofundar as retomadas indígenas como expressão da territorialidade própria dos Povos. Nesse capítulo, onde estabeleço o diálogo com as produções teóricas e as entrevistas realizadas com lideranças indígenas, aliados dos Povos e as minhas vivências, busco reafirmar a minha compreensão da importância dos estudos sobre e com os Povos Indígenas. Buscando indicar algumas balizas que considero importantes para os estudos junto aos indígenas, apresento ainda o que acredito ser algumas das características fundamentais dos territórios indígenas, reafirmando sua diferença e especificidade em relação ao entendimento que vem sendo dado a esta categoria geográfica.

Posto que diante da complexidade da realidade, da dinâmica própria dos Povos e comunidades indígenas, em sua diversidade étnica, linguística, cultural, regional e histórica, esta pesquisa configura-se um olhar específico, baseado no horizonte que alcanço enquanto pesquisador/geógrafo e indigenista, situado em um determinado momento da história do país e que, como deve ser toda pesquisa, coloca-se longe da intenção de abarcar a totalidade. Pretendo que as reflexões desenvolvidas nesta tese contribuam para a defesa dos direitos dos Povos Indígenas, principalmente seus direitos territoriais.

Importante se faz evidenciar, já aqui, quanto ao uso da palavra “recuperar” e suas derivações, presente nesta tese. Seu emprego, como apresenta o dicionário² significa,

² <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/recuperar> (Acesso em 22/11/2024)

entre outros, o ato de reaver algo perdido ou roubado. Aqui, recuperar, como apresenta Benites (2014), refere-se às lutas elaboradas na resistência dos Povos Indígenas a partir do início do processo colonizatório na perspectiva de reaver seus territórios tradicionais. Como afirma Little (2004):

A resistência ativa às invasões representa, sem dúvida, uma das respostas mais comuns na história da expansão de fronteiras. Quinhentos anos de guerras, confrontos, extinções, migrações forçadas e reagrupamento étnico envolvendo centenas de povos indígenas e múltiplas forças invasoras de portugueses, espanhóis, franceses, holandeses e, nos últimos dois séculos, brasileiros, **dão testemunho da resistência ativa dos povos indígenas para a manutenção do controle sobre suas áreas.** (Little, 2004. p. 255) (Grifo nosso)

Ou seja, desde as primeiras resistências à invasão e lutas para regressar a seus territórios tradicionais, os indígenas no Brasil pleiteiam sua territorialidade, retomando porções territoriais, por isso, sofrendo duros massacres. Em memória desta resistência e da territorialidade que é reivindicada contemporaneamente, utilizo o termo recuperar em sintonia com a Retomada Indígena.

Nesse processo marcado por aprendizados, caberá sempre minha gratidão aos sujeitos que possibilitaram, com suas lutas e resistências, que os fatos aqui relatados e outros ainda por serem devidamente registrados, sejam visibilizados.

Minha admiração e agradecimento especial ao Cacique Damião *Paridzané* (Imagem 1), que num primeiro momento, em 1966, sofreu com seu Povo a expropriação e seguidas violências e violações de direitos, mas que com determinação e fidelidade aos seus ancestrais, tornou-se referência na vitória dos Xavante de *Marãiwatsédé*. Embora saibamos que as lutas enfrentadas pelos Povos Indígenas sempre são coletivas, seu nome já configura na extensa lista das lideranças que a história popular não esquecerá. *Hepari, Itsiwaihu!* (Obrigado amigo!)

Imagem 1: Cacique Damião e o autor durante Trabalho de Campo



Fonte: Arquivo pessoal, 2023.

Que a partir dos próprios indígenas e de seus aliados esta exemplar história da recuperação de *Marãiwatsédé* seja o quanto mais registrada, contata, cobrada e, em especial, a partir deste dia 10 de agosto de 2024, comemorada, em seus 20 anos de retomada.

Rowatsu'u dzahadu te mo (a história segue...)

CAPÍTULO I – A TRAJETÓRIA ATÉ AQUI

“A Geografia serve para desvendar máscaras sociais”, afirmou Ruy Moreira. Contudo, em 1995, então meu primeiro ano de graduação em Geografia, na Universidade Estadual Paulista (UNESP), de Presidente Prudente (SP), ainda não havia conhecido a obra de Moreira, nem tampouco o conhecia pessoalmente, o que só ocorreu em 1998, durante um Encontro de Geógrafos em Brasília.

Nestes anos em que a própria Geografia enquanto ciência passou a ganhar corpo e complexidade teórica, tive oportunidade de receber provocações das queridas docentes Ruth Kunzli e Neide Barrocá Faccio. Esta última, sem prever, me introduziu ao universo do Povo Xavante, quando entre tantas obras, preparei um trabalho sobre o livro de Giaccaria e Heide, “Xavante, povo autêntico” (Giaccaria e Heide, 1984). Em julho de 2004 conheceria pessoalmente o padre salesiano, Bartolomeu Giaccaria, figura admirável com que tive a honra de trabalhar em alguns momentos e com quem participei de reuniões e formações em Mato Grosso. Alberto Heide, outro salesiano que, semelhante a Giaccaria, passou mais de cinquenta anos junto aos Xavante, só encontraria pontualmente. Ambos fluentes na língua deste Povo e grandes conhecedores da cultura e história do “povo autêntico”³.

Sem saber, Barrocá me aguçou a curiosidade e a vontade de trabalhar com Povos Indígenas, embora, até então, pensasse que os encontraria somente em outras regiões, desconhecendo, por exemplo, a presença de aldeias na região de Tupã (SP), ou os Guarani do Território Jaraguá, em plena capital paulista.

Pela convivência com amigas e amigos, positivamente provocados pela Teologia da Libertação e pelas construções populares junto às Comunidades Eclesiais de Base (CEBs) e, posteriormente, junto ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), também passei a compor um pequeno grupo da Comissão Pastoral da Terra (CPT), que atuava na região do Pontal do Paranapanema, sobretudo a partir das ocupações na região de Teodoro Sampaio (SP) e Mirante do Paranapanema (SP), extremo Oeste do estado. Esta relação, ainda em 1998, me levou ao Núcleo de Estudos, Pesquisas e Projetos de Reforma Agrária (NERA), ainda em seu nascedouro, coordenado pelo geógrafo Bernardo Mançano Fernandes. Primeiros contatos com a pesquisa, primeiros aprofundamentos teóricos ao passo que buscava efetivar a práxis junto ao MST. Deste

³ Povo autêntico é a tradução para *A'uwẽ uptabi*, como se autodenominam os Xavante. *A'uwẽ*, povo ou gente e *uptabi* também pode ser traduzido como “verdadeiro”.

processo, mesmo não sendo um requisito, efetivei a minha primeira pesquisa sobre a luta pela terra na região, entregue ao Programa de Apoio ao Estudante (PAE/UNESP).

Entre 1999 e 2002, com a pesquisa de conclusão do Bacharelado em Geografia sobre a territorialização do MST, e seguindo na participação no NERA, pude aprofundar também minha vivência com assentados, sobretudo, em quatro assentamentos no município de Presidente Bernardes (SP). Já naquela experiência estava explícito que a pesquisa enquanto geógrafo ganharia mais sentido quanto mais estivesse alinhada à atuação junto àqueles e àquelas que foram, em um período, interlocutores em minhas pesquisas. A Geografia (e, por conseguinte, o geógrafo), inspirada em Lacoste, alinhada e aliada na guerra contra o latifúndio e em apoio aos trabalhadores e trabalhadoras em luta pelo acesso e permanência na terra.

Para evitar detalhes, indico o ano de 2002 como o definidor no “mergulho” na vida e dinâmica dos Povos Indígenas. Neste ano, a Campanha da Fraternidade da Igreja Católica trouxe o tema e lema: “Povos Indígenas e Fraternidade – por uma terra sem males”. Em São Paulo, capital, realizou-se em janeiro daquele ano o Curso de Verão, promovido pelo Centro Ecumênico de Serviços à Evangelização e Educação Popular (CESEEP), que vincula a cada ano, como tema transversal, o tema da Campanha da Fraternidade. Nesta ocasião, eu e minha então namorada, Eulália, ouvimos pela primeira vez falar do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), através das palestras de Elisabeth Aracy Rondon Amarante, conhecida como Beth Myky⁴ por sua longa convivência com este Povo Indígena, e Paulo Suess, padre alemão que ainda hoje assessora o CIMI. Suas palestras nos provocaram a saber mais e buscar contatar o CIMI, ainda em 2002. Recebemos primeiramente o convite para compormos a equipe do CIMI de Tocantins, não podendo aceitar ainda, pois aguardava completar os cinco anos como servidor público estadual (desde 1998 era agente de segurança na penitenciária de Martinópolis), mas, no mesmo ano recebemos o convite para conhecer outra equipe, agora em Mato Grosso.

Feitos os contatos, em junho de 2003, eu e Eulália, Pedagoga também formada na UNESP/Presidente Prudente e que também acompanhava o MST no Pontal do Paranapanema, fomos conhecer o Povo Tapirapé, após lermos os livros “Lágrimas de boas-vindas”, de Charles Wagley, e “Tapirapé: tribo tupi no Brasil Central”, de Herbet Baldus, livros que encontramos na biblioteca da UNESP.

⁴ Beth, como carinhosamente a conhecíamos, era neta do Marechal Rondon. Viveu até seus noventa anos de idade, destes por 47 anos com os Povos indígenas, sendo 45 anos com o Povo Myky. Faleceu em fevereiro de 2024, seis meses após deixar a aldeia e retornar ao Rio de Janeiro. Escreveu diversos livros, contribuindo com a construção da educação popular e Educação Escolar Indígena. O trabalho com os indígenas nos brindaria com a convivência com esta incrível figura, com a qual trabalhamos em Mato Grosso.

Foram dois dias de viagens entre Presidente Prudente (SP) e Confresa (MT), ocasião que pudemos ter uma noção das chamadas “distâncias mato-grossenses”, que passaríamos a percorrer outras tantas vezes. Fomos recebidos na modesta rodoviária de Confresa, ainda uma cidade pequena e empoeirada, por Luiz Gouvêa, membro do CIMI que, com sua esposa Eunice Dias, trabalhavam na região desde 1972, e com os Tapirapé desde 1973. O transporte, conhecido na região como “paco-paco”, pelo barulho do motor estacionário, consistia em uma adaptação de um Toyota Bandeirantes. De Confresa até a Aldeia *Tapi’itãwa*, na TI Urubu Branco, são em torno de 30 Km, literalmente sob poeira.

Passando pela então Destilaria Gameleira, sediada na fazenda de mesmo nome, que naquela época plantava cana-de-açúcar para a produção de álcool, percebemos o contraste entre o imenso canavial e a Terra Indígena, onde uma vistosa mata de transição entre Cerrado e Floresta Amazônica se destacava na paisagem. A TI Urubu Branco, território tradicional onde viviam os Tapirapé na época das visitas de Herbert Baldus e Charles Wagley, havia sido recuperada por este Povo em meados dos anos 1990.

Foi um dos mais belos encontros, exemplo de acolhida e carinho da equipe do CIMI, então composta pelo casal Eunice e Luiz e pelas Irmãzinhas de Foucauld, Genoveva, Elisabeth e Rute. A congregação religiosa, de origem francesa, estava junto aos Tapirapé desde 1952, sendo que Genoveva e Elisabeth desde esse ano. Conhecidas como “Parteiras de um Povo”, com um livro homônimo, elas contribuíram para recuperação populacional do Povo Tapirapé e, já com a participação de Eunice e Luís, pela recuperação do território originário, a TI Urubu Branco, de onde foram retirados na década de 1940 e levados para as proximidade do Povo *Iny-Karajá*, que habita às margens do rio Araguaia.

Esta primeira visita estabeleceu vínculos que jamais se romperam entre nós, o Povo Tapirapé, o CIMI e a luta dos Povos Indígenas que, a partir daquele ano, se ampliaria cada vez mais. Com os Tapirapé, de maneira muito profunda, pois no dia 13 de junho de 2003, de forma um tanto inusitada, mas repleta de carinho e acolhida, nosso casamento foi realizado (Imagem 2), conduzido por Marcos *Xako’iapari* e sua esposa, *Tokyna*, seguindo o ritual do Povo e com a participação daquela comunidade e família que a partir desse dia nos acolheu como filhos.

Imagem 2: Casamento entre os *Apyãwa*-Tapirapé

Fonte: Arquivo pessoal, 2003

Comumente, quando se refere às lutas dos Povos Indígenas, usa-se o termo “causa”, como síntese de todas suas lutas por direitos, sejam esses territoriais, saúde, educação, identidade, entre outros. Naquele dia, sem ainda muita noção deste fato, nos “casamos” com a causa indígena que, em poucos anos, viria a ir muito além daquele Povo.

Sem ter conseguido a licença junto ao serviço público, onde ao final de 2003 se completaram os cinco anos, decidi pedir exoneração e confirmamos o compromisso de assumir as aulas na TI Urubu Branco, sendo que ainda em 2003, por dois meses, Eulália havia já assumido aulas, para encerrar algumas disciplinas no Ensino Fundamental, que ficara sem professores.

Após formação básica em indigenismo, oferecida pelo CIMI, desde janeiro de 2004 foram três anos de intensa inserção no universo do Povo Tapirapé, sendo que a partir de 2005 também passamos a atuar junto aos *Iny*-Karajá.

Desde a primeira e desafiadora experiência como professores no Ensino Médio, no denominado Projeto *Aranowa 'yao* (Novos Pensamentos, na Língua Tapirapé), as aulas no Ensino Fundamental em aldeias dos dois Povos, na TI Urubu Branco e TI Tapirapé/Karajá, passando pela intensa convivência diária, desafios para aprender a Língua Tapirapé e *Iny Rube* (Língua Karajá), foram muitos os aprendizados, equívocos, gafes e alianças que o tempo e as distancias não são capazes de romper.

Foi neste período, ainda em agosto de 2004, que tivemos nosso primeiro contato com os Xavante da TI *Marãiwatsédé*.

Dia 18 de agosto de 2004, após algumas horas pelos trechos da MT-432, que corta e TI Urubu Branco e a empoeirada BR-158, no trecho que liga as cidades de Confresa e Porto Alegre do Norte, acompanhando Luiz Gouvêa, encontramos a agente da CPT, Irmã Jeane Belini que, pela segunda vez naqueles dias, iria até a recém retomada⁵ *Marãiwatsédé*.

Há alguns dias os *A'uwẽ* Xavante haviam deixado o acampamento às margens da BR-158 e retomado, após trinta e oito anos, seu território tradicional e iriam receber o Relator Nacional para o Direito Humano ao Meio Ambiente. O *Jeep* Bandeirantes, habilmente dirigido por Irmã Jeane venceu os mais de 100 km entre Porto Alegre do Norte e a terra indígena, não sem muitos sacolejos, em meio à poeira e trânsito naquela via que liga os estados de Mato Grosso e Pará, com elevado fluxo de caminhões.

Ao chegar nas proximidades da chamada Fazenda Karu, que havia sido retomada pelos indígenas, esperamos a chegada de outras pessoas da Prelazia de São Félix do Araguaia que também viriam acompanhar a visita. Dentre os primeiros a chegar, aproximou-se de nós uma caminhonete conduzida por um Xavante. Era o padre salesiano, Aquilino *Tsere''ubu''õ*, que tendo nascido em *Marãiwatsédé* e após toda uma trajetória em outra terra indígena, havia estudado com os salesianos e tornou-se padre. Mais adiante, descobriria que Aquilino é irmão do Cacique Damião *Paridzané* uma das principais lideranças na luta pela retomada da terra tradicional e que manteve estreitos vínculos com seu Povo, embora tenha por anos atuado junto à outras terras indígenas.

Este foi meu primeiro contato com *Marãiwatsédé*, sendo que após a chegada do Relator Nacional, Jean Pierre Leroy, acompanhado do padre e poeta Paulo Gabriel López Blanco, da Prelazia de São Félix do Araguaia, do jornalista Cristiano Navarro, do CIMI de Brasília, e outras pessoas, percorremos o improvisado acampamento até a reunião com a comunidade.

Fomos recebidos pelo Cacique Damião, incrivelmente acolhedor que apertou a mão de cada um de nós e nos convidou para a reunião. Em círculo, sentados em pedaços de madeira ou outros bancos improvisados, ouvimos os relatos de Damião e de outras lideranças. Alguns, visivelmente bem idosos, sempre faziam os relatos em língua materna, ao passo que um Xavante mais jovem servia de intérprete, explicando, em primeira pessoa, tudo o que haviam dito. Longos relatos que buscaram resumir mais de três décadas de histórias e lutas.

⁵ O conceito de retomada, que desenvolveremos melhor no capítulo IV, refere-se aqui ao ato de reocupar a porção do território indígena *Marãiwatsédé* que se encontrava invadido e explorado por não indígenas.

Jean Pierre elaborou após sua visita um importante relatório (Leroy, 2005), sobre o que viu e ouviu, contribuindo seguramente para a reafirmação do direito dos Xavante.

Após este primeiro contato, muitos outros ocorreram, seja na terra indígena, seja em Cuiabá ou em Brasília.

A partir de 2007, já com nosso filho, Pedro Wyrã, nascido em 2006, Eulália e eu passamos a atuar na sede Regional Mato Grosso, do CIMI, em Cuiabá, ocasião em que assumi a coordenação da entidade no estado. Foi a partir desta atuação que passei a acompanhar ainda mais de perto a luta dos Xavante de *Marãiwatsédé*. Um dos papéis desempenhados pelo CIMI é a assessoria às lideranças e comunidades indígenas; por este motivo, passei a acompanhar o Cacique Damião em muitas de suas idas até Cuiabá, sobretudo para apresentar demandas ao Ministério Público Federal (MPF). Entre 2007 e 2012, quando enfim começou a retirada dos não indígenas do território Xavante, acompanhamos Damião e outras lideranças de *Marãiwatsédé* em audiências com o então Procurador do MPF, Mario Lúcio Avelar e, posteriormente, com a Procuradora Márcia Brandão Zollinger, que desempenharam papéis relevantes no processo de retomada dos indígenas.

Se algumas vezes as audiências buscavam acelerar o processo de desintrusão⁶, outras tinham por objetivo a denúncia de crimes ambientais, como desmatamentos ou queimadas criminosas na terra indígena. Alguns destes fatos foram divulgados por mim através de artigos publicados em *site* do CIMI e entrevistas à jornais.

Em dezembro de 2010, em reconhecimento a sua luta por *Marãiwatsédé*, Damião foi premiado pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso (AL-MT), com o Prêmio *Padre José Tem Cate* de Direitos Humanos. Impossibilitado de ir receber, o prêmio, uma escultura com o busto de José Tem Cate, foi entregue simbolicamente a outra liderança, José Maria *Paratsé*, e ficou sob a guarda do CIMI, até que fôssemos pessoalmente à aldeia entregar em mãos o prêmio⁷.

Entre 2014 e 2019 eu e Eulália atuamos no escritório do CIMI em Brasília, contribuindo no acompanhamento das demandas em nível nacional. O Secretariado Nacional do CIMI, como ponto de confluência e articulação da atuação desta entidade no Brasil, configurou-se como importante escola de atuação junto aos Povos Indígenas do país. A partir dele, acompanhei as pautas em torno dos direitos dos Povos nos três

⁶ Desintrusão, ou seja, a retirada de intrusos, tem por base o fato de que o direito sobre uma Terra Indígena é anterior a qualquer outro. Neste caso, anterior ao de não indígenas que ocupam ilegalmente a terra.

⁷ Em 10 de dezembro de 2014, Damião recebeu das mãos da então Presidenta Dilma Rousseff, no Palácio do Itamaraty, o Prêmio Nacional de Direitos Humanos.

poderes, desde audiências e incidências na Câmara dos Deputados e Senado, diálogos com representantes do Poder Executivo Federal e Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), sempre apoiando indígenas e outros Movimentos Sociais; com lideranças estive em debates em diversas Comissões do Congresso Nacional e pude dialogar sobre a questão indígena junto à embaixadas de diferentes países e estar em alguns países da América Latina, em intercâmbios com Povos Indígenas do Equador, Argentina e Bolívia, além de congressos da *Cordinadora Latinoamericana das Organizaciones del Campo* (CLOC/Via Campesina), realizados no Equador e em Cuba, o que me possibilitou vislumbrar as lutas e organizações indígenas para além do Brasil.

A partir desta atuação, além de lideranças de praticamente todas as regiões do país, pude acompanhar algumas vezes lideranças Xavante em suas demandas, na sede da Procuradoria Geral da República (PGR), na Fundação Nacional do Índio (FUNAI)⁸ e no Congresso Nacional. Mesmo após a desintrusão, efetivada em 2013, algumas situações ainda impunham limites ao usufruto dos Xavante, seja pelas frequentes invasões, seja pela manutenção do traçado da BR-158, que corta a terra indígena. Aliás, após a pavimentação da maior parte da estrada, sobretudo entre os municípios de Ribeirão Cascalheira e Porto Alegre do Norte, somente o trecho que corta a terra indígena segue sem pavimentação, por dois motivos: primeiro, porque os Xavante não querem a rodovia cortando seu território; segundo, porque mesmo aprovado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), o desvio, contornando o território, não se efetivou. Esta última situação, sobretudo pela pressão de políticos e ruralistas mato-grossenses que insistem em que o traçado seja mantido. O pesquisador argentino Demambro (2023), indicou que desde seu início o projeto de abertura da BR-158, durante o governo de Getúlio Vargas, anos 1930, já desconsiderava a presença indígena.

En el proyecto del gobierno, la BR 158 atravesaba las tierras indígenas de Marãiwatsédé y no se pensó en otro plan. Estos terrenos se encontraban en un punto estratégico de explotación comercial para muchos agricultores, pues además de ser tierra fértil, con abundancia de manantiales, se encontraban en la ruta de una gran carretera que se estaba formando, un gran lugar para desarrollar la logística del transporte para transportar toda la producción de la agroindustria generada. (Demambro, 2023. p. 44)

A frequência e as relações estabelecidas com os Xavante de *Marãiwatsédé* me levaram a registrar uma parte desta trajetória, configurada em um dos capítulos da dissertação (Santos, 2019), primeira elaboração, na qual contamos já com a valiosa

⁸ Pela Medida Provisória 1.154 de 01 de janeiro de 2023, a Fundação Nacional do Índio passou a ser denominada Fundação Nacional dos Povos Indígenas.

orientação do Prof. Dr. Antonio Thomaz Junior. Dessa primeira pesquisa, entre outros aspectos, indiquei a necessidade do aprofundamento das perspectivas próprias dos Povos Indígenas com relação aos seus territórios, destacando a importância das retomadas.

Em 2020 Eulália, Pedro Wyrã e eu retornamos ao Mato Grosso e a Cuiabá, exatamente no ano em que o mundo parou impactado pela pandemia da COVID-19. Mesmo neste contexto, ainda mais desafiador, voltei a acompanhar mais de perto as demandas dos Povos Indígenas daquele estado, entre eles os Xavante de *Marãiwatsédé*. Diante dos limites impostos, restringi aos contatos virtuais, todavia frequentes.

Sobretudo nos anos de 2020 e 2021 meu contato com Damião e outras lideranças foi virtual ou telefônico, recebendo outras demandas, principalmente relacionadas a falta de atendimento à saúde. A situação crítica vivida pelos Xavante levou a articulação de um grupo de organizações no intuito de ampliar os atendimentos aos indígenas, visto que o governo de então havia desestruturado e até negado a dedicação que a Secretaria Especial de Atenção à Saúde Indígena (SESAI), deveria prestar. Muitas contaminações, alguns óbitos ocorreram entre os Xavante ao ponto de uma campanha ter sido lançada na busca de instalar um hospital de campanha. O hospital não se efetivou, mas a campanha rendeu ações mais efetivas e o atendimento foi realizado, evitando outras contaminações e mortes.

Quando fui aprovado na seleção do Programa de Pós-Graduação em Geografia da UNESP, em 2021, uma das realidades que já aponte como foco de minha pesquisa foi justamente os Xavante da TI *Marãiwatsédé* e sua luta, uma experiência de retomada exitosa; por um lado, por considerar que muito ainda não fora por mim ou por outros pesquisadores devidamente entendido e exposto, e ainda pela possibilidade de que esta trajetória realizada junto àquele Povo traria muitos elementos para além de outra realidade possível de abordar. Assim, mesmo com a inter-relação da luta deste Povo com outros, o foco central da minha pesquisa tomou os Xavante de *Marãiwatsédé*. Este “com” não como força de expressão, mas justamente pelo diálogo com eles, como me propus escutar seus anseios, para que a pesquisa não se restringisse a uma observação.

Na efetivação de uma pesquisa participante, seguí acompanhando as lutas dos Xavante, contribuindo em suas demandas e participando das atividades junto com eles. Foi assim que acompanhei as ações de denúncia de exploração por agentes da FUNAI, que resultou na ação da Polícia Federal (PF) conhecida como *ResCapta*, que descobriu o aluguel criminoso da terra indígena por alguns destes agentes, que vieram a ser presos. Em conjunto com os demais membros do CIMI e de outras organizações, acompanhei e assessoriei os indígenas no sentido de primar pelo usufruto exclusivo de seu território.

Em 2023 foi possível, enfim, visitar algumas aldeias e realizar os trabalhos de campo da pesquisa. Assim, com a equipe local do CIMI, ajudei na abertura de roças, capina e construção de cercas para a proteção de nascentes, ao mesmo tempo em que dialoguei com lideranças e jovens Xavante. Pude entrevistar o Cacique Damião em sua casa, na Aldeia *A'ôpa* (Jatobá), dialogar com seu filho Elídio *Tsôrôné*, agora chefe da Administração Local da FUNAI, rever outras lideranças como Cacique Domingos, da Aldeia *Tetsimarâ*, liderança que conheci há mais de uma década.

Destaco a importância do acesso aos arquivos do CIMI/MT, o que possibilitou elencar documentos criteriosamente organizados por Edina Franco de Moraes, o que facilitou em muito o resgate do processo de luta dos Xavante de Marãiwatsédé. A consulta e escaneamento de parte deste acervo, além de diálogos com outros membros desta organização, elucidaram muitas dúvidas surgidas ao longo da pesquisa.

Estar entre os Xavante me levou a refletir sobre o meu papel enquanto pesquisador e que a pesquisa não deve ser uma “camisa de força”, como afirmou o Professor Nécio Turra Neto, durante as aulas da disciplina Metodologia de Pesquisa. Os planejamentos, as propostas de grupos focais, entrevistas semiestruturadas ou roteiros pré-estabelecidos, que comumente fazem parte das pesquisas qualitativas, cederam espaço para os diálogos informais e convivências, onde as informações por vezes não vinham, ou precisavam ser buscadas em vários diálogos. Penso que aí está a diferença quando optamos por uma metodologia participante: a condução dos processos são coletivos e demandam a sensibilidade e envolvimento do pesquisador.

Assim, entre uma touceira e outra de capim que íamos arrancando, resquícios ainda presentes de décadas de invasão e exploração no território Xavante, o dito e o não dito ia se revelando. Sob sol escaldante, jovens, homens e mulheres, inclusive uma que havia recentemente dado à luz e carregava seu bebê dentro do *Tsi'ôno* (cesto feito de palha de buriti), percebi que retomar seu território tradicional significou também retomar o leme de suas vidas e histórias, pessoais e coletivas. Vendo a dificuldade do acesso à água, encontrada em um olho d'água distante mais de 200 metros das casas, acompanhando a determinação da Cacica Elizabete, da Aldeia *Tsupratsi'tse*, que com sua família, aos poucos, vai recuperando a vegetação, plantando árvores frutíferas entre outras, vi que há outras formas de “entrevistar”.

Em um diálogo informal com o então diretor da Escola Estadual Indígena *Marãiwatsédé*, Boaventura *Walua Xanon*, foi que descobri que o mesmo tinha o arquivo de fotos da FUNAI, registros realizados durante o acampamento e retomada, que me foram cedidos por ele, além de outras informações que me enviou posteriormente.

Esta experiência, ao longo de mais de vinte anos, confirma que a convivência possibilita acessar outros universos da vida de uma comunidade indígena. Não obstante, este aprendizado surge da disponibilidade de, como afirma Thomaz Junior (2018a; 2018b), “amassar o barro”, pôr os pés na estrada e se deixar tomar pela realidade.

Desde os primeiros anos como professor do Ensino Fundamental e Médio entre os *Apyãwa*-Tapirapé, onde iniciei minha atuação indigenista, morando nas aldeias e compartilhando seu cotidiano, passando pelos 6 anos em Brasília e o retorno ao Mato Grosso, creio que me qualifiquei para expressar este diálogo e a construção de uma perspectiva do que entendi/aprendi/apreendi, dentro do possível, das territorialidades indígenas dos Povos com os quais pude conviver.

Defendendo que jamais poderemos compreender ou apreender o todo da complexa e diversa cosmologia e do universo dos Povos Indígenas. Espero que este ensaio seja uma contribuição para processos que ainda podem e devem ser construídos na ciência geográfica, contando cada vez mais com a plena participação dos Povos.

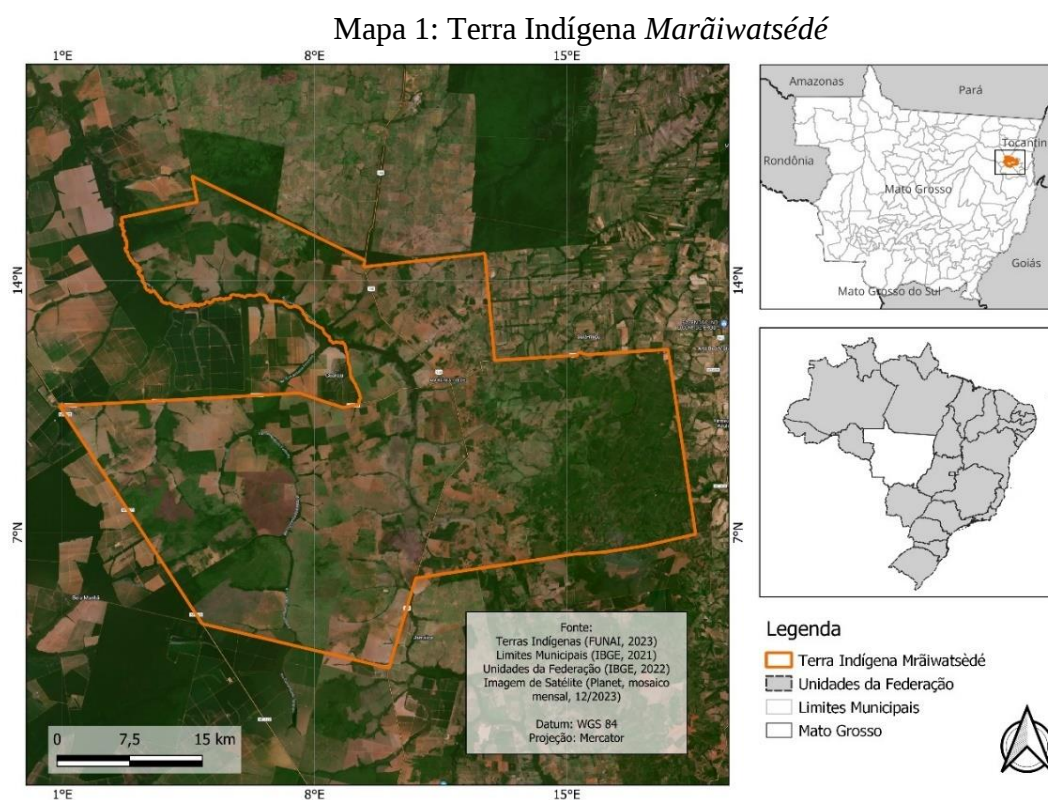
Tendo como berço as experiências sucintamente aqui expostas, subvertendo as leis não positivadas que, contudo, imperam no cotidiano acadêmico, e para garantir minimamente que meus escritos sejam inteligíveis àqueles que priorizo nos objetivos – e sujeitos, não como objetos – da minha pesquisa, buscarei manter estilo de redação que fuja de academicismos e o uso de palavras rebuscadas que, por vezes, menos comunicam. Não duvido que me entenderão os acadêmicos e, sobretudo, estaremos mais compreensíveis para os sujeitos que engendram a história foco das minhas reflexões aqui apresentadas.

CAPÍTULO II – MARÃIWATSÉDÉ: A RETOMADA DA HISTÓRIA

2.1. – Contextualização ações, envolvimento e compreensões

A importância e os motivos para manter o foco de minhas investigações na história e no processo de lutas estabelecidos pelo Povo *A'uwẽ* Xavante da TI *Marãiwatsédé*, se baseiam no fato de estar acompanhando a partir de minha atuação como membro do CIMI no estado do Mato Grosso desde 2004; recorte que foi pontualmente abordado em minha dissertação de mestrado (Santos, 2019).

Localizada no Nordeste de Mato Grosso, com partes da área nos municípios de São Félix do Araguaia, Alto Boa Vista e Bom Jesus do Araguaia, a TI *Marãiwatsédé*, que na língua Xavante quer dizer ‘mata medonha’ ou “mata frondosa”, é cortada por rodovias que ligam aos estados vizinhos (Mapa 1).



Segundo Rite (2017), o Povo Xavante, que se autodenomina *A'uwẽ* (gente) – há também referências ao termo *A'uwẽ uptabi* (gente de verdade, povo autêntico) (Giaccaria e Heide, 1984) –, não é um Povo homogêneo, sendo que o vínculo estabelecido com sua territorialidade tradicional marca esta diferença, expressa também em sua denominação. Assim, afirma o autor, os *A'uwẽ* Xavante da TI *Marãiwatsédé* (mata densa), são os *marãiwatsédé tsipodo* (povo da mata densa). A interação deste grupo Xavante com este

bioma específico diferencia-se daquele grupo do mesmo Povo que se fixou no bioma Cerrado, como ocorre com a TI Sangradouro, onde a fauna e a flora diferenciam-se do bioma onde encontram-se os *marãiwatsédé tsipodo*.

Assim, quando me refiro aos Xavante de *Marãiwatsédé*, subentende-se este grupo específico, embora muitos, como o próprio *Rite*, indígena deste Povo, não tenham nascido em sua terra tradicional, mas durante a diáspora por outros territórios.

Perfazendo uma trajetória de 46 anos, a luta pela retomada do território Xavante de *Marãiwatsédé* é um dos mais emblemáticos exemplos de como, subvertendo todas as possibilidades de expropriação, um Povo Indígena logrou retomar seu território originário. Além do longo período de mais de quatro décadas, as estratégias utilizadas para expropriar a terra aos indígenas salta aos olhos pela participação de representações de diversos setores da sociedade brasileira, por vezes configurados nas mesmas pessoas, desde posseiros, pessoas simples que buscavam terra para viver, passando por empresários (madeireiros, pecuaristas, sojicultores, mineradores...), jagunços, grileiros e políticos locais – vereadores e prefeitos de município vizinhos ao território –, deputados estaduais, federais, governador e um vice-Presidente da República, o hoje falecido José Alencar, empresário e vice de Lula, nos dois mandatos, de 2003-2006 e 2007-2010.

De fato, todas as iniciativas foram articuladas para invadir o território, manter a ocupação, expropriar os indígenas que ali viviam, impedir que os Xavante retornassem e, manobrando a burocracia estatal com a elaboração de leis estaduais, buscando evitar que o direito originário sobre esse território fosse efetivado. Caracterizado pela Comissão Nacional da Verdade (Brasil, 2014), como uma das violações aos Povos Indígenas pela ditadura civil-militar (1964-1985), *Marãiwatsédé* é a expressão de um trágico resultado da associação entre Capital e Estado, onde aquele se beneficiou deste, seja pela injeção de recursos públicos, seja pelo fornecimento da infraestrutura, utilizada na retirada dos indígenas e na manutenção da exploração da terra por décadas.

Mais de 20 anos se passaram desde que, por decisão do STF, com ação que envolveu a mobilização de tropas da Força Nacional, o território de *Marãiwatsédé* foi desintrusado, sendo retirados os invasores, bem como as estruturas que foram instaladas na perspectiva de criar um distrito no entroncamento das BR-158 e MT-242, onde a terra já era explorada com a criação de gado e o plantio de soja, milho e arroz, além de buscar compor mais um eixo para o escoamento de *commodities*, sobretudo por meio da BR-158, que liga Mato Grosso ao estado do Pará e que caracteriza uma alternativa de rota para a exportação de grãos até os portos de Belém (PA) ou Itaqui (MA), entre outros.

Como apresentarei adiante, a instalação de estruturas vinculadas a duas das principais empresas exportadoras de *commodities* – Bunge e Cargill – evidenciam estes interesses.

Destaco neste trabalho como as ações nefastas do capital em suas estratégias para a apropriação dos territórios impôs aos Xavante novos desafios, sobretudo no período em que imperou no país o desmonte da política indigenista entre os anos 2019-2022⁹, os Xavante foram subordinados, não sem conflitos, à processos de criação de gado em parte de seu território, como veremos mais adiante, no Capítulo III. No contexto das terras indígenas de Mato Grosso, este exemplo de subversão do usufruto exclusivo também se deu em outras terras do mesmo Povo, como bem descrito por Ribeiro (2023).

Considerando a existência de importantes trabalhos de pesquisa, inclusive realizados por membros do Povo Xavante de *Marãiwatsédé*, irei me ater aos fatos com vistas a evidenciar o que representou a vitória deste Povo diante da retomada do seu território e os impactos sociais, culturais, ambientais etc.

Os processos nos quais se inserem as conquistas, em espaços concretos de disputas e lutas políticas, precisam ser analisados enquanto parte da territorialização do capital, que traz em seu bojo, em geral, a consequente desterritorialização dos Povos Indígenas e, em alguns casos, como dos Xavante aqui analisado, a reterritorialização. É neste contexto que, a seguir, apresento as experiências de luta dos Xavante da TI *Marãiwatsédé*.

2.2. - Ir Sem Sair: a diáspora dos Xavante de *Marãiwatsédé*

A perspectiva da diáspora vem ganhando releituras e contextualizações a partir de experiências outras que não aquela da relação primeira, que vincula o termo diáspora ao exílio judaico (Topel, 2015). A compreensão do movimento diaspórico, como encontramos em Hall (2013), contribui para a leitura do processo de deportação e exploração dos Povos negros do Continente Africano, com suas consequências ainda hoje sentidas. Entendendo a migração forçada dos Xavante de *Marãiwatsédé* nesse contexto, busco recompor sua trajetória a partir de elementos alcançáveis por um não-Xavante posicionando este processo na mesma perspectiva de diáspora destacada por Willian

⁹ De forma semelhante àquela apresentada por Oliveira (2018), quando analisa o processo de subordinação dos assentados no Pontal do Paranapanema, no caso da produção de pepinos para conserva.

Safran. Entre os critérios apontados por este, para a caracterização de diáspora, encontramos:

a existência de uma terra natal na memória coletiva, visão ou mito do grupo; as complexas formas de relacionamento do grupo com os elementos dominantes das sociedades de acolhimento com a concomitante crença de não conseguir ser aceito completamente por ela; a consideração da terra natal ancestral como a terra ideal à qual um dia os membros do grupo ou seus descendentes eventualmente voltarão; a manutenção de relações de diferentes tipos com a terra natal e a solidariedade *etnocomunal* que a caracteriza, o desejo de perpetuar-se como uma comunidade distinta através da preservação e transmissão de seu repertório cultural e religioso originado na terra natal; e, finalmente, o fato de que as relações culturais, religiosas, econômicas e políticas com a terra natal formam parte significativa das instituições comunitárias do grupo. (Safran *apud* Topel, 2015, p. 336/337)

O movimento de expansão do agronegócio para a região Nordeste de Mato Grosso tem seu início no governo de Getúlio Vargas, no final da década de 1930, com a chamada “Marcha para Oeste”, política que previa a implantação da colônias agrícolas nos estados do Amazonas, Pará, Mato Grosso, Paraná e Goiás considerando estas regiões como “espaços vazios”. Segundo Oliveira (2017):

Porém, mais que um projeto para a criação de colônias agrícolas, a Marcha para o Oeste foi uma política de desenvolvimento para o interior, visto que contemplava também abertura de estradas, obras de saneamento rural, construção de hospitais. Era a ideia do progresso começando a adentrar o Oeste “desabitado” do país, a partir de uma política expansionista de integração nacional. A ideia defender a fronteira, ocupar e desenvolver para se fazer presente. (Oliveira, 2017. p. 154).

É nesse contexto de expansão da fronteira agrícola, segundo a mesma autora, que o contato com os Xavante vai acontecer em 1946, a partir da ação de sertanistas.

Já na década de 1960 o avanço da então denominada “agropecuária” vai resultar na expropriação do território dos Xavante de *Marãiwatsédé*, provocando a reconfiguração territorial deste Povo e da paisagem regional. Onde antes viviam os indígenas, segundo sua cultura, marcada por organização social, política e linguística próprias, foi imposta uma nova conformação espacial (Imagem 3). As práticas destrutivas do capital reconfiguraram a paisagem com grandes extensões de terras desmatadas, destinadas às monoculturas; cursos d’água desviados, utilizados ilegalmente, contaminados como resultado do modelo maquinico-químico-dependentes (Thomaz Junior *et All*, 2017), mediante uso intensivo de agrotóxicos e transgênicos; edificações e instrumentos públicos e privados destinados aos não indígenas, uma modificação total da paisagem, em confrontação aos direitos dos Povos Indígenas.

Imagem 3: Posto da Mata; Vila no entroncamento das Rodovias BR-158 e MT-242



Fonte: Santos, 2009.

Quem, ao observar essa paisagem (Imagem 3) chegaria à conclusão que se trata de uma Terra Indígena, praticamente após 10 anos de sua homologação¹⁰? Esta imagem remete às reflexões formuladas por Moraes (1996) que afirma:

Todos sabemos que as formas espaciais são produtos históricos. O espaço produzido é um resultado da ação humana sobre a superfície terrestre que expressa, a cada momento, as relações sociais que lhe deram origem. (Moraes, 1996, p. 15).

A construção desta paisagem é resultado, portanto, do processo histórico engendrado pela força do capital, ações e omissões do Estado brasileiro e de conflitos decorrentes que “imprimiram” nova face ao território indígena *Marãiwatsédé* ao longo de mais de quatro décadas. Esta organização espacial, redesenhada, atendendo outros interesses, a partir de outras concepções de mundo, com funções territoriais antagônicas às concepções indígenas, encontram também eco nos apontamentos de Moraes (1996):

As formas espaciais são produto de intervenções teleológicas, materializações de projetos elaborados por sujeitos históricos e sociais. Por trás dos padrões espaciais, das formas criadas, dos usos do solo, das repartições e distribuições, dos arranjos locais, estão concepções, valores, interesses, mentalidades, visões de mundo. Enfim, todo o complexo universo da cultura, da política e das ideologias. (Moraes, 1996, p. 16).

¹⁰ A homologação, enquanto ato da Presidência da República, configura-se na penúltima fase no processo de demarcação de uma Terra Indígena, precedendo apenas o seu registro na Secretaria de Patrimônio da União para uso exclusivo de um determinado Povo Indígena.

Estas relações, tensionadas pelo avanço do capital na região Nordeste de Mato Grosso, caracterizou o processo de mudanças no território e a redefinição da paisagem. Como afirma Moreira (2015), o arranjo espacial vincula-se às relações sociais “que nas condições históricas do presente são relações de classe” (Moreira, 2015, p. 1341). E, no caso, não qualquer relação de classe. Os indígenas se inserem de maneira diferente nesta perspectiva, sobretudo porque, se de um lado podemos verificar sua luta em resistência à exploração capitalista, por outro, verificamos que seus objetivos se estabeleceram com base em outros caminhos, quais sejam, a reafirmação territorial ancestral e identitária, entre outras, que não encontramos, em geral, nas lutas trabalhistas, por exemplo.

O processo de retomada protagonizado pelos Xavante envolveu muitos e intensos conflitos, enfrentando as forças “de controle da sociedade” local, regional e internacional, nas quais estavam em jogo também outras concepções e usos outros do espaço. Este processo transformou a paisagem na região Nordeste de Mato Grosso e a dinâmica de vida daquela comunidade indígena, impactando a relação dos indígenas com seu território. Esta relação é que os motivaram e os sustentaram em sua luta para retomar *Marãiwatsédé*. Nisso reside um dos elementos fundamentais no que entendemos ser a diferença da territorialidade dos Povos Indígenas, que será abordada mais adiante, no capítulo IV.

As referências apresentadas pelos próprios indígenas de *Marãiwatsédé*, dão a noção da complexidade da organização social Xavante, que é um Povo pertencente ao tronco linguístico Macro-Jê. Segundo *Paridzané* e Almeida (2019), assim se estruturam:

[Em] *Marãiwatsédé*, destacamos dois aspectos das manifestações culturais Xavante: a noção de território e composição política. Nós, povo Xavante, escolhemos para moradia um território farto de caça e pesca. Por isso, a nossa aldeia é sempre construída próxima a um rio. As casas tradicionais da aldeia Xavante são construídas em forma semicircular, com abertura para um curso de água, sendo ocupada por grupos familiares advindos de clãs, linhagens e classes de idades, chefiadas pelos pais, pois a nossa sociedade é patrilinear, ou seja, acompanha a linhagem paterna. Dentre as casas da aldeia, a casa mais importante para o menino Xavante é a casa dos homens (*Hö*). Os meninos passam a morar na casa dos solteiros a partir dos 12 anos, sendo preparados para o sistema de classe por idade e para contribuir para a continuidade da cultura Xavante. Na *Hö*, os meninos participam de cantos e danças, além de caçadas e coletas coletivas. Após cinco anos recebendo os ensinamentos da cultura *A'uweuptabi* pelos seus pais, transformam-se em *ritei'wa* (rapazes), sendo permitido participar de rituais como a furação de orelha, e até se casar. A inserção definitiva dos *ritei'wa* nas decisões políticas da aldeia ocorre na fase adulta, quando se tornam *ipredu* (homem maduro), sendo inseridos como membros do *wa'ra*. O *wa'ra* é uma reunião que ocorre no centro da aldeia duas vezes ao dia, ao amanhecer e ao anoitecer [...] Nessa reunião e/ou conselho Xavante, objetiva-se discutir e deliberar questões que envolvem a vida na aldeia e suas relações fora dela. Compete aos anciões aconselhar os participantes do *wa'ra*, bem como exercer a liderança Xavante (*Paridzané* e Almeida, 2019, p. 61).

Pelo relato de *Paridzané* e Almeida (2019), percebe-se que a sociedade Xavante possui uma estruturação complexa, primando pelo legado que busca assegurar às futuras gerações através de processos educativos que contam com a participação dos mais velhos, estabelecendo uma relação específica com o território.

A Terra Indígena *Marãiwatsédé* encontra-se em uma região rica em ambiente diversificado, região de transição entre o Cerrado e Floresta Amazônica, cortada no sentido Sul-Norte pelas BR-158 que liga o Mato Grosso ao Pará e a MT-322, e no sentido Leste-Oeste pela BR-242, artérias viárias que conectam a região aos centros urbanos, em atendimento às necessidades estratégicas e hegemônicas do capital, protagonizado pelo agronegócio, todavia entrelaçado a outros setores, de implementos agrícolas, químicos, de agrotóxicos, mineradoras etc. (Thomaz Junior, 2019, 2022; Thomaz Junior e Garvey, 2023; Heck e Thomaz Junior, 2012). Estes usos outros resultantes das “necessidades do capital” se colocaram em choque com a “noção de território” descrita anteriormente por *Paridzané* e Almeida (2019).

Estas práticas tecnificadas exploram de maneira intensa e predatória as terras, as águas, as florestas, as províncias minerais etc., vinculadas aos circuitos rentista-especulativos hegemonzados por conglomerados agroindustriais-financeiros, que desenvolvem e intensificam a expansão do agronegócio, como, igualmente, é possível verificar na implementação dos projetos do agro-hidro-negócio nos estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia (MATOPIBA). (Pitta *ett all*, 2017).

Foi justamente na busca da configuração regional, subsumida aos ditames do capital, que *Marãiwatsédé* foi inserida, como se fosse “terra de ninguém” ao circuito exploratório, expulsando os *marãiwatsédé tsipodo* e destruindo, em grande parte, a natureza que a caracterizava.

A identidade do Povo Xavante de *Marãiwatsédé* não pode ser separada de sua relação com o território, pois a partir dele é construída a sua história e seus processos de identidade étnica e, inevitavelmente, sua territorialidade. A organização das aldeias em duas composições, *Po'redza'ono* (Girino) e *Öwawe* (Rio Grande)¹¹, expressam a organização espacial complexa e portadora de muitos significados simbólicos, expressões materiais – que invocam a sintonia com a terra, água, a manutenção das práticas para a alimentação, defesa etc. – em plena sintonia com os significados imateriais, espirituais que se coadunam na identidade territorial e geográfica do Povo Xavante de *Marãiwatsédé*.

¹¹ Estas são as duas metades clânicas próprias da organização social *A'uwẽ*.

Ao estabelecer esta relação com o território, os Xavante ultrapassam a relação material. Lembremos aqui o importante trabalho de Benites (2021), que afirma ser o território morada dos ancestrais, que não só habitaram num passado remoto, mas que seguem vivendo e convivendo com o Povo. A invasão dos territórios não só abalou a vida dos “vivos”, mas desequilibrou a dinâmica dos Espíritos presentes nestes territórios, desestabilizando a manutenção do *tekoha* como territorialidade própria dos Guarani e Kaiowá, impedindo, até a retomada, as possibilidades de realização do seu modo próprio de viver, *teko araguyje*.

Segundo Ramires (2015), ao final da década de 1950 até meados da década de 1960, ocorreu à invasão sistemática do território Xavante:

(...) A partir de 1958, diversas famílias de pequenos posseiros se dirigiram mais a Oeste de São Félix do Araguaia; em 1961, começou a ser instalada a primeira propriedade escriturada da região com fartos benefícios fiscais da SUDAM, era a fazenda Agropecuária Suiá-Missú S/A. (Ramires, 2015, p. 36).

A Fazenda Suiá-Missú tornou-se, no início dos anos 1960 um dos maiores latifúndios da América Latina, com dimensões territoriais de 695.843 hectares, representando o auge do processo de invasão do território Xavante pelas chamadas frentes de expansão. Poucos anos mais tarde, em 1963, estas terras foram compradas pelo grupo Ometto, que articulou a remoção dos indígenas em 1966, transportados no dia 15 de agosto por aviões da Força Aérea Brasileira (FAB) para a área São Marcos, a mais de 500 km de *Marãiwatsédé*. Sem dúvidas o Estado brasileiro foi um dos principais agentes na expropriação do território indígena, como também ocorreu na mesma década com o Povo Panará, indígenas também retirados de seu território tradicional para a abertura da BR-163, em Mato Grosso. Levados por aviões da FAB para o então denominado Parque do Xingu¹², nas iniciativas articuladas pelos irmãos Vilas-Boas, como apontou Oliveira (1996), os Panará conseguiram retornar para seu território em 1995.

De acordo com registros em diferentes trabalhos, (Oliveira, 1989; *Tsi'ruí'a*, 2012; Brasil, 2014; Ramires, 2015; Moraes; Martins, 2016; *Rite*, 2017; *Paridzané* e Almeida, 2019), relatos obtidos juntamente aos indígenas de *Marãiwatsédé* e no documentário produzido pelo MPF em Mato Grosso, a invasão deste território dos Xavante teria iniciado ainda em 1950, quando o governo de Mato Grosso, após inicialmente ceder as terras para o Serviço de Proteção ao Índio (SPI) realizar a demarcação para os Xavante,

¹² Hoje, organizações como a Associação Terra Indígena Xingu (ATIX) e lideranças dos 16 Povos que habitam aquela região, repudiam o termo “parque”, denominando Território do Xingu.

não o fez e alienou as terras indígenas que foram adquiridas por Ariosto da Riva, que iniciou a abertura da área para a instalação da Fazenda Suiá-Missú (Imagem 4).

Imagem 4: Primeira instalação da Fazenda Suiá-Missu (1960)



Fonte: Rite, 2017.

Nascido em *Marãiwatsédé*, Aquilino *Tsere'ubu'ô Tsi'rui'a*, (Tsi'rui'a, 2012), relata como ouviu dos mais velhos sobre o contato com Ariosto da Riva.

Segundo os velhos Xavante de *Marãiwatsédé*, Ariosto da Riva sobrevoava a aldeia chamada de *Bö'u*, e que ficava próxima de onde ele tinha instalado a fazenda, que chamou de Suiá-Missú. Certo dia, o grupo *Etepa* estava caçando, eram jovens guerreiros da época, escutaram um barulho estranho e foram se aproximando até o local do pouso. Quando Ariosto entrou no aviãozinho para partir, os *Etepa* apareceram e um Xavante, chamado Moisés *Ômodze*, agarrou na traseira do avião, segurando para não partir sem ter se apresentado e dizer o que estava fazendo ali. Segundo os Xavante de *Marãiwatsédé*, Riva não reagiu. Desceu, conversou com os índios. Nesse primeiro encontro, os jovens Xavante não tinham uma roupa sequer, foi aí que receberam presentes do primeiro branco a fixar sua fazenda perto dos indígenas. Depois que Riva vendeu a fazenda para o grupo Ometto, as coisas pioraram para os Xavante. Os índios foram conduzidos para morar mais ou menos longe do contato, mais ou menos a 01 (um) km da fazenda. Ficaram alguns meses aí e depois foram conduzidos para um lugar chamado Gorgulho onde não havia água suficiente no tempo da seca e quando era tempo de chuva, a água era suja. Os Xavante morriam de doenças aí nesse lugar (*Tsi'rui'a*, 2012, p. 23).

O registro elaborado para o Relatório da Comissão Nacional da Verdade (CNV), destaca, dentre os Povos diretamente violados pela ditadura civil-militar, o caso dos Xavante de *Marãiwatsédé*. Somando ao relato apresentado por *Tsi'rui'a* (2012), assim apresenta a CNV:

Em 1962, é constituída a Agropecuária Suiá-Missu Limitada, fazenda criada com benefícios fiscais concedidos pelo Estado brasileiro em pleno território tradicional de Marãiwatsédé. Nesse período, os Xavante já se encontravam fragilizados e tinham abandonado boa parte de suas aldeias tradicionais, devido aos confrontos com os não indígenas. Nesse contexto, os remanescentes do grupo de Marãiwatsédé aceitaram transferir-se para uma aldeia próxima à sede da fazenda, onde trabalharam na derrubada da vegetação nativa para a formação de pistas de pouso de avião, de roças e de pastos para a criação de gado, recebendo apenas comida por esse pesado serviço, o que pode ser caracterizado como um regime de trabalho análogo à escravidão. (Brasil, 2014, p. 254).

Estas informações foram reafirmadas por anciãos que, nascidos em *Marãiwatsédé*, fizeram a longa jornada diaspórica até a retomada. Dutra *Tserepalhipti*, em documentário elaborado pelo MPF (2018), afirma que “ali convivemos com os brancos. Trabalhávamos como escravos; só davam banana, só davam comida e nunca levamos nada. Por aí que começou a dificuldade, não tínhamos tempo para caçada, como antes do contato” (MPF, 2018).

Além de invadir o território que deveria ter sido demarcado para os Xavante, Ariosto da Riva utiliza os indígenas como mão de obra para explorá-los em benefício próprio, erguendo o que seria a infraestrutura do empreendimento que resultaria posteriormente na expropriação do território Xavante.

A inserção da região na dinâmica exploradora empresarial, dá-se com incentivos fiscais e financeiros da então Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), criada em 1966 pelo Presidente Castelo Branco (Lei 5.173/1966¹³), selando a parceria “Capital-Estado”, por meio da qual os recursos financeiros públicos garantiram a execução dos projetos de expropriação, subordinação, exploração e acumulação capitalista. Esta “parceria público/privada” de desenvolvimento, segundo Oliveira (1989), fazia parte da estratégia dos projetos da ditadura civil-militar no Brasil, pois:

(...) A implantação dos projetos agropecuários na Amazônia tem também que ser entendida como uma das estratégias dos governos militares no sentido de patrocinarem o acesso à terra na região pelos grandes grupos econômicos. Este processo de acesso à terra [...] sempre esteve atravessado por grilagens, emissões de títulos duvidosos, falsos, como se tudo fosse uma “história de faz-de-conta”. Consequentemente, na origem, a grande maioria desses títulos é falsa na emissão, pois nunca se informou os órgãos competentes de que nessas terras havia índios ou posseiros. O processo de ocupação vai, portanto, estar marcado pelo confronto entre estes personagens na luta pela demarcação de seus territórios. (...) (Oliveira, 1989, p. 67)

¹³ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5173.htm (acesso em 03/08/2016)

As certidões negativas da presença indígena, que até 1967 eram concedidas pelo SPI, seguem sendo oferecida pela FUNAI, confirmando o que os antropólogos no exílio afirmaram (AEPPA, 1974), de que o órgão havia mudado apenas o nome, mantendo as práticas que levou o SPI à extinção. Em setembro de 1968, através da Portaria Nº 60, banaliza o fornecimento destas certidões, conferindo este poder ao Diretor do Departamento de Patrimônio, na prática facilitando esta concessão legitimadora das invasões.

Neste contexto de invasão legitimada pelo Estado, se estabelecem os polos antagônicos de projetos de utilização e uso da terra, pois o confronto de interesses e o tensionamento se dará entre o agronegócio e os indígenas. Neste campo de disputas, os impactos sobre pessoas e meio ambiente, principalmente a partir da abertura de novas áreas para pastagem, será sentido sobremaneira pelos Xavante, que mantinham uma vida segundo sua cultura até então sem grandes interferências (Imagens 5, 6, 7 e 8).

Como nos aponta Thomaz Junior (2009) ao analisar a região Nordeste do Mato Grosso:

(...) Uma das frentes objeto da expansão da pecuária de corte direciona-se para a região Norte do país, sendo que a Amazônia saltou de 35 milhões para aproximadamente 80 milhões de cabeças, em 2006. Isso reflete os elevados patamares de desmatamento, atualizados praticamente em tempo real, por meio do monitoramento por satélite que o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) realiza. Se considerarmos alguns exemplos, somente o município de São Félix do Araguaia, na primeira metade desta década, teve 14,5 mil km² de sua área desmatada e dispunha de um rebanho de 1,73 milhão de cabeças de gado, enquanto o Estado do Mato Grosso representou, em abril de 2008, 70% de toda a área desmatada da Amazônia. (Thomaz Junior, 2009, p. 322).

Imagem 5: Jovens Xavante em *Marãiwatsédé*



Fonte: Arquivo TI *Marãiwatsédé*, 2023¹⁴.

¹⁴ As imagens do Arquivo da TI *Marãiwatsédé* foram gentilmente cedidas em novembro de 2023 pelo professor Xavante Boaventura *Walua Xanon*.

Imagem 6: Grupo de jovens com seus padrinhos antes da expropriação



Fonte: Arquivo TI *Marãiwatsédé*, 2023.

Imagem 7: Grupo de jovens dançam com seus padrinhos



Fonte: Arquivo TI *Marãiwatsédé*, 2023.

A dinâmica da vida Xavante, marcadamente em seus traços culturais por fundamentos de organização coletiva, com atenção muito enfática à formação de seus jovens (*waptê*), foi impactada pela expropriação. Rite (2017), em sua descrição da sociedade Xavante, nos oferece indicações dessa dinâmica:

As aldeias *A'uwê* são construídas em um semicírculo. As casas são denominadas de *Rí* abrigam famílias extensas de 06 a 10 pessoas, e têm aberturas para o centro da aldeia. As mulheres exercem o papel principal na *Rí*, também cuidam do espaço da roça. No centro da aldeia acontece o *warã*, uma reunião dos homens adultos, onde são tomadas todas as decisões sobre as atividades que serão desenvolvidas, os sonhos são relatados estruturando essas atividades. Os meninos adolescentes dormem no *Hö* (casa dos solteiros). Os *A'uwê* realizavam grandes expedições de caça e coleta, quando vivíamos em acampamentos, onde as casas provisórias apresentavam a mesma distribuição espacial da aldeia. A caça era e é central [...] (Rite, 2017, p. 16;17).

A formação dos jovens, separados de suas famílias e passando a habitar a casa coletiva, denominada *Hö*, é assumida por padrinhos que, conhecedores da cultura, cuidarão dos processos de formação e de iniciação dos homens Xavante.

Imagem 8: Xavante reunidos no *wa'ra*, reuniões diárias



Fonte: Arquivo TI *Marãiwatsédé*, 2023.

Antes do contato com os não indígenas, que iniciaram o avanço sobre o território Xavante ainda na década de 1950, período em que seu território se estendia até as proximidades de São Félix do Araguaia¹⁵, os Xavante relatam experiências de vida relativamente tranquila, como asseverou ao documentário do MPF, Francisco *Tsietserewawa*, então o mais velho entre os Xavante de *Marãiwatsédé*:

Antigamente aqui tinha mais espaço para caçar, pescar, praticar a cultura. Não tinha branco aqui na região. O espaço era grande para nós. Mas depois, quando eu me tornei adulto, aí eu vi a chegada dos brancos invadindo a aldeia para matar os índios. E os brancos se aproximando e nós recuando pra dentro. Então, esta é a história que eu lembro. (MPF, 2018).

Segundo Bordignon (2023;2024), grupo Ometto – desde início dos anos 2000 controladora da Cosan¹⁶ – intencionava criar na região uma raça de gado oriundo da Itália

¹⁵ Após emancipação, em 1988, esta região passou a pertencer ao município de Porto Alegre do Norte.

¹⁶ Importante notar que após mais de 60 anos, a contar do final dos anos 1930 à frente da produção sucroalcooleira a família Ometto passou por processos de reconfiguração acionária e será o Grupo Pedro Ometto que assumirá o controle da Cosan, maior conglomerado agroindustrial canavieiro do Brasil. Após 2008 também se associou à Exxon Mobill, constituiu a Radar como seu braço imobiliário e especulativo com terras no Brasil e no exterior, sem contar uma série de outros negócios.

e, diante do fracasso da empreita, vendeu a Fazenda Suiá-Missú para o Grupo Liquifarm, vinculado a laboratórios farmacêuticos e este, posteriormente, por volta do início de 1980, teria vendido a fazenda ao grupo italiano AGIP Liquigás.

Com base na certidão fornecida pelo SPI, indicando que naquela área não havia indígenas e com o apoio de aviões da FAB, a “limpeza da área” estava efetivada (Imagens 9, 10 e 11).

Imagem 9: Retirada dos Xavante de *Marãiwatsédé* pela FAB



Fonte: *Tsi'ruí'a*, 2012

Imagem 10: Chegada dos Xavante na TI São Marcos, em 1966



Fonte: Arquivo TI *Marãiwatsédé*, 2023.

Imagem 11: Desembarque em São Marcos



Fonte: Tsi'ruí'a, 2012.

Em minhas pesquisas nos arquivos do CIMI/MT, encontrei o documento lavrado em 31 de outubro de 1989, pelo Cartório de 1º Ofício da Comarca de São Félix do Araguaia, onde consta que a Liquifarm Agro Pecuária Suiá-Missú S/A, teria adquirido a fazenda de “Ariosto da Riva, sua esposa e outros” em 05 de dezembro de 1962. Este fato, estranho inicialmente, visto que não há referências aos Ometto, reforça a perspectiva de que as compras e vendas da terra indígena se deram à margem da legalidade.

O Relatório da Comissão Nacional da Verdade assim apresenta este período e a sequência dos trágicos fatos:

Quando os proprietários da fazenda não precisavam mais dos Xavante, mandaram-nos para uma região fora dos limites da fazenda, imprópria para a sobrevivência do grupo por localizar-se em uma área alagadiça. Lá, ficaram expostos à fome e a doenças. Em agosto de 1966, o grupo foi obrigado a abandonar essa aldeia e a se deslocar para a sede da fazenda Suiá-Missú, de onde foram transportados compulsoriamente para a Missão Salesiana de São Marcos, localizada a mais de 400km ao sul dali e onde se encontravam outros grupos xavante. Da transferência dos 263 remanescentes, realizada a pedido da Suiá-Missu, participaram o SPI, a FAB e a Missão Salesiana. Lá chegando, os Xavante de Marãiwatsédé foram recepcionados por uma epidemia de sarampo que matou 83 de seus membros (...). Além das mortes por sarampo, quatro crianças xavante sumiram na missão. Após sofrerem mais esse duro golpe, ocorreu, ainda, a fragmentação do grupo por outras reservas xavante (Brasil, 2014, p. 254).]

A partir das considerações apresentadas por Tsa'e'omo'wa (2016), cabe refletir sobre os imensuráveis impactos decorrentes desta verdadeira pandemia entre os Xavante de São Marcos e as conseqüentes mortes daqueles que, ainda sem imunidades, pereceram.

O autor, indígena e professor Xavante na TI São Marcos, elaborou em sua pesquisa o significado da morte dentro da cultura Xavante.

Segundo o autor, na morte se estabelecem ritualísticas, ou seja, repetem-se da mesma forma, seguindo regras preestabelecidas, que envolvem a participação das duas metades exogâmicas¹⁷, *Po'redza'õno* (Girino) e *Öwawe* (Rio Grande), sendo que a abertura da sepultura do morto dá-se por alguém da outra metade, além da ritualística que se estabelece. *Tsa'e'omo'wa*, descreve o *Iwatsu'udzé*, ritualística que envolve a morte:

Quando acontece a mortalidade de um Xavante, tanto do clã *Öwawe* como do clã *Po'redza'õno*, toda a família participa do luto, principalmente os irmãos do morto. Quando morre uma pessoa do clã *Öwawe*, as pessoas do clã *Po'redza'õno* fazem a cova para colocar o falecido na sepultura. Os homens do grupo *Wai'a* Guardiões do Cerrado são os responsáveis para fazer a cova. O homem chamando Pacificador (*Wamaridzuptede'wa*) apresenta o bolo, que simboliza o cessar do sofrimento da família do morto. Todas as famílias raspam as suas cabeças para simbolizar o respeito para com os familiares do ente querido. Com o passar dos dias, todos começam os preparativos dos rituais relativos ao Sétimo Dia. As pessoas se pintam de preto para levar a cruz para o cemitério para colocar no túmulo do morto. Após colocar a cruz no túmulo, as pessoas da família voltam para casa e choraram continuamente. Essa cruz simboliza o espírito de acompanhamento da alma do cadáver de uma família através do pacificador. Passados os dias de luto, começam os preparativos da festa, que tem como ponto alto a corrida de tora *buriti* (*Tsa'e'omo'wa*, 2016, p. 20).

Diante das sucessivas mortes, após surto de sarampo entre os Xavante levados para São Marcos (Imagem 12), não foram realizados os ritos, chegando ao fato de que muitos foram enterrados em uma vala comum. Em agosto de 2023 teve início um passo importante para comprovação destas violações, que se somaram aos relatos dos sobreviventes: pesquisadores da Universidade Federal de São Paulo, da *Polish Academy of Science*, da Polônia e da Universidade de Winnipeg, Canadá, iniciaram projeto de pesquisa arqueológica em valas comuns¹⁸ localizadas na TI São Marcos.

¹⁷ Entre os Xavante a exogamia se estabelece, por exemplo, de forma que uma das metades clânicas dependem da outra, visto que só se casam com a metade oposta, além de outras relações. Como vimos, também os rituais funerários de uma pessoa são efetuados por alguém do outro clã.

¹⁸ Ver: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-08/escavacoes-arqueologicas-revelam-vala-comum-em-terra-indigena> (acesso em 25/08/2023)

Imagem 12: Situação debilitada diante dos contágios



Fonte: Rite, 2017.

Com base na Imagem 12, que registra a situação de fragilização dos indígenas após a chegada em São Marcos, Cosme Rite, analisa o momento em sua dissertação (Rite, 2017):

Ficamos muito debilitados, fora do nosso território. Nesta foto, Dutra *Tserepanhipti*, encostado na parede, está de cabeça raspada, o que significa que estava de luto pela morte de um parente da família. Dutra juntamente com Moisés foram os guerreiros que fizeram o “primeiro contato” com Ariosto da Riva, segurando o seu avião. Não sabemos onde foram enterrados os mortos do meu povo neste momento. Precisamos enterrar os nossos mortos e após um tempo de luto, o clã oposto deve vir nos reanimar com um bolo de milho para a família do morto comer e a família do morto realiza uma troca, ofertando penas e rolos de algodão. Isso não aconteceu, não nos deixaram fazer o que deveríamos ter feito. (Rite, 2017, p. 45).

Esta violência, somada àquela configurada pela expropriação, levou o MPF, em 2007 a mover uma Ação Civil Pública (ACP) por meio da qual caracterizou os fatos como tentativa de genocídio. Assim se expressa o Procurador Wilson Rocha, do MPF, em documentário elaborado pelo órgão:

É uma tentativa de genocídio, que a gente percebe pela narrativa do grupo, pelo contexto histórico da época, que o objetivo do Estado brasileiro, dos empreendedores particulares que agiram junto com o Estado, o objetivo deles era dar cabo do grupo. Era que o grupo desaparecesse, física e culturalmente, porque este desaparecimento era o que permitiria que as terras fossem apropriadas para o empreendimento agropecuário que efetivamente foi instalado na região. (MPF, 2018).

Sobre a responsabilidade do Estado brasileiro diante das mortes, o Procurador assim afirmou:

O Estado tinha dupla responsabilidade no caso: como ente estatal, responsável pela vida do cidadão, ele deveria ter prestado socorro. E duplamente deveria ter prestado socorro, porque foi o próprio estado que colocou os índios naquelas condições. Então, houve uma ação dolosa, de um lado, no sentido de remover o grupo de seu território tradicional e leva-lo para uma região onde ocorria uma epidemia de sarampo, e depois uma omissão, no sentido de estando em curso aquela epidemia, que dizimou um terço do grupo, não ter tomado medidas que minimizassem estas vidas que se perdeu. (MPF, 2018).

A reivindicação dos Xavante para retornarem às suas terras se deu desde sua chegada à São Marcos, pois teriam sido enganados, conforme relato Cacique Damião *Paridzané*, adolescente à época em que foram deportados¹⁹.

Na Carta Pastoral, denominada “*Uma Igreja na Amazônia, em conflito com o latifúndio e a marginalização social*”, escrita pelo bispo católico catalão D. Pedro Casaldáliga, em outubro de 1971, a situação dos Xavante e a reivindicação pela devolução da terra indígena aos seus legítimos donos compareceu explicitamente. Neste documento, D. Pedro lembra que a cada ano os Xavante retornavam à sua terra para buscar materiais para seus arcos, mas eram impedidos de se fixarem pelo grupo Ometto. Segundo a Carta Pastoral, reconhecida também como o marco da denúncia contra o trabalho escravo contemporâneo, “anualmente os Xavante voltam para a sua terra, roubada pela cobiça latifundiária, para apanhar pati, árvore por eles usada na confecção de arcos e flechas.” (Casaldáliga, 1971, p. 16).

Este retorno, descrito por Casaldáliga, reforça a perspectiva de que, mesmo desterrados e privados em sua utilização material, o vínculo com este território foi mantido e levou os Xavante de *Marãiwatsédé* a constantes retornos. O material para suas flechas, por exemplo, poderia ser obtido em outros lugares, quiçá muito mais perto de onde passaram a viver após a expropriação. Ou seja, a desterritorialização, neste caso, se deu de forma relativa, pois desterrados apenas os viventes, que ainda assim mantiveram fortes vínculos com o território, enquanto seus ancestrais permaneceram/permanecem no território, motivando ao retorno.

Dialogando com as perspectivas apresentadas por Benites (2021), mesmo que haja desequilíbrios neste território, com as invasões e desposse física dos Povos, a retomada e o retorno podem restabelecer este equilíbrio.

Ocupando esses espaços de modo tradicional, ocorreria a liberação dos espíritos dessa prisão, além de desfazer a lagoa, como marca da prisão, reequilibrando as relações com outros espíritos que compõem estes lugares, como Jagua Kamby, Javorai e Saverá. **A retomada tem o poder de restaurar**

¹⁹ Embora não nos atenhamos na análise do termo, a ideia de deportação vem sendo reafirmada pelos Xavante e seus aliados, entendida como degredo, exílio ou similares.

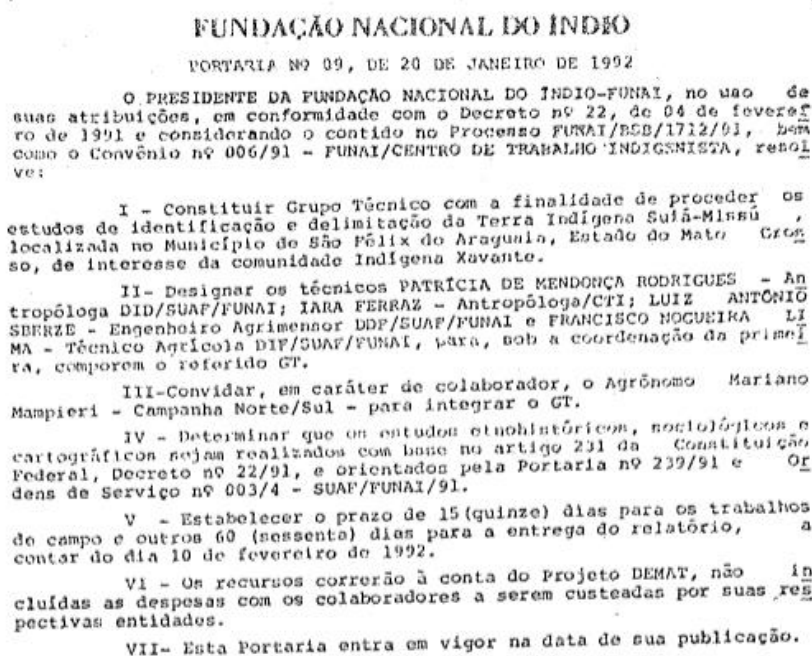
os desequilíbrios da terra, das florestas e da água, que os fazendeiros manipularam, decompondo e afastando os guardiões do lugar, tornando os lugares inóspitos e impróprios para viver no *teko araguyje* (Benites, 2021. p. 235). (Grifo nosso).

A possibilidade de retorno do equilíbrio, ou do “*teko araguyje*”, modo próprio de viver com seus valores, para os Guarani e Kaiowá *tekoha*, neste caso, está também na base das lutas pela retomada do território xavante.

Como povo da mata densa (*marãiwatsédé tsipodo*), ou seja, que vivia na região de transição ao Nordeste de Mato Grosso, onde o Cerrado dá lugar à floresta amazônica, sua cultura está, ancestralmente, vinculada ao bioma e às possibilidades ali encontradas antes da expropriação. Com isso, para os *A'uwẽ uptabi* de *Marãiwatsédé*, retomar a dinâmica da vida no território originário é a base comum do movimento de retomada territorial percebido também nos Guarani, Kaiowá, e em vários outros Povos Indígenas no Brasil.

Após longos anos de cobrança e denúncias realizadas pelos Xavante, em janeiro de 1992 a FUNAI cria o Grupo de Trabalho para identificação e delimitação da TI *Marãiwatsédé*. (Imagem 13).

Imagem 13: Portaria da FUNAI que criou o Grupo de trabalho



Fonte: Articulação Xingu-Araguaia (AXA), 2019.

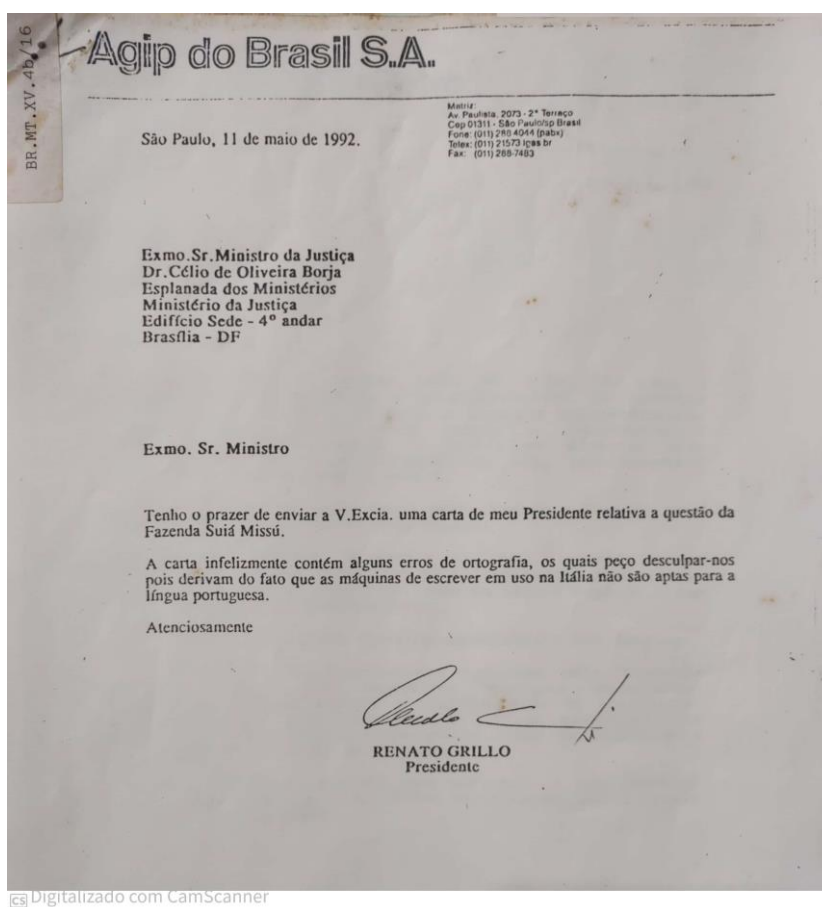
Em maio de 1992, o então Presidente da Agip do Brasil, Renato Grillo, enviou ao Ministro da Justiça, Célio de Oliveira Borja (Imagem 14), carta traduzida do Presidente da Agip Petrolí, Pasquale De Vita. Na carta, Grillo afirma que a empresa teria investido na Fazenda Suiá-Missú US\$16,6 milhões “em melhoramentos fundiários, uma escola,

estrutura sanitária, rede de água e esgotos, como também casas para os trabalhadores”.

Segundo De Vita:

A Agip Petroli foi recentemente contatada pela “Campagna Nord-Sud”, grupo que representa diversas associações ambientalistas, para avaliar a possibilidade de aceitar as reivindicações de uma comunidade de índios Xavantes – os Marawasede – a respeito do assentamento dessa comunidade numa área situada no interior da fazenda. A este respeito, A FUNAI deu andamento a uma pesquisa antropológica enviando, com a nossa autorização, uma comissão técnica na área em questão. Em consideração dos fatos supra mencionados, informamos V. Excia. que a Agip Petroli fica à disposição para colaborar com as Autoridades do Governo a respeito das iniciativas que as mesmas apresentarão, a fim de resolver as problemáticas existentes na área Suiá Mussú (Grillo, 1992).

Imagem 14: Folha de rosto da carta da Agip Petroli



Fonte: Arquivo CIMI/MT, 2023.

Impressiona, entre outros aspectos da carta, a cifra que supostamente se teria investido na fazenda, pois se convertermos em moeda nacional²⁰, seria em torno de R\$ 78.400.000,00 (Setenta e oito milhões e quatrocentos mil reais). Mesmo no auge da fazenda não havia infraestrutura que resultasse de tal investimento e em Posto da Mata as

²⁰ Conversão de moedas a partir do Banco Central via <https://www.bcb.gov.br/conversao> (acesso: 13/02/2024).

construções foram realizadas por particulares, sobretudo após a intensificação da invasão em 1992.

Neste mesmo ano (1992), no mês de junho, aconteceu na cidade do Rio de Janeiro (RJ) a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, a ECO-92. Na sequência de campanhas fora do Brasil e durante a Conferência, Gabriele Cagliari, presidente da *Ente Nazionale Idrocarburi* (ENI), Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, em português, multinacional petrolífera italiana que controla a Agip Petroli, prometeu devolver a terra aos Xavante.

Como se a promessa de devolução fosse um sinal, teve início neste mesmo mês uma intensa campanha de incentivo à invasão de *Marãiwatsédé*, promovida por fazendeiros e políticos da região, entre eles o então prefeito de São Félix do Araguaia, José Antônio de Almeida, conhecido como “Baú”. Em reunião realizada em 20 de junho de 1992, no entroncamento das vias BR-158 e MT-242, (Imagem 15), local conhecido com Posto da Mata, os posseiros foram incentivados a ocupar aquela que diziam “não ser terra de índio”.

Imagem 15: Reunião em Posto da Mata, 1992



Fonte: Holland, 2012.

Em pronunciamentos transmitidos ao vivo pela rádio da região, Mundial FM, políticos e outros invasores incentivaram a invasão da terra indígena. Em gravação divulgada pelo MPF²¹, é nítido este incentivo, com expressões racistas, que tratam os indígenas de forma animalizada. Assim fala o então candidato a prefeito de Alto Boa Vista (MT), Mazim Kalil:

²¹<https://www.midianews.com.br/conteudo.php?sid=3&cid=143439>.(acesso 07/09/2024)

*Como é que vai colocar índio no meio do povo? O índio... **tem que colocar ele no habitat natural.** Então, isso é ilusão de algumas pessoas que querem fazer de nós, o povo da região, nós, os brasileiros, de bobos. Achando que aqui só tem índio também, beijo furado, que vai deixar talvez gringo chegar e ficar mandando no que é nosso. (Grifo nosso) (Holland, 2012)*

O então prefeito de São Félix do Araguaia, José Antônio de Almeida (Bau), também se pronunciou preocupado com a possibilidade de retorno dos indígenas, afirmando:

Nós não somos mentores de invasão de propriedade (...). Se a população achou por bem tomar conta dessas terras, em vez de dá-las pros índios, nós temos que dar esse respaldo. Esta área ainda não foi passada a escritura para os índios. Nós já conversamos com o governador: o governador dará todo respaldo ao povo. Nós realmente não queremos índios aqui porque senão iria desvalorizar a região. (Holland, 2012).

O governador, referido nas falas, era o latifundiário, sojicultor e liderança nacional da União Democrática Ruralista (UDR), Jaime Veríssimo de Campos, então do Partido da Frente Liberal (PFL), hoje em seu segundo mandato (2019-2027), como Senador pelo Democratas (DEM).

Importante se faz destacar o conjunto de esforços e ações no sentido de garantir a devolução de *Marãiwatsédé*, ao Povo Xavante e as diversas manifestações da sociedade civil e, inclusive, da FUNAI. A organização italiana, denominada *Campagna Nord/Sud: biosfera, sopravvivenza del Popoli, Debito*, representada no Brasil por Mariano Mampieri, teve, junto com o CIMI, um papel destacado nas ações realizadas no Brasil e na Itália, sobretudo na pressão sobre a Agip Petroli, organizando cartas e enviando manifestações dos indígenas e organizações de apoio para o grupo empresarial italiano. Mampieri articulou e acompanhou o Cacique Damião *Paridzané* e o então coordenador do CIMI/MT, Mario Bordignon, na Itália para realizar a cobrança pela devolução do território do Xavante junto à empresa.

No dia 01 de julho de 1992, a *Campagna Nord/Sud* envia carta ao então Ministro da Justiça, Maurício Corrêa, ao Governador de Mato Grosso, Jaime Campos e ao Presidente da FUNAI, Sydney Possuelo, manifestando contra a invasão de *Marãiwatsédé*:

PROTESTAMOS com veemência contra a invasão de má fé das terras da fazenda SUIA MISSU/AREA INDIGENA MARAIWATSEDE, organizada a fim de impedir o retorno na região dos índios XAVANTE. Estas invasões se verificam logo em seguida a declaração do Presidente da ENI (controladora da Agip), Gabriele Cagliari, realizada em entrevista coletiva de imprensa, no Rio de Janeiro, dia 10 de junho último, de que a fazenda Suia Missu seria restituída aos Xavante, seus legítimos donos. A invasão está apoiada irresponsavelmente pelo Prefeito de São Félix do Araguaia, José Antonio de Almeida (“Bau”), o candidato a Prefeito de São Félix, Miguel Milhomem, o funcionário do Fórum

de São Félix, Filemon Costa Lomoeiro, o candidato a Prefeito de Alto da Boa Vista, Osmar Kalil Botelho. ("Mazim"), o advogado Ivair Matias e pelos fazendeiros da região (Romão Flor), que estão fornecendo alimentação, armas e munição. SOLICITAMOS a vossa imediata intervenção para que sejam tomadas, em caráter de urgência, todas as medidas necessárias ao desintrusamento e preservação da área em questão, para que o processo administrativo de demarcação da área indígena possa ser concluído sem incidentes, de acordo com a legislação atualmente em vigor (Campagna Nor/Sud, 1992.) (Destaques no original).

Passados dois dias desta carta encaminhada ao governo brasileiro, a *Campagna*, através de Mariano Mampieri, envia para a sede em Roma, documento ao Presidente da ENI, Gabriele Cagliari. O mesmo documento foi enviado ao Presidente da Agip Petroli, Pasquale De Vita, ao Diretor de Relações Exteriores da Agip Petroli, Biagio Constantini, e ao Presidente da Agip do Brasil, Renato Grillo.

Assim cobra, Mampieri:

Dado o agravamento da situação em Suia Missu, acreditamos que é cada vez mais urgente a intervenção imediata e decisiva da AGIP Petroli e da ENI para levar a cabo a expulsão dos invasores. Seguindo os compromissos assumidos pelo presidente Cagliari, aguardamos conversa escrita e documentos formais para a transferência definitiva das terras aos Xavante, nas formas e prazos estabelecidos pelo ato de 8 de junho no Ministério da Justiça de Brasília. A situação não permite mais atrasos. Na ausência de resposta imediata da sua parte, seremos forçados a lançar uma intensa campanha de informação e relatórios a este respeito. [...] Solicitamos comunicação imediata aos órgãos legais e ao estado de Mato Grosso, a invasão das terras de Suia Missu, propriedade da Agip destinada a ser devolvida aos Xavante. Pedimos também a confirmação imediata por escrito do presidente do Cagliari aos compromissos assumidos verbalmente no Rio 10.06.92 diante da imprensa nacional. (Mampieri, 1992).²²

Também na Itália manifestações chegaram ao Parlamento, que resultou em cobrança de ações da Agip, por parte do Deputado Sauro Turroni, que em nome do Grupo Parlamentar Verde italiano, enviou no dia 02 de julho de 1992 carta ao Presidente Gabriele Cagliari sob o título: *AMAZZONIA/XAVANTES: Per i verdi contraddittorie le risposte dell'ENI sulla restituzione dei territori di Suia Missu agli índios*²³, afirmando que as respostas dadas pela empresa eram contraditórias, pois mesmo com as cartas e informações anteriormente relatadas, o Presidente da ENI afirmava desconhecer a invasão.

Em carta redigida pela FUNAI, sob o número CT. Nº 025/92 –PRES (Arquivo CIMI/MT), datada de 14 de julho de 1992 e assinada pelo então Presidente do órgão

²² Tradução livre dos trechos em italiano referentes a manifestação de Mariano Mampieri.

²³ AMAZÔNIA/XAVANTES: Para os Verdes, as respostas da ENI sobre a devolução dos territórios Suia Missu aos índios são contraditórias (tradução livre).

estatal, Sydney Possuelo, o órgão indigenista responde ao Grupo Agip. A carta evidencia que as negociações entre empresa e governo brasileiro antecedem ao anúncio do Presidente da Agip durante a ECO-92. Possuelo, em um dos trechos, orienta, “dada a disponibilidade declarada de vossa empresa em colaborar com as iniciativas do governo brasileiro” para a devolução da terra indígena, que a Agip elabore uma “Escritura Pública de Renúncia de Domínio”; o Presidente da FUNAI também envia, em anexo à carta, um exemplo de como o documento poderia ser redigido e entregue à Embaixada do Brasil em Roma, “o que tornará mais ágil o processo administrativo em curso através da FUNAI”, segundo afirmou.

Na mesma carta as contradições da empresa já se expressam. Assim observa o Presidente da FUNAI:

No entanto, preocupa-nos a ausência de medidas por parte da AGIP do Brasil S.A. no sentido de desintrusar a Fazenda Suiá-Missú face à invasão ocorrida desde 15 de junho último. Conforme informações de que dispomos, a invasão ocorreu exatamente na área reconhecida pela FUNAI como terra indígena, obstando o retorno pacífico dos Xavante para seu território original. (Possuelo, 1992).

No início de julho de 1992, o jornal Diário de Cuiabá (Imagem 16), noticiou a coletiva de imprensa, organizada por organizações da sociedade civil e pela deputada estadual, Serys Slhessarenko. Um dos organizadores da coletiva de imprensa foi o então Coordenador do CIMI, Mario Bordinon, o mesmo que esteve neste mesmo ano na Itália, acompanhando o Cacique Damião *Paridzané*, em campanha articulada por Mampieri pela efetivação da devolução da terra aos Xavante.

Segundo Bordinon (2023), “havia uma armação premeditada” que envolveu o então Presidente do Grupo Agip Petroli, o mesmo que, durante a ECO-92 havia prometido devolver *Marãiwatsédé*. O ex-coordenador do CIMI/MT, afirmou que a intensão do grupo italiano, na verdade, era garantir a invasão da terra indígena para que a empresa pudesse pedir uma maior indenização. A não manifestação da empresa após a promessa durante a ECO-92, a inanição diante da invasão indicada na carta por Possuelo e os desdobramentos após a invasão corroboraram com as informações de Bordinon.

Imagem 16: Organizações denunciaram a invasão ainda em 1992

Invasão de terras dos Xavantes é denunciada por deputada e entidades

CIMI - MT
 Fonte: DC
 Data: 01/07/92
 pg. 05

A deputada Sérys Shlessarenko convocou entrevista coletiva para, em conjunto com entidades ligadas às questões da terra e indígenas, denunciar a invasão de uma área de 170 mil hectares destinada aos índios Xavantes, na Fazenda Suia Missu município de São Félix do Araguaia.

A denúncia partiu de uma iniciativa conjunta da parlamentar, do Conselho Indigenista Missionário, Operação Anchieta, Grupo de Trabalho Missionário Evangélico e Comissão Pastoral da Terra. A referida área, antes de 1966 era ocupada pelos Xavantes. Nessa data, após vários conflitos, os índios foram retirados dessa terra e transferidos para a Missão Salesiana de São Marcos, próxima a Barra do Garças. Da década de 60 pra cá a área passou por alguns proprietários até ser adquirida por uma firma italiana que, durante a Eco-92 devolveu-a publicamente aos índios. Essa doação foi feita à União para que os Xavantes voltassem a ocupar a área.

Terminada a Eco-92, cerca de dois mil posseiros, muitos de outros estados, invadiram a área incentivados pelo atual prefeito de São Félix, José Antonio de Almeida e pelo candidato à prefeitura local Miguel Milhomen. Outras li-

deranças políticas da região do Araguaia e a própria UDR também participaram indiretamente dessa invasão. Segundo os denunciantes, o Governo do Estado, mesmo sabendo da invasão, não se pronunciou e a notícia não foi veiculada na capital. Eles ventilaram que o Executivo está, na prática, apoiando e incentivando a

invasão. Menciona ainda o fato do líder do governo no Parlamento, deputado Humberto Bosaipo, ter apresentado uma proposta de loteamento da Fazenda Suia Missu, durante sua campanha eleitoral. Os autores da denúncia acreditam que políticos e fazendeiros estão prestes a criar um fato político irreversível.

Notícias recentes dão conta ainda de que o senador Júlio Campos e o governador Jayme Campos pediram apoio ao ministro da Justiça, Célio Borja, porém este demonstrou-se estarecido e solicitou, o quanto antes, a retirada dos posseiros. O ministro destacou que pela Constituição Federal caracteriza as terras indígenas como inalienáveis e reconheceu os Xavantes como únicos e legítimos donos da área em questão. Célio Borja lembrou ainda que tudo isso poderá desencadear um grande conflito diplomático com o governo italiano.

Os Xavantes marcaram para o próximo dia 06 o retorno para a área. A Polícia Militar já comunicou a Funai do perigo de acontecer um conflito, porém, vale lembrar que a área ainda não pertence oficialmente aos índios. Mas essa doação deverá ser oficializada até o próximo dia 08/07. Para a deputada Sérys Shlessarenko a falta de terras para os "sem-terras" não justifica essa atitude. Segundo ela, o apelo feito às autoridades através dessa denúncia é no sentido de evitar conflitos para que os Xavantes voltem para suas terras e para que os posseiros não sejam utilizados como "bucha de canhão" pelos latifundiários e políticos locais.

Invasão de terras indígenas: denúncias na Assembléia Legislativa.

Bordignon e Sérys denunciaram a invasão que pode gerar um problema

Chantal de Oliveira

A campanha pela demarcação da TI *Marãiwatsédé* encontrou eco também entre renomados antropólogos, como no caso do então Senador Darcy Ribeiro. Em carta endereçada ao Ministro da Justiça, Célio Borja, datada de 13 de julho de 1992, assim se expressa Ribeiro:

Os Xavante e seus aliados, entre os quais estou eu, convenceram a AGIP PRETROLI a devolver-lhes seu território. A FUNAI fez um criterioso levantamento dessa área, conhecida como Fazenda Suiá-missú, e que os Xavante chamam de Marãiwatsede, e concluiu que 80% dela é território Xavante. Tudo combinado, os Xavante estavam nos preparativos para retomar a sua área quando a sanha desmedida dos inimigos dos Xavante se aproveitou desse intervalo e insuflou lavradores pobres do município de Alto da Boa Vista a invadir e ocupar esse território. E agora festejam esse ato com ameaças armadas, numa evidente provocação ao conflito. [...] Envio o meu apoio e solidariedade aos Xavante na esperança de que o gesto de decisão de V. Exa., com determinação do Presidente Collor, que tem se mostrado um verdadeiro seguidor do espírito de Rondon, reafirme aos Xavante o sentimento brasileiro de respeito aos territórios, à sua cultura e às suas vidas, a bem da nação e da humanidade (Ribeiro, 1992).

Na plena contradição às promessas de devolução da terra, e de maneira ilegal, pois a terra já havia sido declarada indígena, em novembro de 1992, foi divulgado (Imagem 17) um leilão no qual se venderia 65.960 hectares da Fazenda Suiá-Missú, que se sobrepunha à área xavante. Mais uma vez se via a perspectiva de criar a “solução” via fato consumado, pois com a venda da terra se buscava “legalizar” a ocupação em uma contradição explícita da promessa de entrega da área feita pela empresa Agip.

Imagem 17: Panfleto anunciando leilão da Fazenda Suiá-Missú



Fonte: Articulação Xingu-Araguaia (AXA), 2019.

Este e muitos outros tensionamentos ocorreram após 1992, ano em que com as frequentes e cada vez mais intensas invasões, a terra indígena foi sendo desmatada, dando lugar a pastagens e a uma pequena vila nas proximidades de Posto da Mata (um posto de combustíveis), com a instalação de bares, restaurantes, pequenos mercados e uma centena de casas. (Imagem 18).

Imagem 18: Visão parcial da Vila Posto da Mata



Fonte: Santos, 2009.

Vários conflitos se seguiram, com manifestações por parte dos ocupantes não indígenas e com forte campanha contra a presença dos Xavante.

Sem efetivar nenhuma ação no intuito de retirar os invasores, o Grupo Agip Petroli evidenciou seus reais interesses através de carta enviada, no dia 10 de maio de 1993, ao então Ministro da Justiça, Maurício Correa. Pela importância de resguardar os detalhes da carta, a transcrevemos aqui na íntegra:

Senhor Ministro: A Agip Petroli, sociedade do Grupo ENI e acionista a majoritária da Agip do Brasil, confirma estar disponível, conforme já informado através das comunicação de 5/5/92 à Sua Excia., o Ministro da Justiça do Brasil pelo Presidente da Agip Petroli, Dr. Pasquale De V, a colaborar com as autoridades do governo com as iniciativas que as mesmas irão propor para resolver as problemáticas existentes na área de Suiá Missú. A este respeito, a Agip Petroli sublinha ter já contribuído com o envio de um meio de transporte às comunidades Índios Xavantes e está pronta em concordar na realização de algumas estruturas sanitária/ambulatoriais. No que se refere a alternativa relativa à cessão da área em questão pedida pelos índios Xavantes, a Agip Petroli chama a atenção sobre o fato que **referida a cessão poderá efetuar-se só através de uma venda** ou mediante um ato de expropriação do Governo Brasileiro. Ficando à sua disposição para qualquer ulterior exame aprofundado do problema aproveito (Agip Petroli, 1993). (Grifo nosso)

Poderíamos afirmar ser aqui um exemplo concreto de como o capital, através da expropriação busca, configurar o processo da acumulação primitiva, como analisado por Marx no Capítulo XXIV de “O Capital”. De certa forma, o Grupo Agip se entende como aquele capitalista “primitivo” que guardava seus recursos, enquanto o outro – os Povos Indígenas, neste caso – gastavam tudo. Ora, poderíamos estabelecer um paralelo didático, para observar esta expressão da expropriação de *Marãiwatsédé*, recordando a primeira cena do filme “O jovem Marx”, quando um grupo de camponeses é duramente massacrado enquanto apanha lenha nos campos. A cena, certamente inspirada no mesmo capítulo do livro I, também nos recorda da abordagem de Marx ao que está em questão, com a exploração de uma terra originária indígena, em suas palavras:

O tratamento dos nativos era naturalmente, o mais terrível nas plantações destinadas apenas à exportação, como nas Índias Ocidentais, e nos países ricos e densamente povoados, entregues às matanças e à pilhagem, como o México e as Índias Orientais. No entanto, mesmo nas colônias propriamente ditas não se desmedia o carácter cristão da acumulação primitiva. Aqueles protestantes austeros e virtuosos, os puritanos da Nova Inglaterra, estabeleceram, em 1703, por resolução *assembly*, um prémio de 40 libras esterlinas por cada escalpo indígena e para cada pele-vermelha aprisionado; em 1720, um prémio de 100 libras esterlinas por cada escalpo; em 1744, depois de Massachusetts-Bay ter declarado uma certa tribo como rebelde, os seguintes preços: para o escalpo masculino de 12 anos para cima, 100 libras esterlinas da nova emissão, para prisioneiro masculino, 105 libras esterlinas, para mulheres e crianças aprisionadas, 50 libras esterlinas, para escalpos de mulheres e crianças, 50 libras esterlinas! Alguns decênios mais tarde, o sistema colonial vingou-se nos descendentes rebeldes dos piedosos *pilgrim fathers*. Com incentivo e pagamento inglês, eles foram *tomahawked* (Marx, 1985, p. 287).

Explorado por anos o território originário xavante, a “proposta” do Grupo Agip Pretoli é como se ainda quisessem ganhar dinheiro com os “escalpe” dos indígenas, antes de efetivar sua obrigação legal de devolução do território.

Também em Harvey, no que denominou de acumulação por desapossamento ou espoliação (Harvey, 2004), podemos pensar os diferentes processos que a empresa efetivou naquele território, desde a exploração da terra, das águas, o desmatamento, com os incentivos governamentais, tudo sobre uma terra originária indígena e que, mesmo com a comprovação desta originalidade, busca negociar sua obrigação para ampliar a acumulação de capital. Nas palavras de Harvey:

Uma análise mais atenta da descrição feita por Marx sobre a acumulação originária revela uma ampla gama de processos. Estes incluem a mercantilização e privatização da terra e a expulsão forçada das populações camponesas; a conversão de diversas formas de direitos de propriedade – comuns, coletivos, estatais, etc. – em direitos de propriedade exclusivos; a supressão do direito aos bens comuns; a transformação da força de trabalho em mercadoria e a supressão de formas alternativas de produção e consumo; os processos coloniais, neocoloniais e imperiais de apropriação de ativos,

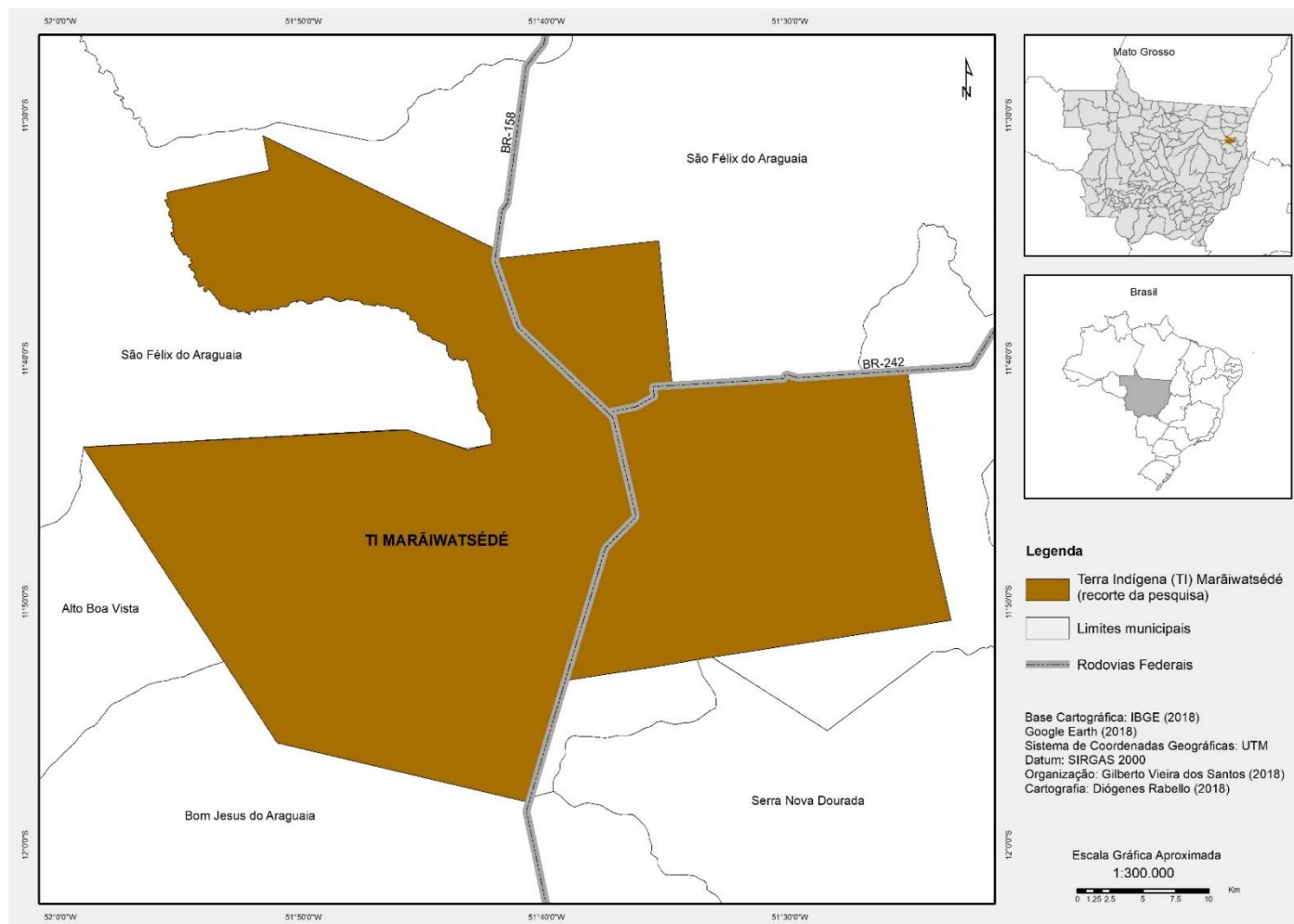
incluindo os recursos naturais; a monetização dos intercâmbios e a arrecadação de impostos, particularmente sobre a terra. [...]. (Harvey, 2004, p. 113). (Tradução livre)

Estas reflexões de Harvey, traduzem o processo caracterizado pela expropriação dos Xavante de *Marãiwatsédé* e os intentos do Grupo Agip, como sequência da exploração iniciada pelas famílias Riva e Ometto.

Felizmente, embora as manobras produzidas pela empresa, seja por sua representação no Brasil, seja pelo comando italiano, não lograram aprofundar sua espoliação da terra indígena.

Através da Portaria M.J. 363 (Ministério da Justiça), de 30 de setembro de 1993, o Governo Federal reconhece *Marãiwatsédé* como território de ocupação tradicional dos Xavante. Em 11 dezembro de 1998, através de um decreto do então Presidente Fernando Henrique Cardoso a TI *Marãiwatsédé* (MAPA 2) foi homologada e em 08 de setembro de 1999 a terra foi registrada no Serviço de Patrimônio da União (SPU), sob a certidão de número 083. Segundo o Memorial Descritivo de Demarcação, com superfície de 165.241 ha e perímetro de 248.707,99 metros, a mesma está localizada nos municípios de Alto Boa Vista, São Félix do Araguaia e Bom Jesus do Araguaia (Quadro 1).

MAPA 2: LOCALIZAÇÃO DA TERRA INDÍGENA MARÃIWATSÉDÉ



Fonte: Santos, 2019.

Quadro 1: Coordenadas da TI *Marãiwatsédé*

COORDENADAS DOS EXTREMOS		
EXTREMOS	LATITUDE	LONGITUDE
NORTE	11°30'48,536"S;	51°51'40,525" WGr
LESTE	11°50'45,521"S	51°23'36,647" WGr
SUL	11°58'12,329"S	51°40'43,330" WGr
OESTE	11°43'37,440"S	51°59'01,772" WGr

Fonte: Memorial Descritivo de Demarcação/FUNAI (CIMI/MT BR.MT.XV.4b/63).
Org.: Gilberto V. Santos, 2023.

Apesar da homologação a desintrusão, ou seja, a retirada dos ocupantes não indígenas e a entrega formal da terra aos seus legítimos donos, seguiria ainda uma longa estrada sem que, efetivamente, os Xavante tivessem a posse integral de seu território.

Em 13 de julho de 1995, o Cacique Damião *Paridzané*, em carta destinada ao então Ministro da Justiça, Nelson Azevedo Jobim, e ao então Presidente da FUNAI, Dinarte Nobre Madeiro, cobra a desintrusão e a garantia de *Marãiwatsédé* aos Xavante. Lembrando da determinação judicial sobre o tema, de maio de 1995, *Paridzané* recorda que o próprio Ministério da Justiça (MJ) interrompeu por duas vezes o processo de demarcação e numa terceira os agentes da FUNAI teriam devolvido as diárias destinadas à suas viagens para a região por conta de nova suspensão. Assim alerta o Cacique:

Acreditamos que o descumprimento das determinações legais e judiciais vem favorecendo os fazendeiros e grileiros que invadiram a terra desde 1992, na tentativa de impedir o nosso retorno Pacífico as terras tradicionais reconhecidas pelo Governo Federal em 1993 (portaria MJ n. 363). Apesar das denúncias, nenhuma medida efetiva foi tomada pelas autoridades para impedir os desmatamentos e as queimadas e ilegais feitas pelos invasores. Diante da gravidade desses fatos e do desrespeito aos nossos direitos estamos dispostos a retornar as nossas terras e impreterivelmente antes do final desta estação seca, com o risco de perdermos mais uma vez a época do plantio das roças para a nossa subsistência. Solicitamos enfim de V. Exa. providências urgentes para o cumprimento das determinações legais e judiciais para a demarcação e desintrusão da TERRA INDÍGENA MARÁIWATSEDE, a fim de evitar o agravamento da situação e um eventual conflito em nossas terras. (Paridzane, 1995).

Em sua trajetória diaspórica os Xavante configuraram um processo de retorno, desde que foram retirados de seu território e enviados para São Marcos. *Rite* (2017), descreve que após São Marcos “depois fomos para TI Couto Magalhães, em seguida para TI Areões e depois para TI Pimentel Barbosa”, até iniciarem o movimento de retomada.

Mais de quatrocentos indígenas originários de *Marãiwatsédé* que se encontravam em outras terras Xavante, iniciaram um acampamento em outubro de 2003,

permanecendo às margens da BR-158, nas proximidades de seu território (Imagens 19 e 20). Segundo *Tsi'ruí'a* (2012), os Xavante de *Marãiwatsédé* não estavam sozinhos, mas receberam apoio de indígenas de outros territórios.

Naquela luta tumultuada estiveram outras comunidades, como Namunkurá, Nossa Senhora Aparecida, São Marcos, Nossa Senhora da Guia, todos da região de São Marcos. Na área de *Parabubu*, esteve o próprio grupo no conflito, de São José e São Felipe. A região de Kuluene, Terra Indígena *Parabubu*, esteve na luta juntamente com os índios de *Marãiwatsédé*, a Aldeia Buritizal e a Aldeia Brasil (*Tsi'ruí'a*, 2012, p. 26).

Imagem 19: Acampamento Xavante às margens da BR-158



Fonte: Arquivo TI *Marãiwatsédé*, 2023.

Imagem 20: Visão geral do acampamento Xavante às margens da BR-158



Fonte: Arquivo TI *Marãiwatsédé*, 2023.

As condições neste período eram extremamente precárias, sendo que, além das pressões dos grupos não indígenas, os Xavante estavam expostos ao fluxo da BR-158, com tráfego intenso de caminhões (Imagem 21), e a poeira fina das estradas desta região. Pela precariedade das casas improvisadas, sem a devida vedação, a poeira adentrava livremente às casas, expondo todos, impactando de forma ainda mais intensa aos mais velhos e crianças, causando problemas respiratórios graves.

Imagem 21: Fluxo de caminhões e exposição dos Xavante na BR-158



Fonte: Arquivo TI *Marãiwatsédé*, 2023.

Neste período de acampamento perderam 4 de suas crianças²⁴, mortas por problemas respiratórios agravados pela poeira e baixas condições de nutrição. De maneira trágica, o que já vinha marcando a longa trajetória dos Xavante de *Marãiwatsédé* até ali, as crianças foram as primeiras a “retornar” para sua terra sagrada (Imagem 22).

²⁴ <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc0208200410.htm> (acesso 12/08/2024)

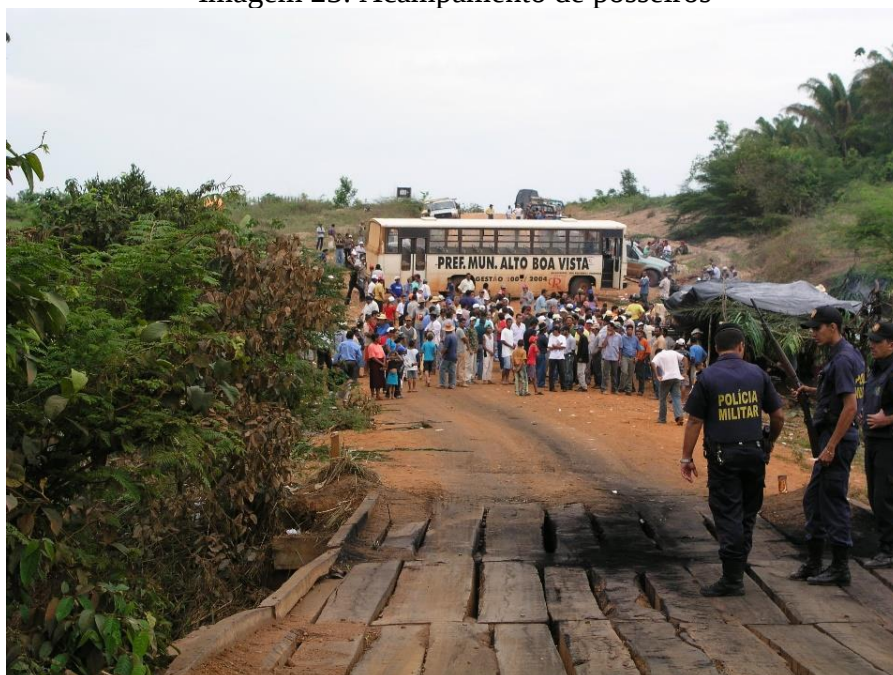
Imagem 22: Sepulturas de três das quatro crianças que faleceram



Fonte: Arquivo TI Marãiwatsédé, 2023.

As tensões ficaram ainda mais intensas com o estabelecimento de um acampamento de não indígenas, com apoio de políticos da região, para pressionar e fortalecer o movimento contrário aos direitos indígenas por seu território (Imagem 23). Seguiram-se momentos de ameaças, que demandaram intervenções do Estado, seja pela FUNAI, seja pelas forças policiais. O documentário “Vale dos Esquecidos” (Raduan, 2013), retrata bem o que foram estes meses.

Imagem 23: Acampamento de posseiros



Fonte: Arquivo TI Marãiwatsédé, 2023.

Este acampamento, separado por apenas uma ponte do assentamento Xavante, recebeu posseiros não indígenas. Os Xavante permaneceram às margens da BR-158 por mais de 9 meses, numa gestação difícil que não indicava “parir” a justiça, até que em 10 de agosto de 2004 uma decisão da Segunda Turma do STF reafirmou²⁵ a decisão da Justiça Federal de Mato Grosso e autorizou, liminarmente, a entrada dos Xavante em uma parte de seu antigo território, mantendo, contudo, a presença dos não indígenas. Este julgamento foi acompanhado por indígenas do Povo Xavante e sob manifestação de posseiros, contrários ao retorno dos indígenas.

No mesmo dia da liminar, os Xavante ocuparam uma das fazendas que incidia sobre o seu território, a Fazenda Karu (Imagens 24 e 25), passando a desintrusar uma parte de seu território tradicional e iniciando o processo de retomada.

Imagem 24: Retomada da Fazenda Karu, 2004



Fonte: Arquivo TI *Marãiwatsédé*, 2023.

²⁵ <https://cimi.org.br/2004/08/22072/> (Acesso 25/08/2024)

Imagem 25: Retomada da Fazenda Karu, 2004



Fonte: Arquivo TI *Marãiwatsédé*, 2023.

Após a retomada da fazenda, os Xavante iniciaram a construção de uma aldeia (Imagens 26, 27 e 28), que passaria a ser o núcleo primeiro do processo de retomada, a Aldeia *Marãiwatsédé*, que se manteve como a única aldeia até a retirada de todos os invasores, que se só foi concluída no início de 2013.

Imagem 26: Visão parcial do início da Aldeia *Marãiwatsédé*



Fonte: Arquivo TI *Marãiwatsédé*, 2023.

Imagem 27: Início da Aldeia *Marãiwatsédé*



Fonte: Arquivo TI *Marãiwatsédé*, 2023.

Imagem 28: Foto aérea do início da Aldeia *Marãiwatsédé*



Fonte: Arquivo TI *Marãiwatsédé*, 2023.

Após a saída dos Xavante das margens da BR-158, para retomada de seu território, os invasores queimaram o que sobrou do acampamento, onde os indígenas permaneceram por 10 meses. (Imagem 29)

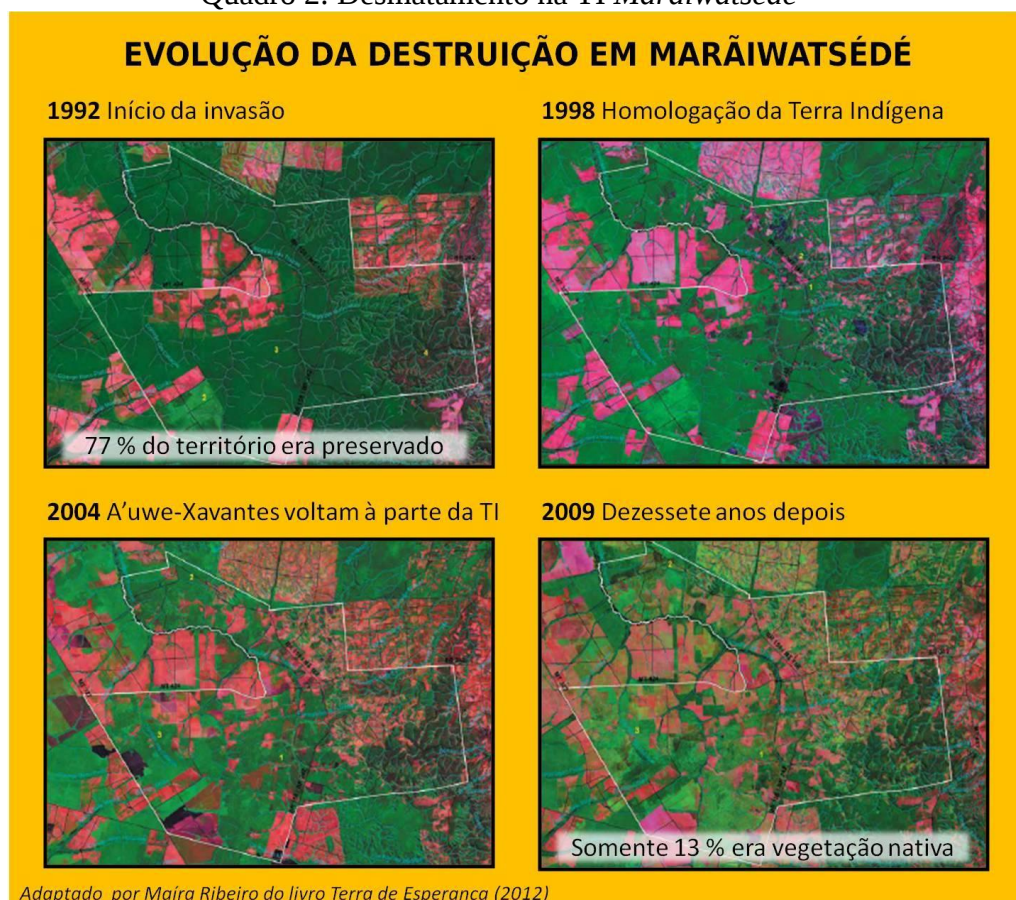
Imagem 29: Acampamento Xavante queimado pelos invasores



Fonte: Arquivo TI Marãiwatsédé, 2023.

As consequências do processo de invasão, incentivado e intensificado a partir de 1992, ficaram expressas na devastação e no desmatamento do território encontrado pelos Xavante. (Quadro 2)

Quadro 2: Desmatamento na TI Marãiwatsédé



Fonte: Articulação Xingu-Araguaia (AXA), 2019. Org. Maira Ribeiro.

O que se verifica nas imagens de satélite, ganha ainda mais tragicidade quando observado em foto aérea. (Imagem 30)

Imagem 30: Visão do acampamento Xavante em agosto de 2004



Fonte: Articulação Xingu-Araguaia (AXA), 2019.

A sequência de imagens de satélite divulgada pela Articulação Xingu-Araguaia (Quadro 2) e a fotografia aérea de 2004 (Imagem 30), demonstra o processo de destruição dos bens naturais da terra indígena, floresta, matas de babaçu e outras árvores do cerrado, que deram lugar ao solo nu que receberia sementes de capim para pastagens, de arroz ou de soja. Pouco restava da “mata frondosa”, *Marãiwatsédé*.

Em 18 de agosto de 2004 acompanhei o então Relator Especial para o Direito ao Meio Ambiente, Jean Pierre Leroy²⁶, durante a referida visita aos Xavante de *Marãiwatsédé* para verificar a situação de violações na qual se encontravam os indígenas (Imagens 31 e 32). No Relatório de Leroy, encontramos a reação dos invasores à decisão do STF que garantia a entrada dos Xavante e a presença da Relatoria na região:

Durante a visita da Relatoria a *Marãiwatsédé*, uma semana após o reingresso dos Xavante na Terra Indígena, um grupo de posseiros, acompanhados de fazendeiros e políticos da região, como o atual prefeito de Alto Boa Vista, bloqueou a BR-158 – como o auxílio de um trator da Prefeitura, que cavou uma vala na rodovia federal – na altura da localidade conhecida como Posto da Mata, e queimaram uma ponte obstruindo também a BR-080. Os posseiros, pequenos trabalhadores rurais, são usados na linha de frente dos fazendeiros e dos políticos. A Terra Indígena *Marãiwatsédé* ocupa a maior parte de Alto Boa Vista e vale notar que esse município foi criado, justamente, na perspectiva de criar mais um fato consumado para impedir a volta dos Xavante a seu território tradicional (Leroy, 2005, p. 31).

²⁶ O relatório de Leroy fazia parte do Projeto Relatores Nacionais em Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais, realizado pela Plataforma DhESCA Brasil, rede que atua na defesa dos Direitos Humanos e reúne 45 organizações no país.

Imagem 31: Acampamento visto durante visita, agosto de 2004



CS Digitalizado com CamScanner

Fonte: Santos, 2004.

Imagem 32: Jean Pierre*, durante visita aos Xavante



CS Digitalizado com CamScanner

Fonte: Santos, 2004. *Boné branco

É possível perceber, pela descrição de Leroy, como os instrumentos, como o trator além dos cargos e serviços públicos eram utilizados em benefício de um grupo político-econômico e em claro desrespeito aos direitos, seja o de ir e vir, seja o direito dos indígenas à sua terra. Nesta ocasião em que acompanhei a visita do Relator aos Xavante,

e como Leroy, tive que percorrer quase uma centena de quilômetros a mais para desviar da estrada bloqueada. O Relator, sua equipe e universitários da Universidade Estadual de Mato Grosso, que o acompanhavam, tiveram que fazer um desvio de mais de dez horas para seguirem viagem. A manifestação e o bloqueio só terminaram após quatro dias com a chegada da PF, representantes da Advocacia Geral da União (AGU) e MPF.

Poucos anos depois, em 2007 a aldeia já avançava para uma maior estruturação, com a construção de casas segundo a cultura Xavante e já com avançado processo de construção de uma escola (Imagens 33 e 34). Entretanto, os Xavante ainda não logravam, até esse momento, a retirada dos não indígenas de Posto da Mata e das fazendas que incidiam sobre seu território.

Imagem 33: Cacique Damião e visão parcial da Aldeia em 2007



Fonte: Santos, 2007.

Imagem 34: Prédio da Escola Indígena em construção em *Marãiwatsédé*



Fonte: Santos, 2007

Seja nos jornais locais, rádios e através de um forte *lobby* de ruralistas e políticos da região e em cargos no legislativo estadual e federal, realizou-se uma forte campanha contra o reconhecimento da demarcação da terra Xavante e a consequente retirada dos não indígenas. Várias foram as iniciativas, em todos os níveis, que demonstram, além do racismo e reações violentas, como os interesses de um segmento minoritário da sociedade quis se impor contra direitos. (Imagens 35 e 36).

Imagem 35: Manifestações contrárias à demarcação, na BR-158



Fonte: Articulação Xingu-Araguaia (AXA), 2019.

Imagem 36: Placa de sinalização pichada em trecho da BR-158, próximo *Marãiwatsédé*



Fonte: Santos, 2010.²⁷

Os Xavante também não ficaram parados esperando decisões favoráveis, foram várias reuniões com representantes do MPF, Justiça Federal de Mato Grosso, desembargadores, Presidente e servidores da FUNAI em Cuiabá e em Brasília e com Ministros do STF, além de uma rede de organizações que se somaram em defesa da demarcação, desintrusão e garantiram a visibilidade da luta indígena. (Imagem 37).

²⁷ A frase desta placa lembra aquela dita pelo General Sheridan ao indígena Tosawi Comanche, durante a criação da reserva Fort Cobb, (hoje Oklahoma), no processo e redução dos territórios dos Povos no Oeste do Estados Unidos. No original, segundo Brown (1973) 5ª Ed., a frase era: “Os únicos índios bons que já vi estavam mortos”.

Imagem 37: Damião e outras lideranças em Cuiabá em 1995



Fonte: Arquivo CIMI/MT, 2023.

Desde 1971, quando o então Bispo da Prelazia de São Félix, D. Pedro Casaldáliga, divulgou sua carta referida anteriormente²⁸, esta instância eclesial vem se mantendo em defesa do direito dos Xavante retornarem à sua terra, mesmo com as sucessões de bispos, como ocorreu a Casaldáliga, com a chegada de D. Leonardo Ulrich Steiner e, posteriormente, com D. Adriano Ciocca Vasino. Por isso, e para reforçar o compromisso, um grupo de indígenas esteve na posse do novo bispo da Prelazia, em São Félix do Araguaia em maio de 2012 (Imagem 38). D. Adriano Ciocca Vasino, como seus

²⁸ “Uma Igreja na Amazônia em conflito com o latifúndio e a marginalização social”.

antecessores, também assumiu a defesa dos Xavante e como fizeram os indígenas, defendeu que os posseiros fossem reassentados.

Imagem 38: Cacique Damião durante posse de novo bispo da Prelazia de São Félix do Araguaia



Fonte: Santos, 2012.

Cabe ainda aqui visibilizar o que representou a presença e atuação do bispo católico D. Pedro Casaldáliga para a luta específica dos Xavante, mas que foi para muito além. Pedro, como gostava de ser chamado, sem o título episcopal, foi um dos grandes expoentes no Brasil e na América Latina da Teologia da Libertação. Vinculada a esta perspectiva teológica, primando pela presença solidária junto aos posseiros, indígenas, mulheres prostituídas e explorados naquela região, denunciou as violências e explorações dos trabalhadores e contribuiu diretamente na criação do CIMI, em 1972 e na criação, em 1975, da CPT.

Enfrentando pressões mesmo dentro da Igreja Católica, que lhe rendeu uma convocação até o Vaticano (Roma), em 1988, que lhe questionava a postura. Sofreu ameaças, teve a “cabeça a prêmio”, tendo a morte encomendada por fazendeiros da região. A posição de defesa dos direitos indígenas e seu apoio ao retorno dos Xavante ao seu território manteve-se até seu falecimento, em agosto de 2020.

Em entrevista realizada à época da visita do Relator, Jean Pierre Leroy, assim se expressa o religioso sobre a luta e resistência dos Xavante:

Os índios não renunciaram nunca. Nunca saíram. Pois eles sempre estavam por aqui falando de sua terra. E dizia muito bem um missionário do Cimi, padre salesiano Giaccaria, “Pedro, para os índios o relógio e o calendário é outro”. Chegou a hora e eles voltaram. Pois foi saudade dos velhos e a

responsabilidade dos novos de responder a saudade dos velhos. Expressar bem abertamente que não poderiam permitir que os seus morressem longe de sua terra. Era preciso reconquistar a terra para que os mais velhos morressem em paz. Por isso a vinculação dos indígenas com a terra. Vivo ou morto. (Navarro, 2004, p. 10).

Casaldáliga, entendeu bem os Povos, pois conviveu com eles, superando as históricas relações de superioridade e o eurocentrismo comum a muitos religiosos europeus que vêm para o meio dos Povos Indígenas. Seu vínculo com eles manteve-se mesmo após a morte, pois, atendendo a sua vontade, foi sepultado no cemitério em São Félix do Araguaia, onde indígenas, posseiros assassinados e gente pobre do lugar eram sepultados.

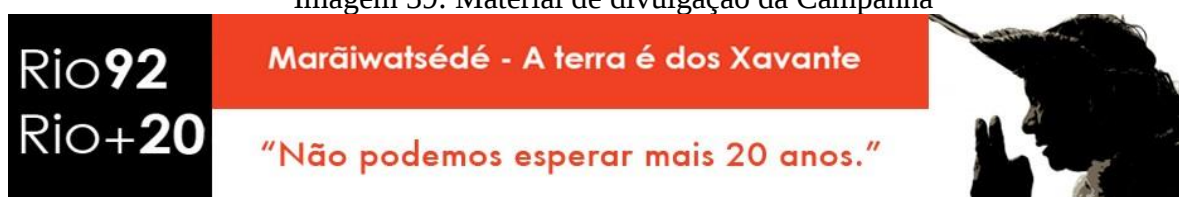
Em seu poema, Cemitério do Sertão, preconizando este lugar, denunciava o acúmulo e a exploração dos trabalhadores e da terra:

Para descansar eu quero só esta cruz de pau como chuva e sol,
estes sete palmos e a Ressurreição!
Mas para viver eu já quero ter a parte que me cabe no latifúndio seu:
que a terra não é sua, seu doutor Ninguém!
A terra é de todos porque é de Deus!
Para descansar...
Mas para viver, terra eu quero ter.
Com Incra ou sem Incra, com lei ou sem lei.
Que outra Lei mais alta já a Terra nos deu a todos os pobres
sem voz e sem vez; que os filhos da gente são gente também!
Para descansar...
Mas para viver, terra exijo ter.
Dinheiro e arame não nos vão deter.
Mil facões zangados cortam pra valer.
Dois mil braços juntos cercam terra e céu.
Para descansar...
Mas para viver, terra e liberdade eu preciso ter.
E não peço esmola nem compro o que é meu.
A Sudam e o diabo podem se vender:
gente não se vende, nem se compra Deus!
Cemitério de sertão (Casaldáliga, 2021, p. 24/25)

Casaldáliga foi um dos grandes colaboradores para que a luta dos Xavante ganhasse visibilidade, dentro e fora do país. Seu primeiro sucessor, entre 2005 e 2010, D. Leonardo Ulrich Steiner, também seguiu apoiando os indígenas, mesmo após assumir, em 2011, como Secretário Geral da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), acompanhando, recebendo os indígenas em Brasília e apoiando seus retornos e manutenção em *Marãiwatsédé*. Da mesma forma, Adriano Ciocca, a partir de 2012, abraçou a causa Xavante, contribuindo na estruturação de equipes de apoio nas proximidades da *Terra Indígena* e realizando visitas ao Povo.

Entre os espaços de visibilidade da luta Xavante, a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20, realizada entre 13 a 22 de junho de 2012, na cidade do Rio de Janeiro (RJ) representou um dos mais importantes para a projeção nacional e internacional da luta deste Povo. Tendo por base o fato de que vinte anos antes o Presidente do Grupo Agip Liquigás, ocupante ilegal da terra indígena, havia prometido devolvê-la aos Xavante e que eles seguiam aguardando a retirada dos não indígenas, na Cúpula dos Povos, espaço paralelo à Conferência e em outros espaços foi divulgada a campanha *Marãiwatsédé - A terra é dos Xavante. Não podemos esperar mais 20 anos.* (Imagem 39).

Imagem 39: Material de divulgação da Campanha



Fonte: Articulação Xingu-Araguaia (AXA), 2019.

No âmbito desta campanha o cacique de *Marãiwatsédé*, Damião *Paridzané*, divulgou uma carta²⁹ endereçada à então Presidenta da República Dilma Rousseff cobrando a retirada dos não indígenas das terras Xavante. À carta somaram-se diversas manifestações de aliados em apoio aos indígenas.

A presença de grandes conglomerados agroindustriais (Imagens 40 e 41) na região Nordeste do estado do Mato Grosso, próximo à terra indígena, indicava a importância da região no estabelecimento do eixo logístico para o escoamento das produções, sobretudo de grãos, pois a BR-158, que corta *Marãiwatsédé*, constitui-se um destes eixos para os portos do chamado Arco Norte, composto pelos portos de Porto Velho (RO), Miritituba, Santarém e Belém (PA), Santana (AP), Itaquí (MA), entre outros.

²⁹<https://maraiwatsede.wordpress.com/2012/06/21/cacique-damiao-paridzane-na-rio2-e-carta-a-presidenta-dilma-rousseff/> (acesso em 23/06/2023)

Imagem 40: Armazenadora de grãos da Cargill na BR-158, próximo a *Marãiwatsédé*



Fonte: Santos, 2010

Imagem 41: Armazenadora de grãos da Bunge, na MT-322, próximo a *Marãiwatsédé*



Fonte: Santos, 2010.

A frustração destes interesses se verificou mais adiante, pois com a estratégica resistência indígena ao asfaltamento do trecho que corta a TI *Marãiwatsédé*, como nos referimos, uma destas estruturas foi desativada (Imagem 42). É sabido pelos Xavante de *Marãiwatsédé* dos problemas vividos pelas TI Sangradouro e Meruri, respectivamente dos Povos Xavante e Bororo, que enfrentam grandes problemas por serem cortadas pela

BR-070, que impacta ainda hoje estes Povos seja pelos atropelamentos de pessoas, animais e pelas queimadas criminosas a cada ano a partir da rodovia.

Imagem 42: Armazenadora da Cargill na BR-158 desativada



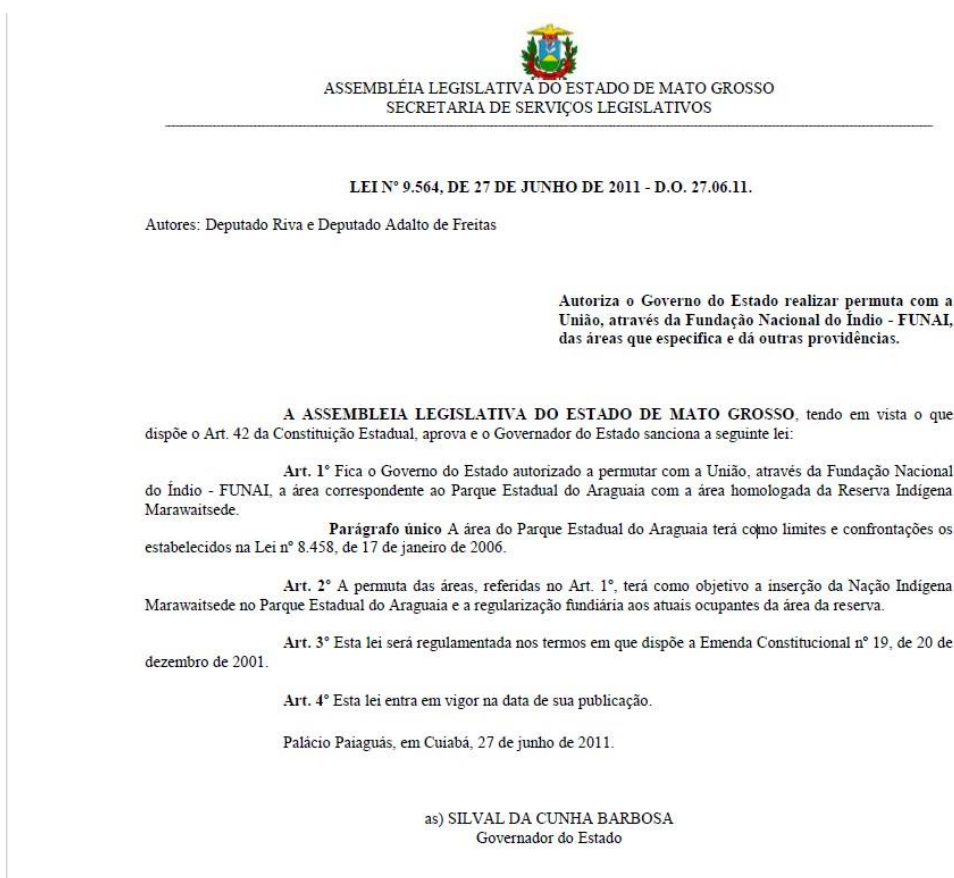
Fonte: Santos, 2023.

No contexto da realidade antagônica que interpunha de um lado a luta e resistência de um Povo Indígena e de outro setores econômicos nacionais e transnacionais, e políticos, encontramos diversas manobras por parte destes últimos, objetivando estabelecer barreiras à efetivação dos direitos constitucionais indígenas.

Destas manobras, destacamos a aprovação, da Lei 9.564/2011 proposta pelo então governador Silval da Cunha Barbosa (PMDB) e aprovada pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, então sob a presidência do ruralista José Riva (PP/MT). Esta Lei, elaborada em poucas linhas (Imagem 43), “autorizaria” o governador, proponente da mesma, a “realizar permuta com a União”, trocando a TI *Marãiwatsédé* pelo Parque Estadual do Araguaia. Ou seja, mais uma vez, agentes públicos a serviço da concretização dos desejos de uma minoria. Esta ação, inócua, como aponto em artigo publicado ainda antes da aprovação da Lei (Santos, 2011), contraria o Artigo 22, Parágrafo 2º da Constituição Federal, que determina à União legislar sobre Povos Indígenas, além de chocar-se frontalmente com o Artigo 231 que impede que qualquer terra indígena seja permutada.

Embora a inconstitucionalidade da lei, os invasores apelaram para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, alegando que a retirada dos não indígenas poderia ser negociada.

Imagem 43: Lei aprovada pela Assembleia Legislativa de MT



Fonte: AL/MT, 2011.

Somada a estas iniciativas na busca de reverter a demarcação, um grupo de indígenas Xavante de outra terra indígena foi utilizado, com o argumento de que haveria divergências entre o Povo. Assim, em setembro de 2012 o desembargador Daniel Paes Ribeiro suspendeu a retirada dos não indígenas³⁰, conforme havia determinado a Justiça Federal de Mato Grosso.

Quando desta paralização, assim noticiou³¹ a página da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, sobre pronunciamento de seu Presidente, José Riva, durante sessão do dia 19 de setembro de 2012:

³⁰ <http://midianews.com.br/judiciario/justica-determina-suspensao-de-retirada-de-familias/133609> (acesso em 07/08/2024).

³¹ <https://www.al.mt.gov.br/midia/texto/389/deputado/deputados-fazem-esforco-concentrado-realizando-3-sessoes/visualizar> (acesso em 11/03/2024).

Os deputados também usaram a tribuna para debater diversos temas. Na sessão vespertina, José Riva **parabenizou aos produtores da suiamissú**, em especial as mulheres, que foram à Brasília e conseguiram êxito na luta pela permanência na área. No último dia 13 de setembro o vice-presidente do TRF-1 (Tribunal Regional Federal da Primeira Região), desembargador Daniel Paes Ribeiro determinou a suspensão da retirada das famílias de não índios da Terra Indígena Marãiwatsédé, no Nordeste de Mato Grosso. A decisão foi decorrente de uma ação judicial da Associação dos Produtores Rurais da Área Suia-Missú (Aprosum). (AL/MT, 2012) (grifo nosso).

Tal manifestação evidencia o apoio e a parcialidade deste deputado, expressa ainda mais quando do PL 9.564/2011 sobre a permuta, anteriormente citado, cuja tramitação na Assembleia Legislativa foi acelerada pela articulação do então governador com José Riva.

Na disputa judicial, que vem caracterizando a longa estrada para a efetivação dos direitos territoriais indígenas, após apelação ao STF, uma decisão do Ministro Ayres Britto suspendeu³² a decisão do desembargador, autorizando a continuidade do processo de retirada dos não indígenas.

Esta decisão acirrou os ataques aos Xavante e em dezembro de 2012 os invasores mobilizaram barreiras em Barra do Garças e na BR-158, impedindo o trânsito; um caminhão da SESAI, que faz o acompanhamento de saúde aos Povos Indígenas, foi saqueado e queimado³³ (Imagem 44) por não indígenas quando, transitando pela BR-158, levava alimentos para os Tapirapé. O ataque fazia parte da reação à retirada dos não indígenas, durante a qual também se registrou confrontos³⁴ entre estes e agentes da Força Nacional e Polícia Rodoviária Federal que atuava na desocupação da terra indígena.

³² <https://www.conjur.com.br/2012-out-19/stf-suspende-decisao-interrompeu-desocupacao-terra-indigena/> (acesso em 07/08/2024)

³³ <https://www.noticiasagricolas.com.br/noticias/agronegocio/115421-suia-missu-mt-moradores-do-posto-da-mata-poem-fogo-em-caminhao-da-funasa.html#.WLXKNFUrLIU> (acesso em 12/03/2024)

³⁴ http://www.olhardireto.com.br/noticias/exibir.asp?noticia=Moradores_cumprem_promessa_e_entram_em_duro_confronto_com_policiais_em_Suia_Missu_veja_fotos&id=295321 (acesso em 12/03/2024)

Imagem 44: Caminhão queimado com mantimentos em Posto da Mata



Fonte: Notícias Agrícolas, 2012.

Diante das pressões, bloqueios, manifestações e enfrentamentos dos contrários à desintrusão com as forças policiais, o MPF, sobretudo através da atuação da Procuradora em Cuiabá, Márcia Brandão Zollinger (Imagem 45), teve um papel fundamental na defesa dos Xavante e na manutenção do cumprimento da decisão judicial.

Imagem 45: MPF teve ação decisiva na manutenção da desintrusão



Fonte: Bergamasco/MidiaNews, 2012.

No início de dezembro de 2012 a notícia sobre a desintrusão circula na mídia de Mato Grosso, em noticiários de TV e em jornais impressos (Imagens 46 e 47). O conjunto de ações, seja na mídia, seja através das manifestações e bloqueios na região, bem como as pressões de grupos econômicos e políticos, buscavam reverter o processo de desintrusão e a efetivação do direito territorial dos Xavante.

Imagem 46: Matéria sobre início da desintrusão em dezembro de 2012



Fonte: Arquivo CIMI/MT, 2023.

Imagem 47: Matéria de dezembro de 2012 sobre bloqueio dos invasores



Fonte: Arquivo CIMI/MT, 2023.

Nos jornais destacados e nos noticiários em geral, recorrentemente apenas um aspecto do caso era abordado, ou seja, colocando os que deveriam desocupar a terra indígena como pessoas injustiçadas. Os elementos históricos, que comprovavam que, na

verdade, a demarcação buscava rever uma violação que configurou-se pela retirada dos indígenas e na apropriação por terceiros daquelas terras, não apareciam nas reportagens. Paralelamente, nas redes sociais dos invasores e seus aliados, matérias apelavam demonstrando algumas famílias dos pequenos agricultores que seriam expulsos, segundo o discurso apresentado.

A desintrusão, contudo, não se efetivou de maneira tranquila, tampouco pacífica, sobretudo pela expressa recusa dos invasores em deixar a terra indígena. Enquanto algumas famílias, cadastradas anteriormente para o reassentamento, deixavam a terra indígena, outros que ocupavam maiores porções do território indígenas, se negavam a sair. Estas ações assim foram expressas por Informe de 11 de dezembro de 2012, divulgado pela FUNAI:

Prossegue, nesta terça-feira (11/12), o processo de desintrusão da Terra Indígena Marãiwatsédé, do povo Xavante, localizada no estado de Mato Grosso. A equipe, que cumpre a decisão judicial de retirada dos ocupantes não indígenas, é formada por oficiais de justiça, integrantes de órgãos do governo federal, além de equipes das forças de segurança (Força Nacional, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Federal). Hoje, a previsão é chegar a quatro propriedades, numa região que concentra as maiores extensões de terra ocupadas pelos não índios. Segundo informações das equipes que estão no local, as barreiras na BR-158 feitas por ocupantes que resistem em deixar a área, na altura do município de Alto Boa Vista, dificultam o deslocamento das forças de segurança, além da forte chuva ocorrida hoje pela manhã. Entretanto, o cronograma de desocupação segue conforme o previsto. O processo de retirada dos não indígenas teve início ontem, segunda-feira (10/12), quando os oficiais de justiça percorreram duas fazendas da chamada Área 1. Na Fazenda Jordão, de cerca de 4,8 mil hectares, encontraram poucas cabeças de gado e estruturas como curral e galpão. O fazendeiro, que reside em São Paulo, tem até dez dias para desmontar todas as construções e retirar o gado restante. Na outra fazenda, Córrego da Cabaça, havia três casas, duas das quais já estavam desocupadas. Na casa restante, a família se preparava para deixar o local, no momento em que o oficial de justiça chegou. Neste primeiro dia de ação, integrantes da Força Nacional, Polícia Federal e Polícia Rodoviária foram atacados com pedras por manifestantes contrários a ação de retirada. Os policiais revidaram com gás de efeito moral e balas de borracha. O confronto ocorreu na Fazenda Jordão, a cinco quilômetros do local vistoriado pelos oficiais de justiça, e não impediu o trabalho de desocupação. No total, 455 pessoas foram notificadas, entre os dias 7 e 17/11, a deixar a TI Marãiwatsédé. Para fins de execução da operação, a terra indígena foi dividida em quatro áreas e a retirada dos ocupantes teve início pela região onde se encontram as grandes fazendas (Área 1). (FUNAI, 2012).

Somente em torno de dois anos depois, em agosto de 2014, este esquema articulado para barrar o retorno dos Xavante seria exposto, quando o Presidente da Associação dos Produtores Rurais da Suiá-Missú (APROSUM), Sebastião Ferreira Prado, foi preso. Conhecido como “Tião Barbudo”, sua prisão fora requerida pelo (MPF) sob a acusação

de formação de quadrilha, sequestro, cárcere privado e incêndio criminoso, acusações relacionadas à recusa de acatar as ordens judiciais de desintrusão da TI *Marãiwatsédé* (Imagem 48).

Imagem 48: Conflito entre policiais e posseiros durante desintrusão



Fonte: Medeiros, 2013.

No inquérito policial instaurado pelo MPF em Barra do Garças (MT), de setembro de 2015, sob nº 0076/2013 (Autos nº 974-67.2013.401.36.05 - Principal), denominado “Operação *Marãiwatsédé*”, estão listados, além de Sebastião Ferreira Prado, pelo menos outras quatorze pessoas envolvidas na recusa em desocupar a terra indígena, além de novas tentativas de invasão à *Marãiwatsédé*, e outras ações criminosas. Segundo o MPF:

Ao longo do extenso período em que o grupo criminoso atuou, verificou-se a existência de inúmeros focos de resistência e incitação direcionados a impedir o integral cumprimento da ordem judicial de retirada dos invasores da TI. Sobretudo, restou demonstrado que tais ações **não decorreram da manifestação espontânea e democrática de massas populares**. As manifestações e os crimes delas decorrentes foram efetivamente orquestrados, coordenados, financiados e estimulados pela associação criminosa da qual fazem parte todos os denunciados, conforme sobejamente comprovado nos autos e cabalmente demonstrado na análise de cruzamento de ligações telefônicas contidas na Informação nº10/2015-NA/DPF/ROO/MT de fls. 748-768 (IPL nº 0076/2013) (MPF, 2015, p. 13). (Grifo no original).

Após conflitos, pressões e cobranças da parte de fazendeiros e dos indígenas, a desocupação da TI *Marãiwatsédé* teve seu fim no início de 2013, retirando todos os não indígenas e interrompendo qualquer atividade destes, inclusive as que eram desenvolvidas no epicentro da invasão, o Posto da Mata (Imagem 49). Passados quatro

meses, em 5 de abril de 2013, o então Ministro da Secretaria Geral da Presidência, Gilberto Carvalho, esteve com uma comitiva na única aldeia onde residiam mais de 700 Xavante. A “visita” serviu para a devolução³⁵ simbólica da terra aos seus legítimos donos.

Imagem 49: Posto da Mata, desocupado em 2013



Fonte: Santos, 2013.

Em 2018, no local onde um dia havia funcionado o posto de combustíveis e erigida a vila de Posto da Mata, homônima do posto, apenas podiam ser encontradas as antigas estruturas reduzidas a um amontoado de ferros retorcidos e entulhos (Imagem 50). Cinco anos depois, embora mesmo sem o posto de combustíveis, o local ainda servia de parada aos caminhoneiros que transitam pela BR-158, mas já não se identificava que ali houvera alguma construção, tampouco o referido comércio (Imagem 51).

³⁵<https://acervo.socioambiental.org/acervo/noticias/ato-marca-devolucao-da-ti-maraiwatsede-aos-xavante> (acesso em 07/08/2024)

Imagem 50: Local onde um dia foi o Posto da Mata



Fonte: Santos, 2018.

Imagem 51: Local onde foi o Posto da Mata e ao fundo onde havia um silo e outras estruturas



Fonte: Santos, 2023.

Por meio de registros fotográficos pode-se comparar (Imagem 52) a transformação da paisagem após aproximadamente quatorze anos. Faz-se importante mencionar ainda, que o Posto da Mata, como local da reunião mencionada, realizada em 1992, para incentivar a invasão da TI *Marãiwatsédé*, tornou-se um ícone da expropriação. Por isso,

ao destacar sua transformação paisagística, objetivamos expressar a materialidade da vitória e retomada territorial indígena que vai para além da dimensão paisagística. Como afirma Santos (2006), a “paisagem existe através de suas formas, criadas em momentos históricos diferentes, porém coexistindo no momento atual” (Santos, 2006. p. 67), e, neste caso, foi redimensionada radicalmente pela ação dos Xavante.

Imagem 52: Comparativo da Vila Posto da Mata, 2009 e 2023



Fonte: Santos, 2023.

Tudo indicava que, passados mais de 46 anos de lutas, os Xavante de *Marãiwatsédé* poderiam, finalmente, prosseguir em sua organização social e planejar seu futuro com maior tranquilidade, com quase nada do que foi um dia aquela primeira imagem da invasão.

Em novembro de 2016, em diálogo com um dos professores Xavante, Cosme *Rite*, fui informado que os mais de 800 indígenas passaram a se organizar em quatro aldeias, ocupando de forma planejada a área retomada. Em resposta a degradação encontrada na área, principalmente pelo intenso uso e exploração por parte dos invasores não indígenas que plantaram soja e arroz, além do gado que impactou seriamente a área desmatada, os indígenas iniciaram um plano de recuperação da mata e do solo.

Naquele mesmo ano, após um processo que envolveu lideranças, professores e todas as 4 aldeias, os Xavante, com a assessoria da Operação Amazônia Nativa (OPAN)

finalizaram o Plano de Gestão da TI *Marãiwatsédé*, no qual analisam a realidade socioambiental de sua terra e planejam ações.

Nas palavras da professora Xavante Carolina *Rewaptu*, Cacica da Aldeia *Madzabzé*:

O plano de gestão que a gente pensa para o povo Xavante de Marãiwatsédé vai servir para melhorar a articulação com as instituições responsáveis e os parceiros, para o mapeamento, o monitoramento, a vigilância e a fiscalização da nossa terra. Também vamos usar o plano de gestão na escola, com nossos alunos.

Temos muitas dificuldades em nosso território. A gente tem dificuldade com o fogo, com os agrotóxicos e com o lixo despejado no meio ambiente pelos vizinhos. O plano de gestão pode nos ajudar a resolver esses e outros problemas, como o desmatamento da nossa área, recuperando e reflorestando. É porque está muito desmatado e é pouca comunidade para recuperar. Mas a gente está lutando para que os jovens comecem a pensar nos seus filhos, pensar no futuro. Daqui a dez anos queremos que nossa vida esteja melhor. Nosso sonho é recuperar nossa terra, a flora e a mata ciliar (mata dos rios), e não desmatar mais. Com as sementes e com o grupo de coletoras estamos conseguindo, vamos melhorar a renda familiar. (OPAN, 2016, p. 11).

Dentre estas “novidades” vimos a constituição de grupos de coletas de sementes, que potencializam a preservação de espécies e buscavam garantir a sustentabilidade ambiental e a soberania alimentar do Povo, respeitando seus hábitos e sua organização social.

O grupo de coletoras de sementes de Marãiwatsédé iniciou em 2011 com 20 anciãs. Hoje são 50 mulheres divididas em quatro aldeias, que foram construídas recentemente para a ocupação do território. As coletoras estão valorizando a cultura do povo xavante e Pi’õ Romnhama Ubumrõi’wa, ensinando a juventude, possibilitando a troca de saberes entre anciãos, mulheres e homens, sobre a identificação das matrizes, o uso das sementes nos meses do calendário tradicional de coleta e plantio, para a recuperação das áreas desmatadas e o fortalecimento da cultura A’uwẽ Uptabi. (OPAN, 2016, p. 118)

Com base nas afirmações da Cacica Carolina, podemos entender estabelecimento de uma rede, no contexto da Articulação Xingu-Araguaia (AXA), que reúne indígenas, assentados e pequenos agricultores em processos de intercâmbio de sementes e conhecimentos. Esta inserção dos Xavante sinaliza para um fortalecimento que poderá repercutir para muito além de seu grupo.

Fazemos *dzomori*³⁶[coleta] para coletar as sementes principalmente na seca e também coletamos no entorno das aldeias. A casa de sementes do grupo *Pi’õ Romnhama Ubumrõi’wa* fica na aldeia *Marãiwatsédé* e as sementes coletadas são encomendadas pela Associação Rede de Sementes do Xingu, fazendo parte de uma cadeia de sustentabilidade e intercâmbios para a troca de conhecimentos entre indígenas e assentamentos da região. O desafio atual das aldeias novas é conhecer

³⁶ *Dzomori*, na língua Xavante, é a expedição de coleta de sementes realizada durante o período de seca.

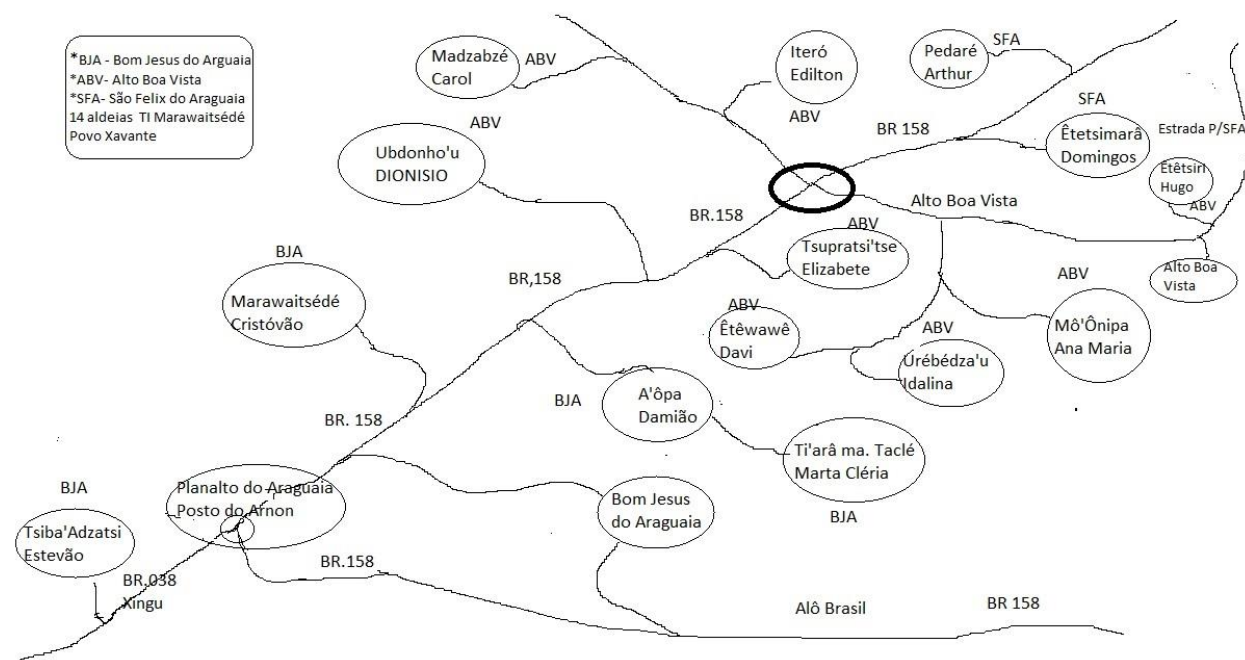
melhor o território que foi retomado recentemente pelo povo xavante, pois tem muitas sementes da floresta e do Cerrado. Para fortalecer o grupo de coletoras, precisamos realizar reuniões em pequenos e grandes grupos, intercâmbios com outras etnias e continuar a mobilização para o protagonismo social do grupo das *Pi'ô Romnhama Ubumrô'i'wa*.” (OPAN, 2016, p. 121)

Com uma nova dinâmica, estabelecida a partir de uma diferente relação com a produção do espaço, agora não mais na perspectiva exploratória e degradadora do ambiente como quando nas mãos do agronegócio, os Xavante resgatam sua territorialidade e reconfiguram a paisagem.

Em novembro de 2023, durante viagem ao território de *Marãiwatsédé*, encontrei mudanças significativas no processo de reconfiguração territorial e efetivação da organização social Xavante. Daquela primeira e grande aldeia, que chegou em seu auge a mais de oitocentas pessoas, tendo em vista o crescimento populacional e o retorno de outras famílias que se encontravam em outras terras xavante, novas aldeias foram fundadas, tendo a sua frente lideranças, como Damião, Carolina *Rewaptu*, Estevão, Elisabete e Domingos.

O croqui (Imagem 53) elaborado pela missionária do CIMI/MT na região, Rosevânia de Oliveira Pimentel, expressa a ideia da organização das aldeias.

Imagem 53: Disposição das quatorze aldeias da TI *Marãiwatsédé*



Fonte: Arquivo CIMI, 2023.

Pelo croqui pode-se observar a disposição de novas aldeias, para além da primeira, Aldeia *Marãiwatsédé*, que segue existindo como núcleo principal. Ao longo da BR-158, as aldeias foram estabelecidas em ambos os lados da rodovia, promovendo a ocupação mais ampla do território atual. Importante notar que, seguindo a dinâmica própria do Povo Xavante, a partir de proximidades e núcleos familiares, em novembro de 2023 já não encontramos as quatorze aldeias, mas um total de vinte e uma, que se distribuem de forma a ocupar melhor o território, acessar as fontes de água e outros bens.

Durante a permanência na *Tsupratsi'tse*, em novembro de 2023, aldeia que tem à frente a Cacica Elisabete, pude acompanhar o desafio de acessar estes bens em uma área ainda que enfrenta as consequências do desmatamento intensificado em 1992. Elisabete e sua comunidade, com o apoio da equipe local do CIMI/MT estava envolvida na construção de uma cerca de arame para proteger uma nascente, da presença do gado – abordaremos esta questão no Capítulo III –, buscando garantir um espaço para o início de um reflorestamento e plantio de uma pequena roça.

Faz-se importante aqui destacar a relação do Povo Xavante com as formas de obtenção de alimentos, seja pela caça, coleta e agricultura; isso nos ajudará a entender os impactos da devastação do território após a expropriação, no início dos anos 1960.

Importantes estudiosos e que conviveram por mais de cinquenta anos com o Povo Xavante, Bartolomeu Giaccaria e Adalberto Heide, escreveram obras que são referências para o estudo sobre este Povo. Entre seus relatos, destaca-se uma das formas de caçada, desenvolvida coletivamente no período das secas, em que o fogo é empregado para conduzir a caça para o “corredor” onde é abatida. (Giaccaria e Heide, 1984).

Embora a carne configure-se um elemento importante na alimentação do Povo Xavante, a agricultura também faz parte de suas práticas, com alguns alimentos diversos, como aponta a pesquisa de Carvalho (2010), que elencou entre estes cultivares: batata, abóbora, feijão, mandioca e milho. Aliás, o milho é para o Xavante mais que um alimento.

O milho era a mais importante espécie cultivada pelos Xavante. Dele derivavam diversos alimentos como a farinha, com a qual faziam uma sopa; comiam-no cru ou cozido. Mas, o mais importante era o bolo de milho, assado nas cinzas e utilizado na maioria dos rituais e nas trocas cerimoniais, como um importante recurso simbólico do sistema da reciprocidade. Além disso, era um alimento fácil de carregar quando saíam para caçar ou coletar. (Carvalho, 2010, p. 42).

Sobre os alimentos cultivados pelos Xavantes, encontramos em outros autores referências que nos apontam para uma maior diversidade, tendo em vista que cada uma

das regiões onde se encontram os Xavante podem ter se “especializado” ou, pelas condições históricas e do contato com a sociedade não indígena, desenvolveram outros cultivos.

Em seu estudo sobre os Xavante das Terras Indígenas Wedezé e Pimentel Barbosa, Welch (Welch *et all*, 2013), assim descreve:

De acordo com registros etnográficos anteriores (Maybury-Lewis 1984) e relatos orais dos velhos, os Xavante tinham três alimentos vegetais domesticados antes do contato permanente com o SPI. Esses eram o milho (*Zea mays*), feijões (*Phaseolus* sp.) e abóbora (*Cucurbita* sp.). Eles também cultivavam plantas não comestíveis, como o algodão (*Gossypium* sp.) e o urucum (*Bixa orellana*). Além disso, diversos tipos de tubérculos e raízes silvestres são trazidos para serem plantados nas roças. Existe certa discordância entre os velhos Xavante quanto ao status histórico da mandioca (*Manihot esculenta*). Apesar de Maybury-Lewis (1984) não a considerar presente antes do contato, alguns velhos afirmam que os Xavante cultivavam uma variedade com caule vermelho, que foi perdida e posteriormente substituída pela atual variedade em uso. (Welch *et all*, 2013, p.122).

Os mesmos autores apresentam, a partir de dados de 2009, uma lista dos alimentos produzidos nas terras indígenas pesquisadas (Quadro 3), onde observamos a hegemônica presença de cultivares introduzidos:

Quadro 3: Alimentos comumente cultivados nas TI Wedezé e Pimentel Barbosa em 2009

Nome em Português	Nome Xavante	Cultivo Tradicional	Cultivo Introduzido
Arroz	<i>asaro</i>		X
Milho Xavante	<i>nôzô</i>	X	
Milho não-indígena	<i>wa'ru</i>		X
Abóbora	<i>uzôné</i>	X	
Feijão Xavante	<i>uhí</i>	X	
Feijão não-indígena	<i>warazú nhip uhi</i>		X
Mandioca	<i>upá</i>		X
Tubérculos	<i>mô'ôni</i> (e outros)	X	
Melancia	<i>um'r zeiré</i>		X
Cana-de-açúcar	<i>buzé</i>		X
Banana	<i>pa'o</i>		X
Mamão	<i>Momo</i>		X
Batata doce	<i>batata</i>		X

Fonte: Welch *et all*, 2013. Organização: Gilberto V. Santos, 2024.

A diversidade do milho já não é facilmente encontrada entre os Xavante. Por certo a expropriação impactou a guarda das sementes tradicionais em *Marãiwatsédé*, mas, como é um fenômeno que se verifica também em outras terras do Povo, esta perda da diversidade também se deu pelo fato de a FUNAI distribuir, em muitas comunidades, sementes de milho híbrido, que passou a ser cultivado sem os devidos distanciamentos,

gerando cruzamentos. Atualmente, em *Marãiwatsédé* e em outras terras indígenas verifica-se a busca de sementes tradicionais (Imagem 54), sendo que a articulação de encontros e redes de sementes vem sendo desenvolvidas pelos Xavante³⁷ em uma iniciativa nesse intuito.

Imagem 54: Diversidade de milho tradicional Xavante



Fonte: Giaccaria e Heide, 1984.

Entendemos que a perda da diversidade do milho teve impacto direto na saúde dos Xavante, como vem apontando os estudos realizados pelo médico e pesquisador João Paulo Botelho Vieira Filho (Vieira Filho, 1981), que observou as consequências das mudanças alimentares dos Povos Xavante e Bororo.

Verificou-se ainda, a partir da pesquisa anteriormente citada, realizada na TI *Wedezé* e Pimentel Barbosa, que o quadro de saúde que também se repete em outras terras indígenas do Povo Xavante: o surgimento de altos índices de obesidade, diabetes e hipertensão, resultado das mudanças alimentares, como também apontou Carvalho (2010) no que se relaciona a TI *Marãiwatsédé*.

³⁷<https://midianinja.org/news/indigenas-xavantes-realizam-5a-feira-de-sementes-seguindo-a-pratica-tradicional-dos-krahos/> (acesso em 29/03/2024).

Com base nessas pesquisas, o jornal Folha de São Paulo publicou, no dia 9 de agosto de 2015, uma matéria intitulada: *Refrigerante e doce provocam epidemia de diabetes em índios em MT*³⁸. Em resposta a matéria, a Associação Xavante Warã divulgou nota³⁹ em que resgata o processo histórico que levou os indígenas a este quadro. Embora a extensão, penso que há um grande valor no conteúdo desta manifestação. Por ser do próprio Povo e por trazer elementos fundamentais para a compreensão da situação enfrentada também pelos Xavante de *Marãiwatsédé*.

Como é de conhecimento geral, o abuso na ingestão de alimentos ricos em açúcares não é um problema exclusivo do povo Xavante. Sabemos que esse é um problema que atinge diversos outros grupos indígenas brasileiros e mais ainda os não indígenas. Não é incomum vermos nos meios de comunicação que hoje em dia, no mundo inteiro, os problemas relacionados à obesidade matam mais do que a própria fome. No caso do povo Xavante, entretanto, podemos apontar algumas causas bem específicas para que esse problema se tornasse tão grave quanto é hoje. Inicialmente, a partir de meados dos anos 50 do século XX, quando com a chamada “Marcha para o Oeste” nosso território tradicional, sob determinação do governo federal brasileiro, começou a ser definitivamente invadido, transformado (desmatamento) e ocupado permanentemente, nossas atividades produtivas tradicionais foram completamente desarticuladas devido à destruição ambiental e aos constantes ataques, massacres e deslocamentos a que nosso povo foi forçado. É importante dizer que nossos antepassados construíram um extenso conhecimento sobre o cerrado, sobre os animais e plantas que o habitam e sobre sua sazonalidade. Além de terem compartilhado conosco informações sobre o comportamento de animais e plantas do cerrado, nossos ancestrais nos deixaram uma grande herança, os cultivos tradicionais xavante: as diferentes espécies de milho xavante (Nodzô), o feijão xavante (Uhi), a mandioca (Upa), e diversos tipos de batatas do cerrado (mo’oni, mo’onihoi’ré, ubdi, patede dure Wö). Numa situação de guerra, como a que fomos submetidos, é impossível manter um calendário agrícola minimamente estruturado. Posteriormente, com a demarcação das terras indígenas xavantes aqui no Mato Grosso, o problema se agravou e se cristalizou. Nos pedaços de terra reservados aos xavantes, nem sempre se encontravam as condições edáficas para que nossa agricultura tradicional fosse reproduzida. Além disso, a demarcação das terras indígenas contemplou apenas parte do nosso território tradicional e o mais grave: de maneira fragmentada. Hoje estamos divididos em oito terras indígenas cercadas por plantações de soja que são cultivadas com enormes quantidades de agrotóxicos (Associação Warã, 2015).

Resta evidente os impactos da expropriação dos territórios, desde a “Marcha para o Oeste”, com os deslocamentos e mudanças forçadas nas práticas culturais, agrícolas e demais da economia indígena, bem como os efeitos do modelo econômico baseado na produção de *commodities* agrícolas que segue repercutindo entre os Xavante.

³⁸<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/08/1666360-xavantes-trocam-dieta-tradicional-por-refrigerante-e-pao-de-forma-no-mt.shtml>

³⁹ <https://trabalhoindigenista.org.br/resposta-da-wara-a-materia-da-folha-de-s-paulo-sobre-diabetes-entre-os-xavante-2/> (acesso em 12/03/2024).

Rite (2017) já apontava os desafios de retomar a dinâmica própria dos *A'uwẽ* em seu território tradicional, após anos de devastação da “mata densa”:

Eu quero falar desta história para tratar da realidade da minha comunidade, do meu povo. Porque vivemos problemas que precisamos solucionar, problemas que estamos vivendo com a retomada do território. Vivemos uma falta de recursos naturais, não há mais mata como havia antigamente, quando fomos expulsos. Passaram-se, aproximadamente, 50 anos de ocupação de não-indígenas no nosso território. Os fazendeiros que ocuparam o nosso território pensam em um tipo de produção, destruíram os rios, as matas. Os animais foram expulsos, fugiram, hoje, não há mais caça. Reocupamos a terra, mas não havia mais nada do que existia antes para sermos *A'uwẽ Marãiwatsédé*. Não há mais nada para fazer os nossos rituais, nossas expedições de caça e pesca. Precisamos da floresta, do alimento, das tintas, das penas, da madeira, da caça para vivermos a maneira adequada de ser *A'uwẽ Marãiwatsédé*. E isso não há mais. (Rite, 2017, p. 11).

Seis anos após estas importantes constatações da jovem liderança, hoje vereador no município de Alto Boa Vista, são efetivados processos de construção de novas possibilidades.

Na Aldeia *Marãiwatsédé*, mais estruturada, por ser a primeira aldeia e que se tornou o núcleo do território, observei em novembro de 2023, os resultados da colheita de pequi (Imagem 55), já plantado no início da retomada, em 2004.

Imagem 55: Colheita de pequi na Aldeia *Marãiwatsédé*



Fonte: Santos, 2023

Evidenciando o importante papel da mulher Xavante na dinâmica do Povo, presenciei a reunião e o trabalho coletivo delas, provenientes de todas as aldeias da TI *Marãiwatsédé*, que realizaram mutirões para a colheita de pequi e outros frutos, que organizados em diversos sacos (Imagem 56), foram distribuídos entre as aldeias.

Imagem 56: Mulheres Xavante durante distribuição de pequi



Fonte: Santos, 2023.

Diferentemente, nas outras aldeias mais recentes, surgidas após o longo período de concentração populacional na hoje Aldeia *Marãiwatsédé*, que por questões de segurança, falta de estrutura e pelas frequentes invasões, se manteve o único núcleo até meados de 2015, a realidade ainda é de grandes dificuldades.

Na Aldeia *Tsupratsi'tse*, localizada nas proximidades da MT-242, a busca pela reconstituição das características culturais, seja da própria disposição da aldeia, seja da organização social desta, ainda demandará grandes esforços. Nos dias em que lá estive, em novembro de 2023, acompanhei uma ação de terraplanagem, realizada por uma máquina cedida pela prefeitura de Alto Boa Vista. A poeira tingia o céu de vermelho, enquanto crianças em uma bicicleta circulavam pelo campo aberto.

Nesta aldeia há poucas árvores, ainda pequenas, não ultrapassando os dois metros de altura e ainda muito finas. Duas casas servem de residência para a família de Elisabete, liderança da aldeia. Mesmo não tendo nascido em *Marãiwatsédé*, Elisabete veio com toda a sua família (Imagem 57), nos processos de retomada do território Xavante e vem envolvendo os filhos, noras e genros na construção da aldeia. Não há, além das duas casas, um depósito de ferramentas e um barraco para as mudas de árvores, outras estruturas para as vinte pessoas que já estão há dois anos ali. Destas, pelo menos 5 crianças, sendo algumas ainda de colo.

Imagem 57: Cacica Elisabete (de camisa alaranjada) e sua família



Fonte: CIMI/MT, 2023.

O acesso à água está a pelo menos 200 metros da casa, configurado numa pequena nascente, protegida por uma cerca de arame farpado, onde a lavagem das roupas, panelas e o banho são realizados (Imagens 58 e 59).

Imagem 58: Nascente utilizada como a única fonte de água – Aldeia *Tsupratsi'tse*



Fonte: Santos, 2023

Imagem 59: Nascente na Aldeia *Tsupratsi'tse*, onde o acesso à água é limitado



Fonte: Santos, 2023.

Apesar destas grandes dificuldades, sobretudo porque a localidade foi sistematicamente desmatada após a expropriação para a introdução do gado, encontrei na Aldeia *Tsupratsi'tse* uma destacada organização na busca de reiniciar as formas próprias de cultivo. Para isso, aproveitando o cerco à nascente que fornece água para a aldeia (Imagem 60), iniciaram a abertura de uma área nas proximidades da água para o cultivo (Imagem 61), local onde também plantaram algumas mudas de árvores.

Imagem 60: Criança Xavante da Aldeia *Tsupratsi'tse* durante reconstrução da cerca



Fonte: Santos, 2023.

Imagem 61: Cacica Elisabete, de camisa alaranjada, durante limpeza da área para plantio



Fonte: Santos, 2023.

A Cacica Elisabete evidenciou o que também afirma a pesquisadora Mayara R.A. dos Santos (2023) em sua pesquisa sobre o Povo Xavante:

Ser *A'uwē uptabi* perpassa pela alimentação, esta, determinante em seu modo de vida, sinalizando pertencimento. Da mesma forma, o engajamento com seu ambiente, envolvendo e significando suas ações, é igualmente decisivo no processo de transição alimentar. O fortalecimento das práticas tradicionais ainda presentes e vinculadas ao território parece ser o caminho mais viável na urgência da alimentação capaz de assegurar as necessidades básicas, recuperando recursos utilizados, assim como forma de preservar a identidade. (Santos, 2023, p. 139).

Observa-se que permanência das práticas tradicionais entre os Xavante da Aldeia *Tsupratsi'tse* ficou evidente durante os trabalhos de reconstrução das cercas e limpeza da área para o plantio. Crianças pequenas, homens, mulheres – incluindo uma que havia recentemente dado a luz e estava com seu bebê no cesto (*Tsi'ōno*) que trazia às costas (Imagem 62) – envolveram-se nos trabalhos de forma voluntária e, no caso das crianças, em meio a brincadeiras, carregando palanques da cercas, tentativas de acertar algum pássaro e banhos para refrescar.

Imagem 62: Mulher Xavante com seu bebê às costas durante limpeza da área para plantio



Fonte: Santos, 2023

O trabalho entre os Povos Indígenas, que se dá não mediatizado por relações capitalistas, tem outro tempo, outra relação, longe da perspectiva exploratória geradora de mais-valia, mas com as marcas da corresponsabilidade comunitária.

Dentro da temporalidade possível, mas forçando para além das possibilidades que o contexto lhes oferece, os Xavante de *Marãiwatsédé* vão redesenhando seu território para que lhes seja o quanto mais próximo de suas perspectivas cosmológicas, de trabalho, produção e alimentação que, na verdade, não se dão de forma fragmentada.

Num processo histórico que se iniciou com a expulsão e a instalação de fazendas em 1966, um novo momento agora imprime na paisagem da TI *Marãiwatsédé* uma outra lógica. Pois:

A paisagem não se cria de uma só vez, mas por acréscimos, substituições; a lógica pela qual se fez um objeto no passado era a lógica da produção daquele momento. Uma paisagem é uma escrita sobre a outra, é um conjunto de objetos que têm idades diferentes, é uma herança de muitos diferentes momentos. (Santos, 1988, p. 66).

Este novo momento, sob novas lógicas de produção, como indico em trabalho anterior (Santos, 2019), dependeria muito das políticas indigenista e econômica que já queriam impor sobre os territórios indígenas os mesmos setores que foram responsáveis pela desterritorialização dos Xavante. Aquela conjuntura anunciada anteriormente, influenciou sobremaneira os passos dados pelo Povo no “pós-retomada”, como será visto a seguir (Capítulo II), com desafios que continuam sendo enfrentados.

CAPÍTULO III – A SUBVERSÃO DO USUFRUTO EXCLUSIVO

3.1. - As ações contrárias à efetivação do direito originário

Nestes tempos, o debate sobre os direitos originários dos Povos Indígenas sobre seus territórios ganhou a mídia e diversas instâncias e espaços da sociedade. Por um lado, pela luta que ganhou ainda mais intensidade da parte dos Povos Indígenas, sobretudo a partir de 1988, mas, também, pela dura oposição que diversos setores vêm impondo à garantia jurídico-institucional e efetivação destes direitos.

É importante lembrar que em 1988, resultado da participação expressiva de diversos setores da sociedade civil e, em especial dos Povos Indígenas e seus aliados dentro e fora do Congresso Nacional, logrou-se concretizar dois artigos fundamentais na Constituição Federal, sendo eles o Artigo 231 e o Artigo 232.

Não obstante, cabe ressaltar que houve, anteriormente em outros momentos da história, garantias de direitos territoriais, desde o século XVII e nas Constituições anteriores a 1988. Assim, vejamos:

Em 1680, o *Alvará Régio* estabelecia que os Povos Indígenas eram os primeiros e naturais senhores, inclusive das terras que se tornaram sesmarias. Deste Alvará provém a concepção do *indigenato*, que reconhece o direito originário dos Povos Indígenas sobre suas terras. (Marés, 2006). Vejamos o resgate histórico sobre o direito originário feito pelo Assessor Jurídico do CIMI e advogado do Povo Indígena Xokleng, Rafael Modesto dos Santos (Modesto dos Santos, 2024).

De 1500 para cá, ele sempre foi, por um meio ou por outro, assegurado, embora, claro, desrespeitado. Mas podemos lembrar do Alvará Régio de 1680, que já resguardava os direitos dos Povos Indígenas às terras de ocupação tradicional, passando pela legislação imperial, inclusive a Lei de Terras, que não mexeu no Alvará Régio, então, portanto o Alvará Régio nunca foi revogado. Então, pelo menos desde 1680 o direito dos indígenas à terra ele é um direito assegurado. Desrespeitado, mas previsto em Lei. A Constituição de 1891 ela não prevê especificamente o direito dos indígenas sobre suas terras, a primeira Constituição republicana, mas ela não revoga o Alvará Régio de 1680. Ali no início do século passado, o que foi Ministro do Supremo Tribunal Federal, estudioso da questão indígena, João Mendes Junior, definiu com base no Alvará Régio de 1680 a tese do *indigenato*, que na Constituição [de 1988], consta como direito originário, e o direito originário é o direito primeiro, da origem, que é justamente o conceito de *indigenato* de João Mendes Junior que é até hoje aplicado pelo Supremo Tribunal Federal, lembrando aqui o tema

10.31, caso Xokleng, o RE1.017.365^[40], julgado e finalizado o julgamento em setembro do ano passado [2023], que aplicou por nove votos a dois a tese do indigenato. As constituições de 1934 e as seguintes até a de 1988, mas lembrando também da Constituição de 1967 e a emenda de 1969 que regularam também o direito indígena e, de forma mais ampla, muito mais ampla, a de 1988. (Modesto dos Santos, 2024)

João Mendes Junior, mencionado pelo advogado é a principal referência no campo jurídico na configuração do *indigenato*, reconhecido por juristas como Cerqueira (2018), Marés (2006), Nogueira e Massulo (2019) e assumido igualmente por juristas indígenas (Amado, 2020), enquanto o fundador desta perspectiva que reconhece aos Povos Indígenas o direito originário sobre suas terras. Para Mendes Junior (Cerqueira, 2018, p. 204), o direito dos Povos Indígenas sobre seus territórios configura-se “posse congênita”, ou seja, nascem com a própria existência desses Povos.

Como destaca Modesto dos Santos, esta perspectiva, ganhou novamente força quando da discussão a interposição no STF da tese do marco temporal, defendida pelos setores contrários aos direitos territoriais dos Povos Indígenas e às demarcações. Não obstante, o direito originário, qual seja, o reconhecimento de que os direitos dos Povos Indígenas sobre seus territórios têm por base o fato de que estes são os originários do lugar, busca neste Alvará seu alicerce jurídico.

Queiroz (2013), nos recorda estas mesmas bases:

[...] o reconhecimento das terras indígenas goza de caráter permanente, uma vez que são reservadas aos índios “para gozarem delas por si e todos seus herdeiros”. Na origem do indigenato, não há, portanto, nenhuma menção à transitoriedade desse direito, como se a concretização da pretensa assimilação do mundo ocidental pelos povos nativos ultimasse o direito à terra. Muito pelo contrário, o direito brasileiro sempre lhes conferiu uma destinação vitalícia, que perdura na descendência indígena, configurando-se em uma hereditariade étnico-coletiva *ad eternum*. (Queiroz, 2013, p. 9).

Embora estas sinalizações importantes, que semelhante ao contexto atual não asseguraram sequer a posse de muitos Povos, é na Constituição de 1988, que em seu Capítulo VIII, Artigo 231, se passa a garantir aos Povos Indígenas o “direito originário”, que prevê a posse de seus territórios, além de textualmente garantir o usufruto exclusivo das riquezas, segundo seus usos e costumes, como podemos constatar na leitura do artigo constitucional:

⁴⁰ RE, Recurso Extraordinário, refere-se aqui ao processo que tramitou no STF em torno da direito territorial do Povo Xokleng (SC), tornado de Repercussão Geral pelo Ministro Edson Fachin.

São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios **destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.** (...). (BRASIL, 1988, Capítulo VIII, Artigo 231 da CF, P. 130). (grifo nosso)

O Artigo 67 dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias, na perspectiva de dar efetividade ao artigo constitucional, firmou um prazo para que o Estado brasileiro efetivasse a demarcação de todas as terras indígenas. Embora o inegável avanço, resultante de lutas, ações dos Povos e Movimento Indígena⁴¹, seus aliados e muito sangue, este direito ainda está longe de se efetivar.

Para que se possa entender ao que segue, destaco, de forma simplificada, as fases que envolvem o processo de reconhecimento e demarcação de uma Terra Indígena, seguindo o que determina o Artigo 231 da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto 1.775/1996. É importante lembrar, contudo, que se tornou lugar comum a judicialização dos processos pelos contrários à demarcação, com apelações em todas as instâncias da Justiça brasileira, o que tornaram os processos extremamente morosos, com prejuízos por vezes irreparáveis aos Povos que reivindicam seus direitos:

- 1- um Povo Indígena apresenta à FUNAI a reivindicação pela demarcação de seu território;
- 2- a FUNAI cria um Grupo de Trabalho para o estudo da terra indígena, coordenado por um profissional da Antropologia e composto por profissionais de outras áreas, garantindo a participação da representação do Povo reivindicante. Este GT elabora um relatório que deverá ser apresentado ao órgão indigenista;
- 3- o Relatório é publicado pela FUNAI e abre-se um prazo de 90 dias para contestações;

⁴¹ Como afirmamos em trabalho anterior, (Santos, 2019, p. 76), nosso entendimento é que o Movimento Indígena é uno e diverso. Assim, não devemos flexionar (*movimentos indígenas*), entendendo que tem em sua unidade a configuração diversa como são diversos os Povos Indígenas.

- 4- o Ministério da Justiça, superadas as contestações, em 30 dias publica a Portaria Declaratória, reconhecendo a TI e os limites de sua área;
- 5- a partir dos limites declarados, a FUNAI realiza a demarcação física, estabelecendo os marcos da TI;
- 6- a demarcação deverá ser homologada pelo Presidente da República;
- 7- na última fase, a TI deverá ser registrada no cartório de imóveis da comarca onde se localiza a TI e igualmente registrada na Secretaria de Patrimônio da União (SPU), como TI, para o usufruto exclusivo daquele Povo.

Feitos estes destaques, vejamos os números e a situação destas Terras Indígenas (Quadro 4), a partir de levantamento publicado no Relatório Violência contra os Povos Indígenas, referentes a 2023, publicado em julho de 2024:

Quadro 4: Situação geral das terras indígenas no Brasil, em 2023

Situação	Quantidade	%
Registradas: demarcação concluída e registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e/ou no SPU	432	31,3
Homologadas: com Decreto da Presidência da República. Aguardando registro	13	0,94
Declaradas: com Portaria Declaratória do Ministro da Justiça. Aguardando homologação	64	4,6
Identificadas: reconhecidas como território tradicional por Grupo de Trabalho da FUNAI. Aguardando Portaria Declaratória do MJ	47	3,4
A identificar: incluídas na programação da FUNAI para futura identificação e delimitação, com Grupos de Trabalho técnicos já constituídos	157	11,4
Sem providências: terras reivindicadas pelas comunidades indígenas sem nenhuma providência administrativa para sua regularização	563	40,8
Reservadas: demarcadas como “reservas indígenas”. Época do SPI ou adquiridas pela FUNAI, sem necessidade de estudo sobre ocupação tradicional	78	5,6
Com portaria de restrição: terras que receberam portaria da Presidência da FUNAI restringindo o uso da área ao direito de ingresso, locomoção ou permanência de pessoas estranhas aos quadros da FUNAI	6	0,43
Dominiais: de propriedade de comunidades indígenas.	21	1,5
Total	1.381	100%

Fonte: CIMI, 2024. Organização: Gilberto V. Santos, 2024.

Destaco o que o CIMI define como “Terras com pendências administrativas”, juntando aqueles territórios demandados pelos Povos sem qualquer providência, aquelas ainda sem identificação, aquelas identificadas, mas sem outros procedimentos, as

declaradas, as com portarias de restrição e as homologadas, mas ainda não registradas como bem da União para o usufruto exclusivo dos Povos. Somadas, estas ocorrências tipificadas, chegamos ao assustador número de 844 territórios com pendências administrativas, em diferentes níveis. Aquelas demandadas pelos Povos sem que haja qualquer encaminhamento por parte do Estado brasileiro, sequer o primeiro passo que é a Fundação Nacional dos Povos Indígena (FUNAI) receber a demanda e criar um Grupo de Trabalho para a identificação do território, somam-se 563 terras, ou seja, 40,8% das terras hoje sabidas. Um número bem maior que as 432 já registradas no Patrimônio da União, último estágio para garantir, juridicamente, a posse e o usufruto dos Povos.

Importante destacar, ainda, que a homologação e o registro não são garantias de fato do usufruto exclusivo, como podemos ver ao longo dos últimos anos, seja na publicação citada anteriormente, seja nas diversas situações de invasões dos territórios país afora. Neste aspecto, o Relatório do CIMI do ano anterior (2022), apresenta as seguintes informações:

Em 2022, o CIMI registrou 309 casos de Invasões possessórias, exploração ilegal de recursos naturais e danos diversos ao patrimônio em todo o Brasil. Os casos afetaram 218 Terras Indígenas (Tis) em 25 estados do país, e representam uma variada gama de situações de depredação, invasão e danos ao direito de usufruto exclusivo de seu território que a Constituição assegura aos Povos Indígenas. Nos últimos anos, a paralisação das demarcações de terras, o desmonte contínuo dos órgãos de fiscalização ambiental e territorial e o próprio discurso de pessoas que ocupavam cargos no poder público, a começar pelo próprio presidente da República, criaram um ambiente de liberalização que estimulou as invasões e a exploração ilegal, inclusive de terras já homologadas e regularizadas. (CIMI, 2023, p.97).

As configurações destas invasões ou subversão do uso exclusivo, são diversas, como o Relatório aponta: desmatamento e extração ilegal de madeira, mineração, garimpos, castanha e outros bens naturais; caça e/ou pesca ilegais; agropecuária (criação de gado, monocultivos, arrendamento de terras); grilagem e/ou loteamento de terras; retirada, retenção ou poluição de cursos d'água dos rios, seja via o uso indiscriminado de equipamentos de irrigação, de agroquímicos para os monocultivos de soja, milho, cana-de-açúcar, eucalipto, frutas, seja oriundo do mercúrio para a mineração; danos ao patrimônio (destruição de casas, cercas, casas de reza etc.); incêndios ou queimadas. Sem contar, invasão possessória de fazendeiros e/ou posseiros; obras e empreendimentos dentro ou com impacto nas Terras Indígenas: abertura de estradas, pavimentações ou ramais ilegais, entre outros.

Especificamente na TI *Marãiwatsédé*, em 2022 chama a atenção algumas situações. Primeiro a denúncia do recorrente uso de agrotóxicos pelas fazendas vizinhas, retrato do desenvolvimento destrutivo do capital no campo, afetando a população indígena e os Povos tradicionais (quilombolas, pescadores artesanais, camponeses, raizeiros, castanheiros, geraizeiros, retireiros, etc.). Segundo as denúncias apresentadas pelos indígenas, que constam no Relatório, sequer é possível utilizar as plantas medicinais tradicionais, pois também estas estão afetadas pela pulverização de agrotóxicos. Esta perspectiva, dialoga diretamente com os apontamentos resultantes do estudo realizado pelo Instituto de Saúde Coletiva (ISC), da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) (Lima, F.A.N.S.; Pignati, W.A.; Pignati, M.G., 2020). Os autores afirmam que “deve-se ressaltar que populações tradicionais nestes territórios podem ser mais sensíveis a estas fontes de exposição a substâncias químicas, seja por seus hábitos ou por fatores genéticos.” (Lima, F.A.N.S.; Pignati, W.A.; Pignati, M.G., 2020, p. 20).

Não obstante, seja este já um caso grave, o contexto político e as ações e omissões dos órgãos públicos, sobretudo da então Fundação Nacional do Índio, configuraram um dos mais altos graus de subversão do usufruto exclusivo dos territórios: o arrendamento.

Assim descreve este fato sobre a TI *Marãiwatsédé*, o Relatório do CIMI:

TERRA INDÍGENA: MARÃIWATSEDE

POVO(S): XAVANTE

TIPO DE DANO/CONFLITO: Arrendamento ilegal de TI por coordenador da FUNAI

DESCRIÇÃO: A TI *Marãiwatsédé*, do povo Xavante, entre as TIs mais desmatadas da Amazônia segundo o INPE, vive grave realidade de invasões e arrendamento ilegal. Foi realizada a operação Res Capta, da PF em conjunto com o MPF, com vistas a desarticular um esquema envolvendo fazendeiros, servidores da Funai e uma liderança do povo Xavante. Foi preso, no dia 17 de março, o coordenador regional da Funai em Ribeirão Cascalheira (MT), o militar inativo da Marinha Jussielson Gonçalves Silva, sob a acusação de intermediar o arrendamento de terras indígenas para pecuaristas. Silva é um dos diversos militares que assumiram coordenações regionais da Funai na Amazônia sob o governo Bolsonaro. O suboficial da Marinha foi nomeado em 18 de março de 2020. De acordo com a investigação, servidores da Funai em Ribeirão Cascalheira estariam cobrando valores de grandes fazendeiros da região com 15 arrendamentos dentro da TI *Marãiwatsédé*. O montante de propina chegava a R\$ 900 mil por mês. Segundo o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do MPF em Mato Grosso, os problemas de arrendamento foram detectados em 2017. De início, houve uma tentativa de negociar com a Funai a retirada do gado, mas o processo parou em 2019, razão pela qual o MPF ingressou com ação civil pública. Trata-se do primeiro ano do governo Bolsonaro, que defende a legalização de arrendamento de TIs. (CIMI, 2023, p. 113)

Entendo que esta é uma das mais sérias ações contra o direito originário dos Xavante, tendo em vista que a fragilização da FUNAI, que já vinha desde o governo de

Michel Temer, sob o governo de Jair Bolsonaro foi aprofundada, criando as condições para que a antiga prática de exploração daquela terra retornasse.

Segundo levantamento do Infoamazônia⁴², pelo menos 66,6% do território de *Marãiwatsédé* foi transformado em pastagem. Além dos impactos diretos ao meio ambiente, esta relação alimenta um processo de dependência dos indígenas, no vácuo causado pela omissão do Estado diante das demandas por políticas públicas.

No relatório apresentado pelo então Relator Nacional para o Direito Humano ao Meio Ambiente, Leroy (2007) indica a necessidade de que a TI *Marãiwatsédé* deve ser reflorestada.

Em 2011, em matéria elaborada por Dennis Barbosa, (Barbosa, 2011), os efeitos da invasão são expressos em uma tabela, com base nos dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), na qual *Marãiwatsédé* aparece no topo da lista dos desmatamentos, seguido pela Área de Proteção Ambiental Triunfo do Xingu, no Pará. O levantamento pelo sistema Detecção de Desmatamento em Tempo Real (DETER), realizado entre os meses de novembro de 2008 e janeiro de 2009, identificou 103,11 km² de desmatamento em áreas de conservação na região amazônica, sendo que na TI *Marãiwatsédé* foram identificados 47,27 km², dos 1.650 km² da Terra Indígena.

Mas é importante considerar que esta situação transcorreu porque, como apontamos anteriormente, a desintrusão com a retirada de posseiros e invasores de *Marãiwatsédé* só vai ocorrer integralmente em janeiro de 2013, havendo posteriormente tentativas de invasão por parte dos que foram retirados.

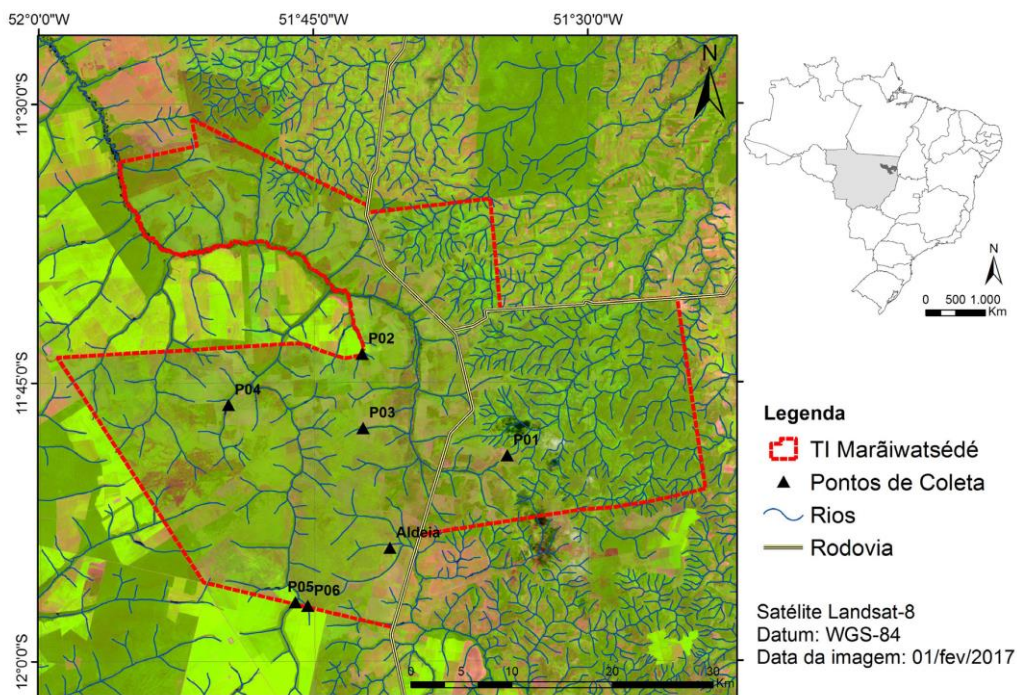
O estudo supracitado, desenvolvido pelo Instituto de Saúde Coletiva, identificou também outros problemas correlacionados ao processo de expropriação, desmatamento e produção de *commodities* em *Marãiwatsédé*: a contaminação por agrotóxicos.

Motivado pela morte de crianças em 2012 e início de 2013, a pesquisa identificou de início que durante o retorno total dos indígenas na TI em 2013, nenhuma avaliação sanitária e ambiental foi realizada. Neste processo de retorno e adaptação dos indígenas, uma denúncia de morte de quatro crianças indígenas, que ocorreram no final de 2012 e começo de 2013, com suspeita de intoxicação provocada por agrotóxicos na água motivou este estudo. Parte desta pesquisa foi solicitada pela FUNAI e Secretaria Especial da Saúde Indígena (SESAI) do Ministério da Saúde (MS) ao grupo de pesquisadores do Instituto de Saúde Coletiva (ISC) da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). (Lima, F.A.N.S.; Pignati, W. A.; Pignati, M.G., 2020, p. 3).

⁴²<https://infoamazonia.org/2023/05/04/expansao-de-pastagens-em-terras-indigenas-triplica-em-4-anos-e-ameaca-povos-isolados-da-amazonia/> (acesso em 07/09/2023)

Os pesquisadores apontaram alguns limites para realizar a pesquisa, tendo em vista que na região Norte da Terra Indígena ainda havia tensões, sobretudo pelas ameaças de novas invasões. Limitou-se assim a realização de coletas nos pontos relacionados na imagem a seguir (Imagem de Satélite1):

Imagem de Satélite: Ponto de coleta de água em *Marãiwatsédé*



Fonte: Lima, F.A.N.S.; Pignati, W. A.; Pignati, M.G., 2020.
Elaboração: Instituto de Saúde Coletiva/UFMT.

Embora os resultados do estudo tenham apontado a presença de agrotóxicos abaixo dos Valores Permitidos no Brasil, as possibilidades de contaminações não foram descartadas pelos pesquisadores que sugeriram:

Como a área plantada das lavouras dos municípios da região da TI Marãiwatsédé aumenta anualmente e junto com ela o consumo de agrotóxicos (produção químico-dependente), ampliam-se também as fontes de emissão destas substâncias. Com base nos resultados deste estudo e pela dinâmica de produção econômica da região, sugere-se monitoramento ambiental permanente no interior e entorno da TI Marãiwatsédé, para queimadas, desmatamento e exposição aos agrotóxicos. (Lima, F.A.N.S.; Pignati, W. A.; Pignati, M. G., 2020, p. 9).

Pelo fato de as nascentes dos rios que abastecem a Terra Indígena estarem fora da área demarcada, a exposição dos Xavante aos agrotóxicos utilizados no entorno é ampliada, visto que os indígenas não têm o controle do que ocorre nessas áreas.

Ainda é importante destacar, a exemplo do que ocorre em outros estados, como Mato Grosso do Sul, Bahia e Maranhão, a pulverização aérea de agrotóxicos vem sendo utilizada como arma química contra os Povos Indígenas. Os Xavante denunciaram, em janeiro de 2013, a pulverização⁴³ de agrotóxicos sobre a aldeia, afetando pelo menos vinte pessoas. A proximidade entre as aldeias e as plantações trazem também riscos para a saúde pela prática da coleta, ainda presente no cotidiano Xavante e nas possíveis contaminações dos espelhos d'água presentes na Terra Indígena.

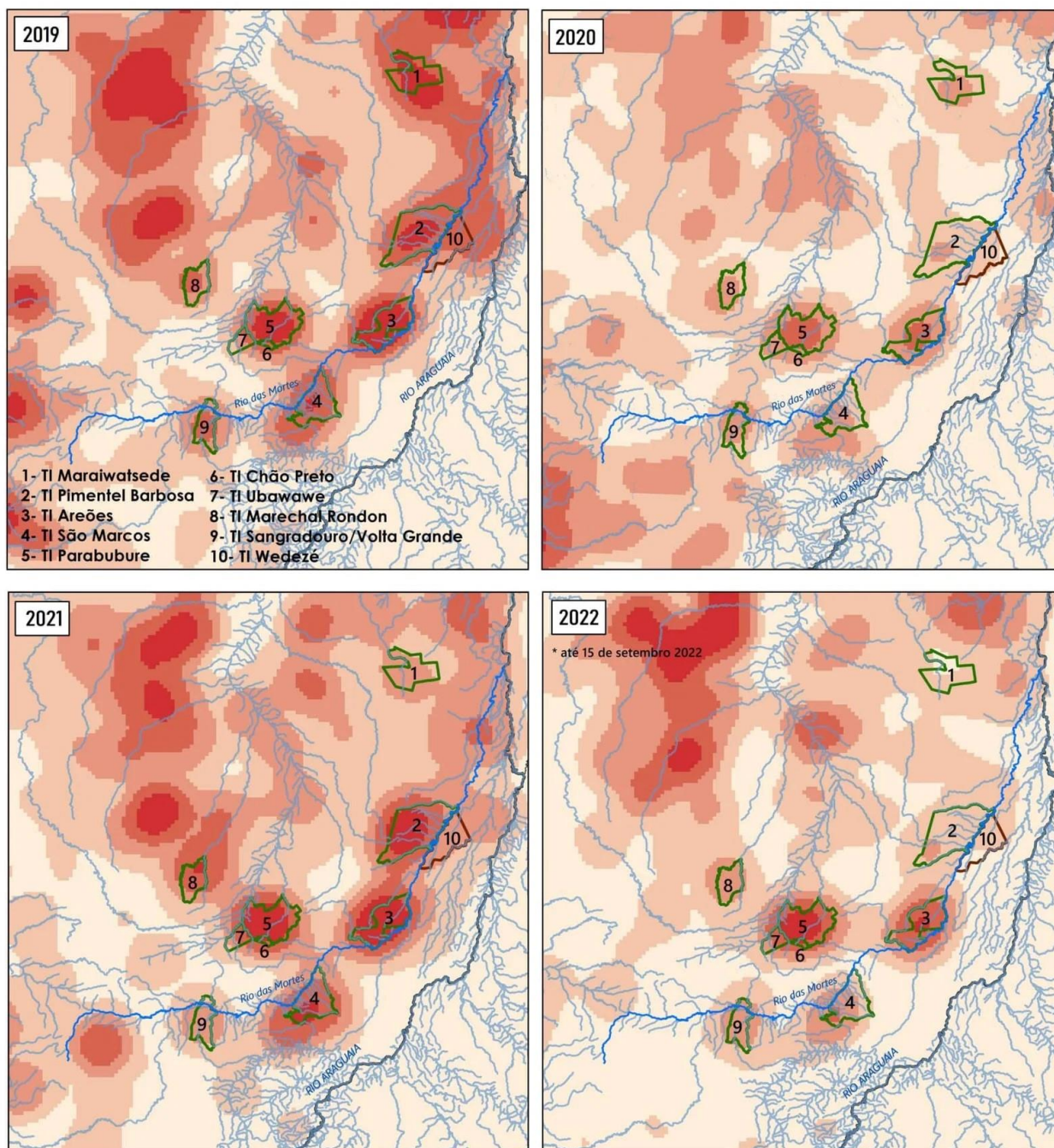
Outro problema apontado pela pesquisa diz respeito às queimadas na TI *Marãiwatsédé*, que segundo dados do INPE, foram registrados 1.226 focos de queimada dentro do território no ano de 2012. Evidenciado pelo conjunto de imagens elaboradas pela Articulação Agro é Fogo (Projeção 1), as queimadas criminosas têm sido enfrentadas⁴⁴ e denunciadas recorrentemente pelos Xavante.

⁴³<https://www.ecodebate.com.br/2013/01/10/indigenas-xavante-denunciam-despejo-de-agrotoxico-proximo-a-terra-indigena-ti-marawaitsede/> (acesso em 13/03/2024)

⁴⁴<https://primeirapagina.com.br/meio-ambiente/em-chamas-terra-indigena-maraiwatsede-esta-ha-tres-dias-pegando-fogo/> (acesso em 13/03/2024).

PROJEÇÃO 1: O FOGO E AS TIs XAVANTE

O fogo como arma do agronegócio: distribuição e intensidade do fogo nas Terras Indígenas do Povo Xavante, Mato Grosso, Brasil



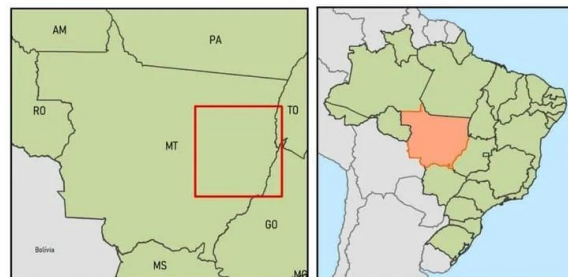
Pesquisa e elaboração:
Articulação Agro É Fogo
Data: setembro de 2022 (1ª versão)
Base digital: IBGE
Fonte: IBGE, Agência Nacional de Águas; FUNAI (2022)
Programa Queimadas/INPE
Datum Geodésico: SIRGAS 2000
Projeção: UTM 22S
Cartografia: Eduardo Barcelos



Legenda

- Terra Indígena Xavante - homologada*
 - Terra Indígena Xavante - não homologada*
- * dados extraídos de FUNAI (2022)
- Intensidade do fogo**
- Muito Baixa
 - Baixa
 - Média
 - Alta
 - Muito Alta

As informações sobre os focos de calor foram obtidas com base no "satélite de referência" do Programa Queimadas do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais



Fonte e elaboração: Articulação Agro É Fogo, 2022.

A análise das imagens do quadriênio 2019-2022, anteriormente apresentadas, evidencia, sobretudo no ano de 2019, como o fogo afetou a TI *Marãiwatsédé*, o que se repetiu em outras Terras Xavante, onde a intensidade do fogo foi considerada alta na maior parte do período.

Segundo a Articulação, que através de dados da CPT identificou Mato Grosso como o estado com maior número de conflitos envolvendo fogo entre os anos 2019 e 2022 (Quadro 5), o Povo Xavante foi o mais afetado pelas queimadas em 2020, representando seis das dez áreas mais afetadas.

Quadro 5: Destaque para Mato Grosso em relação aos conflitos com fogo (2019 a 2022)

UF	Nº de família afetadas	Percentual em relação ao total de famílias %
Mato Grosso	138	23,83
Maranhão	84	14,51
Mato Grosso do Sul	56	9,67
Pará	50	8,64
Tocantins	49	8,46
Total	377	65,11

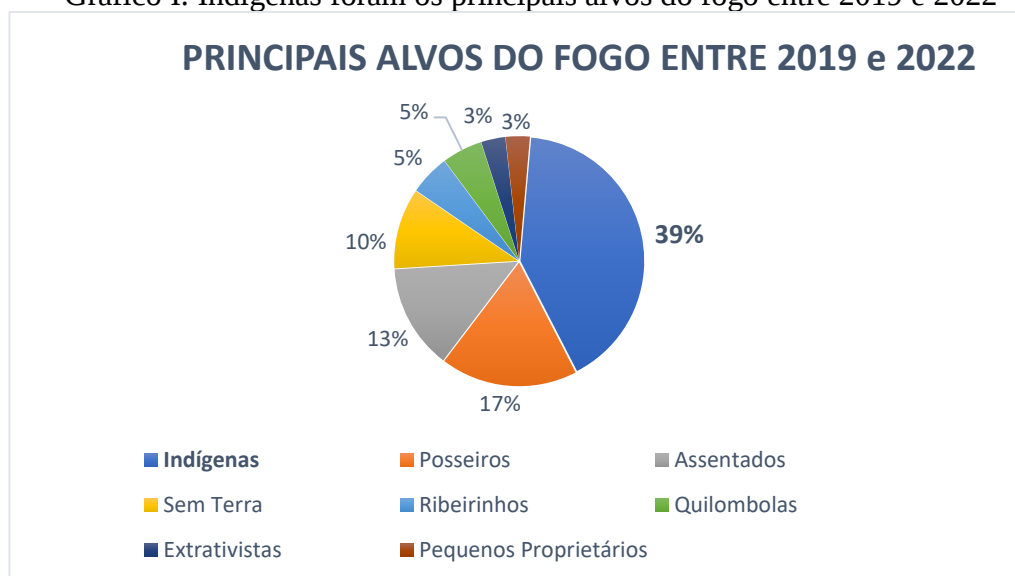
Fonte: Articulação Agro É Fogo, 2023. Elaboração: Gilberto V. Santos, 2024.

Importante destacar que o período apresentado (2019 a 2022), coincide com o governo Bolsonaro e não por acaso, visto que pelo desmonte das políticas de proteção ambiental e aos Povos Indígenas, além de tentativas de legitimar as invasões a estes territórios foram uma tônica em todo o governo, como busquei evidenciar em artigo (Santos, 2020):

Com a eleição de Jair Bolsonaro, ferrenho crítico do reconhecimento e demarcação dos territórios indígenas, que em recorrentes discursos expressou-se de maneira racista contra estes povos e contra quilombolas; que ainda em campanha à presidência já prometia rever demarcações e que não haveria mais um centímetro de territórios demarcados, a história pareceu retornar ao passado. Em seu primeiro ato, no dia 1º de janeiro de 2019, o presidente eleito publicou a Medida Provisória número 870/2019 que, entre outras ações, deslocou as competências relativas às demarcações de terras indígenas, bem como o licenciamento de obras que afetem estas terras, para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que foi assumido pela Deputada Federal Tereza Cristina (DEM-MS), conhecida pela atuação contrária ao reconhecimento dos direitos dos indígenas aos seus territórios. A demarcação passou a ser atribuição de uma Secretaria Especial de Assuntos Fundiários, vinculada ao MAPA, para a qual foi indicado outro ruralista, presidente da União Democrática Ruralista (UDR), Nabhan Garcia. Em outras palavras, os direitos territoriais, assegurados na Constituição Federal, passaram a depender das ações de seus principais opositores. (Santos, 2020, p. 451/452)

Mesmo com a reversão dos efeitos da MP 870/2019, pelo Congresso Nacional e STF, o desmonte deliberado dos órgãos responsáveis pela proteção do meio ambiente e territórios indígenas, como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e FUNAI, a “estrada da exploração” ficou livre para os tradicionais exploradores, restando apenas a resistência das populações, enfrentando as sistemáticas violências. Inclusive, com relação aos conflitos com uso do fogo, os dados divulgados pela Articulação Agro é Fogo, evidenciaram serem os indígenas os principais alvos no período (Gráfico I), representando 39% dos casos.

Gráfico I: Indígenas foram os principais alvos do fogo entre 2019 e 2022



Fonte: Articulação Agro É Fogo, 2023. Elaboração: Gilberto V. Santos, 2024.

A análise do Gráfico I evidencia que, no comparativo com outros grupos igualmente afetados pelo fogo, os Povos Indígenas representam, à exceção dos posseiros (17%), a somatória de todos os demais grupos, exatos 39% dos casos registrados em 2023.

Não se trata de abordar a questão do fogo de forma simplificada, mas semelhante aos agrotóxicos, utilizados como arma química contra Povos Indígenas e outras populações, o fogo também tem suas características de ataque/agressão, com severos efeitos. Em agosto de 2024, por exemplo, pelo menos 41 da 86 TIs em Mato Grosso foram atingidas pelo fogo⁴⁵, comprometendo a saúde, roçados e o acesso à alimentos.

⁴⁵<https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2024/09/11/lavouras-destruidas-falta-de-alimentos-e-abrigo-temporario-41-terras-indigenas-de-mt-sao-devastadas-por-incendios.ghml> (acesso em 28/09/2024)

O fogo pode ser usado de duas maneiras contra os povos do campo. A primeira delas – e que ganha mais destaque na mídia – são os incêndios florestais, que resultam do uso do fogo como arma para consolidar a invasão de terras. Geralmente, são causados por invasores de forma mais distante e mais anônima, motivo pelo qual há tanta dificuldade de identificar de onde partiram as ações: 64% dos causas dos incêndios aparecem no banco de dados da CPT como indeterminados. Isso também se deve à morosidade para investigar os casos. (Articulação Agro É Fogo, 2023, p. 114/115).

O estudo apresentado através do Dossiê **Agro é Fogo**, evidencia a associação do uso do fogo na áreas de expansão dos monocultivos de soja no Cerrado da região Centro-Oeste, sobrepondo-se às antigas áreas de pastagem e avançando sobre a floresta amazônica. Estes fatos coadunam-se com os entendimentos de Thomaz Junior (2018a), quando afirma:

Assim, o desterroamento de camponeses e posseiros, provocado pela expansão e consolidação do agrohidronegócio (a construção das barragens ou usinas hidrelétricas – UHE, a territorialização da soja, da cana-de-açúcar, da pecuária extensiva, do eucalipto etc.), tem que ser entendido no contexto das disputas por território. (Thomaz Junior, 2018a. p. 33).

Nestas disputas, nas quais os territórios de Povos Indígenas e comunidades tradicionais são alvos privilegiados, os desterreamentos ou a pressão para que cedam suas terras, também se impõem à estas populações; processo que nos remete aos cercamentos do feudalismo, das ações da acumulação primitiva do capital, sempre atual.

Outra forma de subversão do usufruto exclusivo de Terras Indígenas, configurou-se também sob o governo de Bolsonaro, em outro território do Povo *A'uwẽ* Xavante, na TI Sangradouro/Volta Grande, no município de Primavera do Leste (MT), município onde o cultivo de soja e outros *commodities* agrícolas estão em plena expansão.

O denominado Projeto “Independência Indígena” (Imagem 63), surgido de articulações de ruralistas locais vinculados ao Sindicato Rural de Primavera do Leste, com o apoio do ainda pretendo candidato Jair Bolsonaro em 2017, estabeleceu acordos para a exploração da terra indígenas para o plantio de grãos, como aponta Ribeiro (2023), o projeto:

Tratava-se de seis Termos de Cooperação Técnica Agrícola já assinados entre a Cooperativa Indígena Sangradouro e Volta Grande (Cooigrandesan) e seis fazendeiros da região, concebidos no contrato como cooperadores (COOIGRANDESAN, 2020^a). A Cooigrandesan é composta por indígenas da TI e foi fundada em 2020 com apoio do Sindicato Rural de Primavera do Leste. Nessa primeira proposta, os contratos, com duração de 10 anos, somavam a abertura de mais de 11.000 hectares dentro da TI Sangradouro/Volta Grande para o plantio de uma variedade de cereais, como arroz, soja, milho, feijão e gergelim. Porém, o pagamento estabelecido aconteceria somente em sacas (60 kg) de soja, iniciando com uma saca por hectare na primeira safra, até chegar a dez sacas/hectare no décimo ano (Ribeiro, 2023, p. 208).

Imagem 63: Primeira versão da placa de identificação do Projeto “Independência Indígena”, ainda com o apoio do MPF (TI Sangradouro) ⁴⁶



Fonte: Peres et All, 2022.

Na placa onde inicialmente se identificava a participação do Sindicato Rural de Primavera do Leste, SENAR⁴⁷, FUNAI, e MPF (Imagem 63), com o apoio da Associação dos Produtores de Soja (APROSOJA), governo de Mato Grosso, prefeitura de Primavera do Leste, a logo do MPF passa a ser coberta, posteriormente, por um adesivo da prefeitura de Poxoréu (Imagem 64), outro município na região próximo a TI Sangradouro/Volta Grande.

Imagem 64: Segunda versão da placa, na TI Sangradouro



Fonte: Peres et All, 2022.

⁴⁶ Imagem da placa localizada às margens da BR-070, na estrada que dá acesso às áreas desmatadas para os monocultivos.

⁴⁷ Sistema Nacional de Aprendizagem Rural, vinculado à Confederação Nacional da Agricultura (CNA).

É explícita a subversão, tendo em vista que, independentemente de qualquer acordo, o § 2º do Artigo 231 da Constituição Federal deixa evidente no que tange o usufruto exclusivo, não tendo qualquer indígena ou não indígena a competência para configurar tais acordos.

Expressão do capitalismo no campo, podemos caracterizar a implementação desta cooperativa no que Oliveira (2004), distinguindo as ações onde o capital se territorializa, apresenta o processo de “monopolização do território pelo capital” (Oliveira, 2004, p. 42), neste caso, sem o envolvimento direto dos indígenas na produção da matéria-prima.

Ribeiro (2023) revela as articulações que antecederam tais negociações. Segundo a pesquisadora, citando trecho do histórico que compunha o acordo:

No mês de abril de 2017, durante a 4ª edição da Farm Show, a Feira recebeu a visita de Jair Bolsonaro, na época deputado federal e pretendo candidato à presidência da república que já apresentava preocupação com a questão indígena no País e em sua plataforma de governo defendia o projeto de independência indígena. Conforme declarado pelo Presidente do Sindicato Rural de Primavera do Leste, José Nardes, no ano de 2004 foi iniciado um projeto com a mesma finalidade que fracassou devido a intervenções do Ministério Público e FUNAI, a iniciativa do presidente Jair Bolsonaro, reavivou a vontade de reiniciar o projeto consertando os erros cometidos no passado e agora com apoio essencial do Presidente da República. (COOIGRANDESAN *apud* Ribeiro, 2023, p. 210).

O projeto ganhou efetividade e foi referendado, embora sua ilegalidade, pelo então Presidente da FUNAI, Marcelo Xavier⁴⁸, que esteve em visita a área plantada ilegalmente na TI Sangradouro/Volta Grande em abril de 2021⁴⁹ e em abril do ano seguinte o projeto recebeu a visita de um dos filhos de Bolsonaro, o deputado federal Eduardo Bolsonaro.

Em matéria investigativa, jornalistas de O Joio e o Trigo (Peres et All, 2022), levantaram importantes informações sobre os acordos estabelecidos entre ruralistas e alguns indígenas e suas contradições. É o caso do Termo de Cooperação (Imagem 65), por meio do qual se verifica que dos lucros obtidos com as safras, apenas 20% ficariam para a suposta cooperativa indígena, ou seja, 80% restantes com os “cooperantes”.

⁴⁸ Matéria escrita por Rubens Valente evidenciou a articulação e apoio do governo federal. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/rubens-valente/2021/10/27/terras-indigenas-funai-governo-bolsonaro-plantio.htm?cmpid=copiaecola> (acesso em 26/11/2024)

⁴⁹ <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2021/comitiva-da-funai-participa-de-dia-de-campo-da-etnia-xavante-no-mato-grosso> (acesso em 07/09/2023)

Imagem 65: Trecho extraído do Termo de Cooperação

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA AGRÍCOLA Nº 01/2020

CLAUSULA SEXTA: DA PARTILHA

Tendo em vista que a área a ser delimitada para a produção encontra-se já antropizada, mas sem nenhuma benfeitoria e, todo processo de adubação e correção de solo ocorrerá por expensas do COOPERADOR este, repassará para a COOPERATIVA, 20% (vinte por cento) dos lucros líquidos auferidos, descontados todos os custos de produção.

Parágrafo primeiro: Fica o COOPERADOR isento de qualquer pagamento à COOPERANTE em caso de prejuízo comprovado na prestação de contas final.

Parágrafo segundo: A COOPERATIVA, fará uso desses recursos na forma que seu Estatuto Social determinar em prol dos Povos Indígenas da GRANDE SANGRADOURO e VOLTA GRANDE, reservando ao mínimo $\frac{1}{4}$ do recurso recebido do COOPERADOR para capitalização (seja em equipamentos ou capacitação) no intuito de investimentos para a safra subsequente.

Fonte: Peres et All, 2022.

As expressões de exploração da Terra Indígena, que se encontra regularizada do ponto de vista jurídico, ou seja, foi homologada e registrada em cartório como bem da União para usufruto exclusivo dos Xavante, demonstrou-se no curso da efetivação da primeira safra. Após o desmatamento e abertura da estrada que dá acesso à área do plantio, foram cultivados pelo menos 1.385 hectares de arroz. Colhidos na ocasião da visita do então Presidente da FUNAI, o arroz sequer foi distribuído aos indígenas. Segundo informações das lideranças que se colocam contrárias a esta exploração, os ruralistas compraram “arroz velho e quebrado”, que foi distribuído às aldeias.

Em agosto de 2023, acompanhei a visita do Deputado do Parlamento Europeu, Thomaz Waitz, à TI Sangradouro/Volta Grande, passando pela região onde estão as aldeias diretamente envolvidas na produção de soja e arroz, articuladas pelo Sindicato Rural. Além das reclamações pela paralização do arrendamento, já com a vegetação cobrindo parte da região anteriormente de cultivo, não encontramos mais nenhuma área plantada com soja ou arroz. Em setembro de 2024, estive novamente nesta TI, onde verificou-se a manutenção da situação, confirmando que para os Xavante de Sangradouro, restou a área desmatada (Imagem 66) e os prejuízos ambientais.

Imagem 66: Área em Sangradouro onde haviam cultivado soja e arroz



Fonte: Santos, 2024.

Nesta mesma ocasião, pude verificar que também a placa, colocada às margens da BR-070 e que fazia menção ao Projeto “Independência Indígena” e ao apoio anteriormente mencionados, também já não mais se encontrava (Imagem 67). Uma colheita realizada posteriormente, já após o fim do Projeto, resultou em alguns sacos de arroz, que estão armazenados em uma das poucas estruturas que ainda restam. A informação é de que este arroz não foi semeado, mas resultou de sementes que caíram durante a colheita anteriormente realizada; sua distribuição vem sendo administrada pelas pessoas vinculadas ao Projeto.

Imagem 67: Local onde havia a placa com referência ao Projeto “Independência Indígena”



Fonte: Santos, 2024.

Voltemos a *Marãiwatsédé* para entender como estas formas de expropriação configuram-se de maneiras diversas, na busca de efetivar a monopolização do território pelo capital através da exploração das terras indígenas.

Como ficou comprovado pelas investigações conduzidas pelo MPF em Barra do Garças (MT), as tentativas de invasões, ameaças e ações criminosas contra os indígenas

Xavante daquele território não cessaram. Ainda em dezembro de 2012, ocorreu a ação anteriormente mencionada que findou na queima do caminhão com mantimentos. Sobre este fato, assim relata o MPF:

Em 28 de dezembro de 2012, a insurgência criminosa roubou um caminhão da SESAI que levaria alimentos ao DSEI-ARAGUAIA, os quais seriam distribuídos a indígenas abrangidos pela área de atribuição daquele Distrito. Parte das mercadorias foram encontradas no Posto da Mata, em poder do denunciado ROBERTO SOARES SILVA, gerente do posto e preso em flagrante por receptação. De acordo com o relato dos servidores da SESAI, Manoel Benedito Cardoso e Lucimara Inácia Pereira, além de vítimas do roubo, seguido de cárcere privado, foram ameaçados pelos assaltantes (fls. 103-106, da MCQSD nº 158-51.2014.401.3605) (MPF, 2015, p. 10).

Ou seja, em meio ao processo de desintrusão, várias ações foram desenvolvidas pelos invasores para dificultar a efetivação do acesso integral dos indígenas ao seu território. Dentre as formas diversas de ataque, como mencionamos anteriormente, as investigações do MPF também evidenciaram o uso do fogo no período subsequente:

Em 22 de agosto de 2013, estando a região ainda conturbada pela ação do grupo criminoso, constatou-se a ocorrência de extensas queimadas, que atingiram cerca de 60% da TI Marãiwatsédé. Embora o laudo pericial tenha sido inconclusivo a respeito da origem das queimadas, o depoimento prestado pelo servidor Altair Luis Gonçalves, brigadista da PREVFOGO e responsável por coordenar in loco o combate ao fogo (Informação nº 315/2013NO/DPF/BRG/MT, de fls. 215-217 da MCQSD nº 158-51.2014.401.3605), deixa claro que as queimadas tiveram origem criminosa, objetivando impedir que os indígenas usufríssem pacificamente de seu território (MPF, 2015, p. 11).

Aproveitando-se do período de seca na região e a grande quantidade de áreas de pastagens estabelecidas antes da desintrusão, os atentados com uso do fogo trouxeram grandes prejuízos materiais do Xavante, além dos impactos à saúde pela fumaça que tomou a região.

E é justamente pela presença de grandes áreas de pastagens em *Marãiwatsédé* que outra forma de expropriação se deu: o arrendamento de porções da terra indígena para terceiros (não indígenas), para a criação de gado, como forma de geração de renda para a manutenção de uma população já em torno de mil pessoas. Destaca-se que na região, seja por parte de pequenos agricultores, assentados e grandes fazendeiros, paralelo ao avanço de monocultivos, a pecuária é uma prática ainda comum e a Terra Indígena, pelo desmatamento ocorrido durante a ocupação e exploração anterior ao retorno dos indígenas, possibilita a criação de gado na forma extensiva.

Esta prática, visivelmente ilegal, por confrontar o Artigo 231 da Constituição Federal, ao tratar do usufruto exclusivo, também foi entendida pelo MPF como uma ação temporária que, se findada abruptamente, traria maiores prejuízos ao Povo já tão duramente e repetidamente atacado em sua dignidade, seja pela expropriação, diáspora e ataques após seu retorno ao território tradicional.

Assim, em 2018, o MPF em Barra do Garças propôs ações que constam na ACP posterior, assim relatada:

Em 2018, levando em conta todo o cenário histórico de entrave ao pleno gozo dos direitos da comunidade indígena Xavante de Marãiwatsédé, aliado a notícia de que a Comunidade Indígena Xavante através da Associação Bõ'u Marãiwatsédé, teria celebrado contrato para utilização de pastagem, o Ministério Público Federal em Barra do Garças/MT, recomendou no bojo dos autos do IC 1.20.004.000141/2017-09, ao Ministério da Justiça, na pessoa de seu Ministro, o Exmo. Sr. Torquato Lorena Jardim; e à Fundação Nacional do Índio – FUNAI, que no prazo de 15 (quinze) dias, determinasse, a quem de direito competir dentro da estrutura hierárquica do Ministério e da Fundação, que implementasse as METAS previstas nos OBJETIVOS 1013 e 1014, DO PLANO PLURIANUAL DA UNIÃO 2016-2019, na Terra Indígena Marãiwatsédé, determinando: **a)** a implantação, no prazo de 30 dias, de projeto de gestão ambiental e territorial na terra indígena Marãiwatsédé, voltado à eliminação das formas de exploração da terra indígena por não indígenas, e ao fortalecimento das práticas indígenas de manejo, uso sustentável e conservação dos recursos naturais e a inclusão social dos Povos Indígenas, consolidando a contribuição das Terras Indígenas como áreas essenciais para conservação da diversidade biológica e cultural nos biomas florestais brasileiros; **b)** a implantação, no prazo de 30 dias, das metas previstas nos Objetivos 1013 e 1014 do Plano Plurianual da União para os anos de 2016 a 2019 na Terra Indígena Marãiwatsédé, especialmente: I – Reverter, até dezembro de 2019, a situação de arrendamento, formalizada mediante fraudulentos contratos de parceria agrícola; II – Atender, em 30 dias, as famílias indígenas da TI Marãiwatsédé com projetos de etnodesenvolvimento voltados à segurança alimentar e nutricional e à geração de renda; III – Executar ou apoiar, em 90 dias, projetos de recuperação e conservação ambiental na terra indígena Marãiwatsédé; IV – Apoiar a elaboração, em 30 dias, do Plano de Gestão Territorial e Ambiental – PGTA' e a implementação de ações integradas na TI Marãiwatsédé; V – Promover e apoiar, em 30 dias, iniciativas de qualificação das políticas públicas e das ações da agricultura familiar, garantindo atendimento a especificidades indígenas; VI – intensificar, em 30 dias, a fiscalização na Terra Indígena Marãiwatsédé, com vistas a assegurar o usufruto exclusivo das terras e de seus recursos pelos povos. (MPF, 2021, p. 16-17).

A FUNAI, enquanto órgão federal responsável pela política indigenista, mesmo após a reiterada comunicação por parte do MPF, não se pronunciou, deixando um vácuo que propiciou, no ano seguinte, ações oportunistas durante o governo de Jair Bolsonaro.

Assim relata o MPF, na ACP, em 2021:

Em essência, o panorama revelado foi o seguinte: mesmo havendo questão judicializada em face da União e da FUNAI no desiderato da recomposição ambiental daquele espaço territorial; recomendação específica para

implementação de política pública neste mesmo sentido e visando garantir a autossustentabilidade de comunidade historicamente violentada, habitante de espaço territorial com histórico de recente e traumática desintrusão, os demandados não apresentaram solução efetiva, mantendo-se inertes. Ante a inércia da União, Ministério da Justiça e da própria autarquia indigenista – **com relação a esta última, sabidamente também ocasionada pela gradativa e sistemática desestruturação totalmente destoante de sua imponente capilaridade e relevantíssima missão institucional** –, alternativa outra não se apresentou a este signatário senão a de melhor avaliar a real viabilidade de firmar TAC juntamente a FUNAI Brasília, a Associação Bô'u Maraiwatsédé e os ditos “parceiros” agrícolas, visando a um só tempo, garantir a subsistência imediata da comunidade Xavante de Maraiwatsédé e sem ignorar a necessária transição daquele regime com vistas a evitar nova ocupação massiva. (MPF, 2021, p. 17-18). (Grifo nosso).

Em nossa avaliação, as manifestações do MPF resguardam coerência com a situação atípica de uma comunidade indígena que retorna para seu território originário e o encontra inadequado às suas práticas tradicionais, sobretudo a caça e coleta, tendo em vista a degradação ambiental que a mesma se encontrou. Ressalta-se que, então passados pelo menos cinco anos da desintrusão, as ações para a recomposição florestal e da natureza específica daquele bioma, só se deu por iniciativas dos próprios indígenas e organizações parceiras, sem que, embora prevista na decisão judicial, o reflorestamento fosse devidamente efetivado por aqueles que exploraram a terra.

O Termo de Ajuste de Conduta (TAC), mesmo com as reiterações por parte do Procurador Federal sequer chegou a ser assinado pela FUNAI, “não restando alternativa outra ao MPF senão buscar a via judicial a fim de que fosse regularizada a situação daquele espaço territorial sem que se comprometa a subsistência dos Xavantes de Maraiwatsédé” (MPF, 2021, p. 24). As motivações para tal inércia do órgão, sobretudo por parte dos agentes que atuavam na Coordenação Técnica Local (CTL) da FUNAI em Ribeirão Cascalheira (MT), seriam reveladas após a deflagração da Operação *ResCapta*, pela PF. Na base das informações utilizadas, constam as que estão relatadas na ACP Número: 1000190-92.2021.4.01.3605 (MPF, 2021), como segue:

Na data de 24 de setembro de 2021, foi recebida no Plantão da Delegacia de Polícia Federal em Barra do Garças/MT, via telefone, uma denúncia anônima dando conta de que o atual coordenador regional da FUNAI, da comarca de Ribeirão Cascalheira/MT (380km de Barra do Garças/MT), JUSSIÉLSON GONÇALVES estaria recebendo valores em dinheiro em troca de “favores”, que seriam no sentido de dar preferência a alguns indivíduos no arrendamento de terras dentro da Reserva Indígena Maraiwatsédé. A denúncia continua no sentido de afirmar que um dos arrendantes que estaria sendo beneficiado pela conduta de JUSSIÉLSON seria a pessoa de BRUNO (ainda não identificado). Que este já tem inúmeras cabeças de gado na região, anda de helicóptero com bastante frequência pelo local e que estaria realizando pagamentos na tentativa de adquirir mais terras, em detrimento da retirada de outros produtores que se

encontram atualmente arrendando terras dos indígenas. Para robustecer a denúncia foi nos repassado comprovantes de transferência bancária, que seriam a comprovação do fato acima citado, sendo 4 comprovantes de pagamento via PIX, totalizando R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) da pessoa de ANDRIELE RODRIGUES para a pessoa de THAIANA RIBEIRO VIANA, feitos entre os dias 13 a 16/09/2021. Segundo a denúncia THAIANA seria a atual esposa/companheira de JUSSIELSON. (MPF, 2021, p. 7).

As investigações levaram a revelação de um esquema de corrupção que envolvia o então Coordenador Regional da FUNAI em Ribeirão Cascalheira, responsável pelo acompanhamento e execução da política indigenista em *Marãiwatsédé*. A indicação de Jussielson Gonlvalves Silva, militar reformado da Marinha, estava no bojo de processo de militarização do órgão indigenista oficial que, no início de 2021, ainda sob o governo de Bolsonaro, chegou a ter em torno de 60% das Coordenações na Amazônia Legal chefiadas por militares⁵⁰. Tal situação, à época, foi avaliada por Antônio Eduardo Cerqueira de Oliveira, então Secretário Executivo do CIMI, como ações que “retomavam aspectos integracionistas” (Giovanaz, 2021), marca profunda durante a ditadura no Brasil.

A Operação *ResCapta*, efetivou a prisão do então Coordenador e de outras pessoas envolvidas na exploração da TI *Marãiwatsédé*. Assim apresentou suas ações, em abril de 2022, o MPF⁵¹:

Os réus Jussielson Gonçalves Silva, Gerard Maximiliano Rodrigues de Souza e Enoque Bento de Souza, que estão presos preventivamente por decisão da Vara Federal de Barra do Garças, irão responder pelos crimes de integrar milícia privada, sequestro qualificado, abuso de autoridade, peculato, favorecimento pessoal, usurpação de função pública na forma qualificada, porte ilegal de arma de fogo e estelionato. Conforme apurado nas investigações, os réus agiam como um poder armado paralelo ao Estado, não integrando forças armadas ou as forças policiais. O trio, até sua prisão, tinha como marcas registradas o uso de vestes com características militares, o porte de arma de fogo de forma ostensiva e a forte atuação denotando poder de Polícia. Além desses traços, valiam-se da intimidação por meio de ameaças veladas ou diretas e também da violência física ou psicológica. (MPF, 2022).

Não há dúvida que o lapso na efetivação da política indigenista que proporcionasse a recuperação e o desenvolvimento de ações em sintonia com a cultura Xavante, aliado ao retorno da perspectiva integracionista e da busca de inserir as terras indígenas na exploração pelo agro-hidro-negócio – tônica destacada no governo federal

⁵⁰<https://www.brasildefato.com.br/2021/02/19/militares-ja-ocupam-quase-60-das-coordenacoes-regionais-da-funai-na-amazonia-legal> (acesso em 14/03/2024)

⁵¹<https://www.mpf.mp.br/mt/sala-de-imprensa/noticias-mt/operacao-res-capta-mpf-oferece-primeira-denuncia-contra-milicia-atuante-em-territorio-indigena-em-mato-grosso> (acesso 14/03/2024)

entre 2019 e 2022 – repercutiram na manutenção da exploração da TI *Marãiwatsédé*. Situações estas, encontradas na Aldeia *Tsupratsi'tse*, se não tivessem sido superadas, ao menos permitiriam melhores condições de acesso à água, não sendo os Xavante obrigados a proteger suas poucas fontes do pisoteio do gado.

Após ação do próprio MPF, os pagamentos pelo arrendamento repassados diretamente aos Xavante, chegou a ser bloqueado, vindo a ser mantido por decisão da Justiça Federal, diante do apelo dos indígenas dada a penúria que se instalou, comprovando o alto grau de dependência que o sistema de arrendamento gerou e que impossibilitava seu encerramento abrupto.

Ainda sem a devida solução, sobretudo por parte da nova presidência da FUNAI, entendo que qualquer solução poderá lograr resultados positivos se ocorrer na perspectiva da plena participação dos indígenas e a partir de suas cosmologias e projetos próprios. Não obstante, em vista da participação e corresponsabilidade do Estado brasileiro no processo histórico de expropriação, degradação ambiental e impactos sobre a cultura e dinâmicas próprias dos Xavante, é seu dever, enquanto reparação, ações efetivas com vistas a primar pela recuperação o quanto mais próximo do que um dia foi a “mata frondosa”, *Marãiwatsédé*.

3.2. - Sobre a indisponibilidade da Terra Indígena

A Constituição Federal do Brasil é expressamente clara quanto a indisponibilidade da Terra Indígena, ou seja, não pode ser vendida, trocada, permutada ou disposta sob qualquer forma, posto que é bem da União, destinado ao usufruto exclusivo dos indígenas que nela vivem.

Não faltam, porém, iniciativas que afrontam os direitos indígenas, permeadas pelo racismo e pela vil expressão dos interesses sobre os bens existentes nos territórios. É o caso da Lei 9.564/2011, citada anteriormente, enviada pelo então governador Silval da Cunha Barbosa (PMDB), à Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que foi aprovada, sendo posteriormente derrubada, dada a ilegalidade e incompetência dos estados legislarem sobre matéria federal.

Entretanto, no âmbito do julgamento RE 1.01.365, que tramitou no STF, o tema da permuta de terras, embora vetado constitucionalmente, voltou a ser debatido. O voto proferido pelo Ministro Alexandre de Moraes, assim expressa:

V - Na hipótese prevista no item anterior, sendo contrário ao interesse público a desconstituição da situação consolidada e buscando a paz social, a União poderá realizar a compensação às comunidades indígenas, concedendo-lhes terras equivalentes às tradicionalmente ocupadas, desde que haja expressa concordância. (CIMI, 2023, p. 4).

Destaco um dos pontos do argumento, qual seja, a menção de que se busca “a paz social”, concebendo, para isso, a possibilidade de um invasor de terra pública, demarcada para o usufruto de um Povo Indígena, ser mantido na posse enquanto aos indígenas se oferece a possibilidade de “terras equivalentes”. Ora, essa ação legitimaria, caso se efetivasse, a prática do esbulho e expropriação do território indígena em benefício daqueles que, não raramente utilizando de violência, expulsaram seus originários, como vimos no caso da TI *Marãiwatsédé*.

Embora a principal tese defendida pelos não indígenas (posseiros, grileiros etc.) contrários às demarcações tenha sido derrotada, qual seja o marco temporal, que buscava, destorcendo o texto do Artigo 231 da Constituição Federal, estabelecer 5 de outubro de 1988 como data limite para a reivindicação de territórios pelos Povos Indígenas, a tese seguiu em disputa, sobretudo através de ações no âmbito do Poder Legislativo e suas repercussões no STF, como será analisado mais adiante.

O texto inicialmente configurado no Projeto de Lei 490/2007, na Câmara dos Deputados, aprovado e enviado ao Senado, ganhou naquela casa o número 2.309/2023 (PL 2.309/2023)⁵². No texto inicial do PL, apresentado pelo Presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira, lê-se:

Art. 26. É facultado o exercício de atividades econômicas em terras indígenas, desde que pela própria comunidade indígena, **admitidas a cooperação e a contratação de terceiros não indígenas**.

§ 1º As terras indígenas não poderão ser objeto de arrendamento ou de qualquer ato ou negócio jurídico que elimine a posse direta pela comunidade indígena.

§ 2º É permitida a celebração de contratos que visem à cooperação entre indígenas e não indígenas para a realização de atividades econômicas, inclusive agrossilvopastoris, em terras indígenas (...). (Senado Federal, 2023b) (Grifo nosso).

Percebe-se como as manobras seguem ganhando força na perspectiva da subversão do usufruto exclusivo das terras indígenas, como prefigura o artigo 231 da Constituição. O texto do PL 2.309/2023 é o resultado de um conjunto de iniciativas da Frente Parlamentar da Agricultura (FPA), conhecida como Bancada Ruralista, que vem

⁵²Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157888> (Senado) (acesso em 23/11/2023)

apresentando inúmeros projetos objetivando facilitar, por um lado, a apropriação das terras indígenas, e por outro, impedir a demarcação de outras. Assim, o PL buscou legitimar as práticas que antes descrevemos, de supostas cooperações entre indígenas e benevolentes agricultores, hoje ilegais.

É importante ainda lembrar que, o período em que a exploração da TI *Marãiwatsédé* por invasores ganhou novo fôlego, coincide com a presidência da FUNAI ocupada por um ruralista de Mato Grosso, o policial federal Marcelo Xavier⁵³. Foi em sua gestão, durante o governo de Jair Bolsonaro, que foram publicadas a Instrução Normativa 09/2020 e a Instrução Normativa Conjunta 01/2021. A primeira, buscava facilitar o registro de imóveis que incidissem em terras indígenas não regularizadas, já a segunda, editada com a participação da FUNAI e IBAMA, buscava facilitar a configuração de licenciamento para empreendimentos em terras indígenas, criando a figura de “organização mista” entre indígenas e não indígenas, facilitando a atuação de terceiros nas terras indígenas, o que “legitimaria” a exploração destas por supostos parceiros.

Além das ações, a gestão de Xavier também foi marcada pelas omissões, como denunciou a organização Indigenistas Associados (INA), composta por servidores da FUNAI, através do dossiê “Fundação Anti-Indígena: um retrato da FUNAI sob o governo Bolsonaro” (INA, 2022), publicado em junho de 2022, em conjunto com o Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC). Esta publicação, que somou-se ao levantamento apresentado pela APIB⁵⁴, evidenciou posturas que coincidem com a prevaricação⁵⁵ por parte da presidência do órgão, como ocorreu na disputa judicial entre a Vinepa Agropecuária e o Povo Terena da TI *Tauny-Ipegue* (MS), quando a FUNAI, contrariando sua função institucional, alegou desinteresse em atuar na defesa dos indígenas.

Não obstante os ataques aos direitos dos Povos Indígenas, intensificados durante os anos de 2019 e 2022, não é novidade que leis, projetos de emenda à Constituição e outras iniciativas parlamentares, buscaram retroceder as conquistas históricas.

⁵³ Em 2014, no bojo das tentativas de novas invasões da TI *Marãiwatsédé*, o MPF pediu o afastamento de Xavier, por atuar em benefício dos invasores. <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-49107737> (acesso em 17/11/2024)

⁵⁴ <https://apiboficial.org/foraxavier/> - Raio X Marcelo Xavier (acesso 16/11/2024)

⁵⁵ Prevaricar é crime, previsto no artigo 319 do Código Penal Brasileiro. Ocorre quando um funcionário público retarda ou deixa de praticar, indevidamente, ato que lhe cabe ou age contra a lei para se beneficiar.

Mesmo com todas estas iniciativas, o Movimento Indígena e seus aliados vêm conseguindo, somente, suspender tais mudanças na Constituição, sem, contudo, avançar em conquistas.

Do ponto de vista institucional, já no governo de Lula, a Presidenta da FUNAI, a ex-deputada Federal indígena, Joênia Wapichana, publicou no dia 9 de agosto de 2023 a Instrução Normativa 30/2023, que tornou sem efeito a IN 09, quatro meses após divulgação⁵⁶, que garantia a trinta fazendas sobrepoem-se a terras indígenas.

A grave situação, enfrentada também em outras regiões do país, levou o CIMI através do seu escritório na região Sul do país a emitir uma Nota de Repúdio⁵⁷ aos arrendamentos, que causaram, inclusive, mortes entre indígenas no Rio Grande do Sul. Na nota, publicada em 26 de agosto de 2020, o CIMI/Sul posicionou-se categoricamente contrário aos arrendamentos e elenca, entre outros, os seguintes pontos:

1. A Constituição Federal de 1988 assegura aos Povos Indígenas os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, cabendo à União demarcá-las e fazer respeitar todos os seus bens;
2. As terras indígenas são patrimônios da União, para o usufruto exclusivo dos povos e comunidades indígenas. Portanto, tão-somente os indígenas podem usufruir, produzir, coletar, caçar, garimpar e plantar dentro dos limites de suas áreas;
3. A Constituição Federal, ao garantir aos indígenas o usufruto exclusivo das terras e de todos os seus bens, buscou preservar esse direito tão somente aos povos para que ninguém mais viesse a explorá-las, tornando, assim, esse direito inalienável e indisponível à terceiros;
4. As terras indígenas são, de acordo com a Constituição Federal, destinadas à sustentação e preservação da vida dos povos, de seus modos de ser, de suas culturas, costumes, crenças e tradições e do meio ambiente;
5. O arrendamento de terras indígenas é uma prática ilegal e inconstitucional, que acarreta em crimes do arrendatário e do arrendador contra as vidas indígenas, contra o meio ambiente e contra o patrimônio público da União;
6. O arrendamento desencadeado nas terras indígenas carrega consigo outras violências, tais como: a exclusão de pessoas quanto ao uso da terra; torna privado um bem que é comunitário, comum a todos; concentra riqueza nas mãos e contas bancárias de alguns em detrimento da pobreza da maioria da população;
7. O arrendamento causa conflitos internos, divisionismos, conflitos, espancamentos, expulsões, assassinatos e encarceramentos;

Este posicionamento político e público dá uma ideia de quão séria vem configurando-se a prática do arrendamento.

⁵⁶ Ver em <https://apublica.org/2023/04/fazendeiros-certificam-terras-do-tamanho-de-vitoria-dentro-de-areas-indigenas-em-2023/> (acesso em 03/09/2023)

⁵⁷ Ver em: <https://cimi.org.br/2022/08/nota-do-cimi-regional-sul-em-repudio-ao-arrendamento-de-terras-indigenas/> (acesso em 09/09/2023)

O contexto das pressões para a implementação destas formas de exploração criminosa das terras indígenas, está intimamente vinculado ao processo de expansão dos monocultivos, sobretudo de soja e milho transgênicos à base do modelo maquinico-químico-dependente, no estado de Mato Grosso. (Thomaz Junior *et All*, 2017). Fato que, além dos danos ambientais que serão abordados adiante, atuam para ampliação também das pressões políticas contra as demarcações e outros direitos dos Povos Indígenas.

O estado de Mato Grosso configura-se como o maior em produção e exportação de *commodities* agrícolas, sobretudo soja e milho, algodão, além da produção e exportação de carne bovina. Segundo informações da CONAB⁵⁸, a safra 2023/2024, indicou a produção no Brasil de 147.382,0 toneladas de soja, sendo Mato Grosso o estado que mais produziu, com 39.343,6 toneladas, em uma área de 12.373,1 hectares. O estado também se configurou com o maior na produção de milho, com 48.975,3 toneladas e algodão, com 6.390,1 toneladas produzidas, respectivamente colhidos em 6.414.777 hectares e 1.415,3 hectares.

Em 2010, quando a jornalista Verena Glass, da Repórter Brasil esteve em *Marãiwatsédé*, o quadro era de devastação, sendo que, embora as determinações legais que impediam qualquer exploração da terra por terceiros, esta seguia, impactando diretamente nas possibilidades de os Xavante encontrarem novamente a diversidade que um dia foram obrigados a deixar (Imagem 68). No “Mapa Terras indígenas e cultivo de soja em MT” (MAPA 3), publicado à época (Repórter Brasil, 2010), pode-se notar que havia cultivo na TI *Marãiwatsédé*.

⁵⁸Boletim safra de grãos. Companhia Nacional de Abastecimento. <https://www.conab.gov.br/info-agro/safras/graos/boletim-da-safra-de-graos> (acesso em 12/09/2024)

Imagem 68: Soja colhida em fazenda dentro de *Marãiwatsédé*



Fonte: Repórter Brasil, 2010.

Segundo a publicação, uma sucessão de ilegalidades se configurou na região, com impactos diretos sobre a Terra Indígena.

No final de março de 2010, o Ibama e a Polícia Federal deram início a uma operação de busca e apreensão de soja cultivada ilegalmente em áreas embargadas por crimes ambientais nos municípios de Alto da Boa Vista – a chamada Operação Soja Pirata –, apreendendo cerca de 15 mil toneladas do grão cultivado nas fazendas de Claudemir Guareschi e Antonio Penasso. Segundo o Ibama, das 15 mil toneladas de soja apreendidas, 2,4 mil toneladas foram produzidas na fazenda Conquista, de Claudemir Guareschi, e 2,52 mil toneladas na fazenda Colombo, de Antonio Penasso, ambas inseridas na Terra Indígena e totalizando uma área de plantio de 3,6 mil hectares (o equivalente a quase 4 mil campos de futebol). O restante da soja foi apreendido em outras fazendas do Grupo Capim Fino, da família de Penasso, também embargadas por crimes ambientais mas não inseridas na TI (o grupo Capim Fino, do qual faz parte a fazenda Colombo, é campeão de autuações do Ibama no Mato Grosso e computa mais de R\$ 58 milhões em multas por crimes ambientais. (Repórter Brasil, 2010, p. 12-13).

Em matéria assinada por Leonardo Sakamoto⁵⁹, contemporânea à publicação da Repórter Brasil citada, o jornalista aponta que foram identificadas pela FUNAI “cerca de 70 fazendas de maior porte” dentro de *Marãiwatsédé*, de “propriedade” de políticos, como o então prefeito de Alto Boa Vista, Aldecides Milhomem de Ciqueira. Sakamoto lembra a operação da PF, denominada “Soja Pirata”, que identificou áreas, mesmo com recorrentes embargos, plantadas com soja dentro da Terra Indígena:

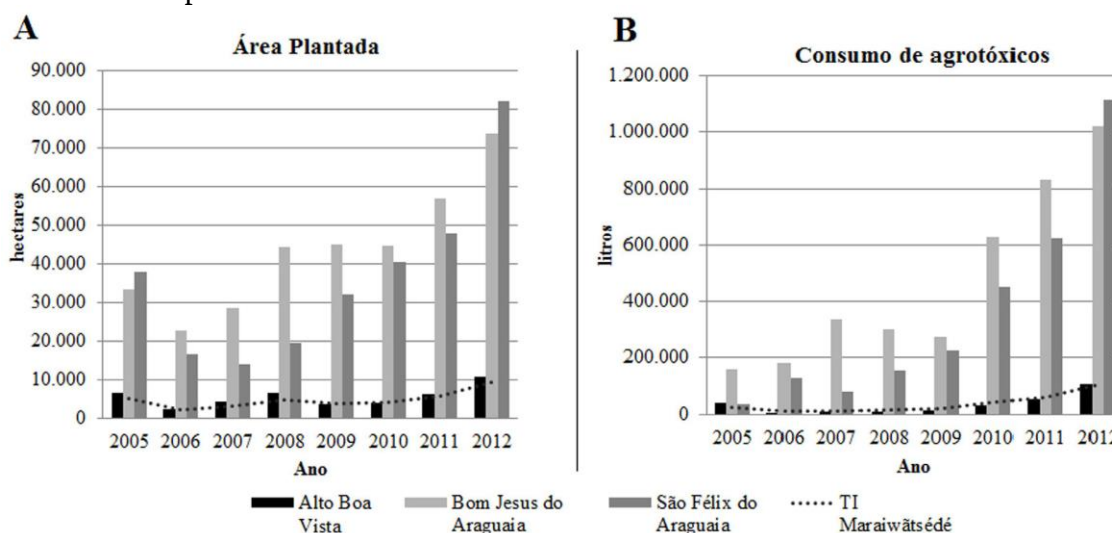
⁵⁹Disponível em <https://blogdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/2010/09/28/no-centro-oeste-soja-e-remedio-contra-a-indolencia/>. (acesso em 23/11/2023)

No final de março de 2010, o Ibama e a Polícia Federal deram início a uma operação de busca e apreensão de soja cultivada ilegalmente em áreas embargadas por crimes ambientais nos municípios de Alto da Boa Vista – a chamada Operação Soja Pirata –, apreendendo cerca de 15 mil toneladas do grão cultivado nas fazendas de Claudemir Guareschi e Antonio Penasso. Segundo o Ibama, das 15 mil toneladas de soja apreendidas, 2,4 mil toneladas foram produzidas na fazenda Conquista, de Claudemir Guareschi, e 2,52 mil toneladas na fazenda Colombo, de Antonio Penasso, ambas inseridas na terra indígena e totalizando uma área de plantio de 3,6 mil hectares (o equivalente a quase 4 mil campos de futebol (Sakamoto, 2010).

É importante observar, a partir das informações anteriores, o salto na produção de soja entre os anos de 2006 e os dados apresentados anteriormente de 2022, segundo o Censo Agropecuário. Em 2006, Mato Grosso havia produzido 11.747.265 toneladas de soja e envolvia 3.761 estabelecimentos, comparados com as 38.025.387 toneladas de 2022, em 7.097 estabelecimentos. Ou seja, em dezesseis anos a produção aumentou mais de três vezes e o número de estabelecimentos praticamente dobrou.

Esta tendência já era apontada pela pesquisa a respeito dos impactos dos agrotóxicos sobre a TI *Marãiwatsédé*, anteriormente citada, que analisou o período de oito anos até a desintrusão. (Gráfico II).

Gráfico II: Área plantada (hectare)-A e consumo de agrotóxicos (litros)-B nos municípios do entorno e estimativa na *Marãiwatsédé*



Lima, F.A.N.S.; Pignati, W. A.; Pignati, M.G., 2020. Elaboração: Instituto de Saúde Coletiva/UFMT.

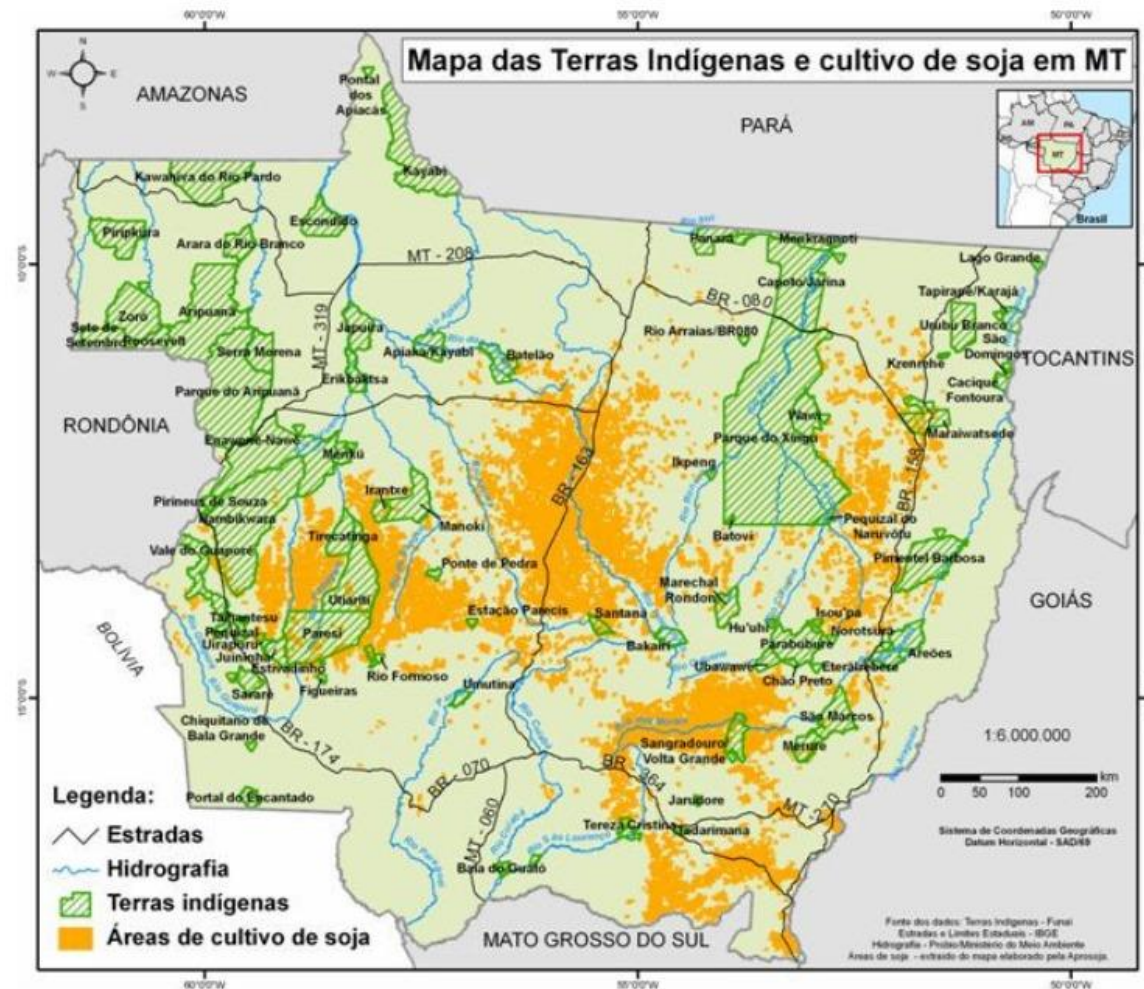
Já naquele período, a associação entre expansão do cultivo de *commodities* e uso de agrotóxicos assim se configurava:

O consumo de agrotóxicos utilizados nos municípios da TI, foi de aproximadamente 6,8 milhões de litros de agrotóxicos (produto formulado)

entre os anos de 2005 a 2012, sendo estimado cerca de 296 mil litros na TI Marãiwatsédé (...). Para 2012, foram utilizados 2,2 milhões de litros de agrotóxicos no entorno, com estimativa de 106 mil em Marãiwatsédé. (Lima, F.A.N.S.; Pignati, W. A.; Pignati, M. G., 2020, p. 6).

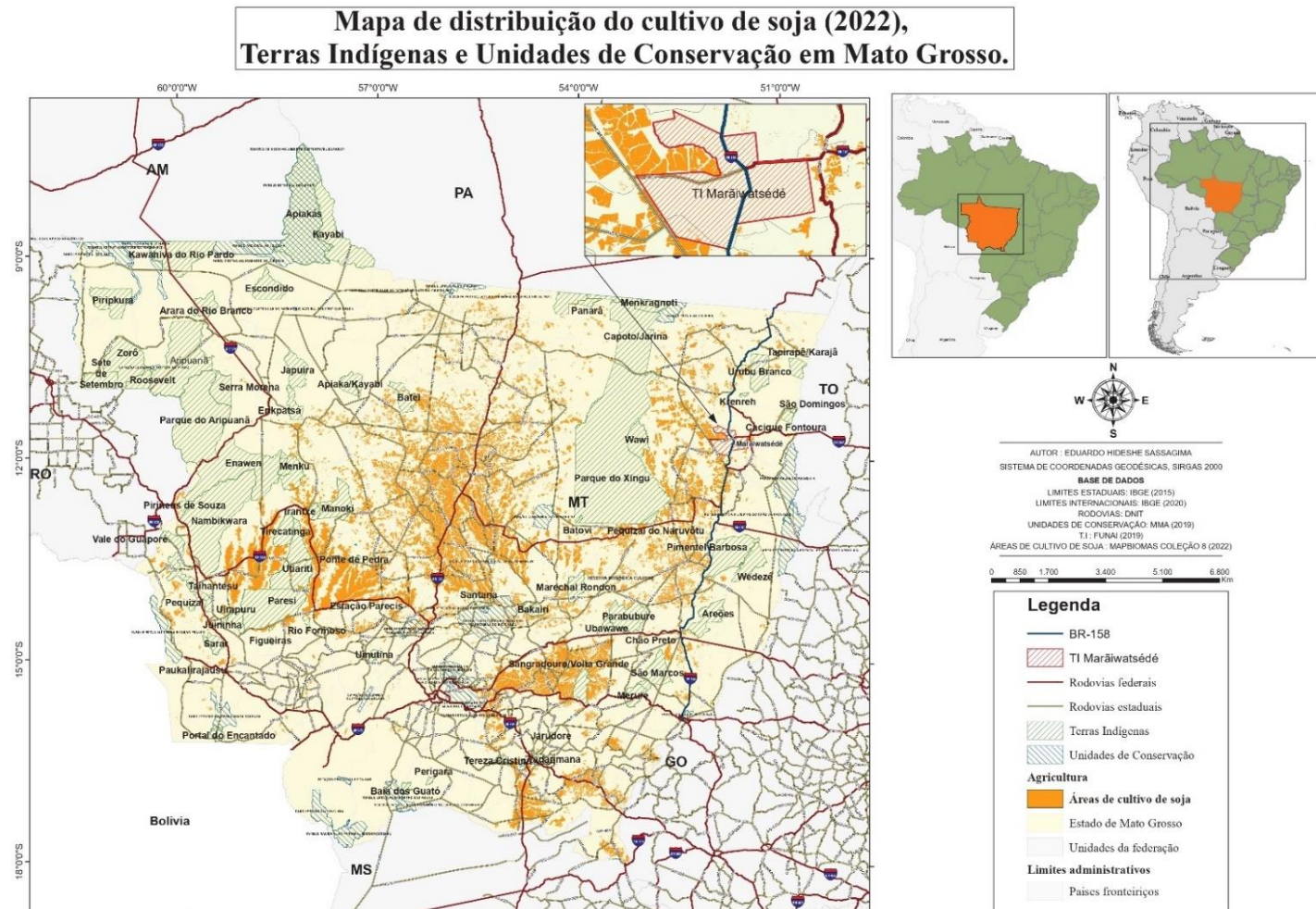
Esta expansão dos monocultivos no estado torna-se ainda mais visível quando observamos os Mapas 3, 4 e 5, por meio dos quais a expansão da soja para a região Norte e Nordeste de Mato Grosso são bem visíveis, quando tomamos em comparação entre o Mapa 3 e os Mapas seguintes (4 e 5), a região Sul da TI Panará, ao Norte, e a região Oeste da TI Urubu Branco. Aliás, no entorno da TI Urubu Branco, verificou-se a mudança de monocultivo desde 2014, passando da cana-de-açúcar para a soja.

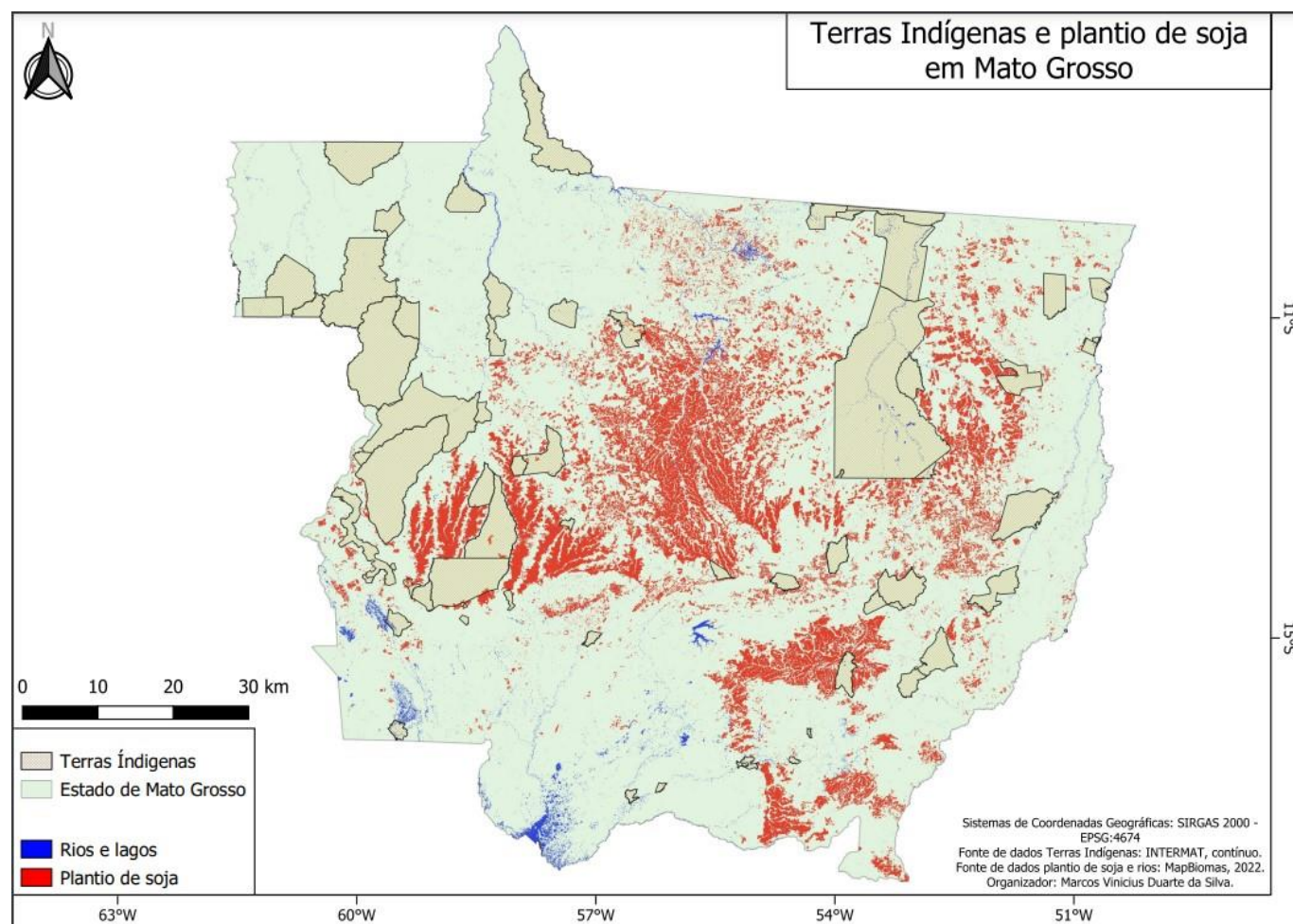
MAPA 3: CULTIVO DE SOJA E TIs EM 2010



Fonte: Repórter Brasil, 2010.

MAPA 4:



MAPA 5: AVANÇO DO PLANTIO DE SOJA E TERRAS INDÍGENAS DE MATO GROSSO EM 2022

Fonte: Instituto de Saúde Coletiva/UFMT, 2022b.

A expansão para estas regiões vincula-se, sobretudo, pelas características do solo, plano, propício à utilização de maquinário, pela rica hidrografia da região, possibilitando o acesso à água para a instalação de pivôs de irrigação e por localizarem-se nestas regiões os dois principais eixos de transporte de grãos para os portos no Pará e Maranhão, ou seja, as BR-163 e BR-158, sendo que esta corta a TI *Marãiwatsédé*.

No Mapa 3 é visível a concentração da produção da soja ao longo dos eixos destas duas rodovias, sendo que no caso da BR-158, há uma conexão com a BR-070, que corta a TI Sangradouro/Volta Grande e a TI Meruri, do Povo *Boe-Bororo*, nos municípios de Primavera do Leste e General Carneiro. Já a BR-163, tem seu traçado sobre as regiões dos municípios de Rondonópolis, Campo Novo dos Parecis, Lucas do Rio Verde, Sorriso e Sinop, como principais regiões de produção. É perceptível ainda, neste Mapa, a sobreposição da produção de soja sobre a TI *Marãiwatsédé*.

Enquanto no Mapa 3 (2010) as regiões Norte e Nordeste ainda não se identificam com produção significativa de soja, já em 2022, é visível a expansão ao longo da BR-163, sobretudo em direção ao Norte de Mato Grosso, com a inserção dos municípios de Claudia, Colíder, Peixoto de Azevedo e Matupá. Ao longo da BR-158 (Mapa 4, com destaque para o entorno da TI *Marãiwatsédé*), este movimento também é percebido, com a presença do cultivo em municípios como Porto Alegre do Norte, Confresa e Vila Rica.

Importante evidenciar que este movimento de avanço da produção não se dá sem conflitos, posto que nestas duas regiões há territórios indígenas, sendo que no eixo da BR-163 a pressão se dá sobre a TI Batelão, do Povo *Kawaiweté-Kayabi* e no eixo da BR-158 a pressão se dá, além da TI *Marãiwatsédé*, sobre as terras reivindicadas pelo Povo Kanela do Araguaia (municípios de Canabrava do Norte e Luciara), e sobre os *Apyãwa*-Tapirapé, da TI Urubu Branco, nos municípios de Porto Alegre do Norte, Confresa e Santa Terezinha. Como consequência desta pressão, vemos as dificuldades para a efetivação da pavimentação da BR-158 contornando a TI *Marãiwatsédé*, – projeto já aprovado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT) e reivindicado pelos indígenas; a manutenção da invasão da área Norte da TI Urubu Branco e a reabertura e início da pavimentação da MT-100, ligando os municípios de Luciara e Porto Alegre do Norte, impactando o território do Povo *Apyãwa*-Tapirapé, sem qualquer consulta prévia, como estabelece a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

No ano de 2019 a utilização de agrotóxicos como arma química, pulverizados por aviões, resultou na expulsão de assentados na região de Confresa. Fazendas nas proximidades da TI Urubu Branco vem sendo denunciadas como poluidoras e

contaminadoras das águas, como as do rio Tapirapé, que margeia o município de Porto Alegre do Norte e encontra o rio Araguaia dentro da TI Tapirapé/Karajá. Matéria divulgada⁶⁰ naquele ano assim apresenta a situação:

“Só não resisti ao veneno. Eu fiquei com a terrinha de 36 alqueires, no meio de uma área de 16 mil hectares de lavoura de cana. Era avião o dia inteiro, jogando inseticida, herbicida. Eles usavam de estratégia, minha área virou ponto de manobra do avião, ele fazia o retorno em cima da minha terra. O vento puxava o veneno e vinha uma chuva em cima de nós”, relata. [...] “A gente percebe o cheiro através do vento e aí dá sintomas de gripe. Mas temos fontes de ribeirão, que saem e entram no território. Todos os venenos vêm junto com a água, contaminam o lençol freático e também podem prejudicar, mesmo futuramente, a saúde do nosso povo”, diz o cacique Kamoriwai'i Elber Tapirapé, que acompanhou a reportagem da **Pública** em uma visita de dez dias às aldeias. O cacique conta que há cerca de dois anos os Tapirapé procuraram a fazenda Luta para pedir que as aplicações fossem feitas mais longe da fronteira com a Urubu Branco. “Falaram que eles jogam, mas não é problemático para o ser humano, que é só pra matar insetos que dão na lavoura”, diz Kamoriwai'i, que continuou preocupado. “A gente tem conhecimento que muitos estudos mostram como eles prejudicam o ser humano. Sabemos que muitas vezes não é imediato, leva tempo.” (Dolce, 2019). (Grifo o original)

Esta pressão também ocorre no município de Canabrava do Norte (MT), onde pequenos agricultores vêm sendo assediados para que arrendem suas terras para o cultivo de soja, fato que verifiquei no local em novembro de 2022.

Em 2018, o Conselho Indigenista Missionário (CIMI, 2018), publicou o estudo denominado *Congresso Anti-Indígena: os parlamentares que mais atuaram contra os direitos indígenas*, onde analisou a tramitação de propostas contrárias a estes Povos no Senado e Câmara dos Deputados, e suas fontes de financiamento de campanha.

Da apresentação da publicação, destacamos:

O presente documento tem como objetivo ser um instrumental de monitoramento dos 50 parlamentares (40 deputados e 10 senadores) com maior atuação contra os direitos dos Povos Indígenas. A intenção primeira desta ferramenta é permitir um raio X de uma parcela do Congresso Nacional, como extrato ou resumo de uma conjuntura parlamentar marcada pelo esfacelamento das políticas sociais. Os interlocutores principais dos textos são os indígenas, suas comunidades e povos, já que compõem o grupo dos mais afetados pelas políticas antiquadas pós impeachment de Dilma Rousseff. (CIMI, 2018a, p. 9).

No contexto do Parlamento brasileiro, em que as chamadas bancadas conservadoras passaram a ter maior poder dentro do Poder Legislativo, vimos o fortalecimento das chamadas “bancada da bala”, “bancada do boi” e “bancada da bíblia”,

⁶⁰ <https://apublica.org/2019/08/tem-veneno-no-conflito/> (acesso em 13/03/2024).

representando esta última setores evangélicos e católicos conservadores, sendo que atuaram, por vezes, articuladas em pautas de interesse comum. Entre estas, estavam as propostas de retrocesso nos direitos territoriais dos Povos, a anti-Reforma Agrária, a criminalização dos Movimentos Sociais, entre outras. Este desvelamento do Congresso Nacional foi muito bem elaborado, ainda em 2014, pelo Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP), que apontou o mesmo prognóstico para 2018, acertadamente.

Das trinta e seis propostas analisadas na publicação (CIMI, 2018a), 50% delas eram referentes a demarcação de terras indígenas, tendo outras treze abordando exploração de recursos naturais em terras indígenas. Desta trinta e seis propostas, sete eram Propostas de Emendas à Constituição (PEC), ou seja, visavam alterar o texto constitucional e abordando o tema das demarcações. Vejamos algumas delas (Quadro 6), sabendo que, em muitos casos quando de temas semelhantes, as PECs são, no jargão legislativo, “apensadas”, ou seja, juntadas umas às outras e passando a tramitar juntas. Ainda, como ao final de cada legislatura – tempo de cada mandato – as propostas não finalizadas são arquivadas, algumas podem assim ficar ou mesmo terem solicitadas seu desarquivamento pelo proponente reeleito ou por outro deputado federal, numa próxima legislatura.

Quadro 6: Propostas de Emenda à Constituição

PROPOSIÇÃO	TEMÁTICA	EMENTA
PEC 133/1992	Demarcação de Terra Indígena	Exige a autorização prévia do Congresso Nacional para a demarcação das Terras Indígenas após a aprovação da extensão e dos limites territoriais.
PEC 215/2000	Demarcação de Terra Indígena	Transfere ao Congresso Nacional a competência de aprovar e gerir as demarcações das terras tradicionalmente ocupadas por comunidades indígenas, além de ratificar demarcações homologadas.
PEC 237/2013	Demarcação de Terra Indígena	Acrescenta o art. 176-A na CF de 1988 para tornar possível a posse indireta de terras indígenas à produtores rurais na forma de concessão.
PEC 416/2014	Demarcação de Terra Indígena	Torna insuscetíveis de desapropriação para fins de regularização fundiária e para fins de demarcação de Terras Indígenas e quilombolas a pequena e média propriedade rural e a propriedade produtiva.
PEC 132/2015	Demarcação de Terra Indígena	Alteração do art. 231 da Constituição Federal e acrescenta Art. 67-A para permitir indenização de possuidores de títulos dominiais em áreas indígenas e homologadas a partir de 5 de outubro de 2013.

Fonte: CIMI, 2018a. Organização: Gilberto V. Santos, 2024.

Escolheu-se estas proposições por considerar já suficientes para nosso intuito, qual seja, apresentar como os setores contrários às demarcações operam no Congresso

Nacional e quais elementos constituem a base de seus argumentos, não desconsiderando que, *pari passu*, este mesmo conjunto de parlamentares apresentam proposições que buscam facilitar e legitimar a exploração ilegal dos bens naturais presentes nas terras indígenas, sobretudo minérios, madeiras e o próprio solo através de monocultivos, como vimos no caso da TI Sangradouro/Volta Grande.

A título de exemplo, a PEC 133/1992, em apenas quatro anos após a aprovação da Constituição Federal de 1988, já buscava alterar a tão recente conquista. Proposta pelo então deputado Nicias Ribeiro (PSDB/PA), esta emenda buscava tornar ainda mais moroso o processo de demarcação de uma terra indígena ao submetê-lo a uma previa autorização pelo Congresso Nacional, ou seja, Câmara dos Deputados e Senado Federal.

Importante destacar que até o ano de 1996, quando o governo de Fernando Henrique Cardoso publica o Decreto 1.775, de 08 de janeiro, os processos de demarcação de uma terra indígena eram balizados pela Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1973, o Estatuto do Índio.

Art. 19. As terras indígenas, por iniciativa e sob orientação do órgão federal de assistência ao índio, serão administrativamente demarcadas, de acordo com o processo estabelecido em decreto do Poder Executivo. § 1º A demarcação promovida nos termos deste artigo, homologada pelo Presidente da República, será registrada em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União (SPU) e do registro imobiliário da comarca da situação das terras. § 2º Contra a demarcação processada nos termos deste artigo não caberá a concessão de interdito possessório, facultado aos interessados contra ela recorrer à ação petítória ou à demarcatória. (Brasil, 1973).

O órgão federal citado, criado em 1967 em substituição ao SPI, já era a FUNAI, então Fundação Nacional do Índio, responsável pelos processos demarcatórios. A proposta da PEC 133 buscava, na prática, travar os processos de demarcação, pois mesmo após os estudos e delimitação da área demandada por um determinado Povo Indígena, a palavra final estaria nas mãos do Congresso Nacional.

Esta é a mesma perspectiva resgatada alguns anos depois pela PEC 215/2000, inicialmente proposta pelo Deputado Federal Almir Moraes Sá (PR/RR). Esta PEC, não obstante as manifestações contrárias do Movimento Indígena, de diversas organizações e de parlamentares, veio a ser aprovada em 27 de outubro de 2015, em uma Comissão Especial da Câmara dos Deputados. A tramitação desta PEC no Congresso Nacional evidenciou o histórico embate entre os Povos Indígenas, seus aliados e os setores contrários às demarcações. Uma das mais longevas Propostas que até sua aprovação, em Comissão Especial, passou por intensas movimentações após ficar parada por dois anos

desde sua primeira apresentação. A partir de 2002, em diferentes legislaturas, teve entre os anos 2014 e 2015 o período mais intenso de debates e de manifestações contrárias por parte do Movimento Indígena, aliados e entidades de classe.

Atuando na intensão de fortalecer a tramitação da PEC 215/2000, os mesmos envolvidos e determinados em sua aprovação criaram, em 2015, a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) conhecida como CPI da FUNAI e do INCRA objetivando, segundo seus propositores, investigar a atuação desses órgãos federais na demarcação, respectivamente, de terras indígenas e de remanescentes de quilombos (Câmara dos Deputados, 2015). Esta CPI, findou em agosto de 2016 sem que seu relatório final fosse votado, o que levou seus proponentes a instalar uma segunda CPI, em 2017. A chamada CPI da FUNAI 2, encerrou seus trabalhos no dia 30 de maio de 2017, com pedidos de indiciamento e a criminalização de indígenas, Movimentos Sociais, indigenistas e antropólogos. Diante das acusações, inclusive contra a Associação Brasileira de Antropologia (ABA), essa Associação publicou um manifesto em 12 de junho de 2017, no qual encontramos a síntese desta manobra no Congresso Nacional:

A CPI FUNAI-INCRA foi criada em 11 de novembro de 2015 sem objeto definido, demonstrando desde início a clara determinação política de atender a interesses da bancada ruralista. A meta é única: desvalidar direitos de comunidades etnicamente diferenciadas constitucionais constituídos pela CF de 1988, criminalizando movimentos sociais e profissionais que atuam no cumprimento de sua profissão. Durante os dois anos de trabalho a CPI revelou e reiterou sistematicamente uma intolerância extrema com os direitos quilombolas e indígenas. (ABA, 2017, p. 1).

O Relatório Final da CPI da FUNAI-INCRA, que além da ABA, indicou o indiciamento de pessoas ligadas às organizações que atuavam em apoio aos Povos Indígenas e, muitas delas, que atuaram na resistência contra a aprovação das mudanças em retrocessos na Constituição, razão pela qual recebeu críticas e manifestações contrárias de diversos segmentos e órgãos, como MPF. Visivelmente o Relatório da CPI buscava criminalizar as organizações de apoio aos indígenas, como se observa nos trechos seguintes:

Registre-se que algumas ONG's, principalmente o Conselho Indigenista Missionário (CIMI), Centro de Trabalho Indigenista (CTI) e Instituto Socioambiental (ISA), têm recebido vultosos valores do exterior, bem como incitado e exercido ações decisivas na pregação de uma ideologia sofista e deturpada, por vezes disfarçada de messiânica, com sua difusão no interior das comunidades indígenas, inclusive mediante induzimento ou cumplicidade de agentes públicos. Exercem a mobilização e tem influência nas invasões de

imóveis rurais reivindicados como de tradicional ocupação, onde ignoram a segurança jurídica e o entendimento reiterado e consolidado pelo Pretório Excelso (**Petição 3.388/RR – STF – Ministro Carlos Ayres Britto – DJ. 19/03/2009**). Fornecem transporte, alimentação e até mesmo armas e o patrocínio da defesa jurídica daqueles que praticam tais atos ilícitos. (Câmara dos Deputados, 2017, p. 2.546-2.547).

Com estes e outros “argumentos”, o Relatório centrou sua criminalização em organizações como o CIMI, CTI, ISA e em Procuradores do MPF com atuação junto aos Povos Indígenas, pedindo o indiciamento de mais de 60 pessoas. Em resposta ao Relatório e aos indiciamentos, a CNBB, publicou no dia 22 de junho de 2017 a nota “Em Defesa dos direitos indígenas e do CIMI”:

O Conselho Permanente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, reunido em Brasília-DF, nos dias 20 a 22 de junho de 2017, manifesta seu total apoio e solidariedade ao Conselho Indigenista Missionário (CIMI) diante das infundadas e injustas acusações que recebeu da Comissão Parlamentar de Inquérito, denominada CPI da Funai e Incra, encerrada no último mês de maio. A CNBB repudia o relatório desta Comissão que indicia mais de uma centena de pessoas: lideranças indígenas, antropólogos, procuradores da república e aliados da causa indígena, entre eles, missionários do CIMI. (CNBB, 2017).

O texto do Relatório também revelou o racismo e preconceitos contra os Povos Indígenas, além de expressar a visão tutelar com a qual os membros da CPI e seus relatores enxergam os Povos Indígenas. Ao colocar o poder das articulações, mobilizações e ações dos Povos em defesa de seus direitos como resultado da ação das organizações não indígenas, atribuem aos Povos a incapacidade de eles mesmos o fazerem, reforçando a perspectiva tutelar que permeou por décadas as relações desses com o Estado brasileiro.

O *poder tutelar* pode ser pensado como integrando tanto elementos das sociedades de soberania quanto das disciplinares. Mas é antes de tudo um poder estatizado num aparelho de pretensa abrangência nacional, cuja função a um tempo é estratégica e tática, no qual a matriz militar da *guerra de conquista* é sempre presente (...) O exercício do poder tutelar implica em obter o monopólio dos atos de definir e controlar o que seja a população sobre a qual incidirá. (Souza Lima, 1995, p. 74). (grifo do autor).

Esta perspectiva tutelar, que traz para aquele que domina o discurso – neste caso os deputados ruralistas – o poder de definir o que é próprio do “outro”, vai além quando se trata dos indígenas, buscando definir também aqueles que são ou não são indígenas. Isso tornou-se exposto quando, por exemplo, o Relatório apresenta os Tupinambá da Serra do Padeiro, na Bahia. Citando o Cacique Babau pelo menos seiscentas e vinte e seis

vezes em suas 3.402 páginas, o Relatório descreve as lideranças como “autodeclarados índios”, questionam o fato de os indígenas terem veículos nas aldeias e alega que suas características fenotípicas não condizem com as de indígenas (Câmara dos Deputados, 2017, p. 397/398).

É importante destacar que a CPI teve em sua presidência dois ruralistas gaúchos, os Deputados Alceu Moreira (PMDB/RS) e Luiz Carlos Heinze (PP/RS); como relator o Deputado Nilson Leitão (PSDB/MT), também ruralista que foi o Sub-relator da Comissão Especial da PEC 215/2000, ou seja, deputados declaradamente anti-indígenas.

Uma das estratégias utilizadas pela bancada ruralista no Congresso Nacional para barrar a efetivação dos direitos originários dos Povos Indígenas aos seus territórios, a CPI da FUNAI-INCRA configurou-se um exemplo de até onde vai o poder deste segmento político e econômico. A 6ª Câmara da Procuradoria Geral da República, que acompanhou as tentativas da CPI de criminalizar seus Procuradores e Procuradoras, em nota publicada no dia 23 de maio de 2017, assim descreve a CPI:

Deputados ruralistas passaram, como tratores, por cima da Constituição e do Regimento Interno da Câmara, conduzindo o inquérito parlamentar de modo a silenciar vozes discordantes, e a realçar suas próprias vozes, repetindo o que sempre disseram. O único fato certo e determinado da investigação é que a Funai é um obstáculo a ser removido, no caminho que seguem para extinguir os direitos dos índios sobre as terras de ocupação tradicional. A CPI fez o que não podia, e não fez o que devia. Atribuiu-se poder de “indiciar” pessoas, e dirigiu ataques a procuradores da República, antropólogos, servidores públicos, indígenas, indigenistas. O objetivo é desqualificar as condutas dos que participam de processos de identificação de comunidades indígenas e quilombolas e de suas terras de ocupação tradicional, querendo equiparar tal luta à prática de crimes, e os que a lutam, a criminosos. (MPF, 2017).

Entendemos ser importante, na busca de compreensão de como a hegemonia ruralista se expressa na elaboração de leis e outras iniciativas parlamentares, estabelecer estes panoramas de suas ações, sobretudo em nível federal na configuração da chamada bancada ruralista.

Na busca de legalizar os arrendamentos e outras formas ilegais de exploração das terras indígenas, a PEC 237/2013, propunha a inserção na Constituição desta “permissão da “posse indireta de terras indígenas à produtores rurais na forma de concessão”. Como outras, a proposta do então Deputado Federal Nelson Padovani (PSC/PR) foi sendo resgatada em outras propostas posteriormente e, inclusive, na já mencionada Instrução Normativa Conjunta 01/2021, o que demonstra que ações no Poder Legislativo também

podem ser repercutidas por outros poderes, neste caso no Poder Executivo Federal e, como ainda veremos, no Poder Judicial.

A PEC 416/2014, proposta pelo então Deputado Federal Vilson Covatti (PP/RS), buscava travar os processos de demarcação a partir da alteração do Artigo 185 da Constituição Federal, criando impedimento para o reconhecimento das terras indígenas cujo estudo as identificassem como terras ocupadas por pequenos e médios produtores ou em “propriedade produtiva”. No texto que buscava justificar a Proposta, assinada por cento e noventa e um, dos quinhentos e treze deputados, vê-se a articulação com outras proposições.

Na Câmara dos Deputados foi criada a Comissão Especial para discutir a PEC 215/00, que inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação sejam regulamentados por lei. [...] **Na certeza de que nada justifica a demarcação de terras produtivas**, nas quais os produtores rurais trabalham regularmente, uma vez que são os **legítimos proprietários detentores de justo título de propriedade** devidamente regularizado, apresentamos a presente Emenda Constitucional, a fim de que sejam respeitados os direitos dos agricultores que lhes são garantidos no art. 5º da Constituição, entre estes, como dito, o direito de propriedade. (Câmara dos Deputados, 2014. p. 3). (Grifo nosso).

Além da citação à PEC 215/2000, uma das frentes de ataque aos direitos pelos parlamentares, é perceptível a tentativa de distorção do que prevê a Constituição Federal, em seu Artigo 231 § 6º, que reconhece, no que se refere à terra indígena, serem “nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo”, compreensão, inclusive, que foi referendada em 2012 pelo STF ao julgar a o processo sobre a TI Caramuru-Catarina Paraguaçu, do Povo *Pataxó Hã Hã Hãe* da Bahia na Ação Cível Ordinária (ACO), N. 312 (STF, 2012).

A busca dos ruralistas por uma “alternativa” frente a este impedimento, ou seja, da nulidade dos títulos que incidem sobre territórios originários – mesmo aqueles concedidos pelos estados, como ocorreu fartamente em vários estados do país – foi apresentada, no Senado Federal, a PEC 132/2015, pelo então Senador Paulo Bauer (PSDB/SC). Com a proposição de alterar o Art. 231 da Constituição Federal, acrescentando o Art. 67-A “para permitir indenização de possuidores de títulos dominiais em áreas indígenas e homologadas a partir de 5 de outubro de 2013”.

O § 6º do art. 231 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, **ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ação contra a União, salvo quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé e, nas hipóteses ressalvadas expressamente nesta Constituição, quanto ao valor da terra nua e às benfeitorias.**”(NR) Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 67-A: “Art. 67-A. A União responderá, nos termos da lei civil, pelos **danos causados aos detentores de boa-fé de títulos de domínio regularmente expedidos pelo Poder Público relativos a áreas declaradas**, a qualquer tempo, como tradicionalmente ocupadas pelos índios e homologadas a partir de 5 de outubro de 2013. Parágrafo único. **Serão indenizados previamente em dinheiro**, ou em Títulos da Dívida Agrária, **se for do interesse do beneficiário da indenização**, e de forma justa os danos decorrentes da responsabilidade a que se refere o caput deste artigo, **cujos cálculos serão realizados com base no valor da terra nua** e das benfeitorias necessárias e úteis realizadas, mas não serão reparados se a posse atual for injusta e de má-fé.”(Câmara dos Deputados, 2015. p. 1) (Grifo nosso)

Esta PEC, enviada do Senado para a Câmara dos Deputados, teve sua aprovação no dia 11 de maio de 2016 na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJ), da Câmara, após apresentação do relator, o Deputado Federal ruralista, Alceu Moreira (PMDB/RS). Esta Comissão que avalia se uma PEC, um Projeto de Lei ou outras proposições são constitucionais ou não. Neste dia, presidia a reunião da CCJ o também ruralista Osmar Serraglio (PMDB/PR), que foi Relator da PEC 215/2000 e, posteriormente, Ministro da Justiça e Segurança Pública durante o governo de Michel Temer. Serraglio, quando então ministro, foi um dos responsáveis pela publicação do Parecer 01 pela Advocacia Geral da União (AGU), assunto que abordaremos mais adiante ao tratar das disputas e a elaboração da tese do marco temporal.

Também chamamos a atenção para o texto pinçado da Proposta de Emenda e nossos destaques, pois estes argumentos voltarão a aparecer no voto apresentado pelo Ministro Alexandre de Moraes em 2023, quando do julgamento no STF do processo RE 1.017.365, de Repercussão Geral em que estavam em disputa os direitos originários e o marco temporal.

Mesmo havendo terras indígenas que foram violentamente expropriadas – a exemplo de *Marãiwatsédé* – e outros territórios explorados por décadas, com a retirada de madeira, incontáveis safras e outras formas de apropriação de bens naturais, os ruralistas e outros setores interessados buscavam/buscam com propostas como estas a

indenização, prévia e em dinheiro, antes de reconhecer o direito originário dos Povos. Já alertava Costa (2012), sobre estas práticas:

A acumulação rentista praticada pelos políticos ruralistas, evidentemente produz e reproduz a face da violência e do conflito com a classe camponesa, o latifúndio tem no seu constructo histórico a dimensão do conflito e das disputas deflagradas com esta classe. A geopolítica ruralista em curso tem na sua concepção a expansão das propriedades pelo território com as mesmas dimensões do atraso e do conflito que culmina em enfrentamentos diretos ou indiretos e disputas por terras com a classe camponesa (...) Envolve também disputas por porções dos territórios das comunidades indígenas e quilombolas, e a expansão de áreas para o agronegócio e todas as questões socioterritoriais ligadas a este modo de produzir na agricultura. (Costa, 2012, p. 252).

A elaboração e proposições de leis e emendas à Constituição, somam-se às violências e violações de direitos nas diversas regiões do país, essas duas faces se configuram como formas de disputas territoriais.

Entre os anos 2013 e 2022, quando os debates e as proposições contrárias às demarcações ganharam força nos poderes Legislativo e Judiciário, as violações também se intensificaram (Gráfico III), como expressas no Relatório “Violência contra os Povos Indígenas no Brasil”, publicado pelo CIMI, com dados relativos ao período de 2013 a 2023.

Gráfico III: Avanço dos conflitos ao longo de uma década



Fonte: CIMI, 2023. Organização: Gilberto V. Santos, 2024.

Verifica-se na inflexão a partir do ano de 2018 o resultado da somatória de forças contrárias aos direitos dos Povos, por um lado pelo fortalecimento do conservadorismo na composição do Congresso Nacional, sobretudo na Câmara dos Deputados, por outro

pela campanha e eleição de Bolsonaro a presidência da República, o que redundou na intensificação, também, dos ataques nos territórios. Enquanto em 2013 os dados dos “conflitos” relativos aos direitos territoriais eram de dez casos, em 2022 chegaram a 158. Também as “invasões possessórias”, na prática a exploração ilegal de minério, extração de madeira, pesca ilegal, pastagem, entre outros, que em 2013 eram 36 casos, saltaram para 309 em 2022, último ano do mandato de Bolsonaro.

Destacamos que o Movimento Indígena, a partir das organizações regionais em diversas regiões do país e nacionalmente, através da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), vem acompanhando, impondo resistências e buscando barrar os retrocessos protagonizados pelo legislativo, judiciário e executivo. Estes enfrentamentos levaram, inclusive, a ações importantes como a ocupação do Plenário da Câmara dos Deputados, em 13 de abril de 2013, mas também às repressões, como as prisões de cinco indígenas em Brasília, quando participavam de manifestações contra a PEC 215, em dezembro de 2014.

Sabedores desta conjuntura política e do poder hegemonizado no campo político, a Frente Amazônica de Mobilização em Defesa dos Direitos Indígenas (FAMDDI), em conjunto com outras organizações indígenas, vinculadas a universidades e organizações aliadas dos Povos Indígenas, elaboraram a cartilha de estudos “Tem Aldeia na Política” (FAMDDI, 2022) para contribuir na formação e nos debates frente ao ano eleitoral (2022). Nesta cartilha explicita-se como atuam determinados partidos políticos quanto à pauta indígena. Destacando um dos projetos debatidos no Congresso Nacional, o Projeto de Lei 490/2007, apresentado com ênfase em como votaram os partidos quando o Projeto estava na Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara dos Deputados.

Assim enuncia-se o levantamento apresentado:

É sabido que muitos candidatos nas eleições se apresentam como amigos dos Povos Indígenas para conseguir votos, mas na prática não é assim. Olhar como os parlamentares se posicionam no Congresso Nacional e a que partidos políticos pertencem são informações importantes para saber o que de fato defendem e como se posicionam em relação aos direitos indígenas. (FAMDDI, 2022, p. 18).

Na sequência, a cartilha apresenta o levantamento da votação realizada no dia 23 de junho de 2021 (Quadro 7), como base para verificar as posições dos partidos na votação do Projeto de Lei, apresentado em 2007 pelo então Deputado Federal ruralista Homero Pereira (PR/MT), propondo que as terras indígenas deveriam ser demarcadas a

partir de leis. Em suma, para cada área demandada pelos Povos, um processo seria estabelecido para que uma lei referendasse sua demarcação, o que poderia, se chegasse ao final, demorar anos.

Quadro 7: Resultado da votação do PL 490/2007 na CCJ

Partidos	Votos	
	a favor do PL 490	contra o PL 490
Partidos de direita e centro direita (PSL, PP, PSD, DEM, MDB, PL, PSDB, Republicanos, PSC, PTB, PODE, Solidariedade, Avante, Patriota, Pros e Novo.	40	3
Partidos de esquerda e centro esquerda (PT, PCdoB, PSOL, PDT e PSB	0	18
Total	40	21

Fonte: FAMDDI, 2022. Organização: Gilberto V. Santos, 2024.

A partir do resultado da votação, a citada publicação afirma que “todos os 40 votos pela aprovação do PL 490 e por isso contra os direitos indígenas, são de deputados de direita. Todos os deputados de esquerda e apenas três da direita votaram contra sua aprovação”. Em maio de 2023, na votação em Plenário na Câmara dos Deputados, o PL 490 foi aprovado com votação semelhante quanto a proporcionalidade anteriormente descrita (Quadro 7), tendo 288 votos favoráveis e 148 contrários. Por estar intimamente vinculado ao processo em julgamento no STF, retomaremos adiante, os detalhes desta votação quando tratarmos do embate entre direitos originários e marco temporal.

Ainda em 2022, com o intuito de contribuir para os debates sobre as eleições e propondo o engajamento dos Povos Indígenas na política, constituindo a mobilização que ficou conhecida como “Aldear a Política”, assim posicionou-se a APIB:

Diante desse cenário de abandono e de morte, particularmente neste ano de eleições, certamente é fundamental continuarmos a protagonizar as mobilizações que tornaram visíveis, em nível nacional e internacional, as violações recorrentes dos nossos direitos. Seguiremos nossa resistência secular a todos esses atropelos, despojos e destruições que as elites, mancomunadas com poderes do Estado, continuam a praticar contra nós, e ainda com o cinismo de muitas vezes querendo nos convencer de que vivemos num “Estado de Direito”, na verdade, erguido somente para elas. O ano de 2022, em que essas mesmas elites tentarão mais uma vez se perpetuar no poder, não pode mais ser visto apenas como um cenário de disputa político-eleitoral, mas também de disputa de projeto do país que queremos, no qual sejamos respeitados como povos diversos e diferenciados. Este é o momento em que todos os setores democráticos e populares devem se unir para construir uma força política e social capaz de gerar mudanças profundas nessa situação de degradação econômica, política, social, ética, cultural e tecnológica em que o Bolsonarismo afundou o país. Para isso, além da organização e mobilização

das nossas bases, precisamos nos atentar à necessidade de ampliarmos as nossas lutas no campo institucional. (APIB, 2022).

Sem dúvidas, diante da interpretação das disputas já enfrentadas pelo Movimento Indígena no Congresso Nacional, a decisão foi acertada por parte da APIB e das organizações de base, que investiram em campanhas para a eleição também nas Assembleias Legislativas nos estados. Este importante movimento levou à eleição de três mulheres indígenas como Deputadas Federais: Sônia Guajajara (PSOL/SP), Célia Xakriabá (PSOL/MG) e Juliana Cardoso (PT/SP).

Para relacionar os embates em torno do PL 490/2007 e as tentativas para a legalização das expropriações de terras indígenas, retomemos aqui uma outra dimensão do mencionado voto do Ministro do STF Alexandre de Moraes, no referido RE. Lembremos que entre as PECs anteriormente analisadas (Quadro 6), apresentei a PEC 132/2015 e sua relação com os títulos de propriedade que incidem sobre territórios indígenas.

Vejamos o voto do Ministro sobre este tema:

IV - Inexistindo a presença do marco temporal - a Constituição Federal de 1988 - ou de renitente esbulho como conflito físico ou controvérsia judicial persistente à data da promulgação da Constituição, são válidos e eficazes, produzindo todos os seus efeitos, os atos de negócios jurídicos perfeitos e a coisa julgada que tenham por objeto a posse, o domínio ou a ocupação lícita e de boa-fé das terras de ocupação tradicional indígena, ou a exploração das riquezas do solo, rios e lagos nela existentes, **assistindo ao particular direito à indenização prévia em face da União em dinheiro ou em títulos da dívida agrária**, se for do interesse do beneficiário, tanto em relação à terra nua quanto às benfeitorias necessárias e úteis realizadas. V - Na hipótese prevista no item anterior, sendo contrário ao interesse público a desconstituição da situação consolidada e buscando a paz social, a **União poderá realizar a compensação às comunidades indígenas, concedendo-lhes terras equivalentes às tradicionalmente ocupadas**, desde que haja sua expressa concordância (STF, 2023. p. 52/53). (Grifo nossos).

Na configuração do voto do Ministro Alexandre de Moraes, embora o rechaço à tese do chamado marco temporal, abre-se algumas questões que apontam retrocesso. Iniciemos pelo primeiro destaque, qual seja, a perspectiva também apresentada na PEC 132/2015, que prevê a indenização ao possuidor de título concedido pelo estado, entendido assim como de “boa fé”, inclusive sobre a “terra nua”, ou seja, sem construções ou outras alterações reconhecidas como “benfeitorias”. Além de abrir um precedente com uma falsa solução, indica-se que a indenização seria prévia e custeada pelo Estado brasileiro, que deveria pagar para que Povos expulsos, por exemplo, pudessem retornar a

suas terras. Pior, nos casos em que os Povos estiverem em suas terras, ainda não demarcadas, poderiam sofrer repressões ou processos que os obrigassem a sair até que o Estado pagasse o detentor do título. Lembremos das informações que constam no Quadro 4, relacionadas à Situação geral das terras indígenas no Brasil em 2023, em que a soma das terras demandadas pelos Povos e sem providências chega a pelo menos 563.

Em suma, em um processo judicial através do qual se buscava a solução para as demandas territoriais dos Povos Indígenas e a efetivação do que preconiza a Constituição Federal, o Ministro Alexandre de Moraes inseriu um retrocesso que, na prática, beneficiaria duplamente quem ilegalmente ocupou e explorou uma Terra Indígena, se beneficiando por décadas com esta exploração e que, posteriormente, seria indenizado pela terra nua.

Na análise do advogado que defendeu os direitos indígenas no julgamento no STF, Dr. Rafael Modesto dos Santos, o voto do Ministro cria uma “fase perigosa” quanto às demarcações. Afirmou Modesto dos Santos (2024)⁶¹:

A indenização pela terra nua de forma prévia rompe com o texto constitucional e cria uma fase perigosa no processo administrativo de demarcação. Só tomaria posse a comunidade com o pagamento da indenização pela União, na inexistência de condição orçamentária, dois grupos, indígenas e não-indígenas, vão disputar o mesmo direito, e isso com certeza vai gerar conflito. Há uma enorme quantidade de comunidades indígenas ocupando áreas ainda não regularizadas, isso vai aumentar a quantidade de processos judiciais, a judicialização. O que um juiz de 1º grau vai dizer diante dessa tese da indenização prévia, é que tem que reintegrar na posse os agricultores, os fazendeiros, e tão somente depois de pagas as indenizações dará posse aos Povos Originários. Repito, na falta de condição orçamentária, os indígenas serão desalojados sob extrema violência, a gente sabe como agem as polícias nesses casos. (Modesto dos Santos, 2024).

Um segundo aspecto é ainda mais grave, pois ao abrir-se a possibilidade de “compensações com terras equivalentes” não se leva em consideração os vínculos que cada Povo estabelece com seus territórios e que, portanto, não podem ser equivalentes; observemos que na base dos processos de retomada, engendrados justamente no contexto da negação dos direitos territoriais aos povos, está também a reafirmação que estes Povos fazem de seus vínculos com um território específico onde se estabeleceu sua ancestralidade. O respeito a estes vínculos, inclusive, está na própria afirmação da

⁶¹<https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2023/09/5126870-marco-temporal-indenizacoes-podem-aumentar-conflitos-e-judicializacoes.html> (acesso 18/03/2024)

Constituição Federal, ao garantir no Parágrafo 4º do Artigo 231 a indisponibilidade da Terra Indígena.

Durante o julgamento do Recurso Extraordinário, duas perspectivas estavam em disputa sem que estivessem vislumbradas estas possibilidades de permuta ou indenizações, já descartadas pelo Artigo 231 da Constituição Federal. Uma era a tese defendida pelos ruralistas, a do marco temporal, representada no processo pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), Associação Brasileira de Produtores de Soja (APROSOJA), Sociedade Rural Brasileira (SRB), Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Mato Grosso do Sul (FAMASUL), Sindicato Rural de Antônio João (MS), Organização de Garantia ao Direito de Propriedade (ONGDIP), Associação dos Criadores de Mato Grosso (ACRIMAT), Movimento de Defesa da Propriedade e Dignidade, Associação de Produtores Rurais da Suiá-Missú (APROSUM), além de sindicatos rurais de várias regiões do país. Ou seja, segmentos político-econômicos frontal e declaradamente contrários às demarcações de terras indígenas, e que defendiam que só se deveriam reconhecer os direitos territoriais dos Povos que em 05 de outubro de 1988 estivessem nas terras demandadas.

Importante destacar que, embora tenha ganhado maior destaque a partir do ano de 2020, quando o Ministro do STF Edson Fachin tornou o processo relacionado ao Povo *Xokleng* da TI *Ibirama Laklaño* como de Repercussão Geral, ou seja, repercutiria sobre todos os casos semelhantes, a tese do marco temporal vem sendo construída há mais tempo pelos ruralistas. Em 2017 ganhou a forma de um Parecer publicado pela Advocacia Geral da União. É importante resgatar como este se deu e para entender, vejamos a transcrição de um vídeo divulgado pelo então Deputado Federal e Presidente da Frente Parlamentar da Agricultura (FPA), Luiz Carlos Heinze:

Nós conversamos com o ministro Alexandre de Moraes, quando Ministro da Justiça, com o próprio ministro Osmar Serraglio, que também foi ministro e, por último agora, com o Torquato [Jardim]. Da mesma forma, com a Advocacia-Geral da União, hoje a ministra Grace [Mendonça]. Foram várias reuniões. A última reunião que fizemos, ainda em abril de 2017, com o ministro [da Casa Civil, Eliseu] Padilha, com o ministro Osmar Serraglio, com a ministra Grace, nós acertamos um **parecer vinculante**. Um grupo de técnicos da Casa Civil, do Ministério e também da Advocacia Geral da União (AGU) [...] tem já um parecer vinculante. **Esse parecer, que será assinado pelo presidente da República e pela advogada Geral da União, vai unificar todas as decisões das 19 condicionantes do Supremo Tribunal Federal (STF), e com isso vão revisar todos os processos [demarcatórios] que tem em andamento até esse momento.** Seguramente, na minha avaliação, mais de 90% dos processos que tem no Brasil, são mais de 700 processos, são ilegais e, portanto, serão arquivados. (CIMI, 2018b, p. 44). (Grifo nosso)

Segundo a publicação do CIMI (2018b), a reunião relatada por Heinze teria acontecido “no dia 14 de julho de 2017, cinco dias antes da assinatura do Parecer 001/17 pela ministra da AGU, Grace Mendonça” (CIMI, 2018b, p. 45). Michel Temer, após o golpe de 2016 que retirou a Presidenta Dilma Rousseff num processo de *impeachment*, já desmascarado pela história recente, buscou a estabilidade de seu mandato em articulação com a bancada ruralista no Congresso Nacional. No dia 12 de julho, ou seja, dois dias antes da assinatura pela Advogada Geral, Temer esteve em almoço com a FPA. Na ocasião, asseverou⁶²:

A questão fundiária, por exemplo, que eu estou vendo aqui, que foi levantada pelos oradores, não é? É uma coisa curiosa. Essa questão das terras indígenas, por exemplo, a Constituição, nas disposições transitórias, estabeleceu um prazo de cinco anos para demarcação das terras indígenas, e isso nunca foi feito. Levou-se um tempo enorme para que se fizesse essa demarcação, e ainda hoje se processa ou processam-se demarcações. **Nós vamos tomar conta disso. Nós vamos tentar solucionar esse problema.** E quando digo isso, não é para agredir a nação indígena, ao contrário, é, mais uma vez, para dar estabilidade social ao país. Porque quanto mais divergência houver nessa temática maior a instabilidade social. (Biblioteca. Presidência da República, 2016) Grifo nosso).

A repercussão do Parecer 001/2017 da AGU trouxe um grande entrave para os processos demarcatórios, tendo em vista que deveria ser seguido por todos os órgãos da administração pública, dentre estes a FUNAI, responsável pelas demarcações. No texto, embora não houvesse de fato um entendimento consolidado no STF, o Parecer vincula uma suposta unanimidade e aplica o marco temporal:

No julgamento do Agravo Regimental no Recurso Extraordinário com Agravo nº 803.462/MS (43), o Tribunal voltou a considerar que, no julgamento da PET n. 3.388/RR, ficou estabelecido como “marco temporal de ocupação da terra pelos índios, para efeito de reconhecimento como terra indígena, a data da promulgação da Constituição, em 5 de outubro de 1988” e que “renitente esbulho não pode ser confundido com ocupação passada ou com desocupação forçada, ocorrida no passado. Há de haver, para configuração de esbulho, situação de efetivo conflito possessório que, mesmo iniciado no passado, ainda persista até o marco demarcatório temporal atual (vale dizer, a data da promulgação da Constituição de 1988), conflito que se materializa por circunstâncias de fato ou, pelo menos, por uma controvérsia possessória judicializada”. Como se vê, a Corte Suprema tem entendimento muito consolidado a respeito de dois tópicos fundamentais para a demarcação das terras indígenas: 1) a data da promulgação da Constituição, em 5 de outubro de 1988, como marco temporal de ocupação da terra pelos índios, para efeito de reconhecimento como terra indígena; 2) a vedação à ampliação de terras indígenas já demarcadas. (Brasil, 2017, p. 13).

⁶²<https://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/michel-temer/discursos-do-presidente-da-republica/discurso-do-presidente-da-republica-em-exercicio-michel-temer-durante-almoco-com-a-frente-parlamentar-agropecuaria-fpa-brasilia-df> (acesso 19/03/2024)

Apesar das diversas manifestações contrárias por parte de indígenas, juristas, e do próprio MPF, o Parecer 001/2017 seguiu com seus efeitos até 07 de maio de 2020, quando ao tornar o processo de Repercussão Geral o Ministro Edson Fachin suspendeu⁶³ o andamento de todos os processos relativos à demarcação de terras indígenas.

Como ocorreu ao longo de todas as votações no STF, a mobilização dos Povos Indígenas foi intensa e, acredito, determinante para a vitória naquele tribunal, seja acampando na Praça dos Três Poderes, ao lado do Tribunal (Imagem 69), seja acompanhando de dentro do plenário (Imagem 70).

Imagem 69: Indígenas acompanham votação em frente ao STF



Fonte: Santos, 2023.

⁶³<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=442822&ori=1> (acesso 19/03/2024)

Imagem 70: Indígenas acompanham votação no plenário do STF.

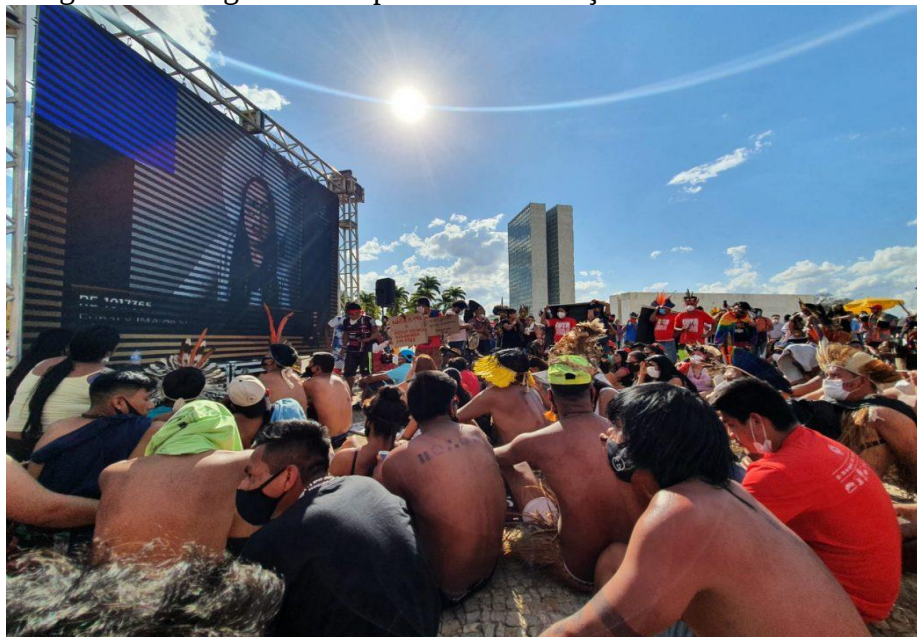


Fonte: Moura, 2023.

Se de um lado da disputa estava a junção das forças contrárias aos direitos dos Povos Indígenas, uma outra “face” da disputa que se deu anteriormente e ao longo do processo no STF, foi representada no julgamento por um inédito conjunto de organizações que se colocaram como *Amici Curiae* (Amigos da Corte, no termo latino utilizado no Sistema Judiciário), que envolveu desde a CNBB, Instituto Socioambiental (ISA), APIB, CIMI, Centro de Trabalho Indigenista (CTI), Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB), Movimento Unido dos Povos e Organizações Indígenas da Bahia (MUPOIBA), *Aty Guasu Kaiowá* Guarani (Mato Grosso do Sul), Comunidade Indígenas *Xukuru do Ororubá* (Pernambuco), Comissão Guarani *Yvyrupa* (representação dos Povos Guarani da região Sul e Sudeste), Greenpeace Brasil, Povo Xavante da TI *Marãiwatsédé*, Associação Brasileira de Antropologia (ABA), o partido Rede Sustentabilidade, a Indigenistas Associados (INA), associação de servidores da FUNAI, e a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), através do Programa de Extensão ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos (aSIDH/UFPE), entre outras organizações, Povos, e teve a inédita atuação de Samara Pataxó, Ivo Macuxi, Eloy Terena e Cristiane Soares Baré, advogadas e advogados indígenas que, inclusive, fizeram o uso da fala (sustentação oral, no termo jurídico), em setembro de 2021.

Destacamos a fala da advogada Dra. Samara Pataxó, então Coordenadora Jurídica da APIB, que representou a Articulação MUPOIBA, no julgamento (Imagem 71).

Imagem 71: Indígenas acompanham sustentação oral de Samara Pataxó



Fonte: CIMI, 2021a.

No início de sua fala, a advogada destaca sua representação afirmando que “embora represente a MUPOIBA, gostaria de estender simbolicamente a minha fala às organizações, comunidades e Povos Indígenas do Nordeste brasileiro”. E reafirmando sua identidade, diz não falar “apenas na condição de advogada do referido *Amicus Curiae*, mas sobretudo como uma mulher indígena pertencente ao Povo Pataxó do estado da Bahia”. Em suas declarações, lemos:

O nosso papel enquanto advogados é levar a voz dos Povos Indígenas na condição de profissional, mas também trazendo o que a gente já faz em nossas bases, que é a defesa dos direitos dos povos nos nossos estados e também mostrando que hoje estamos em um patamar que há investimentos na qualificação dos indígenas em diversas áreas, como uma possibilidade de trazer retornos às nossas lutas, nossos povos e nossos direitos. [...] Já não basta ter-nos imposto uma língua, uma fé, uma civilização ainda querem nos impor um padrão de sociedade, um padrão de desenvolvimento, um padrão de progresso e querem interferir e ditar os moldes os modos de nosso usufruto e o gozo e a efetivação de nossos direitos territoriais, mesmo estes direitos estando consagrados na Carta Constitucional, inclusive como cláusula pétrea. (CIMI, 2021a).

Samara Pataxó, que em fevereiro de 2022 tornou-se Assessora-Chefe de Inclusão e Diversidade no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), representa uma dimensão cada vez mais ampla do Movimento Indígena brasileiro que é a formação em Direito de suas lideranças. Distante de qualquer perspectiva de “perda identitária”, a advogada ou advogado indígena representa e corporifica uma coletividade, que pode ser seu Povo ou, no conjunto a articulação do Movimento Indígena contemporâneo.

Nas palavras de Hall (2009):

[...] esta concepção de identidade **não** assinala aquele núcleo estável do eu que passa, do início ao fim, sem qualquer mudança, por todas as vicissitudes da história. Esta concepção não tem como referência aquele segmento do eu que permanece, sempre e já, “o mesmo”, idêntico a si mesmo ao longo do tempo. Ela tampouco se refere, se pensamos agora na questão da identidade cultural, àquele “eu coletivo ou verdadeiro que se esconde dentro de muitos outros eus – mais superficiais ou mais artificialmente impostos – que um povo, com uma história e uma ancestralidade partilhadas, mantém em comum”. (HALL, 2009. p. 108). (Grifo no original).

Creio que, fugindo da visão que busca impor sobre os Povos Indígenas uma falsa identidade fixa, imutável, para que se encaixem ao fenótipo generalizante determinado pela visão colonizadora, a dinâmica presente na cultura de cada Povo está em plena sintonia com as atualizações de seus instrumentos de luta. Da borduna ao arco, das tecnologias de ontem e das novas tecnologias, das pedagogias tradicionais às acadêmicas, da arte e do direito, sempre na perspectiva de continuarem sendo eles próprios, mesmo que não “idênticos” ao que um dia foram ou ao que pensam ser ou terem sido.

Na unicidade necessária para o enfrentamento à tese ruralista, estas organizações e atuações dos *Amici Curiae* reforçaram a perspectiva do Direito Originário, cada uma com seus pareceres e relatos de casos que seriam afetados por uma legitimação da tese contrária. Sustentavam que não haveria justiça aos Povos se não fossem considerados os fatos fartamente registrados na história do país, marcada pela violência, expulsões, expropriações e genocídios que desenharam o quadro em que muitos Povos se encontram: desterrados, às margens de estradas, pelas cidades ou submetidos à exploração de trabalho análogos à escravidão, como já denunciado, por exemplo, em relação aos Povos Indígenas do Mato Grosso do Sul.

Parte-se do princípio que, o que determina a necessidade de demarcar as terras indígenas não é nenhuma ação de benevolência, vontade ou não de um ente Federal, de um governo. O que determina é a própria Constituição Federal de 1988 que, entendida como cláusula pétrea, reconhece aos Povos Indígenas os direitos originários sobre seus territórios. A demarcação, assim, nada mais é do que um ato administrativo, como já apontou inclusive o STF, ato este que reconhece oficialmente a Terra Indígena para um determinado Povo.

A própria existência desses Povos, que não nasceram do vácuo, não vieram de outro planeta, mas que existem há séculos nesse que hoje é território brasileiro; Povos que foram dizimados, que perderam seus territórios decorrentes de invasão, pilhagens,

massacres, expropriações e expulsões sistemáticas, inclusive pela mão do próprio Estado, como está muito bem configurado no Relatório Figueiredo de 1967 (Brasil, 1968) e no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade (Brasil, 2014). Então a existência desses Povos é o que determina a necessidade de o Estado demarcar os seus territórios. Entretanto, a efetivação desta demanda dos Povos Indígenas enfrenta articuladas objeções da parte daqueles setores que historicamente estiveram vinculados à exploração das terras e das pessoas. As origens coloniais e a permanência da estrutura colonial disseminada no poder hegemônico, como aponta Quijano, se reproduz ainda hoje:

Por outro lado, nas outras sociedades ibero-americanas, a pequena minoria branca no controle dos Estados independentes e das sociedades coloniais não podia ter tido nem sentido nenhum interesse social comum com os índios, negros e mestiços. Ao contrário, seus interesses sociais eram explicitamente antagônicos com relação aos dos servos índios e os escravos negros, dado que seus privilégios compunham-se precisamente do domínio/exploração dessas gentes. De modo que não havia nenhum terreno de interesses comuns entre brancos e não brancos, e, conseqüentemente, nenhum interesse nacional comum a todos eles. (Quijano, 2005, p. 134).

Na defesa dos interesses dessa hegemonia, embora o final do julgamento do STF tenha rechaçado totalmente a tese do marco temporal, a partir de uma maioria de nove votos favoráveis aos Povos Indígenas e dois contrários, os ruralistas não se deram por vencidos e buscaram, novamente no Poder Legislativo, concretizar sua tese.

Ainda no mês de maio de 2023, visando influenciar os debates e votações no STF quanto ao RE 1.017.365, a bancada ruralista na Câmara retomou a tramitação do Projeto de Lei 490/2007 que, após manobras, tentativas de retirada da pauta, acabou sendo aprovado no dia 30 de maio e enviado ao Senado Federal.

No Senado, agora sob o número de Projeto de Lei 2.903/2023, a tramitação ocorreu em tempo recorde, desde o recebimento em 1º de junho até sua aprovação pelo Plenário, em regime de urgência, no dia 27 de setembro. Com a aprovação, o PL foi remetido ao Presidente da República.

O texto do PL 490, após sua tramitação na Câmara recebeu alterações e teve apensados outros projetos com a inserção, por exemplo, da tese do marco temporal. Destaco um dos trechos do texto remetido ao Senado:

Seção II Das Terras Indígenas Tradicionalmente Ocupadas Art. 4º São terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas brasileiros **aquelas que, na data da promulgação da Constituição Federal**, eram, simultaneamente: I - habitadas por eles em caráter permanente; II - utilizadas para suas atividades produtivas; III - imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais

necessários a seu bem-estar; IV - necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. § 1º A comprovação dos requisitos a que se refere o caput deste artigo será devidamente fundamentada e baseada em critérios objetivos. § 2º **A ausência da comunidade indígena em 5 de outubro de 1988 na área pretendida descaracteriza o seu enquadramento no inciso I do caput deste artigo**, salvo o caso de renitente esbulho devidamente comprovado. (Senado Federal, 2023b, p. 2-3). (Grifo nosso).

Foram várias as manifestações contrárias a aprovação dos PLs, de forma presencial em Brasília e através de documentos, por parte do Movimento Indígena, alguns parlamentares e órgãos, como a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria Geral da República (PGR), que em 17 de outubro de 2023 publicou a NOTA PÚBLICA n.º 4/2023 - 6ª CCR/MPF. Constitucionalmente, a partir do Artigo 232 da Constituição, o MPF, a quem cabe resguardar os direitos dos Povos Indígenas, assim se manifestou:

O Projeto de Lei nº 2.903/2.023 (PL nº 490/2007, na Câmara dos Deputados) que trata do reconhecimento, da demarcação, da gestão e do uso das terras indígenas, bem como estabelece marco temporal de ocupação dessas terras, aprovado com caráter de urgência pelo Senado Federal, no dia 27 de setembro último, é inconstitucional e inconveniente, razão pela qual deve ser vetado. [...] O projeto de lei aprovado pelo Senado Federal também incorre em equívoco ao desconhecer o caráter declaratório do processo de demarcação das terras indígenas, conforme interpretação do Supremo Tribunal Federal no citado julgamento do RE 1017365 [...]. (MPF, 2023, p. 1, 3,4).

Os Procuradores reafirmam, portanto, que a existência de um Povo Indígena é que resulta na garantia de seu direito territorial, remetendo ao princípio do indigenato. (Marés, 2006).

Manifestação relevante, assinada pela Subprocuradora Geral da República, Eliana Peres Torelly de Carvalho, pela Procuradora Marcia Brandão Zollinger – a mesma que atuou no processo em defesa dos Xavante da TI *Marãiwatsédé* –, Felício de Araújo Pontes Junior – que atuou na defesa dos Povos do Xingu contra a construção da hidrelétrica de Belo Monte – e outros três Procuradores com atuação junto a Povos Indígenas e comunidades tradicionais, como Luis Camões Lima Boaventura, Ricardo Pael Ardenghi e Francisco Guilherme Vollstedt Bastos, este último Titular do Ofício Demarcação de Terras Indígenas da 6ª CCR/MPF. Em suma, Procuradores com larga experiência e atuação na temática indígena, que expressaram tecnicamente o entendimento do MPF.

Como ocorre com todos os Projetos de Lei aprovados pelas duas Casas Legislativas – Senado e Câmara – os mesmos são remetidos à Presidência da República para sanção o que torna o então Projeto uma Lei; se ocorrem vetos totais ou vetos parciais,

sendo nestes últimos casos, retorna para a análise do Congresso Nacional, que pode acolher ou derrubar os vetos impostos pela Presidência. Alguns itens do PL 2.903/2023 foram vetados pela Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, entre eles o que se referia ao marco temporal. No texto assim apresentaram os Senadores:

inciso IX do "caput" do art. 2º da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, com a redação dada pelo art. 32 do projeto: garantir aos índios e comunidades indígenas, nos termos da Constituição Federal, a posse permanente das terras **tradicionalmente ocupadas em 5 de outubro de 1988**, reconhecendo-lhes o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades naquelas terras existentes [...]. (Congresso Nacional, 2023, Item 30.23.47).

No texto do veto assim apresentou a “Razão Presidencial do Veto”:

Em que pese a boa intenção do legislador, este dispositivo, como já sinalizado quando da análise do veto do art. 4º, incorre em vício de inconstitucionalidade e contraria o interesse público ao usurpar direitos originários previstos no caput do art. 231 da Constituição Federal, e já foi rejeitada pelo Supremo Tribunal Federal em decisão proferida em 27 de setembro de 2023, que estabeleceu a tese de repercussão geral no Recurso Extraordinário (RE) nº 1017365, decisão essa que rejeitou a possibilidade de se adotar a data da promulgação da Constituição Federal (5 de outubro de 1988) como marco temporal para definir a ocupação tradicional da terra pelas comunidades indígenas." Ouvidos o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério dos Povos Indígenas e a Advocacia-Geral da União. (Congresso Nacional, 2023, Item 30.23.47).

No dia 14 de dezembro de 2023, os vetos foram analisados por Deputados Federais e Senadores e, apesar da resistência de vários destes, os vetos Presidenciais foram derrubados, passando a configurar a Lei 14.701, de 20 de outubro de 2023, sancionada pelo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco (DEM/MG).

Além de legalizar o marco temporal para as terras indígenas, pois tornada Lei deve ser aplicada até que haja uma decisão em contrário, o que já é muito grave, há outros problemas trazidos pela Lei 14.701, que afetam também o usufruto exclusivo dos Povos sobre suas terras.

Modesto dos Santos (2024), assim analisou as manobras dos ruralistas e a aprovação da Lei:

Com relação ao avanço dos ruralistas por meio de Lei Ordinária, ou por meio do PL já que passou pelo Congresso, foi aprovada e promulgada, a Lei 14.701/2023, ou seja, por outras tentativas, como mudança no texto constitucional por meio de Proposta de Emenda, significa, portanto, uma tentativa muito clara, muito aberta do campo do ruralismo, sobre os direitos

dos Povos Indígenas. Mais especialmente ou especificamente sobre o direito territorial dos povos que desde 1988, mais amplamente regulado, no texto constitucional. Agora é muito claro o interesse em emplacar uma tese como a do marco temporal, derrotada pelo Supremo. Então, nesta lógica, na análise da Lei, a partir do que tentaram emplacar no Supremo e perderam, agora por meio de Lei Ordinária é tomar as terras indígenas já pacificadas, anular os processos de demarcação em curso, impedir, inclusive, a abertura de novos processos demarcatórios com base no marco temporal e no renitente esbulho, impedindo o reestudo das terras já demarcadas mesmo que haja fraude, mesmo que haja vício processual, que haja dolo, como podemos lembrar o caso *Myky* [MT] e que foi demarcado na década de 1980 com a contribuição e financiamento de um fazendeiro que tinha interesse naquele território. (Modesto dos Santos, 2024).

Cabe aqui explicitar o entendimento dos ruralistas e que também já foi utilizado no processo que tramitou na Segunda Turma do STF, sob a relatoria do então Ministro Teori Zavascki (STF, 2014), quando em pauta a TI Limão Verde, do Povo Terena (Mato Grosso do Sul). Aplicando a tese do marco temporal e o renitente esbulho, Zavascki desconsiderou o processo violento que expulsou o Povo Terena de seu território tradicional e, portanto, não havia como estar naquele em 5 de outubro de 1988. Desconsiderou também que os não indígenas já haviam sido indenizados e que os Terena já estavam há anos em seu território, demarcado e homologado.

Nos argumentos do Ministro:

Renitente esbulho não pode ser confundido com ocupação passada ou com desocupação forçada, ocorrida no passado. Há de haver, para configuração de esbulho, situação de efetivo conflito possessório que, mesmo iniciado no passado, ainda persista até o marco demarcatório temporal atual (vale dizer, a data da promulgação da Constituição de 1988), conflito que se materializa por circunstâncias de fato ou, pelo menos, por uma controvérsia possessória judicializada. (STF, 2014, p. 1-2).

Ora, segundo esta tese, o reconhecimento do direito só se daria se o Povo estivesse em conflito declarado – em guerra – contra os invasores; cobrando sua terra na justiça, se não estivesse nela à data da promulgação da Constituição. Entretanto, até a Constituição de 1988, através do Artigo 232, os Povos eram tutelados pelo Estado, ou seja, não tinham como acessar por eles mesmos o Sistema Judiciário. Se ocorresse conflagração de conflitos – e muitos ocorreram! – os indígenas eram presos, torturados ou enviados para outras regiões, como fartamente documenta o Relatório Figueiredo (Brasil, 1968). Em suma, pelo absurdo, esta tese foi derrotada no STF em 2023, mas requeitada por Deputados e Senadores que não se deram por vencidos.

Destaco alguns pontos da Lei 14.701, que “Regulamenta o Art. 231 da Constituição Federal, para dispor sobre o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão

de terras indígenas e altera as Leis N.º 11.460, de 21 de março de 2007, 4.132, de 10 de setembro de 1962, e 6.001, de 19 de dezembro de 1973.

“**Art. 4º** São terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas brasileiros aquelas que, **na data da promulgação da Constituição Federal**, eram, simultaneamente: I - habitadas por eles em caráter permanente; II - utilizadas para suas atividades produtivas; III - imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar; IV - necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. § 1º A comprovação dos requisitos a que se refere o **caput** deste artigo será devidamente fundamentada e baseada em critérios objetivos. § 2º **A ausência da comunidade indígena em 5 de outubro de 1988 na área pretendida descaracteriza o seu enquadramento no inciso I** do caput deste artigo, salvo o caso de renitente esbulho devidamente comprovado. § 3º Para os fins desta Lei, considera-se renitente esbulho o efetivo conflito possessório, iniciado no passado e persistente até o marco demarcatório temporal da data de promulgação da Constituição Federal, materializado por circunstâncias de fato ou por controvérsia possessória judicializada. (Senado Federal, 2023a). (Grifo nosso)

Vejamos, a partir de alguns dos artigos da Lei, aqui pinçados, as repercussões para os Povos Indígenas. Uma primeira, a partir da configuração de uma Lei que impõe o marco temporal (Artigo 4º), está no campo do judiciário, onde um sem número de processos podem ser iniciados em diversas regiões contra a posse de Povos Indígenas em áreas ainda não demarcadas ou onde os pretensos proprietários não foram indenizados. Além da insegurança destas comunidades, não raras podem ser os ataques violentos e expulsões ilegais ou reintegrações de posses, despejando comunidades indígenas inteiras sob o mesmo argumento da não indenização efetivada.

Também a manutenção na posse, até que sejam indenizados os ocupantes não indígenas (presente no Artigo 9º), abre a possibilidade para que as terras, quando enfim entregues aos Povos, estejam delapidadas de seus bens naturais, envenenadas e degradadas, prejudicando seu uso posterior pelos Povos Indígenas.

Por fim, embora haja outros problemas na Lei, abre-se, de maneira sutil (no Artigo 26), as possibilidades de exploração das terras demarcadas por terceiros, subvertendo o direito ao usufruto exclusivo. Sobre este aspecto, assim comenta o Santos Modesto (2024):

Um segundo elemento que também é importante, apesar de a Lei [14.701], carregar outras questões perigosas é a abertura das terras indígenas para a exploração comercial predatória da agricultura, da inserção da soja, da produção de grãos com agroquímicos em terras indígenas. Maquiada, esta exploração por meio do que chamam de parcerias, mas que na verdade são arrendamentos, o que é proibido por lei, proibido pelo texto constitucional,

quando o constituinte de 1987/88 firmou no Artigo 231, no direito à terra dos indígenas como de usufruto exclusivo. Então só pode ser usada de acordo com os usos e costumes próprios dos indígenas daquela comunidade. Que nada impede, portanto, que os indígenas explorem economicamente, mas nunca essa exploração pode ocorrer por meio de terceiros em contratos que nessa lógica seriam, sim, fraudulentos, independente do nome se é parceria ou se é arrendamento. Portanto, a tentativa dos ruralistas de emplacar a tese do marco temporal é sim uma tentativa de se apropriar dos territórios indígenas para a exploração comercial predatório e, sem dúvida nenhuma, expulsar os Povos Indígenas de suas terras e empurrar para as periferias e tornar os indígenas pessoas que vão estar sujeitas a criminalização e criminalidade e erradicar a diversidade cultural tão rica e tão bonita que a gente tem hoje no Brasil e que é uma garantia constitucional. (Santos Modesto, 2024).

Ainda em 2023, no dia 28 de dezembro, a APIB, o PSOL e a Rede Sustentabilidade protocolaram uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, questionando a Lei 14.701/2013. No dia 29 de dezembro o processo foi distribuído, passando a ter como Relator o Ministro Gilmar Mendes, que subvertendo os trâmites comuns no STF, ao invés de submeter o processo ao Plenário do Tribunal criou a inédita “mesa de conciliação” sobre a Lei. Esta postura, que contrariou inclusive a posição tomada pelo próprio Ministro, quando em 2021 reafirmou os direitos territoriais do Povo Parakanã, da TI *Apyterewa* (Pará) e, posteriormente, quando da votação relativa ao tema dos direitos originários (RE 1.017.365), ocasião em que rechaçou a tese do marco temporal. Em suma, sua decisão de instalar uma mesa para “negociar direitos” gerou estranhamento entre o Movimento Indígena e seus aliados.

Mesmo com estranhamento, os Povos Indígenas, através da APIB, decidiram participar da primeira reunião, que realizou-se no dia 05 de agosto de 2024. Desta “mesa de conciliação”, participaram também representações da Advocacia Geral da União, Ministério da Justiça, Ministério dos Povos Indígenas, Fundação Nacional dos Povos Indígenas, Fórum de Governadores, Colégio Nacional de Procuradores de Estado, Confederação Nacional dos Municípios, Frente Nacional de Prefeitos, Câmara dos Deputados e Senado Federal, com três representações de cada.

Já nesta primeira reunião, a frustração por parte dos indígenas e seus aliados, pela desproporção da participação, tendo os indígenas apenas seis representantes, pelas falas proferidas pelo juiz auxiliar de Gilmar Mendes, Diogo Veras, que coordenou a reunião e afirmou que as decisões seriam por maioria dos participantes. Outra tensão se deu pelo fato de que uma das exigências, coerentemente apontada pela APIB, seria a suspensão da Lei 14.701/2023, objetivo central das reuniões e que, na prática, seguia sendo utilizada como argumento para ataques e violências contra indígenas.

Diante dos impasses e sem a suspensão da Lei, como exigiam os indígenas, durante a segunda reunião da “mesa de conciliação”, realizada no dia 28 de agosto, a APIB anunciou sua saída e denunciou o que caracterizou com “negociação forçada”⁶⁴.

Através de uma Carta-Manifesto, lida pela liderança Maria Baré, os motivos foram expressos:

É inadmissível que os povos do Brasil que tem a maior contribuição para a conservação das florestas, dos biomas, da biodiversidade e que são aqueles que mais tem capacidade de fazer frente à emergência climática e ao desenvolvimento sustentável do país sejam submetidos a um processo de conciliação fora da lei, com esse nível de pressão, chantagem e preconceito. Nós, povos indígenas, já fomos submetidos a tentativas de aculturação forçada, integração forçada, desterritorialização forçada. Não iremos nos submeter a mais uma violência do Estado Brasileiro, com a possibilidade de uma conciliação forçada. Neste cenário, a APIB não encontra ambiente para prosseguir na mesa de conciliação. Não há garantias de proteção suficiente, pressupostos sólidos de não retrocessos e tampouco, garantia de um acordo que resguarde a autonomia da vontade dos povos indígenas. Nos colocamos à disposição para sentar à mesa em um ambiente em que os acordos possam ser cumpridos com respeito à livre determinação dos povos indígenas. (APIB, 2024).

Embora com a retirada, a APIB sinaliza na Carta que seguirá se manifestando através do processo no STF, afirmando ainda ter a confiança de que o STF “não fugirá de sua missão constitucional”. Contudo, desconsiderando a manifestação da representação indígena, o Ministro Gilmar Mendes afirmou que as atividades da “mesa” continuarão, mesmo sem a APIB.

Ao que tudo indica, haverá ainda uma longa estrada no embate entre os direitos originários e as tentativas de expropriação das terras indígenas. A tese do marco temporal, como um cadáver insepulto, segue atribulando a vida dos Povos Indígenas.

Modesto dos Santos (2024), alimenta esperanças e confia nas resistências. Em suas palavras:

Estamos atentos e estamos fazendo o possível para que mais uma vez o Supremo declare inconstitucional a tese do marco temporal e os indígenas possam ter o direito de viver de acordo com suas culturas em seus territórios de ocupação tradicional de onde foram expulsos, inclusive sob extrema violência. (Modesto dos Santos, 2024).

Na análise deste histórico recente que expressa a tensa disputa em torno do direito originário dos Povos Indígenas, entendo que a luta cotidiana é o caminho encontrado por estes Povos diante das estratégias políticas e jurídicas que buscam afastá-los da efetivação

⁶⁴ <https://cimi.org.br/2024/08/indigenas-saida-conciliacao/> (Acesso: 12/09/2024)

desse direito. Aqui ganha maior dimensão as ações de retomadas dos territórios tradicionais, como força propulsora que se contrapõem àquelas que os querem negar.

Tendo como pano de fundo os relatos e contextos até aqui elencados, passarei a me debruçar sobre a “retomada” enquanto afirmação pelos Povos Indígenas na busca da negação da territorialidade que lhes é imposta.

CAPÍTULO IV - RETOMADAS COMO EXPRESSÃO DA RECUPERAÇÃO TERRITÓRIAL

*Cuando tenga la tierra, sembraré las palabras
Que mi padre Martín Fierro, puso al viento
Cuando tenga la tierra, la tendrán los que luchan
Los maestros, los hacheros, los obreros
Cuando tenga la tierra
Te lo juro semilla, que la vida...
Será un dulce racimo y en el mar de las uvas
Nuestro vino...
Cantaré... (cantaré), cantaré.
(Ariel Petrocelli e Daniel Toro)*

No necessário diálogo entre a Geografia e outras ciências, sobretudo a Antropologia, no que se refere a busca para nos aproximar da compreensão das cosmologias dos Povos Indígenas, creio ser imprescindível as contribuições trazidas pelo pesquisador, indígena Guarani Kaiowá, Eliel Benites (Benites, 2021), que em sua tese traz para a ciência geográfica a releitura do território. Sem dúvidas, sua abordagem, em pleno diálogo com Mota (2015a), potencializa o estudo e a reeducação do olhar geográfico, quando se trata da territorialidade dos Povos Indígenas. Em sua pesquisa, realizada na Aldeia *Te'yikue*, localizada na Reserva Indígena de Caarapó, no município homônimo, em Mato Grosso do Sul, Benites buscou compreender o movimento de seu Povo no processo da busca do *teko araguyje* (modo de ser maduro, preparado e perfeito através do tempo), levando em consideração a existência dos Guarani e Kaiowá dentro e fora de *Te'yikue*.

Creio que, na busca de desvelar essa territorialidade específica dos Povos Indígenas, aquela que Little (2004) definirá como cosmografia⁶⁵, uma das importantes trilhas é justamente a compreensão do que vem a ser as “retomadas”. Para Benites (2021):

A concepção da ideia de retomada está ligada ao reavivamento da memória dos *jekoha* mais antigos, que salvaguardavam a memória das localizações exatas dos *tekoha* tradicionais, outrora invadidos e esbulhados pelos primeiros ocupantes não indígenas quando chegaram na região da *Te'yikue*, formando diversas Fazendas como Coroadó e Joha, aponta Chichíry. (Benites, 2021, p. 210).

⁶⁵ Segundo Little, cosmografia é definida “como os saberes ambientais, ideologias e identidades – coletivamente criados e historicamente situados – que um grupo social utiliza para estabelecer e manter seu território.” Incluindo, além formas próprias de propriedade “os vínculos afetivos que mantêm com seu território específico”. (Little, 2004. p. 254)

Mizusaki e Souza (2020), marcam a especificidade do retomada Guarani e Kaiowá, denominada *Tekoharã*, enquanto “tempo/movimento do direito” na “rejeição ontológica do tempo-espço do capital”.

A “retomada”, portanto, surge na negação da invasão que se estabeleceu nos territórios tradicionais, às vezes por décadas, impondo uma territorialidade avessa, expropriando aos Povos Indígenas de suas terras, seus usos, costumes e relações cosmológicas ali estabelecidas. Por isso, caracterizando uma das formas mais intensas e tensas da luta do Movimento Indígena brasileiro por seus direitos, a retomada ganhará expressão nacional, mesmo que o termo só vá ganhar maior popularidade dentro do Movimento por volta da década de 1970.

Segundo Lacerda (2021):

A primeira experiência contemporânea exitosa de “retomada”, ou seja, de remoção de ocupantes não-indígenas ilegal e ilegitimamente assentados em terras indígenas, teria ocorrido na Terra Indígena (T.I.) Kaingang de Nonoai, Rio Grande do Sul, em 1978. (...) Na edição n.º 11 do jornal PORANTIM, em setembro de 1979, o fato recebeu a denominação de “retomada”, tendo sido este o primeiro registro que encontramos do uso da expressão para representar a ação da comunidade indígena na recuperação de suas terras, por sua própria iniciativa e esforço, sem o amparo judicial ou administrativo. (Lacerda, 2021, p. 196)

Martins (2011), que aborda estas lutas no Ceará, também reafirma esta perspectiva, asseverando que se “utiliza o nome de retomadas, porque de fato nós vamos retomar uma área que anteriormente esteve em nossa posse e que por questões políticas, de massacre, de expulsão de indígenas, nós perdemos essa posse e nós hoje nos vemos em condições de ocupação, vamos lá e ocupamos” (Martins, 2011, p. 85).

Lacerda (2021), apresenta ainda a hipótese de que as retomadas, iniciadas no Sul do país e assumidas como estratégia de luta para a recuperação territorial na região Nordeste, sobretudo após 1988, se desenvolverá “como expressão de uma dimensão pedagógica própria”, configurando-se também “enquanto projeto e prática pedagógica intercultural e emancipatória, de confronto e libertação do poder tutelar do Estado e das amarras do padrão colonial de poder” (Lacerda, 2021, p. 197).

Quando lembramos de como o Estado brasileiro aliou-se a particulares no objetivo de expropriar dos *A'uwẽ* Xavante seu território tradicional de *Marãiwatsédé*, podemos ter conta de como se deu outros processos de invasão e expulsão em outras regiões do país, marcando a retomada como um movimento do retorno, como também nos lembra Tófoli (2010), em seu estudo sobre o Povo Tapeba:

As retomadas são ações de ocupação de áreas para usos voltados para os interesses indígenas, pautada na ideia de retorno aos locais dos quais foram expropriados no passado e considerados importantes para a memória do grupo, seja por motivos ritualísticos ou para a realização de atividades produtivas ou moradia. [...] as retomadas de terras praticadas pelos Povos Indígenas no Nordeste não devem ser vistas de forma homogeneizada. As características étnico-culturais de cada grupo, as relações políticas e os conflitos específicos em cada contexto e a abordagem de cada pesquisa delimitam circunstâncias diversificadas. (Tófoli, 2010, p. 16; 37).

A marca deste retorno traz, subjacente, a memória da expulsão e tanto esta quanto o retorno estarão marcados pelos diferentes contextos, formas próprias de organização de cada Povo e os processos políticos internos e externos. Por isso, concordando com Tófoli (2010), destaco também a importância de que o conceito de “retomada” não seja entendido como generalizante, não obstante estejam, certamente, em todos os processos de retomada dois momentos: expulsão e retorno.

No caso dos Povos Indígenas, em específico o movimento étnico-socioterritorial Guarani e Kaiowá pelo *tekoha*, a luta pelos territórios étnico-ancestrais é pelo *teko porã*, na perspectiva de que o passado é **trunfo** na luta pelo território, componente das reivindicações pela demarcação dos territórios ancestrais perante a sociedade e o Estado brasileiro. A luta dos Guarani e Kaiowá por seus territórios é composta por narrativas que corriqueiramente percorrem os seguintes repertórios: o modo de viver dos ancestrais marcado pelo *teko porã*; o (des)encontro com o *karaí*; a “perda” do território; a imposição de viver em condição de Reserva, o *teko vai* (modo incorreto de viver); a necessidade de “retomar a cultura para retomar *tekoha*” (Mota, 2015b, p. 425). (Grifo no original).

A trajetória descrita por Mota (2015b), reafirma a perspectiva de que o movimento empregado pelos Povos Indígenas para a recuperação de seus territórios tradicionais através da retomada, tem na base fundamental o elo estabelecido com sua ancestralidade, entendida, no caso Guarani e Kaiowá, como o modo próprio de viver (*teko porã*), destes ancestrais. Aí está um dos elementos diferenciais da luta dos Povos Indígenas por território e a luta de outros movimentos sociais no campo por terra e Reforma Agrária. O que move os Povos é sua relação ancestral com aquele território em especial e especificamente, isto é, o lugar da memória.

Oliveira (2024), que atuou por mais de 30 anos na região Sul e Extremo Sul da Bahia, relata as motivações para as retomadas:

Os Pataxó *Hã Hã Hãe*, os Tupinambá e os Pataxó do Extremo Sul do estado da Bahia, eles têm claro que eles têm o direito originário aos territórios que por eles são reivindicados. Estes territórios têm uma vasta documentação, mas eles têm também uma amplitude histórica enorme, a partir do próprio conhecimento

dos Povos, principalmente Pataxó *Hã Hã Hãe*, Tupinambá e Pataxó, que constantemente fazem esta memória e ao mesmo tempo animam as suas comunidades com relação a estes direitos. Eles têm claro que têm a via da Justiça, como eles falam, do governo, todo o aspecto da reivindicação para que haja a regularização desses direitos deles. Mas isso não ocorre porque o Estado brasileiro tem sido omissivo com relação a estes direitos. Portanto, ao se negar, o Estado brasileiro acaba cometendo uma arbitrariedade e uma injustiça contra esses Povos. [...] E aí efetivada a retomada, a partir desse processo de discussão, de memória, de lembranças. (Oliveira, 2024)

A memória mantida viva pelos mais velhos e transmitida, o vínculo com o lugar ancestral e, por outro lado, a omissão do Estado diante de sua obrigação constitucional estão na base das retomadas.

Esta relação ancestral dos Povos Indígenas com seus territórios foi vislumbrada pelo então Ministro do STF, Ayres Britto, quando do julgamento da Ação Cível Originária – ACO, 312, em que os Pataxó *Hã Hã Hãe* reivindicavam a nulidade de títulos de não indígenas sobre seu território Caramuru-Catarina-Paraguaçu, na Bahia. Assim se expressa o Ministro, sintetizando o entendimento que também adoto para a compreensão dos processos de retomada:

É que, para o índio, volto a dizer, a terra não é um bem *intra commercium*, não é um objeto redutível à pecúnia e passível de transação, a terra para os índios é um totem horizontal, é um espírito protetor, é um ente, mantendo com ele, o índio, uma relação umbilical, porque ela carrega consigo, a terra indígena, essa noção de atemporalidade, porque nela, para o índio, estão presentes a ancestralidade, a coetaneidade e a posteridade. Quer dizer, é diferente, por isso que a Constituição proíbe a remoção dos índios de suas terras. Só admite a remoção em caráter excepcional por autorização do Congresso Nacional e por modo temporário, porque o índio tem, na sua terra, um vínculo que nós não conseguimos ter com o nosso patrimônio. O patrimônio nosso, uma casa, uma fazenda, uma conta bancária, é material; para o índio, é muito mais do que material, é imaterial, é a alma dele que está ali. A terra é uma alma, é um princípio espiritual. Por isso que a semântica da ocupação e da habitação, são palavras referidas pela Constituição, é uma semântica diferenciada, porque é anímica, é psíquica, não é simplesmente física. (STF, ACO 312 BA, 2012, p. 185/186). (Grifo no original).

Creio que, no campo dos tribunais, esta foi a definição que mais se aproxima da perspectiva dos Povos Indígenas e foi fundamental para a nulidade dos títulos de propriedade apresentados por não indígenas e para a vitória dos Pataxó *Hã Hã Hãe* em 2012, após mais de 30 anos de luta.

Aliás, nas palavras de Muniz Pataxó (2023) (Imagens 72 e 73), uma das lideranças do Povo Pataxó *Hã Hã Hãe* mais atuantes nas retomadas de seu território, fica claro que a decisão do STF foi o ápice de um longo processo de lutas e retomadas pelos indígenas.

E a gente teve uma ação de nulidade de títulos, aqui no Superior Tribunal Federal, e rolou isso por 30 anos né. Depois disso aí a gente achamos por bem que era nós que tinha que botar os fazendeiros pra fora. E assim se organizamos e a gente tiramos 396 fazendeiros de dentro de nosso território e ocupamos criando as novas aldeias e a gente teve, depois né desse trabalho feito, aí o Supremo aqui julgou né. [...] E essas retomada para gente, ela serviu de escola né, pra muito jovem é porque a gente tivesse esperando pela justiça e pela Funai né, pelo governo a gente não tinha conquistado nosso território. (Muniz Pataxó, 2023)

A liderança aponta, assim, que as retomadas realizadas se tornaram o elemento fundamental para a efetivação da recuperação territorial, visto que quando do julgamento no STF, em 2012, já não havia fazendas ocupadas dentro do território tradicional de seu Povo.

A partir desta estratégia, também outros Povos foram ampliando a retomada cada de seus territórios, como lembra Oliveira (2024):

Portanto, acompanhamos vários processos aqui. Processo complicados, que teve tragédias, sempre do lado dos indígenas, mas hoje os Pataxó *Hã Hã Hã*, por exemplo, conquistaram cinquenta e quatro mil hectares aqui na região; Pataxó do extremo Sul, o Território Barra Velha, já está com mais de 60% do território ocupado; Tupinambá de Olivença, do Sul da Bahia, já está com 80% do território retomado, o território é de quarenta e seis mil hectares; Pataxó do extremo Sul são cinquenta e dois mil hectares. Portanto, eles estão efetivando estes direitos originários a partir dessa consciência, dessa luta e a partir de decisões próprias e organização interna de cada comunidade. E isso tem reforçado também, não só estes direitos, mas os direitos de outros povos na região, no Brasil e tem reforçado também esse direito até a identidade, a ser diferente, o direito de ser ele mesmo, Povo Indígena com muito orgulho. (Oliveira, 2024)

Imagem 72: Nailton Pataxó e Tito Vilhalva Guarani Kaiowá durante ritual



Fonte: Santos, 2023.

Imagem 73: Nailton Pataxó durante entrevista



Fonte: Arquivo pessoal, 2023.

Importante chamar a atenção para a dimensão espiritual/religiosa dos processos de luta. Entre os Pataxó *Hã Hã Hãe*, no extremo Sul da Bahia, o *Toré* foi a marca das retomadas territoriais. Muniz Pataxó, assim aponta a dimensão do *Toré* na luta pela retomada territorial:

Mas o que foi importante, com todas as retomadas, a gente descobriu que o nosso ritual, que a presença dos Encantados no nosso ritual, foi quem reforçou, foi que dava disposição pra gente fazer todos os trabalho, aonde no nosso ritual, através dos Encantados, a gente buscava os Guerreiros da Mata, os Encantados que sempre teve junto com, em nossa cerimônias, nosso ritual, nossa dança, nosso *Toré* e a gente descobriu que a maior ferramenta, né de luta para reconquista de nosso território, seria a gente estar se manifestando com a presença dos Encantados. (Muniz Pataxó, 2023)

Tonico Benites, outro pesquisador Guarani Kaiowá, corroborando com a mesma perspectiva, ressalta a importância dos líderes religiosos (*Ñanderu*), traduzido por muitos Guarani como “rezadores”:

Foi em 1979, durante a realização do primeiro grande ritual religioso (*Jeroky Guasu*) e da primeira grande assembléia (*Aty Guasu*), que começou o processo de articulação *Ñomoiru ha Pytyvõ* para a reocupação e retomada dos territórios tradicionais. Esse processo perdura até os dias de hoje. Nessas ocasiões e encontros específicos, os líderes religiosos explicam repetidamente que a

realização simultânea de ritual religioso é fundamental para recuperar o diálogo com os seres invisíveis e os guardiões dos *tekoha* antigos. Estes seres são divindades supremas que pertencem ao cosmo (*yvaga*) Guarani-Kaiowá. Os *ñanderu* declararam que somente através do *jeroky* permanente é possível buscar essa comunicação, apoio e intervenção de seus parentes invisíveis e guardiões da terra, rio e floresta para recuperar e retomar os territórios tradicionais que foram abandonados por conta das expulsões. Além dessa exigência vital decretada durante os *Aty* e *Jeroky Guasu* desde os anos 1970, os líderes religiosos demandam rigorosamente a participação coordenada dos rezadores durante o processo de reocupação e retomada dos *tekoha* tradicionais. Por essa razão fundamental, o conjunto dos líderes religiosos (*ñanderu*) e de seus auxiliares estão sempre envolvidos em todas as ações de retomada. (Benites, 2014, p. 20).

Importante destacar que, somada à dimensão simbólica, se faz fundamental a presença dos *Ñanderu* como proteção e ao mesmo tempo força para a retomada territorial, visto que no *tekoha* há forças invisíveis e visíveis, como dos seguranças armados a serviço dos *karaí* (não indígenas) em muitas fazendas que se sobrepõem aos *tekoha*:

Com a retomada, através da força do canto do *karaitiha*, o mundo branco recua, abrindo espaço para o retorno dos guardiões que outrora tinham se afastado. Por isso, a reocupação para os *ñanderu* é, primeiramente, a reocupação espiritual do lugar, porque o efeito dessas dimensões reflete-se no mundo dos humanos. Por isso, os *ñanderu* afirmam que as áreas de retomadas realizadas através da força do canto, como *karaitiha*, o domínio das letras e do papel sobre o lugar perde a força, porque é desfeita a base da “legitimação” dos *karaí* de ocupar os *tekoha*, no caso *Pindo Roky*. (Benites, 2021, p. 213).

Em outras palavras, os *Ñanderu*, também chamados de *Rezadores* e as *Ñandecy* (*Rezadoras*), estabelecem a comunicação entre o sagrado invisível e a necessidade material e imaterial presente na luta territorial.

Esta relação direta entre espiritualidade e luta/retomada, também é vinculada às tragédias, por exemplo, quando o agente de saúde Clodiodi de Souza foi assassinado durante a retomada pelos Guarani e Kaiowá do *Tekoha Te'ikue*, em 16 de julho de 2016:

Para os *ñanderu*, essa tragédia ocorreu porque não foi entoado o canto-reza do *karaitiha* nas primeiras entradas de ocupação, pois entre as pessoas da retomada não havia dentre eles os rezadores, somente algumas lideranças familiares que a organizaram, ignorando a força dos espíritos que sempre devem acompanhar esses momentos de retomadas. (Benites, 2021, p. 224).

Encontramos também em Tófoli (2010) a reafirmação da importância desta espiritualidade nas retomadas, configuradas, no caso dos Tabeba e de outros Povos da região Nordeste, no *Toré*, referido também por Muniz Pataxó (2023). Na descrição da pesquisadora, o *Toré* é evocado com a força do canto que afasta aqueles que os ameaçam,

como os posseiros e a polícia. Contudo, faz-se importante reafirmar que os frequentes ataques violentos contra os Povos não consideram essa espiritualidade, reiterando violências que resultaram, não raro, em mortes de indígenas. Portanto, cuidemos de não responsabilizar uma suposta “fraqueza espiritual” como causa das violências, mas que resultam da intenção deliberada de manter os Povos distantes de seus direitos.

Moreira (2016), em sua crítica ao que afirma um “debate estéril”, em torno do que prevalece entre as categorias espaço e território, afirma:

Partimos do princípio de que usa-se a categoria do espaço quando se quer atingir a compreensão do todo, e usa-se a categoria do território quando se quer apreender um ponto singular do todo. Que usa-se a categoria do espaço quando se quer opor à estrutura, e usa-se a categoria do território quando se quer opor à conjuntura. Pode-se concebê-las “em” sua relação recíproca dessa forma. (Moreira, 2016, p. 211/212)

Benites (2021) afirma que os usos e costumes, ou seja, as formas próprias de os Guarani e Kaiowá viverem um determinado espaço, o *teko*, que o caracterizará como território específico: *tekoha*, “lugar onde se é”, numa tradução aproximada. Assim, o *teko* antecede o próprio estabelecimento de um território. Nas palavras de Benites:

A ideia formulada por Meliá (1990), de que “Sem *tekoha* não há *teko*”, deve ser invertida, isto é, “sem *teko* não há *tekoha*”, demonstrando uma ideia em que as “relações societárias características do modo de ser Kaiowá” produzem o próprio território simultaneamente ao processo de adequação dos recursos da ecologia local, possibilitando a sua relação com os guardiões. (Benites, 2021, p. 46).

Creio que ambos, Meliá e Benites estão certos, pois enquanto as relações societárias construirão a especificidade da territorialidade, de maneira circular, também o território, como base fundamental, propiciará o estabelecimento das relações com este. As duas afirmativas, portanto, são complementares.

Nesta perspectiva elaborada pelos Povos Indígenas, não podemos pensar no território sob a perspectiva de um espaço delimitado, que surge somente no contraponto e no tensionamento com o não indígena a partir do avanço deste último sobre os territórios originários. O que nos leva aos distanciamentos da compreensão de que “território indígena” se confunde, por exemplo, com “Terra Indígena”, pois este é um conceito jurídico, advindo da Constituição Federal de 1988, que objetiva, acima de tudo, evitar a progressão deste avanço do não indígena sobre o território.

Oliveira (1996), afirma, quanto a configuração de limites às Terras Indígenas:

[...] não é da natureza das sociedades indígenas estabelecerem limites territoriais precisos para o exercício de sua sociabilidade. Tal necessidade advém exclusivamente da situação colonial a que essas sociedades são submetidas ao entrarem em contato com o homem branco. A territorialização de uma sociedade indígena é algo que procede da compulsão de uma outra sociedade, dotada de mecanismos especializados de poder e que, por sua própria natureza, outorga ao Estado-Nacional o monopólio do uso da força. Não se trata de algo natural e espontâneo, que decorra basicamente de fatores socioculturais nativos, mas sim de um processo histórico que envolve confrontos e o uso da força (física, econômica e simbólica), que implica em perdas culturais, retraduições e na repressão a instituições muitas vezes centrais daquelas sociedades. (Oliveira, 1996, p. 9)

Esta Terra Indígena (TI), portanto, configura-se como aquele território estabelecido a partir da disputa entre territorialidades – indígenas e não indígenas –, portanto, da disputa de poderes sobre aquele determinado espaço, contudo, não representa a totalidade do território, significativamente mais amplo, um dia ocupado por um Povo conforme suas formas próprias de viver e conviver, ou o *teko araguyje* dos Guarani.

Nas palavras de Gallois, “a noção de ‘Terra Indígena’ diz respeito ao processo político-jurídico conduzido sob a égide do Estado [...]” (Gallois, 2004, p., 5).

Não obstante, ao passo que busca garantir a proteção do espaço demarcado – e sabemos, na imensa maioria das terras demarcadas, não efetivamente – a demarcação acaba por ter sua face de imposição de limites para além daqueles que antes havia, definido pela territorialidade de um outro Povo Indígena, ou seja, a liberdade de trânsito e da utilização do que também consta no texto constitucional, a partir dos “seus usos e costumes”. Ladeira (2015), expressa muito bem esta contradição das demarcações de terras indígenas:

Considerando que o conceito de território não é próprio das sociedades indígenas, e que as delimitações territoriais são historicamente fixadas por meio de estratégias de poder e controle político do Estado, conclui-se que os territórios e as Terras Indígenas são espaços dominados que, inevitavelmente, forçam os índios a firmar um pacto eterno de dependência com o Estado. A dinâmica expropriação<=>concessão de terras e limites, por meio da qual se supõe, ou se induz a crer, estar propiciando aos índios a liberdade e o exercício de gestão (dentro dos limites impostos e fixos), é a contradição inerente e latente do conceito de território indígena e de políticas e legislações indigenistas. (Ladeira, 2015, p. 84).

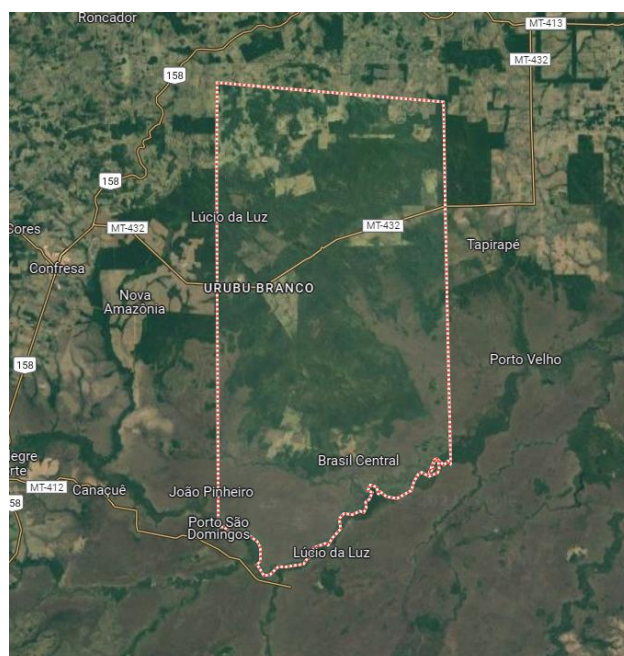
Nas expressões dos Xavante de *Marãiwatsédé*, quando relatam a vida em seu território antes da chegada dos não indígenas, observa-se a presença do não-limite, ou seja, o território era utilizado em uma dimensão determinada pelo limite das caminhadas, para as caçadas, a pesca, a coleta de frutos ou materiais para artesanatos ou outras

utilidades; da disponibilidade destes bens para sua sobrevivência física, cultural e, por certo, até os limites definidos pelo território do Povo *Mêbengokrê* Kayapó, mais ao Norte.

Ladeira (2015), expõe a ambiguidade da demarcação que, por um lado, como obrigação constitucional do Estado brasileiro e que gera responsabilidades de proteção, além da responsabilidade jurídica e administrativa, e, por outro lado, impõe limites georreferencialmente demarcados, ou “a imposição de estar” (Mizusaki; Souza, 2020, p. 232).

Para ilustrar, apresento a seguir os limites de outra terra indígena, a TI Urubu Branco, do Povo *Apyãwa*-Tapirapé (Imagem 74), demarcada em 1998, também na região Araguaia, entre os municípios de Confresa, Porto Alegre do Norte e Santa Terezinha.

Imagem 74: Limites da TI Urubu Branco



Fonte: Google Maps. Elaboração: Gilberto V. Santos, 2023.

A imposição de uma delimitação absurda, estabelecida em linhas retas ao Norte, Leste e Oeste da terra indígena, à exceção do limite ao Sul, estabelecido pelo rio Tapirapé que, embora não constituído por um traçado reto, é uma demarcação imposta, pois, mesmo o rio poderia estar dentro da área demarcada. Por exemplo, *Maakotãwa*, importante aldeia deste Povo, onde hoje localiza-se a cidade de Vila Rica, na fronteira entre Mato Grosso e Pará, ficou fora da demarcação, além de outras porções a Leste ainda reivindicadas pelos *Apyãwa*.

Embora a imposição dos limites característicos dos processos demarcatórios, como foi apresentado, seguindo o Decreto 1.775, de 08 de janeiro de 1996, que em seu § 10º, instrui a delimitação da área a ser demarcada, inclusive com marcos físicos, vê-se que, na prática, estes limites são redimensionados pelos “usos e costumes”, algo presente no texto constitucional (Artigo 231 § 1º da Constituição Federal).

Nos casos de *Marãiwatsédé* e Caramuru-Catarina Paraguaçu, houve um redimensionamento, trazendo para a parte – terra demarcada – a vivência havida no todo – território. Por esta limitação imposta, que não comporta todas as dimensões do vivido, os tensionamentos seguem mesmo após a demarcação, como será visto a seguir.

Durante Trabalho de Campo realizado em novembro de 2023, vimos que as práticas culturais do Povo Xavante se estendem para além da área demarcada, sobretudo porque esta não oferece as condições gerais para tais práticas, mas também pelo fato de que áreas importantes ficaram fora da demarcação atual. O impacto do desmatamento sobre as fontes de água, rios e a piscosidade de alguns rios existentes, leva a realização da pesca fora da *Terra Indígena* jurídica e administrativamente estabelecida (Imagem 75).

Imagem 75: Domingos e o resultado de pesca, TI *Marãiwatsédé*



Fonte: Santos, 2023.

Domingos, da Aldeia *Êtetsimarâ*, na foto com parte de sua pesca, nos relatou que é preciso ir fora da TI para acessar o rio e conseguir encontrar alguns peixes.

Durante um dos processos mais enigmáticos em que os territórios indígenas estiveram em pauta, o julgamento no STF sobre o Recurso Extraordinário 1.017.365, de Repercussão Geral, assim afirmou em seu voto⁶⁶ o Ministro Edson Fachin, relator do processo:

A demarcação não constitui a terra indígena, mas a declara: declara que a área é de ocupação pelo modo de viver indígena. Portanto, a posse permanente das terras de ocupação tradicional indígena independe, para esse fim, da conclusão ou mesmo realização da demarcação administrativa dessas terras, pois é direito originário das comunidades indígenas (STF, RE 1. 017. 365, 2021, p. 41-42).

Em outro trecho de seu voto, o mesmo Ministro estabelece os elementos que considera fundamentais no que tange a demarcação:

A Constituição ordenou à União que demarque as terras indígenas com a finalidade de proteger e respeitar os bens de cada povo. Está claro que o direito sobre as terras independe desta demarcação, que é mero ato administrativo de natureza declaratória. **A terra indígena se define não pela demarcação, mas pela ocupação indígena**, como dispõe a Constituição. Desta forma, a União deve usar critérios antropológicos de reconhecimento, porque se a ocupação se faz segundo os usos, costumes e tradições, há que se conhecer em profundidade a organização social daquele grupo determinado para se encontrar a terra ocupada, para afirmar com precisão o que é terra habitada, quais as utilizadas, as imprescindíveis à preservação da natureza, e as necessárias ao bem-estar e reprodução física e cultural do grupo. Qualquer regulamentação da demarcação tem que se ater aos limites deste comando constitucional. **O procedimento demarcatório não pode estabelecer outro critério que não seja os quatro elementos verificados segundos os usos, costumes e tradições do próprio povo. Portanto, o critério é interno ao povo.** (STF, RE 1. 017. 365, 2021, p. 49-50). (Grifo nosso)

Embora a decisão final do julgamento citado, que refutou a tese do marco temporal, defendida por ruralista e outros setores contrários à demarcação das terras indígenas, consideramos importante trazer a tela estas importantes indicações do Ministro Relator, que dialogam com as perspectivas anteriormente apontadas quanto a territorialidade dos Povos e contrapõem, frontalmente, a Lei 14.701/2023, que abordamos no capítulo anterior.

Importante ainda se faz uma referência ao que está expresso no Artigo 231 da Constituição Federal, em seu §1º, citamos textualmente:

⁶⁶ Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-set-09/fachin-vota-tese-marco-temporal/> (acesso 15/12/2023).

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. (Brasil, 1988, p. 98)

Ora, a determinação da ocupação tradicional a partir dos “usos, costumes e tradições” configura-se como um questionamento a imposição de limites, por um lado, mas também a reafirma o aspecto trazido por Fachin em seu voto, de que o “critério é interno do povo”.

Ao refletirem sobre os aspectos do território, Kolling & Silvestri (2019), assim observam:

Como espaço vivido, o território se constrói, ao mesmo tempo, como um sistema e um símbolo. Um sistema porque se organiza e se hierarquiza para responder às necessidades e funções assumidas pelo grupo que o constitui. Um símbolo porque se forma em torno de polos geográficos representantes dos valores políticos e religiosos que comandam sua visão de mundo. Ou seja, a paisagem é o reflexo visual, porém, tem uma parte ligada ao mundo subjacente da afetividade, das atitudes mentais e das representações culturais. A paisagem-convivência é, muitas vezes, o lugar de um encontro e de uma emoção quase sensual entre os homens e a terra. O território toma aí um sentido que lhe foi atribuído por séculos de civilização campesina: ele é, ao mesmo tempo, raiz e cultura. Para além do uso dos recursos naturais e do “ter”, o “ser” diz mais sobre o território nessa perspectiva. (Kolling & Silvestri, 2019, p. 215/216).

Podemos ainda, refletindo estes aspectos anteriormente apontados, observar como estes se expressam na perspectiva dos Povos Indígenas, no caso, os Guarani e Kaiowá. Sobre eles nos aponta Mota (2015b):

[...] é importante esclarecer o que é o *tekoha* e o por que o território é central no contexto atual das resistências Guarani e Kaiowá. Na língua guarani, o prefixo *teko* expressa um conjunto de normas, costumes e tradições, representando um modo de existir, enquanto o sufixo *há* dá sentido espacial, em que o *teko* se realiza. (Mota, 2015b, p.123)

O “ser”, expresso por Kolling & Silvestri, citado anteriormente, dialoga profundamente com a perspectiva do *Tekoha* Guarani e Kaiowá, pois em tradução livre significa *o lugar onde se é*. Não de qualquer jeito, mas ser de acordo com o *teko*, modo próprio de ser destes Povos, configurado nas “normas, leis, costumes e tradições” (Mota, 2015b), que reunidos constroem a territorialidade baseada na ancestralidade, como nos apontou Benites (2021), em que o *teko* definirá o *tekoha*.

Esta ancestralidade expressa na relação que, embora mítica e imaterial, se a observarmos unicamente como unidimensional, nos faltará alcance para entendê-la

também na sua manifestação de concretude que é a reprodução física. Ou seja, a terra dos ancestrais é a também a terra do alimento, da moradia, onde se põe os pés.

Perguntado sobre esta dimensão, assim nos afirma Muniz Pataxó:

O território para nós, assim no meu conhecimento, ele é uma coisa tão importante, porque nós considera o território como a nossa mãe, como a nossa base de sustentação, é ele que nos equilibra, porque nós anda por cima dele; é no território que nós temos a floresta para respirar o oxigênio; é no território que nós temos as caças pra comer; é no território aonde a gente planta o feijão, o milho o arroz, a mandioca, a batata doce, o aipim, então a gente tem o território assim como uma mãe. Temos o território assim, como é que se diz, como uma riqueza, uma riqueza de alimentação para a sustentação da sua comunidade. Temos assim o conhecimento de que a terra, você não pode estar mexendo no que está guardado lá debaixo dela, porque a gente sabe que o que está ali guardado Deus deixou ali pra alguma serventia, para alguma riqueza natural no nosso território. Então, a gente vê a terra como a nossa vida, nós temos um valor muito rico, porque sem a terra a gente não vive. A gente avalia que a terra é nossa mãe porque o que que a mãe faz com seu filho? A mãe, o seu filho nasce, ela dá mama, ela dá banho, ela cuida daquela criança, ela faz a comida daquela criança. Então a terra, ela é considerada esta grande mãe que ela dá comida pra nós, ela dá a água pra gente beber, pra gente tomar um banho, matar a sede; da terra você tira o sustento, da terra você respira o oxigênio, é na terra que a floresta se põe em pé, se põe viva. (Muniz Pataxó, 2023)

É fundamental destacar, da leitura que a liderança Pataxó faz de seu território, a perspectiva da terra de trabalho, que produz o alimento, mas com a qual se mantém uma relação de maternidade, de amor. Longe da relação unicamente material que extrai o alimento ou ainda mais distante da exploração para a acumulação capitalista que a esgota e polui, a terra é mãe que alimenta e da qual se cuida numa relação de reciprocidade.

Para estabelecermos um paralelo, que consideramos eminentemente expressivo e exemplar, queremos trazer a tela o processo de luta desenvolvido pelo Povo Indígena *Nasa*, da região Norte do Cauca, na Colômbia. Nesta região, a exploração da terra esteve fortemente vinculada às agroindústrias da cana-de-açúcar, causando expulsão dos Povos e apropriação/usurpação dos territórios.

Desde 2005, a partir da articulação indígena *Nasa*, iniciou-se o *Proceso de Liberación de la Madre Tierra*, com a clara perspectiva anti-capitalista e primadora do vínculo ancestral com a terra. Assim se expressa o Movimento:

Somos comunidades del pueblo nasa del norte del Cauca, Colombia, que desde 2005 nos levantamos ante el poder capitalista que esclaviza la Madre Tierra: "...nuestra madre no es libre para la vida, que lo será cuando vuelva a ser suelo y hogar colectivo de los pueblos que la cuidan, la respetan y viven con ella y mientras no sea así, tampoco somos libres sus hijos. Todos los pueblos

somos esclavos junto con los animales y los seres de la vida, mientras no consigamos que nuestra madre recupere su libertad".⁶⁷

A base fundamental do *Proceso* está na recuperação dos territórios originários do Povo *Nasa*, como libertação da terra. Na efetivação desta luta, não sem conflitos, perseguições e assassinatos de indígenas, os *Nasa* vêm realizando ações em que retiram toda a cana plantada pelas empresas em seus territórios ancestrais e semeiam milho, feijão e outros cultivos tradicionais. Um traço ainda mais relevante nesta luta se configura pelo fato de a *Liberación* dar-se de duas formas: recuperando os territórios, semelhante aos processos de retomada que abordamos nas experiências de lutas dos Xavante, Pataxó *Hã Hã Hã*, Guarani e Kaiowá no Brasil, de retorno ao território, mas também na perspectiva de libertação da terra, em que após retirada da cana-de-açúcar, semeadas as sementes tradicionais não ocorre, necessariamente, a ocupação. A terra está liberta da expropriação, neste último caso, da escravidão do capital, que a explora e a envenena por meio do monocultivo da cana-de-açúcar. Este processo é assim entendido por Vilma Almendra (Almendra, 2017), uma das lideranças do Povo *Nasa*:

A Libertação da Mãe Terra é outro dos desafios práticos que ficaram evidentes nos vários espaços de diálogo, reflexão e ação tecidos local e globalmente, especialmente nos anos 2000, quando as políticas neoliberais se aprofundaram e o neoextrativismo até chegar aos nossos lugares mais sagrados e a dinâmica estatal continuou a conter a luta contra as falsas promessas. Assim, em setembro de 2005, comunitários e autoridades indígenas da *Reserva Huellas Caloto*, fartos da grave situação que vivem em seus territórios pela falta de terras para viver e cansados das mentiras do governo com contínuas promessas não cumpridas de reparar integralmente ao Povo *Nasa* pelo massacre do *El Nilo* - depois de várias lutas legais o governo teve que assumir a sua culpa, pedir desculpas ao Povo *Nasa* e comprometer-se a entregar 15.663 hectares -, eles decidiram autonomamente sair e recuperar terras, porque enquanto o Povo segue crescendo, a terra para a vida plena diminui com o plantio de monoculturas. (Almendra, 2017, p. 109) (Tradução livre)

Somada a recuperação e libertação da terra, as expressões de reconstrução da organização tradicional do Povo recuperam as dimensões e valores da ancestralidade, na busca de reestabelecer o equilíbrio abalado pela exploração capitalista. Restabelecida a relação com o território ancestral, se busca reconstruir também as relações comunitárias, a partir de valores com base decolonial (Quijano, 2005). Na afirmação de Almendra (2017):

⁶⁷ <https://liberaciondelamadretierra.org/quienes-somos/> (acesso em 11/08/2024).

[...] *el aire, la tierra, el agua y el fuego. Y a su vez representa la reciprocidad, la complementariedad, la integralidad y la proporcionalidad. La reciprocidad con la solidaridad, la minga; la complementariedad con lo que encierra la representación de que no hay competencia, no hay dominador o dominado, se complemente el hombre y mujer, blanco negro, lo de arriba lo de abajo, el fuego y el agua. La integralidad es la visión holística que hace que todo esté vinculado. Y la proporcionalidad, el tema de la justicia, el dar y recibir*". (Plan V, 2014 apud Almendra, 2017, p. 251).

Creio que é exatamente o vínculo ancestral com um determinado território, e não outro, que possibilita a reconstrução das relações tradicionalmente valorizadas, com o território e entre os membros do Povo.

Os processos observados, com destaque para a história e lutas configuradas pelos Xavante, que buscamos descrever, reafirmam que não se luta por qualquer território, pois não é com qualquer um que se estabeleceu o vínculo. Assim também observou Muniz Pataxó, analisando as posições, então recentes do Ministro Alexandre de Moraes, que em seu voto abria a possibilidade de permuta de uma terra indígena por outra. Assim refutou a liderança, com o exemplo do processo de retomada que esteve envolvido:

Em [19]82, a gente voltou para o território, muito já vivia fora e conseguiram arrendar todo nosso território, pra os fazendeiro, quando nós voltamos a FUNAI e a Polícia Federal pressionou muito outro território fora né, pra gente deixar aquele para lá. Mas nós não conseguimos aceitar porque pela terra, o amor que a gente tem por ela, entendeu, outra terra não pagava. Era onde tava o cemitério dos nossos antepassados, ali onde tava ali as antigas aldeias, é onde estava as frutas que foram plantadas por nossos "troncos" antepassados, ali. E o amor, o amor que a gente tem por ela ninguém podia tirar e a gente não podia trocar por outra. Então a terra ela é Sagrada, aquele lugar onde você é, tinha aldeia né, ela tem para gente assim um amor de que é ali, né aonde a gente podemos se alegrar, recuperando a terra a gente tinha uma paixão, tira a tristeza que tinha dentro da gente e comemora aquela vitória. Então terra indígena não é terra de negócio. (Muniz Pataxó, 2023).

A liderança afirma a total contrariedade da terra inserida na lógica capitalista, reificada e transformada em mercadoria, destinada ao comércio. O território originário, por sua característica essencial, configura-se anti-capitalista, não é, portanto, uma mercadoria. E nele, como nos apontou anteriormente Almendra (2017), e já nos lembrava Benites (2021), novas relações podem ser estabelecidas, como resultado da retomada, calcadas em relações outras que negam a imposição da lógica hegemônica para dar lugar a relações de reciprocidade e autonomia.

A subsunção dos Povos aos territórios originários os leva a estabelecer a indissociabilidade entre ser e território – *tekoha*, ou, *o lugar onde se é* – não de maneira determinista, mas o *Ser* se faz *Naquele* espaço específico. Fora dele, faltam-lhes a base

fundamental para a completude da existência e a possibilidade de realização dos modos próprios do viver, o *teko* e, nas palavras de Benites (2021), as possibilidades da *busca do Teko Araguyje: o jeito sagrado de ser*, que antecede, mas se realiza no *tekoha*.

Baseado nos elementos até aqui destacados, considero importante caracterizar, mesmo que de forma sintética, minha compreensão do território indígena. Dentre as características fundamentais, este território é:

- **Ancestral:** entendido como valor basilar da relação, remete a presença material, mesmo que não física, dos ancestrais, ou seja, embora não visíveis aos nossos olhos, influenciam e podem determinar ações ou comportamentos. Os Povos Indígenas não estabelecem dicotomias entre o visível e o invisível em suas relações com seus ancestrais, pois estes seguem presentes nos rituais, fortalecendo suas lutas, protegendo e fazendo morada nos lugares sagrados. Lembremos da presença destacada por Benites (2017), dos *Ñanderu* (rezadores) nas retomadas; estes que fazem a comunicação e evocação da presença dos *Espíritos* que acompanharão e protegerão durante a retomada. Lembremos dos *Encantados*, que também estiveram presentes na luta pela retomada do território Pataxó *Hã Hã Hãe*, nos destaques de Muniz Pataxó.

- **Perene:** entendido aqui como a presença no território mesmo após a expulsão física dos Povos; podemos dizer, os vínculos anímicos, espirituais, culturais e também ambientais com aquele território, que motiva a luta pela retomada. Um Povo Indígena, exceto em sua eliminação total, seguirá com vínculos com um determinado território, onde seus ancestrais, invisíveis aos invasores – e mesmo abalados pelos desequilíbrios causados pelo desmatamento, contaminação das águas e outras formas de depredação – seguirão presentes;

- **Imutável:** a Constituição brasileira garante, entre outras, que a terra indígena não pode ser alienada, permutada, além da imprescritibilidade do direito sobre estes territórios. Estes são elementos também desta “imutabilidade”, mas parto do entendimento de que o território indígena é específico e, pelo vínculo ancestral, não permutável com qualquer outro;

- **Multidimensional:** na “composição” do território está imanente a sua multidimensão, onde este contém a ancestralidade, o lugar sagrado (não necessariamente configurado numa estrutura material), os *Espíritos*, a roça, o rio, uma formação rochosa, os caminhos, os locais de caça, entre outros. Nesta multidimensionalidade também encontramos a perspectiva de Benites (2021), entendendo na construção desta as “relações societárias características do modo de ser”, que “produzem o próprio território”;

no qual “coabitam os diversos seres (vegetais, animais, os abióticos e os *teko jára* - seres divinizados que atuam como guardiões)” (Benites, 2021, p. 46). Intimamente associada, também está nesta característica a “terra de trabalho”, de onde os Povos cultivam suas sementes, ramas, ervas, tubérculos e outros que se tornam alimentos e remédios. Nesta característica multidimensional, encontramos a efetivação do trabalho como gerador de vida, intimamente vinculado à ancestralidade. Aqui também encontramos a interface entre o trabalho do cultivo e o vínculo com a espiritualidade, por exemplo, como nos rituais do “Batismo do Milho” (*Avati Kyry*), descritos por Silva (2018), em que não ocorre um simples plantio e colheita, mas há rituais vinculados a cada período, ou ainda nos rituais de pesca do Povo Enawenê-Nawê, cujo resultado da pesca ritual não é alimento para eles mesmos, mas para ser servido aos *Espíritos*. Neste contexto, também estão as porções sagradas do território, onde não se faz roças, não se instala aldeias, não se faz caçada pois são moradas dos *Espíritos*;

- **Complementar:** aqui entendido como refratário ao estabelecimento de divisas, fronteiras, limites fixamente impostos. Nesta característica, o território indígena se contrapõe expressamente à Terra Indígena (TI) juridicamente e administrativamente estabelecida. No exemplo da pesca, caçada, rituais ou outras incursões para além dos limites estabelecidos pela demarcação, a negação à demarcação se dá na dialética necessária: luta-se pela demarcação, mas ao mesmo tempo ela impõe limites; embora estes, os Povos Indígenas subvertem a favor da vivência territorial integral;

- **Indissociável:** na perspectiva em conjunto com a imutabilidade, a indissociabilidade acolhe a perspectiva de que o *Ser* daquele Povo está vinculado umbilicalmente ao *Estar* naquele território; a expressão *Tekoha*, dos Povos Guarani e Kaiowá nos remete a esta indissociação: *o lugar onde se é*. Para além da originalidade, ou seja, da perspectiva *de onde se vem*, está a perspectiva *de onde sou*; *ser* e *estar* estão na base das retomadas Guarani e Kaiowá, mas são também os elementos fundamentais do vínculo com o território indígena encontrados entre os Xavante de *Marãiwatsédé* e os Pataxó *Hã Hã Hãe*. Na expressão de Muniz Pataxó, esta relação está configurada no “amor que a gente sente” pela terra, por isso “outra terra não pagava”;

Particular: decorrente da indissociabilidade, a particularidade remete ao que é específico de um território, de um Povo Indígena específico que estabelece relações territoriais permeadas por sua cosmovisão e demais componentes culturais, que podem não necessariamente fazer parte das relações estabelecidas por um outro Povo.

Diverso em sua unidade, o Movimento Indígena expressa sua especificidade de organização e estratégias de luta na busca de efetivar a retomada territorial e o sentimento completo de ser e de estar. Como afirma Muniz Pataxó, as estratégias foram se dando na concretização da luta:

E a gente foi se organizando, criamos a assembleia interna, depois a gente criou a comissão de articulação, que hoje é a APOIMNE [Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo], e fomos nessa aliados a outros parentes. E para que ele pudesse ter mais força né para fazer o trabalho. E chegou um ponto de, quando queimaram Galdino em Brasília, deste dia em diante a gente se reunimos e falamos que não ia mais ser reintegrado. Então nós mudamos a estratégia de luta. Nós antes tomava três, quatro, cinco fazendas da noite pro dia. Passamos a tomar uma fazenda, duas fazenda. E quando tinha reintegração, na véspera da reintegração, a gente tomava outra do vizinho pra que pudesse relaxar, suspender o cumprimento da liminar [de despejo]. (Muniz Pataxó, 2023)

Também na luta pela retomada de *Marãiwatsédé* as estratégias estabelecidas pelos Xavante perpassaram diferentes articulações, dentro e fora do país, além de distintos setores da sociedade, poder público e do movimento próprio de retornar ao território e forçar a materialização do direito.

Embora a retomada, enquanto fenômeno geográfico e próprio dos Povos Indígenas não esgote ou encerre em si as possibilidades de leitura e compreensão do Movimento Indígena, entendo que contém elementos fundamentais para esta leitura e compreensão.

Na busca deste “potencial explicativo” e pela especificidade do território indígena, também quero marcar aqui a diferença da retomada concebida pelo Movimento Indígena, me colocando em direção diferente daquela apresentada por Feliciano (2009), sem retirar a relevância da pesquisa desenvolvida que expôs as disputas territoriais no Pontal do Paranapanema e as conquistas do movimento social.

Feliciano (2009), ao elaborar a (re)tomada naquela região do estado de São Paulo, vincula a conquista territorial enquanto “retomada” do acesso à terra pelos camponeses, em terras públicas que foram anteriormente apropriadas ilegalmente. Na perspectiva apresentada, assim se configura esta terra:

As terras (re)tomadas na região do Pontal do Paranapanema, passaram por várias transformações: de terras indígenas a devolutas; de devolutas a terras griladas com caráter privado; de terras sem definição jurídica dependendo do aval político imprevisto do poder judiciário, para terras julgadas particulares e “inquestionáveis” ou devolutas (portanto, públicas) e possíveis de se implantar projetos de assentamentos rurais; e por fim, terras de administração públicas com uso e permissão por famílias camponesas, criando outras definições e finalidades. (Feliciano, 2009, p. 22).

Mesmo considerando a participação do movimento social no processo de retomada, o que mostra neste aspecto uma semelhança entre a *Retomada Indígena* e a *(re)tomada* apresentada por Feliciano, entendo que os elementos que compõem aquela efetivada pelos Povos Indígenas reivindicam as características fundamentais que o assentamento não contém – *ancestral, perene, imutável, multidimensional, complementar, indissociável e particular* -, justamente pela relação diferencial que estes sujeitos estabelecem com o território, como também se verifica entre Quilombolas, Geraizeiros e outras Comunidades Tradicionais, a partir das suas relações socioculturais e históricas.

Importante, ainda, lembrar que a configuração jurídica de terra devoluta e terra indígena são diferentes, embora as duas se enquadrem, segundo o Art. 20 da Constituição Federal, como bens da União. A terra devoluta, enquanto terra pública, segundo o Artigo 188, pode ser destinada à política de Reforma Agrária; a terra indígena, por sua vez, segundo o Artigo 231, é destinada ao usufruto exclusivo dos Povos Indígenas. Ou seja, se trata de terras em disputa conceitualmente diferentes.

Em um exemplo, não necessariamente ficcional, visto que ocorre em vários estados do país, quando uma terra é disputada entre pequenos agricultores sem terra e um determinado Povo Indígena, após comprovada a tradicionalidade, ou seja, identificada aquela como terra indígena, o direito sobre este território em disputa é imperativamente do Povo originário, devendo o Estado reassentar os não indígenas. Mesmo nos casos, como ocorreu com a TI Caramuru-Catarina Paraguaçu, dos Pataxó *Hã Hã Hãe*, em que os não indígenas possuíam títulos das terras, cedidos pelo estado da Bahia, os mesmos foram considerados nulos.

Evidente que não se pode negar que os sujeitos envolvidos na luta dos Movimentos Sociais por terra podem estabelecer o vínculo após a conquista da terra, ou seja, a efetivação do assentamento, que pode ocorrer – e vem ocorrendo há décadas na citada região do Pontal do Paranapanema – como resultado da luta organizada dos movimentos, possibilita o estabelecimento do “amor à terra”.

Os Povos Indígenas, contudo, engendram a luta e realizam a retomada pelo vínculo anteriormente estabelecido, que não se rompe com a expropriação e não se perde mesmo com a destruição da natureza anteriormente presente.

Por isso, considerando a importância de marcar este diferencial, quando me referir à luta elaborada pelo Movimento Indígena para retornar aos seus territórios originários denomino: *Retomada Indígena*.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Comparado ao processo de efetivar a eleição de recortes em uma temática tão ampla, me pareceu este o segundo momento mais difícil do processo de elaboração desta tese: elaborar considerações a partir de uma realidade que segue mergulhada em uma dinâmica que uma pesquisa, certamente, jamais abraçará em sua totalidade, posto que segue em movimento diário. Uma primeira afirmação me parece óbvia, qual seja: são considerações, mas não de fato finais.

Do ponto de vista das lutas específicas dos Povos aqui mais diretamente abordados: Xavante de *Marãiwatsédé*, Guarani, Kaiowá e Pataxó *Hã Hã Hãe*, ou mesmo do conjunto dos demais Povos Indígenas, muitos fatos ocorreram recentemente. Os Xavante, após as tensões e na busca de construir outras possibilidades em *Marãiwatsédé*, estão implementando um projeto de produção de alimentos, iniciando por arroz e outros cultivos, sendo que intensificarão o processo de reflorestamento da TI; os Guarani e Kaiowá, no Mato Grosso do Sul, em meio à saga reiterada de opressão, estão sob ataques bélicos cada vez mais intensos, resultado das tensões surgidas pela manobra no STF, sobretudo pelo Ministro Gilmar Mendes, que ao invés de decidir sobre as apelações frente a Lei 14.701/2023, criou a inédita “mesa de negociação”.

Com base na vigência da referida lei, ruralistas do Mato Grosso do Sul passaram a atacar os indígenas, mesmo com a presença da Força Nacional, como ocorreu no dia 3 de agosto de 2024 com os Guarani e Kaiowá em Douradina (MS), onde pelo menos 10 indígenas foram feridos por disparos de armas de fogo.

É importante compreender que a permanência e a intensificação dos ataques bélicos contra Retomadas Indígenas se dão no contexto de recrudescimento do discurso de extrema direita no país, sobretudo a partir de 2018/2019, quando em campanha eleitoral e posterior eleição de Jair Bolsonaro à Presidência da República.

Nesse contexto, já no início do mandato de Bolsonaro, ocorreu a facilitação e ampliação do acesso à armas e munições, com as mudanças no Estatuto do Desarmamento, por Decreto, o que repercutiu também na ampliação de clubes de tiro nas proximidades de Terra Indígenas, como evidenciou a jornalista Carol Castro, do *Intercept Brasil*, em matéria⁶⁸ sobre o tema. Os resultados seguem repercutindo, como vemos

⁶⁸<https://www.intercept.com.br/2022/11/16/clubes-de-tiro-cercam-indigenas-e-municipiam-agromilicias-na-amazonia/> (Acesso em 13/09/2024).

recentemente, nos ataques à retomada *Tekoa Yhovy*, em Guaíra (PR) e contra os Guarani e Kaiowá da retomada *Yvy Ajherê*, de Douradina (MS), ambos ataques ocorridos em agosto de 2024.

Faz-se ainda importante evidenciar, nestas articulações violentas contra os Povos Indígenas, que as mesmas não são espontâneas ou desarticuladas, mas resultam da institucionalização da violência por setores vinculados ao agronegócio. Vejamos o caso, por exemplo, do chamado “Movimento Invasão Zero”, que teve início no estado da Bahia e passou a articular ações em outras regiões do país. Nas falas da coordenadora nacional do “Movimento”, Dida Souza, divulgadas em vídeo nas redes sociais, verifica-se o caráter expressamente violento e ilegal das ações. Explicando as estratégias utilizadas a ruralista afirma que através de núcleos e articulações via redes sociais, “quando ocorre uma invasão todo mundo dos núcleos ao redor se une e vai tirar os invasores” (Souza, 2024).

Ou seja, sem qualquer mandato ou decisão judicial, agindo à margem da legalidade, portanto, esta organização estabeleceu estratégias violentas para perpetrar a defesa de suas invasões.

Foi justamente pela ação do “Invasão Zero”, que se expressou de forma ainda mais dura a violência contra outro Povo que fez parte desta pesquisa, os Pataxó *Hã Hã Hãe*. Contra eles a tragédia configurou-se já no dia 21 de janeiro de 2024, quando os indígenas realizavam a retomada de parte do território que ficou fora da demarcação, no município de Potiraguá, Sudoeste da Bahia.

Organizados, sem qualquer mandato e mesmo com a presença da polícia, um grupo de ruralista atacou os Pataxó *Hã Hã Hãe*, provocando ferimento grave de um de nossos entrevistados, o Cacique Nailton Muniz Pataxó, por disparos de arma de fogo, e o assassinato de sua irmã, a liderança religiosa Maria de Fátima Muniz de Andrade Pataxó *Hã Hã Hãe*, conhecida como Nega Pataxó.

Em 22 de julho de 2024, durante o lançamento do Relatório do CIMI sobre as violências cometidas contra os Povos Indígenas em 2023 (CIMI, 2024), Nailton, compondo a mesa com outras lideranças, afirmou que as retomadas ocorrem porque o Estado não faz sua parte, demarcando as *Terras Indígenas*. Em sua fala, lembra da presença dos *Encantados* como orientadores das lutas pelas retomadas e de sua disposição de continuar, como já havia afirmado durante a entrevista para esta pesquisa, em setembro de 2023.

O que se pode testemunhar na movimentação em curso, seja no Congresso Nacional ou no STF, seja no ataque paramilitar contra as retomadas indígenas, representa

a tentativa do apagamento da memória que, como ao longo dos séculos, se vem buscando fazer contra esses Povos, negando-lhes a língua, cultura, organização social, os direitos territoriais e o direito de *Ser*. A quase total inanição do Estado brasileiro, sobretudo dos órgãos responsáveis diretamente pela proteção aos Povos Indígenas, abre espaço para toda sorte de violações de direitos.

Nas palavras do historiador e indigenista Antonio Brand (Brand, 1993), aos Guarani e Kaiowá no Mato Grosso do Sul, foi imposto um processo de *confinamento*, perfeitamente identificável, por exemplo, na criação da Reserva Indígena Dourados, onde mais de 18 mil pessoas vivem ainda hoje em uma área de 3.539 hectares. Criadas no intuito de liberar as terras para a exploração comercial, aos indígenas se impôs o *aprisionamento* em reduzidos espaços, com seus efeitos que hoje fazem parte do cotidiano de violências contra esses Povos: mortes, queima de casas, ataques bélicos, prisões e criminalização de lideranças, fatos que se vêm avolumando a cada ano.

É importante destacar em relação a estas reservas, criadas sobre os territórios tradicionais no início do século passado, com áreas de 3.600 hectares, o acesso continua sendo negado, alimentando esse a quadro de violência.

O *território indígena*, portanto, carrega essa dupla face: enquanto aprisionado, nas poucas mãos daqueles que o exploram, reificado e reduzido a uma mercadoria, gera a morte, exclusão, contaminação, fome e violência; retomado e reinserido à dinâmica própria dos Povos Indígenas, torna-se novamente morada dos *Espíritos*, vivenciado coletivamente, gerador de alimentos, espaço de convivência, *lugar onde se é*. A diferença entre estas concepções e de relação com a terra nos demanda ir além de elaborações unicamente teóricas, mas convida a entender como cada Povo Indígena constrói estas relações em que a figura da terra é associada a uma *Mãe*, como afirmou Muniz Pataxó, aquela que cuida e nutre.

A racionalidade que permeia o debate em torno do direito constitucional dos Povos Indígenas aos seus territórios, sobretudo no campo do enfrentamento que se dá entre o Direito Originário e a tese do marco temporal, não tem alcançado a essência dessa relação umbilical. Os discursos e as supostas soluções apresentadas diante da necessidade e do direito de se reconhecer e demarcar territórios aos Povos Indígenas continuam, por vezes, entendendo a terra indígena como *qualquer terra*. Assim, vemos propostas de permuta de terras, como apresentada pelo Ministro Alexandre Moraes, ou a compra de terras, como apresentou, em abril de 2024, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em

visita ao Mato Grosso do Sul; aliás, proposta rechaçada prontamente pelos Guarani e Kaiowá, que intensificaram desde então os processos de retomada de seus *tekoha*.

Em contraponto ao *tekopyahu*⁶⁹ e sua consequente mercantilização do território, os Povos Indígenas, com base nos valores ancestrais enquanto referências, buscam reconstruir o *teko araguyje* (modo de ser maduro, preparado e perfeito através do tempo), segundo Benites (2021).

O movimento de voltar, caracterizado pelas Retomadas Indígenas, busca reconstituir as possibilidades do reencontro com esta *Mãe-Terra* e com as potencialidades nela presentes. Enquanto não efetivada a retomada, a memória é resgatada para que aqueles que nasceram após a expropriação, para que as territorialidades e temporalidades do modo próprio de viver (*tekoyma*), sejam recriadas (Mota 2015a, p. 256).

A memória, portanto, enquanto exercício do passado no presente, a partir da manutenção da cultura e dos elementos que compõe a cosmologia indígena, fortalece a identidade e a resistência aos processos de negação do *Ser* e configura-se também como mola propulsora na busca de retomar o território (Benites, 2021).

Quando se resgatou o processo de luta do Povo Xavante por *Marãiwatsédé*, evidenciou-se a memória que fortaleceu os vínculos com o território, mesmo expropriado e degradado. A manutenção do nome, *Marãiwatsédé*, mesmo com as alterações drásticas que levaram a quase perda total da “mata frondosa”, reafirma este vínculo.

No contexto ainda de disputas em torno do direito dos Povos Indígenas aos seus territórios tradicionais ou a uma porção destes, a história de *Marãiwatsédé* me parece exemplar. Por um lado, por evidenciar como, utilizando-se da estrutura do Estado, de manobras jurídicas, violências e pressões, uma *Terra Indígena* foi expropriada; por outro, pela importância da luta indígena e sua resistência por décadas até a retomada.

Semelhante a *Marãiwatsédé*, outras terras foram igualmente expropriadas no período da ditadura civil-militar no Brasil e os registros de violência estão em documentos oficiais, como o Relatório Figueiredo e o Relatório da Comissão Nacional da Verdade, citados neste trabalho. Estes fatos, por si, já deveriam ser a prova cabal de que a estes Povos deveriam ser reconhecidos os direitos e efetivadas as devidas demarcações territoriais. Não obstante, este passo na história do Brasil me parece ainda estar distante,

⁶⁹ Palavra na Língua Guarani, aqui entendida como menção a um modo de ser e viver de acordo com padrões próprios dos não indígenas.

visto que os direitos originários dos Povos Indígenas aos seus territórios continuam sendo questionados e negados.

Esse quadro, em cujo centro está o direito à terra e a negação deste, nos remete às afirmações de Mészáros (2011), quanto ao dinamismo do sistema capitalista que, no que diz respeito ao conceito de propriedade, age desvirtuando seu sentido original, qual seja, aquele no qual encontramos as relações estabelecidas pelos Povos Indígenas e comunidades tradicionais, marcadas pela coletividade, pela espiritualidade e ancestralidade. O “agudo contraste com seu significado original” (Mészáros, 2011, p.610), evidencia-se, por exemplo, nos discursos de ruralistas que denominam os processos de retomada das terras tradicionais indígenas como “invasão de propriedade”, o que justificaria ações como as defendidas pelo “Invasão Zero”.

A expropriação da terra, coisificada e vista apenas como geradora de renda, se associa a coisificação também dos indígenas, tratados como invasores em suas próprias terras e acusados de preguiçosos, vadios, entraves ao desenvolvimento, embora sejam utilizados largamente como mão de obra pelos próprios expropriadores. Tais relações, baseadas ainda na colonialidade (Quijano, 2005), repetem, com requintes de crueldade, as práticas implementadas no Brasil desde o período colonial: expropriação, exploração da mão de obra indígena e negra, monocultivos em grandes extensões e produção voltadas ao mercado externo.

Darcy Ribeiro (1995), referiu-se às relações estabelecidas no período colonial, baseadas na escravização e exploração intensa dos trabalhadores, como “moinhos de gastar gente”. Hoje vemos as recorrentes notícias de trabalhadores libertados pelo Grupo Móvel de Fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego em “condições análogas à escravidão”. Entre estes trabalhadores, também pretos e pardos, a maioria é indígena, como apontou levantamento do próprio Ministério entre 2013 e 2023, e provenientes do Mato Grosso do Sul. As informações apresentadas pela Repórter Brasil⁷⁰, indicam que dos 363 trabalhadores resgatados no referido período, 205 eram indígenas desse estado.

Para seguir, portanto, “gastando gente” a estrutura estabelecida pelo capital expropria as terras aos indígenas, por um lado, explora sua mão de obra, por outro, posto que sem o acesso à terra lhes sobram poucas ou quase nenhuma alternativa de

⁷⁰ <https://reporterbrasil.org.br/2024/05/indigenas-trabalho-escravo-mato-grosso-do-sul/> (acesso em 15/09/2024)

sobrevivência. No sistema de controle metabólico do capital (Mészáros, 2011), os Povos Indígenas vão sendo consumidos para alimentar a engrenagem da produção.

No caso da criação da cooperativa indígenas, vinculada ao “Projeto Independência Indígena” (Capítulo III), vemos no arrendamento outra estratégia de exploração, neste caso em uma terra demarcada para os Xavante. Este é um dos exemplos em que o capital, subvertendo as relações tradicionais dos Povos Indígenas com seus territórios, busca inseri-los, mesmo que parcial e marginalmente, na lógica capitalista de exploração.

Na contramão desta subordinação, a reafirmação da territorialidade indígena, de suas cosmologias e economias passam, necessariamente, pela recuperação, manutenção e proteção dos territórios.

Isso posto, vejo que a Retomada Indígena seguirá não só como uma estratégia de recuperação territorial, mas como possibilidade de, forçando os processos, os Povos verem seus direitos reconhecidos e efetivados. Como evidenciado nas lutas dos Pataxó *Hã Hã Hãe* e Xavante e verificado em outras lutas pela recuperação territorial indígena, a Retomada compele o Estado a efetivar a desintrusão, ou seja, a retirada daqueles que, de forma ilegítima, ocupam a *terra indígena*. Em suma, mesmo com a garantia constitucional afirmando a originalidade da posse indígena, anterior a qualquer outra, a efetivação deste direito só se configura através da luta e mobilização indígena, com suas estratégias próprias e, dentre elas, por meio da retomada.

Considerando a resistência indígena frente às expropriações dos territórios, vejo a necessidade de aprofundar, em trabalhos futuros, o lugar dos Povos Indígenas no contexto da classe trabalhadora e seu papel anti-sistêmico diante das tentativas de subordinação pelo capital. Compreender a concretude destas ações do Movimento Indígena, passa pela distinção entre essas e outras lutas populares, reafirmando os elementos constituintes do que defendemos enquanto ‘características fundamentais’, sobretudo quanto a ancestralidade.

Evidente que muitos elementos que fizeram parte deste longo processo diaspórico em que vislumbramos a resistência Xavante, não foram alcançados por este trabalho.

Diante disso, seguirei buscando, através de pesquisas futuras, no campo da chamada “Justiça de Transição”⁷¹, a vinculação da expropriação da TI *Marãiwatsédé* enquanto crime perpetrado pela ditadura civil-militar no Brasil e a devida reparação aos

⁷¹ Segundo a ONU a Justiça de Transição é um conjunto de medidas - judiciais ou não - adotadas para enfrentar um passado de ditadura.

A'uwẽ – o Povo *Krenak* de Minas Gerais logrou uma decisão com a reparação coletiva ao Povo pelos crimes cometidos durante a ditadura; intenciono aprofundar nas responsabilidades do Estado brasileiro com o processo de recuperação ambiental de *Marãiwatsédé*, onde a degradação e desmatamento resulta da demora na efetivação do acesso dos Xavante ao seu território tradicional – com base na decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos em relação ao território do Povo *Xukuru* de *Ororuba* (Pernambuco), que resultou na condenação do Brasil e sua obrigação de indenizar o Povo.

A definição e os rumos desta continuidade, entretanto, dependerão dos diálogos e das construções coletivas com os Xavante da TI *Marãiwatsédé*.

Em trabalho anterior, aponteí que, para a Geografia, as dinâmicas próprias das lutas dos Povos e do Movimento Indígena, se colocavam como um desafio e que devíamos ampliar a compreensão sobre como esses Povos resistem aos seculares processos que buscaram/buscam expropriá-los e massacrá-los. Creio que, através desta leitura das Retomadas Indígenas, demos um passo que, oxalá, inspire e seja ampliado também por outras/outros pesquisadores.

REFERÊNCIAS

- ABA. Associação Brasileira de Antropologia. **Manifesto de repúdio ao Relatório Final da CPI FUNAI-INCRA 2 e de apoio aos indiciados**. Brasília, 2017. https://www.aba.abant.org.br/files/20190221_5c6efc9053117.pdf. Acesso em 15 marc. 2024.
- AEPPA. **A política de genocídio contra os índios do Brasil**. Portugal: Associação de Ex-presos políticos antifascistas, 1974.
- AGIP PETROLI. **Carta ao Ministro da Justiça Maurício Correa. 1993**. ARQUIVO CIMI/MT. BR.MT.XV.4b/39, 2023.
- ALMENDRA, V. *Entre la emancipación y la captura: memórias y caminos desde la lucha Nasa en Colombia*. Barricadas Colección. Colombia. 2017.
- ARTICULAÇÃO AGRO É FOGO. **Um dossiê sobre grilagem, desmatamento e incêndios na Amazônia, Cerrado e Pantanal**. Comissão Pastoral da Terra. Goiânia, 2023 <https://agroefogo.org.br/dossie/>. Acesso em 13 marc. 2024.
- ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO (AL/MT). **Deputados fazem esforço concentrado realizando 3 sessões**. Cuiabá, 2012. <https://www.al.mt.gov.br/midia/texto/389/deputado/deputados-fazem-esforco-concentrado-realizando-3-sesoes/visualizar>. Acesso em 11 marc. 2024.
- ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO (AL/MT). **Lei No. 9.564 de 27 de junho de 2011**. <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/2777354840/lei-9564-11-mt>. Acesso em 13 dez. 2024.
- AMADO, L.H.E. **O Judiciário e as Terras Indígenas no Brasil: notas sobre a teoria do indigenato versus marco temporal**. In: LIBRO DE ARTÍCULOS: II Seminario Internacional sobre Democracia, Ciudadanía y Estado de Derecho. MONICA, E. F.; HANSEN, G. L.; SUÁREZ BLÁSQUEZ, G. (Orgs.). - Ourense: Universidade de Vigo, 2020. <https://sidecied.com/wp-content/uploads/2021/03/Libro-II-SIDECIED-2020.pdf>. Acesso em 12 set. 2024.
- AMPARO, S. S. **Da invisibilidade da questão indígena na geografia: relato de participação no V Simpósio Nacional e I Internacional sobre Espaço e Cultura**. Revista de Estudos e Pesquisas, FUNAI, Brasília, v.4, n.2, p. 253-277, dez. 2007.
- APIB, Articulação dos Povos Indígenas do Brasil. **Indígenas se retiram de “conciliação forçada” sobre Lei 14.701 no STF e afirmam que direitos são inegociáveis**. In: CIMI, 2024. <https://cimi.org.br/2024/08/indigenas-saida-conciliacao/>. Acesso em 14 dez. 2024.
- APIB, Articulação dos Povos Indígenas do Brasil. **Aldear a Política. Eleições 2022. Carta aos Povos Indígenas do Brasil**. Brasília, 2022. <https://campanhaindigena.info/aldear-a-politica/>. Acesso em 18 marc. 2024.
- A PÚBLICA. **Tem veneno no conflito**. Reportagem. <https://apublica.org/2019/08/tem-veneno-no-conflito/>. Acesso em 13 marc. 2024.

ARAÚJO, L. N. **Mapa da Terra Indígena Marãiwatsédé**. Projeção de Mercator, 2024.

ARTICULAÇÃO XINGU-ARAGUAIA. **Marãiwatsédé: Terra Xavante**, 2019. Disponível em: <https://maraiwatsede.org.br/> Acesso em 13 dez. 2024.

ASSOCIAÇÃO WARÃ. **Resposta da Wara a matéria da Folha de São Paulo sobre diabetes entre os Xavante**. 2015. Disponível em: <https://trabalhoindigenista.org.br/resposta-da-wara-a-materia-da-folha-de-s-paulo-sobre-diabetes-entre-os-xavante-2/>. Acesso em 12 marc. 2024.

BARBOSA, D. **Maior desmatamento detectado pelo Inpe fica dentro de terra indígena**. 2011. Disponível em <https://g1.globo.com/natureza/noticia/2011/05/maior-desmatamento-detectado-pelo-inpe-fica-dentro-de-terra-indigena.html>. Acesso em 13 dez. 2024.

BENITES, E. **A busca do Teko Araguayje (jeito sagrado de ser) nas retomadas territoriais Guarani e Kaiowá**. Tese. Doutorado em Geografia. Faculdade de Ciências Humanas. Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Dourados, 2021.

BENITES, T. **Recuperação dos territórios tradicionais guarani-kaiowá. Crônica das táticas e estratégias**. Journal de la Société des américanistes. 2014. <https://journals.openedition.org/jsa/14022#tocto1n3>. Acesso em 23 nov. 2023.

BERGAMASCO, T. **A decisão será cumprida, afirma procuradora da República**. In: Mídia News, 2012. Disponível em: <https://www.midianews.com.br/cotidiano/a-decisao-sera-cumprida-afirma-procuradora-da-republica/143259>. Acesso em 13 dez. 2024.

BIBLIOTECA. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Discurso do Presidente da República em exercício, Michel Temer, durante almoço com a Frente Parlamentar Agropecuária (FPA) -Brasília/DF**, 2016. <https://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/michel-temer/discursos-do-presidente-da-republica/discurso-do-presidente-da-republica-em-exercicio-michel-temer-durante-almoco-com-a-frente-parlamentar-agropecuaria-fpa-brasilia-df>. Acesso em 14 dez. 2024.

BORDIGNON, M. **Entrevista realizada em Rondonópolis (MT), em 03 de maio de 2023**.

BORDIGNON, M. **Entrevista realizada em Cuiabá (MT), em 20 de abril de 2024**.

BRAND, A. **O confinamento e o seu impacto sobre os Pãi/Kaiowá**. Dissertação (Mestrado em História) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1993.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia de Assuntos Jurídicos. Despacho do Presidente da República. PARECER N. 0001/2017/GAB/CGU/AGU. Advocacia Geral da União. ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. **PROCESSO Nº 00400.002203/2016-01**. INTERESSADO: Casa Civil da Presidência da República. Brasília, 2017.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório Final – volume II – textos temáticos, Capítulo Indígena**. Brasília, 2014.

BRASIL. Decreto No 1.775. **Dispõe sobre procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências**. Presidência da República. Subchefia de Assuntos Jurídicos. Brasília, 1996.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados. 57ª Edição Brasília, 1988.

BRASIL. Lei 6.001. **Dispõe sobre o Estatuto do Índio**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia de Assuntos Jurídicos. Brasília, 1973.

BRASIL. Ministério do Interior. **Relatório do Procurador Jader Figueiredo**. Brasília, 1968.

<https://www.docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=DocIndio&pesq=relat%C3%B3rio%20figueiredo&hf=armazemmemoria.com.br&pagfis=1>. Acesso em 19 marc. 2024.

BROWN, D. **Enterrem meu coração na curva de um rio: índios contam o massacre de sua gente**. 5ª Edição. Edições Melhoramentos. São Paulo, 1973.

CAMPANGA NORD/SUD, **Carta ao Ministro da Justiça e outros, 1992**. ARQUIVO CIMI/MT.BR.MT.XV.4b/26, 2023.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a atuação da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) na demarcação de terras indígenas e de remanescentes de quilombos – CPIFUNAI**. Atividade Legislativa. Brasília, 2015. <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-funai-e-incra/conheca-a-comissao/historico-de-reunioes>. Acesso em 17 marc. 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Proposta de Emenda à Constituição 132**. Projetos de Lei e Outras Proposições. Brasília, 2015.

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1724712>. Acesso em 13 marc. 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Proposta de Emenda à Constituição 416**. Projetos de Lei e Outras Proposições. Brasília, 2014.

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1263206&filename=Avulso%20PEC%20416/2014. Acesso em 17 marc. 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Proposta de Emenda à Constituição 237**. Projetos de Lei e Outras Proposições. Brasília, 2013.

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=564668>. Acesso em 1 marc. 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Proposta de Emenda à Constituição 215**. Projetos de Lei e Outras Proposições. Brasília, 2000.

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14562>. Acesso em 17 marc. 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Diário da Câmara dos Deputados. **Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito FUNAI-INCRA 2**. Brasília, 2017.

CNBB - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. **CNBB manifesta apoio ao CIMI e denuncia desrespeito a direitos conquistados**. Brasília, 2017. Disponível em: <https://www.cnbb.org.br/oficial-em-nota-cnbb-manifesta-apoio-ao-cimi-manifesta-preocupacao-com-aumento-da-violencia-no-campo-e-denuncia-exclusao-social-e-desrespeito-a-direitos-conquistados/>. Acesso em 14 dez. 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Proposta de Emenda à Constituição 133**. Projetos de Lei e Outras Proposições. Brasília, 1992. <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14434>. Acesso em 15 marc. 2024.

CARVALHO, C.D. de. **Mudanças nos hábitos alimentares dos Xavante de Marãiwatsédé**. Monografia. Especialização em Indigenismo. OPAN, Universidade Positivo. Cuiabá, 2010.

CASALDÁLIGA, P. **Cemitério de sertão**. In: Versos Adversos: antologia. Editora Fundação Perseu Abramo: Expressão Popular, São Paulo, 2021.

CASALDÁLIGA, P. **Uma Igreja em conflito com o latifúndio e a marginalização social**. Carta Pastoral. Prelazia de São Félix do Araguaia. São Félix do Araguaia, 1971.

CERQUEIRA, B.S.A **A demarcação territorial indígena e o problema do “marco temporal”: o Supremo Tribunal Federal e o indigenato do ministro João Mendes de Almeida Júnior (1856-1923)**. In: Índios, direitos originários e territorialidade. Associação Nacional de Procuradores da República. 6ª Câmara de Coordenação e Revisão. Ministério Público Federal. ANPR, Brasília, 2018. https://www.anpr.org.br/images/2020/Livros/Indios_direitos_originarios_e_territorialidade.pdf. Acesso em 12 set. 2024.

CIMI - CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Nota Técnica: indenização por demarcação de terra indígena pela terra nua encontra amparo na Constituição Federal? Quais os caminhos possíveis para resolver a demarcação de terras indígenas sem afrontar direitos constitucionais?** Brasília, 2023.

CIMI - CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Relatório Violência contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados 2023**. CIMI. Brasília, 2024.

CIMI - CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Relatório Violência contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados 2022**. CIMI. Brasília, 2023.

CIMI - CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Relatório Violência contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados 2021**. CIMI. Brasília, 2022.

CIMI - CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Confira as sustentações orais favoráveis aos Povos Indígenas no julgamento sobre as demarcações de terras no STF.** CIMI, Brasília, 2021a. <https://cimi.org.br/2021/09/sustentacoes-orais-favoraveis-povos-indigenas-stf/>. Acesso em 19 març. 2024.

CIMI - CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Relatório Violência contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados 2020.** CIMI. Brasília, 2021b.

CIMI - CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Relatório Violência contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados 2019.** CIMI. Brasília, 2020.

CIMI - CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Relatório Violência contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados 2018.** CIMI. Brasília, 2019.

CIMI - CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Congresso Anti-Indígena: os parlamentares que mais atuam contra os direitos indígenas,** CIMI. Brasília, 2018a.

CIMI - CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Relatório Violência contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados 2017.** CIMI. Brasília, 2018b.

CIMI - CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Relatório Violência contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados 2016.** CIMI. Brasília, 2017.

CIMI - CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Relatório Violência contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados 2015.** CIMI. Brasília, 2016.

CIMI - CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Relatório Violência contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados 2014.** CIMI. Brasília, 2015.

CIMI - CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Relatório Violência contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados 2013.** CIMI. Brasília, 2014.

CIMI - CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Relatório Violência contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados 2012.** CIMI. Brasília, 2013.

CIMI - CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **QUADRO RESUMO DAS TERRAS INDÍGENAS** - <https://cimi.org.br/terras-indigenas/>. Acesso em 21 set. 2024.

CIMI - CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Arquivo de registros sobre o Povo Xavante em Mato Grosso. XAVANTE/SUIA-MISSU. BR.MT.XV** (consulta presencial realizada nos arquivos físicos em Cuiabá ao longo da pesquisa), 2023.

CIMI/MT. **Pesquisa realizada nos arquivos do CIMI Regional Mato Grosso.** Cuiabá, 2023.

CONGRESSO NACIONAL. Secretaria Legislativa do Congresso. **Estudo do Veto No 30/2023. Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 2.903, de 2023 (nº 490/2007, na Câmara dos Deputados) 47 dispositivos vetados.** Brasília, 2023. <https://legis.senado.leg.br/sdleg->

getter/documento?dm=9497985&ts=1710255812647&disposition=inline. Acesso em 19 marc. 2024.

COSTA, S.H.G. **A questão agrária no Brasil e a bancada ruralista no Congresso Nacional**. Dissertação de Mestrado em Geografia. USP, São Paulo, 2012.

DEMAMBRO, E. **La BR 158 en Mato Grosso: impactos socio espaciales en su entorno (2000 a 2018)**. Tesis Doctorado en Ciencias Empresariales y Sociales. Universidad de Ciencias Empresariales y Sociales (UCES). Buenos Aires. Argentina, 2023.

DOLCE, J. **Tem veneno no conflito**. In: A Pública, 2019. <https://apublica.org/2019/08/tem-veneno-no-conflito/>. Acesso em 13 marc. 2024.

FAMDDI. Frente Amazônica de Mobilização em Defesa dos Direitos Indígenas. **Tem aldeia na política. Eleições 2022**. Manaus, 2022. <https://www.adua.org.br/userfiles/files/Tem%20aldeia%20na%20politica%20-%20Foreia%20-%20Famddi.pdf>. Acesso em 14 dez. 2024.

FELICIANO, C.A. **Território em disputa: terras (re)tomadas no Pontal do Paranapanema**. Tese. Doutorado em Geografia Humana. USP. São Paulo, 2009.

FUNAI, Fundação Nacional do Índio. **Informes sobre a operação de desintrusão da TI Marãiwatsédé (MT), 2012**. In: <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2012/informes-sobre-a-operacao-de-desintrusao-da-ti-maraiwatsede-mt>, 2012. Acesso em 11 marc. 2024.

GALLOIS, D. T. **Terras ocupadas? Territórios? Territorialidades**. In: RICARDO, Fany (Org.). **Terras Indígenas e Unidades de Conservação da Natureza. O desafio das sobreposições territoriais**. São Paulo, Instituto Socioambiental, 2004.

GIACCARIA, B. & HEIDE, A. **Xavante: povo autêntico: pesquisa histórico-etnográfica**. 2ª ed. São Paulo: Ed. Salesiana Dom Bosco, 1984.

GIOVANAZ, D. **Militares já ocupam quase 60% das coordenações regionais da Funai na Amazônia Legal**. In: Brasil de Fato, 2021. <https://www.brasildefato.com.br/2021/02/19/militares-ja-ocupam-quase-60-das-coordenacoes-regionais-da-funai-na-amazonia-legal>. Acesso em 14 marc. 2024.

GRILLO, R. **Carta da Agip do Brasil S.A. ao Ministro da Justiça Célio de Oliveira Borja. 1992** ARQUIVO CIMI/MT BR.MT.XV.4b/16, 2023.

HALL, S. **Da diáspora: identidades e mediações culturais**. Org. Liv Sovik. Belo Horizonte. Editora UFMG, 2013.

HALL, S. **Quem precisa de identidade**. In: **Identidade e diferença: A perspectiva dos Estudos Culturais**. Tomaz Tadeu da Silva (org.). Stuart Hall, Kathryn Woodward. 9. Ed. Editora Vozes. Petrópolis, 2009.

HARVEY, D. **El “nuevo” imperialismo: acumulación por desposesión**. Socialist Register, 2004.

HECK, F. M. & THOMAZ JUNIOR, A. **Territórios da degradação do trabalho: os impactos na saúde e na vida dos trabalhadores de frigoríficos de aves e suínos no Brasil**. In: **Seminário de saúde do trabalhador de Franca**, 8., 2012, Franca. UNESP-Franca.

https://www.academia.edu/3992495/Territ%C3%B3rios_da_degrada%C3%A7%C3%A3o_do_trabalho_os_impactos_na_sa%C3%BAde_e_na_vida_dos_trabalhadores_de_frigor%C3%ADficos_de_aves_e_su%C3%ADnos_no_Brasil. Acesso em 28 marc. 2024.

HOLLAND, C. **Governo do estado teria apoiado ocupação de área xavante**. Mídia News, 2012. <https://www.midianews.com.br/cotidiano/governo-do-estado-teria-apoiado-ocupacao-de-area-xavante/143439>. Acesso em 02 fev. 2024.

INA (Indigenistas Associados). **Fundação Anti-Indígena: um retrato da FUNAI sob o governo Bolsonaro**. INA/INESC. Brasília, 2022. <https://inesc.org.br/fundacao-anti-indigena-um-retrato-da-funai-sob-o-governo-bolsonaro/>. Acesso 16 Nov. 2024.

INSTITUTO DE SAÚDE COLETIVA. UFMT. **Mapa de distribuição de soja (2022), Terras Indígenas e Unidades de Conservação em Mato Grosso**. INSC/UFMT, 2022a.

INSTITUTO DE SAÚDE COLETIVA. UFMT. **Avanço do plantio de soja e Terras Indígenas de Mato Grosso em 2022. Mapa de distribuição de soja (2022), Terras Indígenas e Unidades de Conservação em Mato Grosso**. INSC/UFMT, 2022b.

JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO. **Refrigerante e doce provocam epidemia de diabetes em índios em MT**, 2015. <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/08/1666360-xavantes-trocam-dieta-tradicional-por-refrigerante-e-pao-de-forma-no-mt.shtml>. Acesso em 13 dez. 2024.

KOLLING, P. & SILVESTRI, M. **Reflexões sobre território e terra indígena: aspectos culturais, sociais e jurídicos**. Para onde!? Revista Eletrônica. Programa de Pós-Graduação em Geografia. UFRGS. Porto Alegre, 2019.

LACERDA, R. F. **A “Pedagogia Retomada”: uma contribuição das lutas emancipatórias dos povos indígenas no Brasil**. Revista Iterritórios. Revista de Educação Universidade Federal de Pernambuco, Caruaru, BRASIL | V.7 N.13 [2021]

LADEIRA, M. I. **Espaço Geográfico Guarani-mbya: significado constituição e uso, 2001**. Tese de Doutorado em Geografia Humana – FFLCH/ Universidade de São Paulo – USP. Edição de Publicação. São Paulo: EDUEM / EDUSP, 2008. Versão Online. São Paulo: Centro de Trabalho Indigenista – CTI, 2015.

LEROY, J.P. **Relatório da Missão ao Estado do Mato Grosso**. Relatoria Nacional para o Direitos Humano ao Meio Ambiente. Plataforma DHESC Brasil. Rio de Janeiro, 2005. http://www.dhnet.org.br/dados/relatorios/r_dhescas_br/missao_2004_mt_dhesc_meio_ambiente.pdf. Acesso em 13 marc. 2024.

LIMA, F.A.N.S.; PIGNATI, WA; PIGNATI, MG. **A extensão do ‘agro’ e do tóxico: saúde e ambiente na terra indígena Marãiwatsédé, Mato Grosso**. Cad Saúde Colet, 2020;28 (1):1-11. <https://doi.org/10.1590/1414-462X202000280442>. Acesso em 23 ago. 2023.

LITTLE, P.E. **Territórios Sociais e Povos Tradicionais no Brasil: Por uma antropologia da territorialidade**. Anuário Antropológico/2002-2003. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2004.
<https://periodicos.unb.br/index.php/anuarioantropologico/article/view/6871>. Acesso 19 Nov. 2024.

MAPIERI, M. **Carta ao Presidente da ENI. 1992.** ARQUIVO CIMI/MT.BR.MT.XV.4b/26, 2023.

MARÉS, C. F. **O renascer dos povos indígenas para o direito**. Curitiba: Juruá, 2006.

MARTINS, M. P. M. J. **Direito(s) e(m) movimento(s): assessoria jurídica popular a movimentos populares organizados em torno do direito à terra e ao território em meio rural no Ceará**. 2011. 230 f.: Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-Graduação em Direito, Fortaleza-CE, 2011.

MARX, K. **O Capital: crítica da Economia Política. Vol. I. Livro Primeiro. O processo de Produção do Capital**. Tomo 2. Os Economistas. Nova Cultural. São Paulo, 1985.

MEDEIROS, J. **Juiz determina reforço policial para evitar invasões e pedágios**. In: Mídia News, 2013. <https://www.midianews.com.br/conteudo.php?sid=3&cid=172833>. Acesso em 13 dez. 2024.

MÉSZÁROS, I. **Para além do capital: rumo a uma teoria da transição**. Castanheira, Sérgio Lessa. - 1.ed. revista. São Paulo. Boitempo, 2011.

MIZUSAKI, M.Y.; SOUZA, J. G. **“Do tempo do espalhamento (ñemosarambipa) ao tempo do direito”: r-existências Guarani e Kaiowá em Mato Grosso do Sul, Brasil, na dinâmica do território**. Campo-Território: Revista de Geografia Agrária, Edição Espacial, v.15 n. 39. Dez, 2020.

MODESTO DOS SANTOS, R. **Entrevista realizada de modo remoto, em 20 de março de 2024**.

MORAES, A.C.R. **Ideologias geográficas**. Editora Hucitec. São Paulo, 1996.

MORAIS, D. & MARTINS, S. **Marãiwatsédé: a trajetória Xavante na luta pela Terra**. Editora Multifoco, Rio de Janeiro, 2016.

MOREIRA, R. **A Geografia do espaço-mundo: conflitos e superações no espaço do capital**. Consequência Editora. Rio de Janeiro, 2016.

MOREIRA, R. **Pensar e ser em Geografia: ensaios de história, epistemologia e ontologia do espaço geográfico**. São Paulo. Editora Contexto. 2ª Ed., 2015.

MOTA, J. G. B. **Territórios, multiterritorialidades e memórias dos povos Guarani e Kaiowá: diferenças geográficas e as lutas pela Des-colonialização na Reserva Indígena e nos acampamentos-tekoha - Dourados/MS**. (Tese de Doutorado). Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho. Presidente Prudente, 2015a.

MOTA, J. G. B. **Territórios de resistência e práticas descoloniais: estratégias de luta Guarani e Kaiowá pelo Tekoha – Mato Grosso do Sul/Brasil**. Campo-Território: revista de geografia agrária. V.10, n. 20, p. 416-439, jul, 2015b.

MOURA, C. **Após lei do marco temporal, base de Lula e oposição abrem nova briga no STF**. 2023. <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/12/29/partidos-travam-disputa-stf-apos-pacheco-promulgar-marco-temporal.htm>. Acesso em 14 dez.2024.

MPF, Ministério Público Federal. Procuradoria Geral da República. 6ª Câmara de Coordenação e Revisão. Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais. **Nota Pública n.º 4/2023 - 6ªCCR/MPF Ref.: Projeto de Lei n.º 2903 de 2023, do Senado Federal, proveniente da Câmara dos Deputados com o número PL n.º 490/2007**. Brasília (DF), 2023. <https://static.poder360.com.br/2023/10/nota-pl-2903.pdf>. Acesso em 19 marc. 2023.

MPF, Ministério Público Federal. **Ação Civil Pública Cível. Número: 1000190-92.2021.4.01.3605**. Justiça Federal da 1ª Região. PJe - Processo Judicial Eletrônico. Procuradoria da República no Município de Barra do Garças (MT), 2021.

MPF, Ministério Público Federal. **Documentário – Marãiwatsédé: o resgate da terra**. Canal MPF, 2018. <https://www.youtube.com/watch?v=r5i3i8n6w-0&t=8s> Acesso em 17 marc. 2024.

MPF, Ministério Público Federal. **“OPERAÇÃO MARÃIWATSÉDÉ” Inquérito Policial nº 0076/2013 (Autos nº 974-67.2013.401.36.05 - Principal)**, Procuradoria da República no Município de Barra do Garças (MT), 2015.

MPF, Ministério Público Federal. **CPI contra a Funai, Incra e sem-terra**. 6ª Câmara de Coordenação e Revisão. Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais. Brasília, 2017. https://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/6CCR_NotaCPI_Funai.pdf. Acesso em 17 marc. 2024.

MUNIZ PATAXÓ, N. **Entrevista realizada em Luziânia (GO) no dia 27 de setembro de 2023**.

NAVARRO, C. **Terra Marãiwatsédé: a volta do povo guerreiro**. Jornal Porantim. Ano XXVI. No 268. Setembro de 2004.

NOGUEIRA, C.B.C.; MASSULO, D.S. **A teoria do indigenato vs teoria do fato indígena (marco temporal): breve análise desde a perspectiva do colonialismo interno**. In: Empório do Direito, 2019. <https://emporiiododireito.com.br/leitura/a-teoria-do-indigenato-vs-teoria-do-fato-indigena-marco-temporal-breve-analise-desde-a-perspectiva-do-colonialismo-interno>. Acesso: 28/09/2024.

NOTÍCIAS AGRÍCOLAS. **Moradores de Posto da Mata põem fogo em caminho da Funasa**, 2012. <https://www.noticiasagricolas.com.br/noticias/agronegocio/115421-sua-missu-mt-moradores-do-posto-da-mata-poem-fogo-em-caminhao-da-funasa.html#.WLXKNFUrLIU>. Acesso em 12 marc. 2024

OLIVEIRA, A.U. **Geografia agrária: perspectivas no início do século XXI. O campo no século XXI: Território de vida, de luta e de construção da justiça social.** São Paulo, Editora Casa Amarela e Editora Paz e Terra, 2004. https://biblio.fflch.usp.br/Oliveira_AU_92_1460390_GeografiaAgraria.pdf. Acesso em: 19 nov. 2024.

OLIVEIRA, A.U. **Amazônia: Monopólio, Expropriação e Conflitos.** Editora Papirus, Campinas, 1989. 2ª Edição.

OLIVEIRA, E.C. **Entrevista realizada de modo remoto em 20 de março de 2024.**

OLIVEIRA, J.P. **Viagens de ida e de volta e outras viagens: os movimentos migratórios e as sociedades indígenas.** In: Travessia. Índios e territórios (janeiro-abril). Centro de Estudos Migratórios. São Paulo, 1996.

OLIVEIRA, L.B. **Integrados ao veneno: Subordinação e resistência dos camponeses do Pontal do Paranapanema na produção de pepinos em conserva.** Dissertação (mestrado), Universidade Estadual Paulista (UNESP), Faculdade de Ciências e Tecnologia. Presidente Prudente, 2018.

OLIVEIRA, N. A. **Os Xavante e as Políticas de Desenvolvimento para a Amazônia Legal Brasileira (Da Era Vargas ao final da Ditadura Militar): De símbolo da brasilidade a obstáculo ao progresso.** Mediações. Londrina. V. 22. N. 2. P. 146-178, JUL/DEZ. 2017. <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/30374>. Acesso 15 Nov. 2024.

OPAN - Operação Amazônia Nativa. **Plano de Gestão de Gestão da Terra Indígena Marãiwatsédé.** Mato Grosso, Marãiwatsédé, 2016.

PARIDZANÉ, E.T. & ALMEIDA, M.A. **A desintrusão de Marãiwatsédé: narrativas de um retorno.** Revista História e Diversidade. V. 10. No 1. Cáceres (MT), 2019.

PARIDZANÉ, D. **Carta ao Ministro da Justiça Nelson Jobim. 1995.** ARQUIVO CIMI/MT BR.MT.XV1e/11, 2023.

PERES, J. et all. **Apoiado por Bolsonaro, projeto de agro em terra indígena no Mato Grosso avança com atropelos e ilegalidades.** O Joio e o Trigo, 2022 <https://ojoioetrigo.com.br/2022/09/apoiado-por-bolsonaro-projeto-de-agro-em-terra-indigena-no-mato-grosso-avanca/>. Acesso em 07 set. 2023.

PETROCELLI, A. & TORO, D. **Cuando tenga la tierra.** <https://www.cancioneros.com/nc/4214/0/cuando-tenga-la-tierra-daniel-toro-ariel-petrocelli>. Acesso em 14 dez. 2024.

PITTA, F.T.; BOECHAT, C.A.; MENDONÇA, M.L. **A produção do espaço na região do MATOPIBA: violência, transnacionais imobiliárias agrícolas e capital fictício.** In: Estudos internacionais. Belo Horizonte, v.5 n.2, 2017.

POSSUELO, S. **Carta ao Grupo Agip. 1992.** ARQUIVO CIMI MT – BR.MT.XV.4b/28, 2023.

QUEIROZ, P. E. C. **A construção da teoria do indigenato: do Brasil colonial à Constituição republicana de 1988.** *Portal for e-government digital inclusion and the knowledge Society.* E-Gov. UFSC, 2013. <https://egov.ufsc.br/portal/conteudo/constru%C3%A7%C3%A3o-da-teoria-do-indigenato-do-brasil-colonial-%C3%A0-constitui%C3%A7%C3%A3o-republicana-de-1988>. Acesso em 12 marc. 2024.

QUIJANO, A. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina.** In: Lander, E. (org.). **A colonialidade do saber: etnocentrismo e ciências sociais.** Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: Clacso, 2005.

RADUAN, M. **Vale dos esquecidos.** Documentário. 2013. <https://www.youtube.com/watch?v=hhgYAXMbd2o>. Acesso em 13 dez. 2024.

RAMIRES, M.M. **Datsina damro: um estudo do casamento entre os Xavante de Marãiwatsédé.** Dissertação. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal do Amazonas. Manaus, 2015

REPÓRTER BRASIL. **Impacto da soja sobre Terras Indígenas em Mato Grosso.** Centro de monitoramento de Agrocombustíveis. Julho, 2010.

RIBEIRO, D. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil.** Companhia das Letras. São Paulo, 1995.

RIBEIRO, D. **Carta ao Ministro da Justiça Célio Borja.** 1992. ARQUIVO CIMI/MT – BR.MT.XV.4b/27, 2023.

RIBEIRO, M.T. **Para além do território: a categoria Ró do povo A'uwê Xavante no centro da disputa territorial na Terra Indígena Sangradouro/Volta Grande.** Dissertação (Mestrado em Geografia). Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Instituto de Políticas Públicas e Relações Internacionais (IPPRI), Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Territorial na América Latina e Caribe (TerritoriAL), São Paulo, 2023.

RITE, C. **Uso do Território a partir do modo de ser A'uwê Marãiwatsédé - Ti'a na dahoimanadzé Wahi'rata nori tsi Marãiwatsédé hoimandzébdzo hã.** Dissertação. Mestrado Profissional em Sustentabilidade junto a Povos e Territórios Tradicionais – MESPT. Centro de Desenvolvimento Sustentável. UnB. Brasília, 2017.

SAKAMOTO, L. **No Centro-Oeste, soja é “remédio” contra indolência.** Site UOL. <https://blogdosakamoto.blogsfera.uol.com.br/2010/09/28/no-centro-oeste-soja-e-remedio-contra-a-indolencia/>, 2010. Acesso em 07 dez. 2023.

SANTOS, G.V. **Pesquisa de Campo na Terra Indígena Sangradouro,** 2024.

SANTOS, G.V. **Pesquisa de Campo na Terra Indígena Marãiwatsédé,** 2023.

SANTOS, G. V. **Governo Bolsonaro: o retorno da velha política genocida indígena.** Revista da ANPEGE. v. 16. nº. 29, p. 426 - 457, ANO 2020. <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/anpege>. Acesso em 13 marc. 2024.

SANTOS, G. V. **Conflitos territoriais no Brasil e o Movimento Indígena contemporâneo**. 2019, 209f. Dissertação (Mestrado em Geografia). Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Instituto de Políticas Públicas e Relações Internacionais (IPPRI), Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Territorial na América Latina e Caribe (TerritoriAL), São Paulo, 2019.

SANTOS, G.V. **Pesquisa de Campo na Terra Indígena Marãiwatsédé**, 2018.

SANTOS, G.V. **Pesquisa de Campo na Terra Indígena Marãiwatsédé**, 2013

SANTOS, G.V. **Pesquisa de Campo na Terra Indígena Marãiwatsédé**, 2012.

SANTOS, G.V. **Da impossibilidade de uma imaginativa “permuta” das terras Xavante Marãiwatsédé**. 2011. <https://cimi.org.br/2011/06/32302/> Acesso em 13 dez. 2024.

SANTOS, G.V. **Pesquisa de Campo na Terra Indígena Marãiwatsédé**, 2010.

SANTOS, G.V. **Pesquisa de Campo na Terra Indígena Marãiwatsédé**, 2009.

SANTOS, G.V. **Pesquisa de Campo na Terra Indígena Marãiwatsédé**, 2007.

SANTOS, G.V. **Pesquisa de Campo na Terra Indígena Marãiwatsédé**, 2004.

SANTOS, M. R. A. DOS. **Práticas alimentares e soberania alimentar em Terra Indígena Xavante: desafios e perspectivas**. Dissertação. Mestrado em Ciências. Ecologia Aplicada. USP. São Paulo, 2023.

SANTOS, M. **A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção**. Editora da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2006.

SANTOS, M. **Metamorfose do espaço habitado**. Hucitec. São Paulo, 1988.

SANTOS, V. S. DOS. **O processo de ocupação de Rondônia e o impacto sobre as culturas indígenas**. Revista Fórum Identidades, Itabaina. GEPIADDE, Ano 08, Volume 16 | jul./dez. de 2014

SENADO FEDERAL. **Lei Nº 14.701 de 20 de outubro de 2023. Regulamenta o art. 231 da Constituição Federal, para dispor sobre o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas; e altera as Leis nºs 11.460, de 21 de março de 2007, 4.132, de 10 de setembro de 1962, e 6.001, de 19 de dezembro de 1973**. Brasília (DF), 2023a.

SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei 2.309 de 01 de junho de 2023. Regulamenta o art. 231 da Constituição Federal, para dispor sobre o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas; e altera as Leis nºs 11.460, de 21 de março de 2007, 4.132, de 10 de setembro de 1962, e 6.001, de 19 de dezembro de 1973**. Brasília (DF), 2023b.

SILVA, L. L. DA. **Avati Kyry: o ritual Kaiowa do Batismo do Milho na Reserva Indígena de Dourados**. In: Revista Ñanduty. Religiões, Religiosidades, Etnicidades e Cultura Material. V.6. N 9. UFGD. Dourados (MS), 2018.

SOUZA, D. Movimento “Invasão Zero”. **Transcrição de vídeo**. <https://movimentoinvasaozero.com/>. Acesso em 13 set. 2024

SOUZA LIMA, A. C. **Sobre tutela e participação: povos indígenas e formas de governo no Brasil, séculos XX/XXI**. Museu Nacional do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2015. http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-93132015000200425. Acesso em 14 dez. 2024.

STF, Supremo Tribunal Federal. **RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.017.365 SANTA CATARINA. Voto Ministro Alexandre de Moraes**. Brasília, 2023. <https://static.poder360.com.br/2023/08/RE-1017365-Voto-Min-Alexandre.pdf>

STF, Supremo Tribunal Federal. **RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.017.365 SANTA CATARINA. Voto Ministro Edson Fachin**. Brasília, 2021. <https://www.conjur.com.br/2021-set-09/fachin-vota-tese-marco-temporal/>. Acesso em 21 set. 2024.

STF, Supremo Tribunal Federal. **AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 803.462 MATO GROSSO DO SUL**. Segunda Turma. Brasília, 2014. <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=7734834>. Acesso em 20 marc. 2024.

STF, Supremo Tribunal Federal. **Ação Cível Originária 312. Ação de nulidade de títulos de propriedade sobre imóveis rurais situados no Sul da Bahia em Reserva Indígena**. Brasília, 2012.

TI MARÃIWATSÉDÉ, **Arquivo de fotos**, 2023.

THOMAZ JUNIOR, A. **Geografia do trabalho em construção: desafios teóricos e práticas de pesquisa**. ANTUNES, C; NOGUEIRA, C. M. (Orgs.). **Ricardo Antunes – Para além do mundo do trabalho**. Campinas: Papel Social, 2023, pp.279-312.

THOMAZ JUNIOR, A.; GARVEY, B. *Extending the conceptualisation of class across field and city: Transgressing servitude towards an emancipatory praxis*. In: Capital and Class, Glasgow, V.21, N.1, 2022, p.21.

THOMAZ JUNIOR, A. **Os novos territórios da degradação sistêmica do trabalho. (Em tempos de desproteção e inclusão marginal institucionalizada)**. São Paulo, Terra Livre, Ano 34, V.1, N.52, pp.197-240, jan.-jun./2019.

THOMAZ JUNIOR, A. **Movimento Territorial do trabalho e Desterreação do Sujeito/Classe**. In: Geografia e Trabalho no Século XXI: commodities, conflitos territoriais e degradação do trabalho no Brasil: volume 9 especial. Presidente Prudente. Centelha, 2018a.

THOMAZ JUNIOR, A. **Geografia do Trabalho por Inteiro**. Pegada, Presidente Prudente, V.19, N. 2, 2018b, p.6-56.

THOMAZ JUNIOR, A.; LEÃO, L. H. C.; PIGNATI, W. A. **Trabalho Rural, Degradação Ambiental e Contaminação por Agrotóxicos**. In: **Averso do Trabalho IV**. In: O Averso

do Trabalho IV – Terceirização, Precarização e Adoecimento no Mundo do Trabalho. 4 ed. São Paulo: Outras Expressões, 2017, v.4, p. 393-413.

THOMAZ JUNIOR. **Dinâmica Geográfica do Trabalho no Século XXI: (Limites Explicativos, Autocrítica e Desafios Teóricos)**. Presidente Prudente. (Tese de Livre Docência), 2009. Volume 1.

TÓFOLI, A. L. F. De. **As retomadas de terras na dinâmica territorial do povo indígena Tapeba: Mobilização étnica e apropriação espacial**. Dissertação. Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Universidade de Federal do Ceará. Fortaleza, 2010.

TOPEL, M.F. **Terra prometida, exílio e diáspora: apontamentos e reflexões sobre o caso judeu**. In: **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 21, n. 43, p. 331-352, jan./jun. 2015 <https://www.scielo.br/j/ha/a/tntb5MVcsNRWpxFjrZQJMnB/>. Acesso em 15 nov. 2024.

TSA'E'OMO'WA, N. T. **A morte na Cultura Xavante**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Curso de Graduação Licenciatura em Pedagogia Intercultural, Faculdade Intercultural Indígena, Campus de Barra do Bugres, Universidade do Estado de Mato Grosso, 2016.

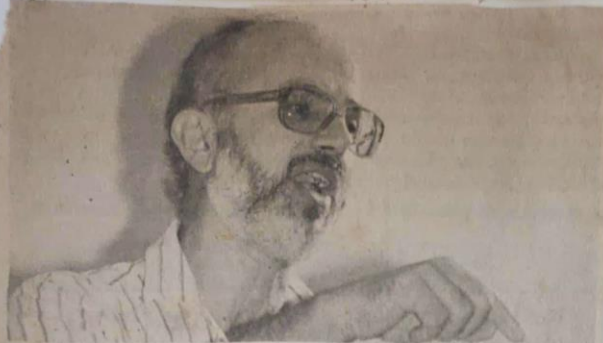
TSI'RUI'A, Aquilino Tsere'ubu'õ. **A sociedade Xavante e a educação: um olhar sobre a escola a partir da pedagogia Xavante**. Campo Grande, 2012. 258p. Dissertação (Mestrado) Universidade Católica Dom Bosco, 2012.

VIEIRA FILHO, J.P.B, **Problemas da aculturação alimentar dos Xavantes e Bororo**. Universidade de São Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Departamento de Ciências Sociais. Revista de Antropologia. N. 24. São Paulo, 1981.

WATSON, F. **Imagem de Damiana Cavanha**. Survival International, 2010.

WELCH, J.R. ETT ALL. **Na primeira margem do rio: território e ecologia do povo Xavante de Wedezé**. Rio de Janeiro. Museu do Índio. FUNAI, 2013.

ANEXOS



Missionário denuncia a invasão que, segundo ele, foi "estimulada"

Posseiros invadem fazenda

É tenso o clima na região de São Félix do Araguaia onde dois mil posseiros invadiram a fazenda Suiá Missu, de 170 mil hectares, e devolvida aos índios xavantes no dia 10 de junho pela empresa italiana Enter Nazionale Idrocarbure (ENI). O presidente da ENI, Gabriele Cagliari, anun-

ciou a devolução da área aos xavantes durante a ECO-92. A invasão dos posseiros ocorreu no dia 15 de junho e foi incentivada pelo atual prefeito de São Félix, José Antônio de Almeida. A denúncia foi feita ontem por representantes de entidades ligadas a defesa do índio. Página 7-A

CIMI - M¹
Fonte: A Gazeta
Data: 01/07/92

Posseiros invadem fazendadoada aos índios xavantes

Induzidos por alguns políticos, cerca de 2.000 posseiros já invadiram a fazenda Suiá Missu

Aida Zorman
Da Redação

É tenso o clima na região de São Félix do Araguaia onde dois mil posseiros invadiram a fazenda Suiá Missu, de 170 mil hectares, e devolvida aos índios xavantes no dia 10 de junho pela empresa italiana Enter Nazionale Idrocarbure (ENI). O presidente da ENI, Gabriele Cagliari, anunciou a devolução da área aos xavantes durante a Eco-92. A invasão dos posseiros ocorreu no dia 15 de junho e foi incentivada pelo atual prefeito de São Félix, José Antônio de Almeida, o Baú, pelo candidato a prefeito do município, Miguel Milhome e também por Osmar Kalil Botelho Fi-

lho, candidato a prefeito de Alto da Boa Vista, que não querem o retorno dos índios para a propriedade. A denúncia foi feita ontem por representantes de entidades ligadas a defesa do índio e pela deputada Serys Shesharenko (PT) no Plenarinho da Assembleia Legislativa. O retorno de aproximadamente 700 índios xavantes para a fazenda está marcado para o próximo dia 6.

De acordo com o coordenador do Conselho Indigenista Missionário - Cimi, Mário Bordinon, o governo italiano enviará no dia 8 de junho ao governo brasileiro um documento oficializando a doação da fazenda para uso e usufruto exclusivamente dos índios. A deputada Serys Shesharenko declarou que ainda ontem manteve contato com a embaixada italiana e foi informada a respeito do envio do documento.

O bispo de São Félix do Araguaia, dom Pedro Casaldáliga, já pediu na semana passada a intervenção federal na área para evitar

conflitos com os xavantes. Segundo o coordenador do Cimi, a Polícia Militar passou na última segunda-feira um telex para Cuiabá, alertando sobre o perigo de um conflito armado na região. Como a fazenda doada ainda não é oficialmente dos índios, a Funai não tem poder jurídico na área.

De acordo com as informações repassadas pela antropóloga Iara Ferraz ao Cimi, à coordenadoria do órgão indígena, o governador Jaime Campos e o senador Júlio Campos estiveram no último dia 26 em Brasília pedindo apoio ministro da Justiça, Célio Borja, que ficou estarecido com os acontecimentos e pediu a retirada imediata dos posseiros. Segundo ele, se nada for feito o governo poderá criar um problema diplomático com a Itália.

Mário Bordinon informou que a fazenda Suiá Missu foi adquirida na década de 50 por Ariosto da Riva, que em 1962 a vendeu para a firma Ometto, de São Paulo, a qual em 1966, com o apoio da FAB e do extinto Serviço de Proteção ao Índio, expulsou os índios da área e os levou para a missão salesiana de São Marcos. Em 1981 a fazenda passou a ser contralada pela ENI.

CEDI**Povos Indígenas no Brasil**Fonte: *Folha de S. Paulo*Class.: *Xavante 1121*Data: *17/11/92*Pg.: *1-6***TERRA****Índios e grupo italiano disputam uma fazenda**
BRUNO BLECHER
 Editor do Agrofolha

A venda da fazenda Suiá-Missu, anunciada hoje nos principais jornais do país, promete se transformar num grande "imbroglio", envolvendo os governos do Brasil e da Itália, além de índios xavante, posseiros, grileiros, padres, ecologistas e políticos.

Símbolo da política de ocupação da Amazônia, a Suiá-Missu, localizada no município do Alto da Boa Vista (MT), região de São Félix do Araguaia, chegou a ocupar 786 mil hectares nos anos 60, quando foi considerada o maior latifúndio do país.

Hoje, nas mãos do grupo Agip Liquigás (controlado pela empresa estatal italiana ENI/Agip Petroli), a fazenda está reduzida a 215 mil hectares, disputados palmo a palmo por índios e posseiros.

Expulsos da região em 1964, os xavantes reclamam 180 mil hectares da fazenda e contam com parecer favorável da Funai para voltar à área. Boa parte dessas terras, porém, foi invadida por posseiros, com o apoio de fazendeiros e políticos de São Félix.

Apesar do conflito, a Agip Liquigás pretende leiloar, no próximo dia 30, no hotel Castro, em Goiânia (GO), 65.960 mil hectares da Suiá-Misse, divididos em 12 fazendas independentes.

"Nossa expectativa é arrecadar US\$ 6,5 milhões com a venda dos lotes", diz Luís Cláudio Silva Rubio, da Companhia Brasileira de Leilões (CBL), empresa responsável pelo leilão. Segundo ele, todos os lotes estão cercados, com

ONDE FICA A SUIÁ-MISSU
 Fazenda tem 215 mil hectares


pasto formado, currais e "completamente desembaraçados, sem índios ou posseiros".

O anúncio do leilão surpreendeu os antropólogos do Centro de Trabalho Indigenista (CTI). "Durante a Eco-92, no Rio de Janeiro, a presidente do grupo italiano ENI/Agip Petroli, Gabrielle Cagliari, prometeu negociar com o governo brasileiro a devolução das terras aos xavantes", diz Iara Ferraz, do CTI.

O caso Suiá-Missu ganhou espaço na imprensa européia depois que "Campagna Nord-Sud", pool ecológico que reúne organizações não-governamentais italianas, ecologistas, sindicatos e parlamentares, assumiu a defesa dos xavantes e começou a pressionar a Agip. Procurados ontem pela *Folha*, os diretores da Agip Liquigás não responderam aos chamados.

INTERIOR

CIMI - MT

Fonte: DC
Data: 07/10/93

Posseiros ainda estão acampados na 158

Da Sucursal de Barra do Garças

Ainda continua o bloqueio de posseiros na região do Baixo Araguaia, BRs-158 e 080, entre os municípios de São Félix do Araguaia e Alto da Boa Vista. Eles continuavam no local a espera de uma alternativa do Ministério da Justiça que decretou a área que ocupavam, na Gleba Suiá-Missú, de ocupação indígena. A situação se agrava a cada hora que passa e a única exceção aberta pelos sem terra foi a permissão para que pessoas doentes, gestantes e crianças possam seguir viagem para as cidades de destino, ou seja, São Félix ou Barra do Garças. Essa permissão começou a vigorar na manhã de ontem. Mas, por outro lado, caminhões carregados com alimentos perecíveis praticamente perderam os gêneros que estão estragando devido ao tempo. O número de veículos congestionados (barrados) aumenta constantemente, especialmente caminhões que transportam produtos diversos à região.

Na cidade de São Félix do

Araguaia, a mais prejudicada, no dia de ontem ainda havia energia elétrica. Mas, a qualquer momento a usina termoeletrica gerada a óleo diesel poderia ser desligada por falta de combustíveis. A energia já está sendo racionada pela população. Além de óleo diesel, o álcool combustível também chega ao fim e veículos movidos a álcool terão que parar. Até mesmo os postos já estão vendendo o produto racionado. A gasolina, segundo informações do escritório de advocacia do advogado Ivair Matias, que assessora os sem terras, também poderá acabar a qualquer momento. Frutas e verduras já não há mais na cidade.

Prefeitos, vereadores e até mesmo o deputado Humberto Bosaipo, que esteve no local do bloqueio estão tentando negociar com o governo federal e também com os próprios posseiros para acabar com o impasse que poderá trazer uma série de prejuízos, como já começa a ocorrer. Ontem de manhã em Barra do Garças a informação era a de que os sem

terras relutavam e somente deixarão o local após a revogação da portaria do ministro da Justiça, Mauricio Corrêa, que declarou a área de 168 mil hectares como reserva indígena, conforme determina a Constituição Federal. Enquanto a situação não é solucionada, a Polícia Militar acompanha de perto as negociações e até mesmo orientando os que estão parados às margens da rodovia a espera do desbloqueio da pista.

As empresas de ônibus que trafegam na região também estão enfrentando problemas. Além de ter que interromper a linha devido ao bloqueio, ficaram impossibilitadas também de fazer baldiação, pois, os posseiros ocuparam dois pontos da BR-158, no distrito de Alô Brasil e no Posto Malu. As linhas normais só estão indo até Alô Brasil, enquanto de São Félix do Posto Malu, no entroncamento que dá acesso ao município de Alto da Boa Vista. As empresas, Viação Xavante e Barratur informaram que não há previsão para o retorno normal das linhas.

CIMI - MT

Fonte: DC
Data: 09/10/93

Acordo põe fim a interdição das BRs 158 e 080

Da Sucursal de Barra do Garças

Os posseiros da Gleba Suiá-Missú, no município de Alto da Boa Vista, região do Baixo Araguaia, colocaram fim ao bloqueio das BRs 158 e 080, interditadas desde o último domingo em sinal de revolta a Portaria 363, baixada pelo ministro da Justiça, Mauricio Corrêa, declarando uma área de 168 mil hectares, onde permaneciam, como de ocupação indígena, conforme determinava

o artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001 de 19 de dezembro de 1973. A liberação das BRs ocorreu na noite da última quinta-feira após resultado das negociações entre lideranças políticas matogrossenses, representantes dos sem terras e o Ministério da Justiça. As BRs ficaram interditadas por cinco dias e os municípios afetados já começavam a enfrentar dificuldades de abastecimento e o clima já era de tensão na região.

Segundo o advogado Ivair Matias, de São Félix do Araguaia, assessor jurídico dos posseiros, o caso ainda não está solucionado. Ele in-

formou que o ministro da Justiça Mauricio Corrêa não revogará a portaria, mas, permitiu que as 2.000 famílias que bloquearam as BRs 158 e 080 retornassem a área até solução definitiva do impasse. Essa portaria foi assinada pelo Ministério da Justiça cumprindo o que determina a Constituição Federal e por pressão da Procuradoria Geral da República, que determinou um prazo até o dia 05 de outubro para que a lei fosse cumprida, declarando a área como reserva indígena. Pelo menos, garantiu o advogado, nos próximos dias os sem terras poderão permanecer tranquilamente na área indígena.

cont +

CIMI - MT

Fonte: O Gest. mt

Data: 14/10/93

Prefeito de São Félix processado por incitamento

O prefeito do município de São Félix do Araguaia e mais sete pessoas estão sendo processadas pelo Ministério Público por incitar a invasão da área de 168 mil hectares pertencentes aos índios xavantes, segundo uma portaria baixada pelo ministro da Justiça, Maurício Correa. Segundo o

Procurador da República, Roberto Cavalcanti, os posseiros que ocupam a área da Gleba Suiá-Missu são "massa de manobra nas mãos dos políticos". Durante uma semana eles bloquearam a rodovia BR-158 para pressionar contra a decisão do ministro tentando forçar a revogação da portaria. De

acordo com ele a área foi ocupada assim que os políticos da região souberam que ela seria devolvida aos índios. Segundo Cavalcanti, os índios têm direito à área e o ministro não revogará a portaria que garante o retorno deles ao local.

(Pág. 13)

Prefeito de São Félix é processado pelo MP

■ A acusação é de incitamento à invasão da Suiá Missu

O prefeito de São Félix do Araguaia, Eurípedes Milhomem (PDT) e mais sete pessoas estão sendo processadas pelo Ministério Público por incitarem a invasão da área de 168 mil hectares da Gleba Suiá Missu, que abrange os municípios de Alto da Boa Vista, São Félix, Ribeirão Cascalheira e Confresa. De acordo com Roberto Cavalcanti, procurador da República, os posseiros que ocupam a área "estão sendo massa de manobra nas mãos dos políticos". Cavalcanti explicou que durante a Eco 92, Conferência Mundial sobre o Meio Ambiente, os índios reivindicaram a área que já havia lhes pertencido.

Com a disposição da Agip, empresa proprietária da área, em retorná-la a seus antigos donos, os políticos da região incentivaram a invasão do local para evitar que ele fosse devolvido aos índios Xavante. O procurador informou ainda que o órgão está investigando também a denúncia de que a Agip também teria incentivado a invasão pelos posseiros para conseguir negociar mais tarde uma indenização do Governo Federal. Cavalcanti garantiu que o decreto do ministro Maurício Correa devolvendo a área aos índios não será revogado. Para ele, essa terra especificamente pertence aos índios e o problema social que poderá cau-

sar logo que os posseiros desocupem a área já é problema para o Inera.

O procurador disse que foi até o local e não viu nenhuma roça de subsistência feita pelos posseiros, "o que tem é pasto e pasto não é cultura de posseiro", enfatizou. A partir dessa e de outras constatações é que o Ministério Público passou a investigar sobre os interesses de políticos locais em não devolver a área aos índios e por isso tenham incentivado a invasão, criando um conflito.

De acordo com antropólogos que trabalham com os índios, "a região virou um barril de pólvora".

SUIÁ-MISSU

CIMI - MT

Cacique denuncia destruição de reserva

Fonte:

DC

Data:

26/11/93

Alecly Alves
Da Reportagem

A área indígena Marãiwatsede, situada no município do Alto da Boa Vista, região do Vale do Araguaia, está sendo destruída por posseiros de má-fé que seriam, em sua maioria, testas-de-ferro de políticos e latifundiários. A denúncia foi feita ontem, durante entrevista coletiva na sede do CIMI-Conselho Indigenista Missionários, pelo cacique xavante Damião Parizané, pelo italiano Mariano Mampieri, coordenador da campanha de apoio aos Xavante na Itália e a deputada petista Serys Silhessarenko.

Essa reserva era ocupada pela fazenda Suiá-Missu, mas em 30 de setembro deste ano foi declarada, através de portaria assinada pelo ministro da Justiça, Mauricio Corrêa, área indígena. A fazenda, que pertencia a Ariosto da Riva, foi vendida ao grupo italiano Agib Petroleo, do qual o governo daquele país é acionista majoritário. Durante a Eco-92 o grupo decidiu devolver as terras aos Xavante. A declaração feita por representantes do grupo acabou levando invasores de má-fé a uma corrida desenfreada à área. "Uma semana depois dos representantes da empresa, que no Brasil é denominada Agib do Brasil-Liquibrás, terem feito a declaração a área foi totalmente invadida", destaca a deputada Serys Silhessarenko.

O que se apurou até agora, reforça a deputada, só reforça a informação de que as pessoas que hoje ocupam a área são grileiros. "Testas-de-ferro de políticos e de latifundiários que querem ver seus patrimônios crescendo cada dia mais", assinala, completando que em função disso esses "grileiros" trataram de espalhar que na área existem posseiros legítimos. Serys garante que essa informação é inverídica. Segundo ela, em uma área próxima a Marãiwatsede, também reserva indígena, porém não declarada, realmente existem posseiros legítimos.

A luta dos Xavante é para recuperar a posse de uma área de 168 mil hectares, onde viveram até 1966. "Eles foram expulsos pelo fazendeiro Ariosto da Riva com o apoio da Força Aérea Brasileira-FAB e do ex-SPI-Serviço de Proteção aos Índios(hoje Funai)", informa a deputada Serys e membros do CIMI. São mais de 700 índios que atualmente estão em diversas reservas. Mas a maioria, mais de 300, está na área indígena Pimentel Barbosa, no município de Canarana. O cacique Damião Parizané não participou da coletiva, mas deixou um

comunicado à imprensa denunciando que os xavantes que vivem em Pimentel Barbosa enfrentam dificuldades para sobreviver dada a inexistência de áreas agricultáveis, caça ou pesca.

Mas é ritmo de destruição da área Marãiwatsede que mais preocupa o chefe dos Xavante, pois as matas vem sendo devastadas para o plantio de pastagens e o comércio de madeiras. A briga pelo retorno dos Xavante à reserva Marãiwatsede vem rolando há anos. Resultou inclusive em ameaças de morte ao bispo de São Félix do Araguaia, Dom Pedro Casaldáliga, que luta pelo retorno dos Xavante à área e hoje vive sob proteção policial.

PARLAMENTO ITALIANO

Diante da mordida das autoridades brasileiros, o Parlamento Italiano, sindicatos e organizações ambientalistas da Itália iniciaram articulações com outros segmentos no Brasil a fim de agilizar o retorno dos Xavante a área. Mariano Mampieri coordena a campanha de apoio aos Xavante. Segundo Mariano, nos próximos 60 dias deve vir ao Brasil uma comitiva da Itália, formada por parlamentares e ambientalista para tentar resolver o problema.

Paralalo as articulações políticas, teve início na Itália uma campanha que visa arrecadar recursos para garantir a reconstrução da aldeia dos Xavante. Essa campanha, diz Mariano Mampieri, quer arrecadar US\$ 80 mil. Os parlamentares, sindicatos e organizações ambientalistas italianas querem pressionar os Governos dos dois países a agilizar a desocupação da área e o retorno dos Xavante. No Parlamento Europeu, observa Mampieri, o deputado Alexander Langer apresentou moção de pedido de proteção a Dom Casaldáliga e à retono pacífico dos Xavante à área Marãiwatsede.

Ação existe há mais de um ano

Da Reportagem

Há mais de um ano tramita na Justiça Federal uma ação cautelar impetrada pelo Ministério Público Federal em defesa da área indígena. Essa ação é contra 10 pessoas, entre políticos e latifundiários da região. O ex-prefeito de São Félix do Araguaia, José Antonio de Almeida; o advogado Ivair Matias, o atual prefeito de São Félix do Araguaia, Miguel Milhomem; João Bosco Calil, João Vicente da Silva e outros, são classificados como invasores da fazenda Suiá-Missu.

Em despacho o procurador da República em Mato Grosso Wagner Gonçalves, nas folhas 12, 13, 29, 30 e 31, determina que a Polícia Federal preste toda a assistência necessária para a realização da operação de retirada dos invasores. Determina ainda que dê ciência do seu despacho ao Ibama, em Mato Grosso, para que o órgão possa providenciar a fiscalização da área. E ainda, a interdição da área para evitar futuras invasões.

Em um trecho o procurador diz: "Digne-se determinar a citação dos réus inicialmente qualificados, bem como aqueles que estejam ocupando, destruindo ou invadindo as terras indígenas Marãiwatsede, situada no município de São Félix do Araguaia, para que, afinal, venham, se quiser, contestar a presente ação cautelar preparatória, e, após ocorridos os trâmites legais, pde seja a mesma julgada procedente, para o fim de garantir, até o julgamento final da ação a ser proposta, a integridade do habit dos índios Xavantes". A determinação do juiz não foi cumprida. Essa é a principal preocupação do ambientalistas do CIMI.

BR.MT.XV.1e

061-2267168

DAF FUNAI

504 P01

JUL 14 '95 10:21

Exmo. Sr.
Nelson Azevedo Jobim
DD.Ministro da Justiça
Esplanada dos Ministérios
Brasília - DF

Exmo Sr.
Dinarte Nobre de Madeiro
DD.Presidente da FUNAI
Brasília - DF

Brasília, 13 de julho de 1995.

Sr.Ministro, Sr.Presidente,

Desde o início do ano, a comunidade Xavante de Marãiwatse vem aguardando a demarcação da TERRA INDÍGENA MARÃIWATSEDE, situada nos municípios de Alto da Boa Vista e São Félix do Araguaia (MT). Apesar da determinação do Juiz Federal no Estado de Mato Grosso (10 de maio último), a demarcação foi interrompida duas vezes por ordem do próprio Ministério da Justiça; ainda por uma terceira vez, os agentes da Polícia Federal receberam as diárias e, sem devolvê-las à FUNAI, não se deslocaram para a área, impossibilitando os serviços topográficos da demarcação.

Acreditamos que o descumprimento das determinações legais e judiciais vem favorecendo os fazendeiros e grileiros que invadiram a área desde 1992, na tentativa de impedir o nosso retorno pacífico às terras tradicionais, reconhecidas pelo governo federal em 1993 (portaria MJ n.363). Apesar das denúncias, nenhuma medida efetiva foi tomada pelas autoridades para impedir os desmatamentos e as queimadas ilegais feitos pelos invasores.

Diante da gravidade destes fatos e do desrespeito aos nossos direitos, estamos dispostos a retornar às nossas terras impreterivelmente antes do final desta estação seca, com o risco de perdemos mais uma vez a época do plantio das roças para nossa subsistência.

Solicitamos enfim de V.Exa. providências urgentes para o cumprimento das determinações legais e judiciais para a demarcação e desintrusão da TERRA INDÍGENA MARÃIWATSEDE, a fim de evitar o agravamento da situação e um eventual conflito em nossas terras.

Damião Paridzanê

Damião Paridzanê
cacique da aldeia Agua Branca

c/c Juiz Federal da 1ª Vara - MT
Procuradoria Geral da República no Estado de Mato Grosso

Força policial decide recuar do Posto da Mata



Procuradora destaca que ação não será interrompida na área

DA REDAÇÃO

Diante da tensão registrada no Posto da Mata, região do Araguaia mato-grossense, a força policial afastou-se da região para evitar novos confrontos e provocações por parte dos posseiros. Relatos de policiais que estão no local apontam que os manifestantes demonstram claro interesse em atacar e provocar combates para chamar atenção da Presidência da República, em busca da permanência na Terra Indígena de Marãiwatsédé.

Em coletiva realizada em Cuiabá, a procuradora da república Márcia Brandão Zollinger destaca que a função de acalmar os ânimos dos posseiros é dos órgãos de execução do trabalho e forças policiais, que estão no local para retirar os invasores. Em reunião realizada antes da desinversão, o MPF orientou as forças policiais sobre uso de armas não letais, bem como a importância em manter a ordem.

Estão no local, a Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal, Força Nacional e Exército. A missão destes órgãos é manter a integridade física e proteção dos oficiais de Justiça, que estão na área como representantes do Estado.

Sobre o tempo necessário para desocupação total da área, a procuradora destacou que não há estimativa. Como trata-se de um trabalho delicado, ca-

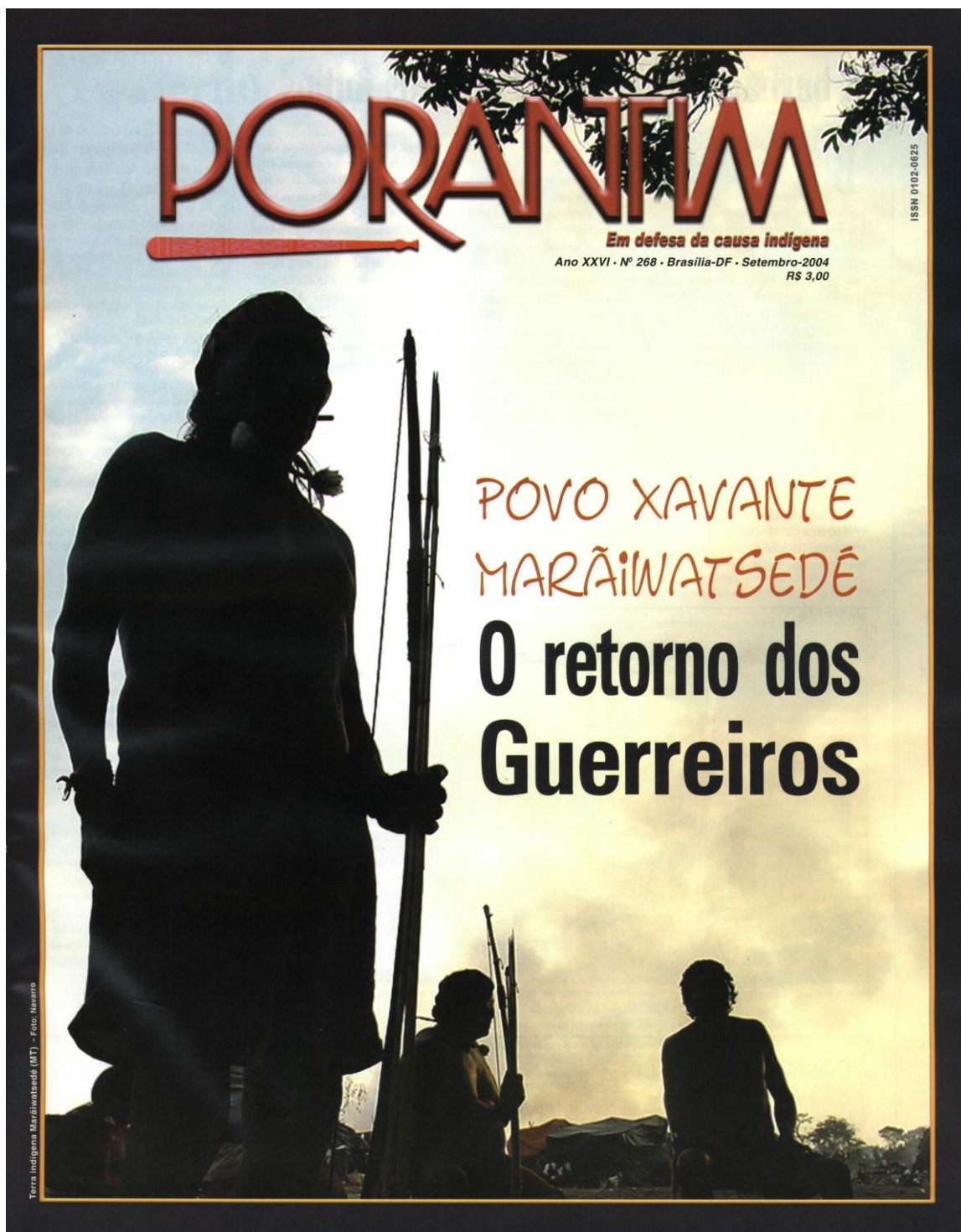
be às equipes em campo avaliar o tempo apropriado para garantir a evolução do cumprimento do mandado de reintegração de posse.

Com base em informações do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), o MPF aponta que mais de 100 famílias da região demonstraram o interesse e se cadastraram para fazer parte de programas oferecidos pelo governo federal.

Além da reforma agrária, para os pequenos produtores, serão oferecidas outras ofertas de programas, como a possibilidade da criação de uma espécie de vila para abrigar os moradores do Posto da Mata, que viviam do comércio ou do trabalho local.

O órgão ministerial afirma ainda que os moradores que tiverem interesse em sair pacificamente podem pedir ajuda ao Incra, que tem caminhões disponíveis para realizar as mudanças.

Recurso - Sobre o recurso extraordinário protocolado pelos produtores no Supremo Tribunal Federal (STF), Márcia Zollinger destaca que os elementos abordados são frágeis e não cabem para este momento. Enfatiza que são questionados pontos já discutidos e julgados em duas instâncias judiciais. O STF ainda não divulgou o parecer sobre o recurso. (RF)



TERRA MARÁIWATSEDÉ

A volta do povo guerreiro



Os laços comunitários foram fundamentais para a luta na reconquista da terra e a reconstrução do futuro

A forte ligação com a terra daqueles que nunca desistiram de se reencontrar com sua história: o povo Xavante da Terra Maráiwatsedé

Cristiano Navarro
Editor do Porantim

Eles voltaram. Impulsionados pela saudade dos mais velhos, que não podiam morrer longe da terra; através do compromisso firmado pelos mais jovens, que retomaram a luta quando não mais aceitavam a tristeza provocada pela distância. Assim as lideranças Xavante, da terra Maráiwatsedé (MT), explicam de onde vem a motivação do povo para resistir às adversidades, superar os problemas e vencer até mesmo a morte para conquistar a vitória do retorno.

Trinta e oito anos depois de serem extirpados, os Xavante voltaram à sua terra sem nunca tê-la abandonado. Comum eram as visitas feitas todos os anos por comitivas que voltavam para reverenciar e enterrar seus mortos. Nas incursões os Xavante sentenciavam aos fazendeiros e aos que encontravam pelo caminho, "nós voltaremos". José Pontin, ex-prefeito de São Félix do Araguaia, lembra "invariavelmente eles voltavam e sempre diziam que jamais abandonariam a terra até que fosse recuperada".

Pontin, hoje coordenador do centro comunitário da Prelazia de São Félix do Araguaia, e desde aquela época apoiador dos índios ligado à prelaia, recebia em sua casa os grupos que seguiam viagem a cavalo até a então fazenda Suiá Missú, "o povo parava em minha casa, depois seguia sempre com a certeza de que iria um dia retornar à sua terra".

O tempo da terra que não passou

Os primeiros contatos com o povo Xavante da terra Maráiwatsedé foram entre os anos de 1957 e 1958, época de grande avanço sobre as fronteiras amazônicas estimulado pelo Estado. Logo em seguida a esse contato, em 1961, com o apoio do Governo Federal, começou uma gigantesca invasão à terra Maráiwatsedé, que daria início ao projeto que seria conhecido como o maior latifúndio do Brasil com aproximadamente um milhão e setecentos mil hectares, a fazenda Suiá-Missú.

Os Xavante resistiram a todo tipo de violência por mais de cinco anos,

aglutinando-se em aldeias próximas à sede da fazenda Suiá-Missú. Até que em 1966, toda a população, aproximadamente 320 pessoas, foi deportada em aviões da Força Aérea Brasileira para a fazenda São Marcos, onde hoje se localiza a terra indígena São Marcos. "Aconteceu em 15 de agosto, oito horas da manhã quando chegaram os aviões. Ai começaram as primeiras viagens para terra de São Marcos, onde era a fazenda dos salesianos; lá encontramos nossos parentes, tios, primos, que começamos a conviver" recorda com precisão o cacique Damião Xavante.

No entanto, apesar de reencontrarem com os parentes, o contato recente e traumático com o "branco", as dificuldades de sobrevivência e a mudança de local trouxeram uma trágica epidemia para os Xavante. "Naquele ano, era 1966, uma semana depois que chegamos em São Marcos apareceu a doença de sarampo. Morreram 150 pessoas. A metade. Naquele momento o grupo queria voltar para Maráiwatsedé. Logo 15 pessoas voltaram. Mas os fazendeiros não gostaram e levaram aquele grupo de novo para São

Marcos, tentamos outras vezes", conta Damião.

No ano em que os Xavante foram deportados, o primeiro invasor a ser considerado "proprietário" da terra foi o fazendeiro Ariosto da Riva. Nos anos seguintes, outros foram os "proprietários" da terra. Até que na década de noventa, com as pressões exercidas durante a ECO-92, a empresa AGIP (Agência Italiana de Petróleo), naquele momento em posse da terra Maráiwatsedé, abriu mão da propriedade e o Estado brasileiro passou a reconhecê-la como terra indígena. Porém, sem a proteção adequada, a terra foi invadida por um grupo de fazendeiros, que transferiam ilegalmente partes da terra, o que fez com que os índios continuassem de fora. Hoje, já demarcada e homologada, a terra se encontra invadida por milhares de ocupantes.

Em todo este tempo, a desenfreada exploração capitalista acabou com quase toda a mata, poluiu os córregos, esgotou a terra com plantio da soja e trouxe a ameaça de violência através dos interesses dos latifundiários. No entanto, a felicidade do retorno faz os Xavante pensarem num futuro diferente.

PORANTIM

Setembro - 2004 | 8

ALDEIA HARAIWATSEDE, 23 de ABRIL de 2012

CARTA DA COMUNIDADE

Vim através de passar as informa-
ções com transparência sobre a situação da
nossa querida "mata" TERRA HARAIWATSEDE.

Quem tem a autoridade para decidir

- alguma coisa é quem reside na HARAIWATSEDE.
- As pessoas de fora não tem autoridade. tem
- algumas pessoas que estão falando em nome
- deles que não tem autoridade.

Mig Alfredo está procurando atrito
de frente com Xavante. Os índios estão
se juntando por ele por dinheiro, mas eles
não tem autoridade. Não são de HARAIWATSEDE.

Não somos da MATÁ, não do Ter-
ço, HARAIWATSEDE é mata perigosa e nós somos
de lá.

Nunca tivemos encontro pessoal
com Mig Alfredo, nunca houve encontro
entre nós, ele está manipulando os índios
e marginalizando material. É algo muito
ruim.

Queremos que o MP nos ajude
na nossa luta de 40 anos. Já sofremos muito.

A comunidade não vai abrir
mão de sua de 40 anos por dinheiro.

Pedimos ajuda o MP para ficar
com a verdade. O que está sendo cole-
tado é mentira. Toda a nossa cultura,
festa, ritual, história veio da relação
com a mata.

A comunidade não aceita a transfe-
rência ao Araguaia. Não aceita desmembra-
mento da área de ficar parte na Caxi e
resto no Araguaia. Já aceitamos a área
já demarcada e homologada. Nunca aceitamos
essa proposta. O espírito, o cemitério está
dentro da mata. Nossos irmãos estão mortos
dentro da mata.

A comunidade apoia o cacique
o cacique tem toda a autoridade para
falar em nome da comunidade. Todas as
mentiras sobre a sua imagem do Javali
são para enfraquecer-lo perante a comuni-
dade.

Nós povo de Haraiwatsede mais um
vez dizemos que não aceitamos a proposta
de transposição da Terra.

Domício Poregato

Anna Lúcia Tsuru, muniê

Rodrigo PIVIAWÊ

Elditor Tomodzeu

Jose Tomopê

Elia